

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCÍCIO DE 1940

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acôrdo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1940, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio, ou mediante recolhimento e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$0.

As assinaturas só vigorarão dentro do exercício financeiro de cada ano. Por esse motivo, as inscrições novas ou as renovações que forem feitas durante o mês de junho só poderão abranger o 2º semestre do ano em curso.

As reclamações sobre irregularidade de remessa aos assinantes devem mencionar os números impressos no alto, à esquerda, dos respectivos endereços.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

As repartições arrecadadoras não devem aceitar pedidos de assinaturas não dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das seções do "Diário Oficial":

Repartições públicas ou assinantes particulares	No interior.....	70\$000
	No exterior.....	110\$000
Funcionários públicos	No interior.....	56\$000
	No exterior.....	88\$000

O preço do número de hoje está fixado na última página desta edição. O número atrasado custa mais \$100 por ano decorrido, mais \$500.

OBSERVAÇÕES

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desfalcadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apensos ao "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 às 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ANO LXXIX

SUMÁRIO

N. 94

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 5.382, de 27 de março de 1940

Decreto n. 5.496, de 10 de abril de 1940.

Decreto n. 5.497, de 10 de abril de 1940.

Decreto n. 5.498, de 10 de abril de 1940.

Decreto n. 5.516, de 11 de abril de 1940.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 25 de outubro de 1937 e 19 de abril de 1940.

Ministério da Fazenda — Decreto de 15 de abril de 1940.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 30 de dezembro de 1939.

Departamento Administrativo do Serviço Público — Expediente da Divisão do Funcionário Público e da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

Conselho Nacional do Petróleo.

Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Diretoria da Justiça e do Interior, da Diretoria de Contabilidade, do Serviço do Pessoal e da Imprensa Nacional.

Ministério da Fazenda — Expediente do Serviço do Pessoal, da Contadoria Geral de República, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, da Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria da Despesa Pública, da Diretoria do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda e de Primeiro e Segundo Conselhos de Contribuintes.

Ministério da Guerra — Expediente do Exmo. Sr. Presidente da República e do Sr. ministro — Expediente da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, da Inspeção Geral do Ensino do Exército, da Diretoria da Intendência da Guerra e da Diretoria de Engenharia.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente da Diretoria de Contabilidade, do Serviço do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministério da Agricultura — Expediente da Divisão de Contabilidade, da Divisão do Pessoal, da Divisão do Material, do Departamento Nacional de Produção Animal, do Serviço de Meteorologia e do Serviço de Estatística da Produção.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, do Serviço do Pessoal, do Serviço do Material, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, do Conselho Nacional do Trabalho e das Juntas de Conciliação e Julgamento.

Termos de contrato — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.382 — DE 27 DE MARÇO DE 1940

Outorga a Raul da Cunha Bueno, concessão para aproveitamento da energia hidráulica de um desnível situado no rio Pardo, no local denominado fazenda "Nova Niagara", Município de Óleo, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere a alínea a do art. 74 da Constituição e tendo em vista as disposições do Código de Águas (Decreto n. 24.643, de 10 de julho de 1934) e do Decreto-lei n. 852, de 11 de novembro de 1938, decreta:

Art. 1.º É outorgada a Raul da Cunha Bueno, concessão para o aproveitamento da energia hidráulica de um desnível de 6 m 50 (seis e cinquenta) metros e uma descarga de 5 (cinco) metros cúbicos por segundo, com a potência de 319 (trezentos e dezenove) Kws., situado no Rio Pardo, no local denominado Fazenda "Nova Niagara", no Município de Óleo no Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O aproveitamento destina-se à produção de energia hidroelétrica para uso exclusivo da concessionária, que não poderá ceder energia a terceiros, mesmo a título gratuito.

Art. 2.º As obras que não forem executadas rigorosamente de acordo com o projeto apresentado e aprovado serão demolidas.

Art. 3.º A minuta do contrato disciplinar desta concessão, será preparada pela Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral e submetida à aprovação do Ministro da Agricultura.

Art. 4.º Sob pena de caducidade do presente decreto a concessionária obriga-se:

I) Registrar o presente decreto na Divisão de Águas do Ministério da Agricultura de acordo com o Decreto n. 13, de 15 de janeiro de 1935;

II) assinar o contrato de concessão dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação da respectiva aprovação da minuta pelo Ministro da Agricultura;

III) apresentar o contrato de concessão à Divisão de Águas para os fins de registro de que trata o Decreto n. 13, de 15 de janeiro de 1935, sessenta (60) dias depois do registro do mesmo no Tribunal de Contas.

Art. 5.º A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos, contados da data do registro do respectivo contrato na Divisão de Águas.

Art. 6.º A concessionária, dadas as condições peculiares do aproveitamento, fica dispensada das reservas de energia de que trata o art. 154 do Código de Águas.

Art. 7.º Findo o prazo da concessão, as instalações de produção e transformação, reverterão para o patrimônio do Estado de São Paulo, mediante indenização do seu custo histórico, menos a depreciação.

§ 1.º Si o Governo do Estado de São Paulo não fizer uso dessa faculdade, fica livre a concessionária obter a prorrogação do prazo da concessão ou repor por sua conta o curso das águas no seu primitivo estado.

§ 2.º Si o Governo do Estado de São Paulo fizer uso da faculdade de que trata este artigo, ficará assegurada à atual concessionária o direito à energia que não foi utilizada para serviços públicos, mediante preço calculado na forma estabelecida pelo Código de Águas.

Art. 8.º A concessionária gozará desde a data da assinatura do contrato da concessão e enquanto este vigorar dos favores constantes do Código de Águas (arts. 151 e 161).

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS

Fernando Costa

(C. 1.650 — 22-4-40 — 5086).

DECRETO N. 5.496 — DE 10 DE ABRIL DE 1940

Autoriza, a título provisório, a Sociedade Limitada Petróleos de Marau (Solipema) a pesquisar jazidas de petróleo e gases naturais, em terrenos do Município de Camamu, no Estado da Bahia.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra "a", da Constituição, ouvido o Conselho Nacional do Petróleo e tendo em vista os Decretos-leis ns. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), 366, de 11 de abril de 1938, 538, de 7 de julho de 1938 e 1.217, de 24 de abril de 1939, decreta:

Art. 1.º Fica autorizada, a título provisório, a Sociedade Limitada Petróleos de Marau (Solipema), sem prejuízo das disposições legais que vierem a ser decretadas, a pesquisar jazidas de petróleo e gases naturais, em uma área menor do que uma unidade, ou sejam 1.202 hectares, em terrenos que abrangem as ilhas Grande e Pequena de Camamu, no Município de Camamu, Estado da Bahia, e definida pelo seguinte perímetro: uma linha reta que, partindo do extremo Norte (N) da ilha Grande de Camamu, segue rumo Sudoeste (SW), até alcançar o extremo Oeste (W) da mesma ilha; desse ponto segue outra linha reta rumo Sudeste (SE) até o extremo Sudoeste (SW) da ilha Pequena de Camamu; desse ponto segue outra linha reta aproximadamente rumo Este (E) até o extremo Este (E) da mesma ilha; desse ponto segue outra linha reta rumo Noroeste (NW) 39º (trinta graus), até encontrar outra linha reta que, partindo do extremo Norte (N) da ilha de Camamu Grande, segue rumo Sul (S) verdadeiro. A intersecção dessas duas últimas linhas fecha o perímetro considerado, mediante as seguintes condições:

I) a autorização de pesquisa, que terá por título este decreto, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. I do artigo 16 do Código de Minas;

II) a presente autorização de pesquisa terá duração de 1 (um) ano;

III) o Conselho Nacional do Petróleo fiscalizará os trabalhos de pesquisa, podendo orientar a sua execução;

IV) concluídos os trabalhos de pesquisa, dentro do prazo da autorização, sem prejuízo de quaisquer informações pedidas pelo Con-

selho Nacional do Petróleo durante a execução dos mesmos, o concessionário é obrigado a apresentar um relatório circunstanciado, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado ao exercício de engenharia de minas, abrangendo todos os estudos geológicos e geofísicos que tiver executado, com o fim de verificar a existência de estruturas favoráveis à acumulação de petróleo, acompanhado de perfis geológicos, plantas e quaisquer gráficos indispensáveis à elucidação da matéria relatada, cujas conclusões deverão justificar o prosseguimento dos trabalhos relativos à fase de preparação para a lavra de que trata o n. 1 do artigo 101, do Decreto-lei n. 366, de 11 de abril de 1938;

V) serão respeitados os direitos de terceiros, ressarcindo o concessionário da autorização danos e prejuízos que ocasionar a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título de autorização de pesquisa, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização de pesquisa, de acordo com o que dispõe o art. 21 do Código de Minas, caducará:

I) si o concessionário não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos 6 (seis) primeiros meses contados da data da autorização;

II) si interromper os trabalhos de pesquisa, depois de iniciados, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Conselho Nacional do Petróleo;

III) si findo o prazo da autorização não tiver apresentado o relatório final, nas condições especificadas no n. IV do artigo 1º deste decreto, na conformidade do que estatue o n. IX do artigo 16 do Código de Minas.

Art. 3.º Si o concessionário infringir o n. I do artigo 1º deste decreto, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma do artigo 25 do Código de Minas.

Art. 4.º O título a que alude o n. I do artigo 1º deste decreto pagará de selo a quantia de 601\$90 (seiscentos e um mil réis), e será transcrita, na forma do artigo 16 do Código de Minas, no respectivo registro no Conselho Nacional do Petróleo, após o pagamento do selo, de acordo com o disposto no artigo 17 do mesmo Código, combinado com o artigo 3º do Decreto-lei n. 1.217, de 24 de abril de 1939.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 10 de abril de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

(C 4.636—23-4-40—110\$2).

DECRETO N. 5.497 — DE 10 DE ABRIL DE 1940

Autoriza, a título provisório, a Sociedade Limitada Petróleos de Marau (Solipema) a pesquisar jazidas de petróleo e gases naturais, em terrenos do Município de Camamu, no Estado da Bahia.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, ouvido o Conselho Nacional do Petróleo e tendo em vista os Decretos-leis ns. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), 366, de 11 de abril de 1938, 538, de 7 de julho de 1938 e 1.217, de 24 de abril de 1939, decreta:

Art. 1.º Fica autorizada, a título provisório, a Sociedade Limitada Petróleos de Marau (Solipema), sem prejuízo das disposições legais que vierem a ser decretadas, a pesquisar jazidas de petróleo e gases naturais, em uma área de 3 (três) unidades, ou sejam 6.000 (seis mil) hectares, situada em terrenos do Município de Camamu, no Estado da Bahia e definida pelo seguinte perímetro: um retângulo que tem para lados 5.000 (cinco mil) e 1.200 (mil e duzentos) metros de comprimento nas direções, respectivas, de Este-Oeste (EW) e Norte-Sul (NS) e cujo vértice de Nordeste (NE) está situado no extremo da ponta da Caieira, foz do rio Marau, e mediante as seguintes condições:

I — A autorização de pesquisa que terá por título este decreto, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. 1, do artigo 16 do Código de Minas;

II — A presente autorização de pesquisa terá duração de 1 (um) ano;

III — O Conselho Nacional do Petróleo fiscalizará os trabalhos de pesquisa, podendo orientar a sua execução;

IV — Concluídos os trabalhos de pesquisa, dentro do prazo da autorização, sem prejuízo de quaisquer informações pedidas pelo Conselho Nacional do Petróleo durante a execução dos mesmos, o concessionário é obrigado a apresentar um relatório circunstanciado, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado ao exercício de engenharia de minas, abrangendo todos os estudos geológicos e geofísicos que tiver executado, com o fim de verificar a existência de estruturas favoráveis à acumulação de petróleo, acompanhado de perfis geológicos, plantas e quaisquer gráficos indispensáveis à elucidação da matéria relatada, cujas conclusões deverão justificar o prosseguimento dos trabalhos relativos à fase de preparação para a lavra de que trata o n. I do artigo 101, do Decreto-lei n. 366, de 11 de abril de 1938;

V — Serão respeitados os direitos de terceiros, ressarcindo o concessionário da autorização danos e prejuízos que ocasionar a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título de autorização de pesquisa, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização de pesquisa, de acordo com o que dispõe o artigo 21 do Código de Minas, caducará:

I — si a concessionária não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos 6 (seis) primeiros meses contados da data da autorização;

II — si interromper os trabalhos de pesquisa, depois de iniciados, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Conselho Nacional do Petróleo;

III — si findo o prazo da autorização não tiver apresentado o relatório final, nas condições especificadas no n. IV do artigo 1º deste decreto, na conformidade do que estatue o n. IX do artigo 16 do Código de Minas.

Art. 3.º Si a concessionária infringir o n. I do artigo 1º deste decreto, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma do artigo 25 do Código de Minas.

Art. 4.º O título a que alude o n. I do artigo 1º deste decreto pagará de selo a quantia de 3.000\$000 (três contos de réis) e será transcrita, na forma do artigo 16 do Código de Minas, no respectivo registro no Conselho Nacional do Petróleo, após o pagamento do selo, de acordo com o disposto no artigo 17 do mesmo Código, combinado com o artigo 3º do Decreto-lei n. 1.217, de 24 de abril de 1939.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

(C-4.635 — 23-4-1940 — 100\$000)

DECRETO N. 5.498 — DE 10 DE ABRIL DE 1940

Autoriza, a título provisório, o cidadão brasileiro Renato Laporte, por si ou sociedade que organizar na forma da legislação em vigor, a pesquisar jazidas de rochas betuminosas e pirobetuminosas, em terrenos do Município de Marau, no Estado da Bahia.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra "a", da Constituição, ouvido o Conselho Nacional do Petróleo, e tendo em vista o Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), e os Decretos-leis ns. 538, de 7 de julho de 1938 e 1.217, de 24 de abril de 1939, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado, a título provisório, sem prejuízo das disposições legais que vierem a ser decretadas, o cidadão brasileiro Renato Laporte, por si ou sociedade que organizar na forma da legislação em vigor, a pesquisar jazidas de rochas betuminosas e pirobetuminosas, em uma área de 1.000 (mil) hectares, situada em terrenos do Município de Marau, no Estado da Bahia, e definida pelo seguinte perímetro: uma linha reta que, partindo do centro da localidade de Campinho, segue rumo Nordeste (NE) 22º 30' (vinte e dois graus e trinta minutos), com 500 (quinhentos) metros de comprimento; desse ponto segue outra linha reta, rumo Este (E) verdadeiro, com 1.000 (mil) metros de comprimento; desse ponto segue outra linha reta, rumo Norte (N) verdadeiro, com 850 (oitocentos e cinquenta) metros de comprimento; desse ponto segue outra linha reta, rumo Este (E) verdadeiro, com 750 (setecentos e cinquenta) metros de comprimento; desse ponto segue outra linha reta, rumo Sul (S) verdadeiro, com 5.300 (cinco mil e trezentos) metros de comprimento; desse ponto segue outra linha reta, rumo Oeste (W) verdadeiro, com 1.800 (mil e oitocentos) metros de comprimento; desse ponto segue outra linha reta, rumo Norte (N) verdadeira, com 1.600 (mil e seiscentos) metros de comprimento; desse ponto segue outra linha reta, rumo Oeste (W) verdadeiro, com 1.150 (mil cento e cinquenta) metros de comprimento; desse ponto segue outra linha reta, rumo Nordeste (NE) 23º 30' (vinte e três graus e trinta minutos), com 2.550 (dois mil quinhentos e cinquenta) metros de comprimento e que fecha, no centro de Campinho, o perímetro em questão, — mediante as seguintes condições:

I) a autorização de pesquisa, que terá por título este decreto, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. 1 do artigo 16 do Código de Minas;

II) a presente autorização de pesquisa terá a duração de 2 (dois) anos, podendo ser renovada na conformidade do n. II do artigo 16 do Código de Minas;

III) o Conselho Nacional do Petróleo fiscalizará os trabalhos de pesquisa, podendo orientar a sua execução;

IV) concluídos os trabalhos de pesquisa, dentro do prazo da autorização, sem prejuízo de quaisquer informações pedidas pelo Conselho Nacional do Petróleo durante a execução dos mesmos, o concessionário é obrigado a apresentar um relatório circunstanciado, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado ao exer-

cio de engenharia de minas, abrangendo todos os estudos que tiver executado, com dados informativos que habilitem o Governo a formar juízo seguro sobre a reserva mineral da jazida, qualidade do minério e possibilidade da lavra, nomeadamente:

a) situação, vias de acesso e comunicação;
b) planta topográfica da área pesquisada, na qual figurem as exposições naturais do minério e as que forem descobertas pela pesquisa;

c) perfis geológico-estruturais;
d) descrição detalhada da jazida;

e) quadro demonstrativo da quantidade e da qualidade do minério;

f) resultados de ensaios de beneficiamento;

g) demonstração da possibilidade de lavra.

V) serão respeitados os direitos de terceiros, ressarcindo o concessionário da autorização danos e prejuízos que ocasionar a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título de autorização de pesquisa, da oposição dos ditos direitos;

VI) nas proximidades das fortificações, das vias públicas, das estradas de ferro, dos mananciais de água potável, ou dos logradouros públicos, só será permitida a pesquisa com assentimento e especial fiscalização das respectivas autoridades.

Art. 2.º Esta autorização de pesquisa, de acordo com o que dispõe o artigo 24 do Código de Minas, caducará:

I) si o concessionário não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos 6 (seis) primeiros meses contados da data da autorização;

II) si interromper os trabalhos de pesquisa, depois de iniciados, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Conselho Nacional do Petróleo.

Art. 3.º Si o concessionário infringir o n. 1 do artigo 1.º deste decreto, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma do artigo 25 do Código de Minas.

Art. 4.º O título a que alude o n. 1 do artigo 1.º deste decreto pagará de selo a quantia de 5:000\$00 (cinco contos de réis) e será transcrito, na forma do artigo 16 do Código de Minas, no respectivo registro, no Conselho Nacional do Petróleo, após o pagamento do selo, de acordo com o disposto no artigo 17 do Código de Minas, combinado com o artigo 3.º do Decreto-lei n. 1.217, de 24 de abril de 1939.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

(C 4.634 — 23-4-940 — 132\$6).

DECRETO N. 5.516 — DE 11 DE ABRIL DE 1940

Autoriza a firma Oliveira & Comp. a comprar pedras preciosas

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, letra a, da Constituição, e tendo em vista o Decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, que regula a garimpagem e o comércio de pedras preciosas, decreta:

Artigo único. Fica autorizada a firma Oliveira & Comp., estabelecida em Pium, Estado de Minas Gerais, a comprar pedras preciosas nos termos do Decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

(C 4.645 — 23-4-940 — 23\$5).

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

(*) DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

Nos termos do art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Carlos Mario Alves Pinto, para exercer, interinamente, o cargo de Oficial Administrativo, classe H, do Quadro III (Imprensa Nacional) do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude de transferência do respectivo titular João Batista Nogueira, para o Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

(**) Por decreto de 25 de outubro de 1937, foi aposentado Joaquim Martins no cargo de Chefe de Portaria, padrão D, do quadro I, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, nos termos da legislação em vigor.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

(**) Publica-se agora por ter sido extraviado, na época oportuna, o respectivo expediente de publicação (processo 39-7.630 da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores e 1.621-38, do Tesouro Nacional).

Ministério da Fazenda

DECRETO DE 15 DE ABRIL DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

DEMITIR:

Tendo em vista o que consta do processo n. 28.275, de 1940, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, de acordo com o artigo 238, item I e § 2.º do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Anacir Marques Ferreira de Abreu, do cargo de Trabalhador, classe C, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda.

Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETOS DE 30 DE DEZEMBRO DE 1939

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

O maquinista (extranumerário-mensalista), Antonio Rezende, admitido em 1 de maio de 1913, para exercer o cargo da classe "G", da carreira de "Maquinista de Estrada de Ferro", do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Sebastião Hipólito da Silva.

O maquinista (extranumerário-mensalista), Alvaro Luiz da Costa, admitido em 7 de junho de 1920, para exercer o cargo da classe "G", da carreira de "Maquinista de Estrada de Ferro", do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Antonio Machado Antunes.

O maquinista (extranumerário-mensalista), Angelo Luongo, admitido em 10 de janeiro de 1921, para exercer o cargo da classe "G", da carreira de "Maquinista de Estrada de Ferro", do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Romeu Barbosa.

O maquinista (extranumerário-mensalista), Antonio Affonso da Silva, admitido em 22 de novembro de 1922, para exercer o cargo da classe "G", da carreira de "Maquinista de Estrada de Ferro", do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Manoel de Souza Alves.

O maquinista (extranumerário-mensalista), João José Pires Junior, admitido em 4 de maio de 1909, para exercer o cargo da classe "G", da carreira de "Maquinista de Estrada de Ferro", do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção do respectivo titular, João Anselmo.

O maquinista (extranumerário-mensalista), Hildomy Martins, admitido em 2 de outubro de 1923, para exercer o cargo da classe "G", da carreira de "Maquinista de Estrada de Ferro", do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Francisco Antonio Ferreira da Rocha.

O maquinista (extranumerário-mensalista), Oscar José de Araújo, admitido em 1 de abril de 1911, para exercer o cargo da classe "G", da carreira de "Maquinista de Estrada de Ferro", do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Matheus Gomes da Silva.

O maquinista (extranumerário-mensalista), Oswaldo Cezar Ribeiro, admitido em 26 de dezembro de 1923, para exercer o cargo da classe "G", da carreira de "Maquinista de Estrada de Ferro", do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Antonio da Silva Castanheira.

O maquinista (extranumerário-mensalista), Manoel Martins de Oliveira, admitido em 18 de fevereiro de 1920, para exercer o cargo da classe "G", da carreira de "Maquinista de Estrada de Ferro", do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Astrogildo José da Conceição.

O maquinista (extranumerário-mensalista), Manoel dos Santos Pereira, admitido em 30 de janeiro de 1922, para exercer o cargo da classe "G", da carreira de "Maquinista de Estrada de Ferro", do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Dimas Celestino Ferreira.

O maquinista (extranumerário-mensalista), Messias José dos Santos, admitido em 24 de julho de 1913, para exercer o cargo da classe "G", da carreira de "Maquinista de Estrada de Ferro", do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Adão Sebastião Pereira.

O maquinista (extranumerário-mensalista), Laudelino Antonio dos Santos, admitido em 1 de outubro de 1918, para exercer o cargo da classe "G", da carreira de "Maquinista de Estrada de Ferro", do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Joaquim Bento Pereira.

O maquinista (extranumerário-mensalista), José Marques dos Santos, admitido em 15 de maio de 1923, para exercer o cargo da classe "G", da carreira de "Maquinista de Estrada de Ferro", do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Anacleto Coelho.

O maquinista (extranumerário-mensalista), Sebastião Leite de Souza, admitido em 20 de novembro de 1925, para exercer o cargo da classe "G", da carreira de "Maquinista de Estrada de Ferro", do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção do respectivo titular, José Pedro da Silva 2.º.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 739-40 — Adelino Silva Neves — Linotipista do Museu Nacional, solicita pagamento de vencimentos — Despacho: Devidamente instruído o processo, restitua-se ao Ministério da Educação e Saúde, que é o órgão competente para decidir.

Em 23-4-40. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 1.108-40 — Ofício n. 387, de 30-1-40, do inspetor da Alfândega do Rio, Ministério da Fazenda, encaminhando ao DASP uma exposição dos funcionários da referida repartição sobre a situação que lhes foi atribuída pelo Decreto-lei n. 1.847, de 1939. — Despacho: O Decreto-lei n. 1.847, de 1939, na elaboração das tabelas, teve em vista a remuneração do funcionário naquele exercício, e, nesta conformidade, está certa a classificação dos requerentes.

Nada havendo a providenciar, archive-se.

Ao S.P.F. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 2.161-40 — Antônio Ferreira da Silva — Telegrafista, classe E, do Quadro III, do Ministério da Viação e Obras Públicas, solicita pagamento de diferença de vencimentos. — Despacho: Não é o D.A.S.P. o órgão competente para apreciar o pedido, mas o Serviço de Pessoal respectivo.

Ao S.P.V.

Em 23-4-40. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 2.343-38 — Luiz Antônio da Silva — Guarda-civil da classe E, do Quadro II do Ministério da Justiça, por haver prestado concurso para o cargo de Polícia Fiscal, solicita nomeação. — Despacho: O assunto não é da competência do D.A.S.P. Encaminha ao Ministério da Fazenda.

Em 23-4-40. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 2.149-40 — Eurico de Carvalho — Presidente da Associação de Exatores Federais do Estado de S. Paulo, em telegrama dirigido ao Dasp, solicita a aplicação do Decreto-lei 1.713, de 1939, no que diz respeito a férias e licenças, aos seus associados. — Despacho: Pegue o parecer do S.P.F.

D.F., em 23-4-40. — *Paulo Lira*, D.D.

Processo n. 1.051-40 — Alberto de Lorenzi — Escriturário, classe E, do Quadro VIII — Alfândegas, do Ministério da Fazenda, solicita retificação de nome. — Despacho: Atendida a presente solicitação, conforme publicação feita no "Diário Oficial" de 20-4-40, à pág. 6.987, restitua o processo ao S.P.F., para ser arquivado.

D.F., 23-4-40. — *Paulo Lira*, D.D.

Processo n. 2.209-40 — Nero Carneiro — Reclama contra o não cumprimento, no Tesouro Nacional, do art. 105, do Estatuto dos Funcionários. — Despacho: Ao S.P.F., para as providências que julgar convenientes.

D.F., 23-4-40. — *Paulo Lira*, D.D.

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, *ex-ni* do art. 5º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Sr. Presidente da República por despacho de 18 de abril de 1940. (Processo n. 1.853-40).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

QUADRO ÚNICO

Carreira: Fiscal de plantas térteis

Classes: G, F (vaga), E, D (vaga)

Classe G

1. Jesuino Veras.

Classe E

1. José Cândido da Silva.

Jaime Alves Valente.

2. Paulo de Araújo Soares.

Vicente Veras.

Genésio Filgueiras.

Francisco Antunes Menezes.

6. Raimundo de Arruda Goudin.

Zacarias Cristino.

9. José de Oliveira Linhares.

10. Valdemiro de Cerqueira Pais.

11. Zoroastro Dias da Rocha.

12. Rosil da Cunha Pedrosa.
13. Jacinto Honorato de Oliveira.
14. Vicente Sales de Oliveira.
15. Gladstone Boto Sampaio.
16. Francisco Coutinho de Moura-Filho.
17. Rossini Veras Sablanha.
18. Tomaz de Sena Filho.
19. Luiz Severiano da Fonseca.
20. Renato Teixeira da Mota.
21. Alberico Bezerra Cavalcanti.
22. José Sales Vieira.
23. Alencar Viana Filho.
24. João Rodrigues de Araújo.
25. Pedro Aires.
26. Darcy da Costa Ramos.
27. Manuel Bezerra da Silva.
28. Antônio Guedes Cavalcanti.
29. Adail Pinheiro Machado.

Nova classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, *ex-ni* do artigo 5º, parágrafo único das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, alterada em virtude de reclamação apresentada dentro do prazo legal e aprovada pelo Senhor Presidente da República por despacho de 18 de abril de 1940 (Processo n. 1.771-40).

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

QUADRO XXXI — D.R.C.T. DE UBERABA

Carreira: Carteiro

Classe B

1. Arnaldo de Almeida.
2. Joaquim Bernardes de Almeida.
3. Irmeu Vinhola.
4. Oscar Rodrigues de Sousa.
5. José Lima.
6. Ranulfo Delfino Rodrigues.
7. Pedro Machado dos Santos.
8. Francisco Vicente Ferreira.
9. Gastão de Sousa Osório.
10. Luiz Moreira Ribeiro.
11. Otávio Machado de Queiroz.
12. Sant' Moreira Ribeiro.
13. Orefilio Borges da Silva.
14. José Ribeiro.
15. Paulo Terra.
16. Benedito Cândido de Oliveira.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Despacho:

Processo n. 2.167-40 — José Afonso do Nascimento Moreira, pede cópia do parecer que aprovou a monografia apresentada no concurso para Técnico de Educação, realizado em 1938. — Despacho: Deferido. Em 22-4-40. — *Luiz Simões Lopes*.

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

82ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 18 DE ABRIL DE 1940

Realizando a oitogésima segunda sessão ordinária, reuniu-se o Conselho Nacional do Petróleo, sob a presidência do Sr. general Horta Barbosa.

Compareceram à sessão os senhores conselheiros Dr. Fleury da Rocha, Dr. Hino Correia da Costa, major Antônio Bastos, comandante Helvécio Coelho Rodrigues, Dr. Érico de Lamare São Paulo, doutor Almor Prata Soares e Dr. Raul de Araújo Maia, deixando de comparecer o Dr. Fonseca Costa.

Lida a ata da sessão anterior, foi a mesma aprovada e assinada pelos senhores presidente e conselheiros presentes.

O Conselho decidiu conceder autorizações para importação de petróleo e derivados, satisfeitas as exigências legais e consoante os termos dos respectivos requerimentos, às seguintes entidades: Panair do Brasil S. A., Estabelecimentos de Subsistência Militar, Estrada de Ferro Sorocabana, S. A., do Gaz de Rio de Janeiro, S. A., Magalhães, Sociedade Knowles e Foster, Standard Oil Company of Brazil, Companhia Carris Luz e Força do Rio de Janeiro, Companhia Ferro Brasileira S. A., S. A. Fábricas "Orion", Companhia Ford Industrial do Brasil e Governo do Território do Acre.

CONSELHO NACIONAL DE AGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

RESUMO DA ATA DA 53ª SESSÃO, REALIZADA NO DIA 9 DE ABRIL DE 1940

PRESENTES OS SRS. MEMBROS, EXCETO O SR. MIGUEL FILHO

Trabalhos iniciados às 18 horas e encerrados às 20,30

Ata — É lida e sem observação aprovada a da sessão anterior.
Expediente — É distribuído a relator o processo n. 96-40, em que se apresentam como interessados Pacheco & Mata, de São Tiago, Estado de Minas Gerais. — A seguir o Conselho, em face do processo n. 102-40, originado de requerimento da Companhia Fiação e Tecidos de Minas Gerais, resolve, preliminarmente, ouvir a Divisão de Águas.

Ordem do dia — Continuação do estudo do projeto de decreto-lei que define a competência do Conselho e da Divisão de Águas. — Passando-se a outro assunto, o Sr. Carlos Berenhauer relata o processo n. 29-40 e o Plenário apoiando o relator firma a seguinte.

RESOLUÇÃO N. 2

O Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto-lei n. 2.059, de 5 de março do corrente ano, e tendo em vista o que requereu a Companhia Campineira de Tração, Luz e Força (processo n. 89, de 1940, do C.N.A.E.E.); e,

Considerando que se torna urgente providenciar sobre um re-forgo de energia elétrica à cidade de Campinas, para não prejudicar a indústria e os serviços públicos da zona servida,

Resolve: que se acaia verificada a necessidade de elevar até 15 metros a altura de barragem (côta da soleira do vertedor), situada no rio Jaguari, no local denominado Pedreira, no município do mesmo nome, Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, 9 de abril de 1940. — *Mário Pinto Peixoto da Cunha*, presidente. — *Carlos Berenhauer Junior*, relator. — *Heitor de Macedo Soares e Silva*. — *J. Pires do Rio*.

Aprova-se, em seguida, a minuta de projeto de decreto, consequente da resolução supra e previsto no art. 2º do referido Decreto-lei. — Relata ainda o Sr. Berenhauer Júnior o processo n. 92-40, originado de expediente da Secretaria do Conselho Técnico de Economia e Finanças, concluído pelo respectivo arquivamento. O Sr. Macedo Soares pede vista, que lhe é concedida. — O Sr. Macedo Soares relata o processo n. 198-39, respeitante à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, e à "Brazilian Hydro Electric Company, Limited", e justifica a apresentação de um projeto de decreto-lei e de dois projetos de decretos, com os quais assinados que sejam, estará resolvida a questão. Fica adiada para a próxima sessão a discussão sobre a redação final de um e outros.

RESUMO DA ATA DA 54ª SESSÃO, REALIZADA NO DIA 13 DE ABRIL DE 1940

PRESENTES OS SRS. MEMBROS, EXCETO O SR. MACEDO SOARES

Trabalhos iniciados às 10 horas e encerrados às 12,30

Ata — Não há leitura de ata.

Expediente — Ofício n. CLE-360, de 10 deste mês, da Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, cujos termos da resposta ficaram assentados. — É distribuído a relator o processo n. 117-40, relativo a um memorial do Banco F. Barreto, de Moçoca, São Paulo, ao Presidente da República.

Ordem do dia — Discussão da redação final dos projetos de decreto-lei e de dois decretos, aludidos na ata da sessão anterior, a qual fica encerrada.

ATOS DA PRESIDÊNCIA

Portaria n. 8, de 8 de março de 1940 — Baixa normas reguladoras dos serviços da Seção de Contabilidade.

Portaria n. 9, de 10 de abril de 1940. — Dispõe sobre o pessoal dos serviços da Portaria, subordinada à Seção de Comunicações.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça e do Interior

Primeira Seção

Requerimento despachado pelo Sr. Ministro:

Calo de esquadrá José Piquiá Maia. — Deferido. (proc. 367-40).

Requerimentos despachados pelo Sr. Diretor:

Lindolfo Paiva. — Sele devidamente os documentos apresentados. (proc. 6.388-40).

Antônio Pereira da Silva e outros 10s. sargentos reformados da Polícia Militar. — Selem a petição e os documentos e declarem as datas de suas reformas. (proc. 3.315-40).

Segunda Seção

ATOS DO SR. MINISTRO

Expediente do dia 23 de abril de 1940

Requerimentos despachados

João Baeza, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Requeira de acordo com o Decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938. (proc. n. 6.907-929).

ATOS DO SR. DIRETOR

Carlos Lako, solicitando certidão. — Faça reconhecer a firma da petição. (proc. 575-940).

Azemiro Simões, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da polícia e das justiças federal e local e prova de meio de vida atual, certidão da Delegacia de Ordem Política e Social e atestado policial, de residência há mais de dez anos. (proc. 12.190-938).

Zina Sztern, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Prove, com atestado policial, residir no Brasil, há mais de dez anos. (proc. 5.938-940).

David Sztern, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Prove, com atestado policial, residir no Brasil há mais de dez anos. (proc. 5.999-940).

Ernesto Antunes Gomes da Silva, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Junte nova certidão de transcrição de imóvel em seu nome, em data anterior à Constituição de 1934, visto estar rasurada a que apresentou. (proc. 4.845-940).

Antônio da Costa Liao Sobrinho, residente no Estado da Bahia, solicitando naturalização. — Sele devidamente o processo e junte atestado policial, de residência, há mais de dez anos e certidão da Delegacia de Ordem Política e Social. (proc. 4.585-940).

Alfredo Lourenço Pimentel, residente no Estado de Minas Gerais, solicitando título declaratório. — Requeira com o seu verdadeiro nome civil, que é Alfredo Pimentel, de acordo com a certidão de casamento apresentada, fazendo a devida retificação na certidão da Delegacia de Ordem Política e Social e juntando atestado policial, de residência no Brasil há mais de dez anos. (proc. 534-940).

Beno Winkler, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte atestado policial, de residência há mais de dez anos e complete selos nos documentos apresentados. (proc. 2.544-940).

Joaquim Gonçalves Guerra, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Junte atestado, policial, de residência há mais de dez anos e complete selo nos documentos (proc. 25.401-939).

Manuel Bernardo da Costa, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando título declaratório. — Faça reconhecer a firma de um documento (proc. 4.821-940).

Domingos Manfredi, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Cumpra a exigência do art. 8º do Decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, quanto à apresentação de prova de quitação com o serviço militar em seu país de origem; complete selo nos documentos e junte atestado, policial, de residência há mais de dez anos (proc. 5.617-940).

Antônio Piccolo, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando título declaratório. — Junte certidão do respectivo registro, provando ter imóvel transcrito em seu nome, em data anterior à Constituição de 1934, e atestado, policial, de residência há mais de dez anos (proc. 24.282-939).

Antônio Fernandes Ribeiro, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte folha corrida da extinta justiça federal (proc. 16.119-939).

Celestino Rodrigues Leite, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte novos documentos do Instituto de Identificação, atestado, policial, de residência há mais de dez anos e certidão da Delegacia de Ordem Política e Social (proc. 2.974-940).

Luiz Reichenberger, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte novo atestado, policial, de residência há mais de dez anos, visto estar rasurado o que apresentou (proc. 6.225-940).

Salvador Ferreira da Silva, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Junte atestado, policial, de residência há mais de dez anos (proc. 6.272-940).

Antônio da Mota, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Junte atestado, policial, de residência há mais de dez anos (proc. 5.917-940).

Miguel Lucarelli, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte atestado, policial, de residência há mais de dez anos (proc. 5.371-940).

Adelino Martins Mendes, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Cumpra o item a da portaria n. 653 (proc. 2.627-940).

Friedrich Ana Fruehling, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte a prova a que se refere o art. 8º do Decreto-lei n. 389; junte atestado, policial, de residência há mais de dez anos; faça reconhecer firmas e complete selo nos documentos (proc. 1.807, de 1940).

Ema Toft, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte atestado, policial, de residência ha mais de dez anos; especifique a prole, se a houver, do consórcio; junte certidão de nascimento de filho brasileiro e complete selo no processo (proc. 2.264, de 1940).

Jaime Tenengauzer, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte prova de quitação com o serviço militar em seu país de origem, de acordo com o art. 8º do Decreto-lei n. 389; atestado, policial, de residência ha mais de dez anos e passaporte ou carteira de identidade (proc. 3.080-940).

Domingos Pereira de Macedo, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Junte atestado, policial, de residência ha mais de dez anos (proc. 25.407-939).

Leon Arsenian, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte prova de quitação com o serviço militar em seu país de origem e prova de meio de vida atual (proc. 8.607-939).

Pioravante Melo, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte novos documentos do Instituto de Identificação e atestado, policial, de residência ha mais de dez anos (proc. 4.775, de 1939).

Agostinho de Moura Pinto, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando restituição de documentos. — Faça reconhecer a firma da petição e para prosseguimento do processo junte ainda atestado, policial, de residência ha mais de dez anos (proc. 6.633-940).

Moisés Jaime Perelman, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Prove quitação com o serviço militar, em seu país de origem, de acordo com o art. 8º do Decreto-lei n. 389, e junte atestado, policial, provando o tempo exato em que reside no Brasil (proc. 25.240-939).

Bernhard Helmut Zimmermann, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte certidão de desembarque no Brasil; prova de meio de vida atual; certidão da Delegacia de Ordem Política e Social e atestado, policial, de residência ha mais de dez anos (proc. 1.162-940).

Júlio Vernier, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Cumpra o item a da portaria n. 653, quanto à apresentação de prova de chegada ao Brasil (proc. 170-940).

José Gonçalves Pereira e Laurinda Gaspar, residentes nesta Capital, solicitando título declaratório. — Requeiram separadamente, juntando, para cada processo, a documentação exigida por lei (proc. 838-940).

Diretoria de Contabilidade

ACTOS DO SR. MINISTRO

Expediente do dia 4 de abril de 1940.

Primeira Secção

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 443 — Solicitando seja distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Piauí o crédito de 1:200\$0, afim de atender ao pagamento de aluguel do prédio em que funcionou o Juízo Federal naquele Estado, no período de julho a setembro de 1936.

— Ao Sr. coronel comandante da Polícia Militar:

N. 158 — Comunicando, para efeito de cálculo de vencimentos que, por apostila, foi declarado que o tempo de serviço do 3º sargento reformado, Valdemar Esteves, é de 13 anos, 5 meses e 1 dia e não de 15 anos, 5 meses e 1 dia, como consta do decreto de reforma.

Segunda Secção

Avisos:

Ao Sr. juiz de direito da 4ª Vara Civil:

N. 44 — Reiterando o pedido de informação sobre se dos autos de falência da firma Prado Peixoto & Cia. consta haver a Fazenda Nacional se habilitado como credora pela quantia correspondente à construção de um navio destinada ao Corpo de Bombeiros.

— Ao Sr. presidente da Caixa Econômica:

N. 17 — Solicitando o pagamento de 145:000\$0 à firma Mather & Platt Ltd.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando os seguintes pagamentos:

N. 432 — Ao Dr. João Felipe Pereira, de 3:000\$0.

N. 442 — Ao Dr. Leão Camilo de Moura Estevão, de 1:200\$0.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 252 — Transmitindo os documentos relativos ao termo de contrato celebrado entre este Ministério e o Patronato Agrícola Lindolfo Coimbra.

N. 253 — Transmitindo os documentos pertinentes ao termo de contrato celebrado entre este Ministério e o Patronato Agrícola Campos Sales.

— Ao Sr. procurador do Tribunal de Segurança:

N. 41 — Comunicando ter sido encaminhada ao Lux-Jornal, a 1ª via do empenho de 1:200\$0, para atender, no corrente exercício, ao pagamento da assinatura do aludido jornal.

Serviço do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

ACTOS DO SR. MINISTRO

— Por apostila de 8 de março de 1940, foi declarado, no decreto de nomeação do escrivão do crime da Justiça do Território do Acre, José Idalino Paiva, que o referido funcionário passou a exercer as suas funções na Comarca que tomou o nome de Feijó, em virtude do Decreto-lei n. 968, de 21 de dezembro de 1938. (Processo número 40/2.947).

— Por outra de 27 de março de 1940, foi declarado no decreto de 13 de agosto de 1934, que nomeou Daniel Tosca, para exercer o cargo de guarda de primeira classe da Inspetoria da Guarda Civil da Polícia Civil do Distrito Federal, que o nome do referido funcionário é Daniel Manuel Tosca e não como consta do citado decreto. (Processo n. 40/4.479).

— Por portaria de 2 de abril corrente, foi concedido um mês de licença, para tratamento de saúde, ao 16º Promotor Público da Justiça do Distrito Federal, Quadro VI deste Ministério, Bel. Otávio da Silva Bastos. (Processo n. 40/5.000).

— Por apostila da mesma data, foi declarado que o nome do magistrado promovido por decreto de 15 de março de 1939 para o cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, padrão P, do Quadro VI deste Ministério, é Eduardo Espinola Filho e não como consta do respectivo decreto e que, por força do art. 379, do Decreto-lei número 2.035, de 27 de fevereiro último, passou a exercer o cargo de Juiz de Direito da Sexta Vara Criminal, padrão P, do Quadro VI do mesmo Ministério. (Processo n. 40/4.491).

— Por outra da mesma data, foi declarado no decreto de nomeação interina do guarda de presídio, classe C, do Quadro I, Roberto Alves da Costa, que o mesmo foi nomeado para lugar vago, conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.447, de 14 de março de 1939, e não pelo decreto-lei citado no referido decreto de nomeação. (Processo n. 40/3.434).

— Por outra de 3 de abril corrente, foi declarado no decreto de nomeação do contínuo, classe E, do Quadro VI, Geraldo Luiz Alves, que o nome do mesmo é Geraldo Luiz Alves e não como consta do referido decreto. (Processo n. 40/4.101).

— Por outra apostila de 4 de abril corrente, foi declarado, no decreto de nomeação de José Alves, que o nome do mesmo é José Joaquim Alves, e não como consta do citado decreto. (Processo número 40/4.178).

— Por outra de 10 de abril corrente, foi declarado no decreto de nomeação de Antônio Pinto Pereira, que o mesmo foi nomeado para exercer, interinamente, o cargo do Oficial de Justiça da 10ª Vara Civil da Justiça do Distrito Federal, classe C, do Quadro VI deste Ministério e não como consta do citado decreto. (Processo n. 40/3.424).

— Por outra da mesma data, foi declarado no decreto de nomeação do escrivão, classe G, do Quadro I, Alzira de Paiva Losso, que o nome do mesmo funcionário é Alzira da Costa Paiva Losso e não como consta do referido decreto. (Processo n. 39/2.985).

— Por apostila de 15 de abril corrente, foi declarado, no decreto de nomeação do escrevente juramentado, interino, da antiga 4ª Pretoria Civil, Mario Wilson Coelho, que o mesmo foi transferido, a pedido, para o 3º Ofício do Juízo de Direito da 1ª Vara de Orfãos e Sucessões da Justiça do Distrito Federal. (Processo número 40/6.229).

Requerimentos despachados:

— Maria da Glória Bastos dos Santos, solicitando pagamento de gratificação. — Indeferido, de acordo com os pareceres. (Processo n. 40/4.993).

— Alice Amorim Lago, viúva de Oscar Lago, ex-subdiretor da Casa de Correção, solicitando concessão de uma pensão. — Indeferido. (Processo n. 40/5.954).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados:

José Faria Nunes, escrevente juramentado, interino, do 8º Ofício de notas, solicitando certidão de tempo de serviço. — Dirija-se, querendo, ao Senhor Desembargador Corregedor. (Processo n. 40/6.452).

— Oscarina de Carvalho Dias, aprendiz de artes gráficas, classe B, do Quadro III, solicitando, por equidade, licença para tratar de interesses particulares, a partir de 7 de agosto de 1939. — Indeferido. (Processo n. 40/2.433).

— Marcos Evangelista Pimenta, impressor, classe F, do Quadro III, solicitando relevação de faltas. — Indeferido à vista do disposto no art. 14, § 1º do Decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938. (Processo n. 40/5.956).

— João Correia da Silva Pinho, escrevente chefe de Secção, aposentado, da Inspetoria de Veículos da Polícia do Distrito Federal, pedindo melhoria de aposentadoria. — Sele o memorial e documentos juntos. (Processo n. 40/5.439).

Falecimento:

Com o ofício n. 1.441, de 13 de abril corrente, o Diretor da Imprensa Nacional, comunica o falecimento do fundidor, classe E, do Quadro III, João Alves da Cruz, ocorrido no dia 9 do referido mês. (Processo n. 40/6.802).

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 19 de abril de 1940

Rubem Luiz Gomes (M. 70.403-40). — Encaminhe-se.

Dia 22

Antônio Marcondes de Castro (P. 61.121-40) — Sim, em termos.

Dia 24

João Pinto de Azevedo Maia (P. 61.112-40) — Certifique-se.

Abelardo Dias Martins (P. 61.126-40). — Certifique-se.

Manuel Lúcio Caetano da Silva (P. 61.127-40). — Certifique-se.

Ministério da Fazenda

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DEPACHO

Processo n. 19.486-40 — Offício do Serviço Regional do Domínio da União no Amazonas, sobre mudança de horário. — Arquivar-se, à vista dos pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO SERVIÇO DO PESSOAL

DEPACHOS

Processo n. 23.585-38 — Carlos Gaudie Ley e Antônio Cesar Jacobina Vieira, agentes fiscais do imposto de consumo, solicitam inscrição no Instituto do Montepio Civil. — Continua, sem solução, a exigência legal constante do despacho proferido a fls. 17 do processo, ora em causa, convindo, por isso, publicá-lo, pela última vez, no "Diário Oficial". Assim, faça-se nova publicação do despacho de fls. 17. — À vista das informações e pareceres de fls. 10 usque 16, trata-se, agora, de apreciar o assunto que nele se torna relevante: a prescrição. Esta é, aqui, sem dúvida, matéria de direito civil.

Assim sendo, a prescrição tem de ser resolvida com os princípios e regras do Código Civil.

E, assim, que o direito, ora pleiteado pelos requerentes, quer em face do referido Código Civil, como da própria legislação especial, está prescrito.

Dado o exposto, convidem-se, para evitar dúvidas posteriores, os interessados a produzir, perante o S.P., a prova da existência legal de algum ato ou fato interruptivo da aludida prescrição, requisito indispensável para apreciar-se, em definitivo, o mérito da pretensão questionada.

Processo n. 83.986-39 — Tito Lívio Garini, escrivão de coletorias em São Paulo, solicitando anotação nos seus assentamentos do título de contador. — Tratando-se de diploma expedido por escola oficializada, e, estando devidamente registrado, anote-se.

Processo n. 31.601-40 — Taufik Saad, habilitado em concurso para guarda aduaneiro, solicitando sua nomeação. — Arquivar-se, de vez que o concurso prestado pelo requerente foi prescrito em 31-12-939.

OCORRÊNCIAS

Pelo ofício n. 342, de 16 do corrente mês, o Sr. inspetor da Alfândega de Santos, comunicou o falecimento do marinheiro, classe "D" — Pedro da Silveira, que tinha exercido naquela repartição, ocorrido a 13 do referido mês. (Proc. 32.947-40).

Pelo ofício n. 1.837, de 19 de abril corrente, o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, comunicou o falecimento do contínuo, classe "D", do Q.S., deste Ministério — Joaquim Ferreira, que tinha exercido naquela repartição, ocorrido a 26 de março próximo findo. (Proc. 33.622-40).

OFÍCIOS

Dia 22 de abril de 1940

Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 259-A — Comunicando haver o senhor diretor geral da Fazenda Nacional resolvido que o oficial administrativo da classe 26, do Quadro Suplementar — Bacharel Ulisses Otacílio Cajazeira volte a ter exercício nessa Diretoria.

Dia 23

Ao Sr. diretor das Rendas Internas:

N. 260 — Comunicando que o Sr. diretor Geral da Fazenda Nacional, atendendo ao que propôs essa Diretoria, resolveu designar o oficial administrativo, classe "J", do Quadro Permanente

deste Ministério — José Alcides Bonetti, para exercer as funções de inspetor de coletorias federais e mesas de rendas não alfandegadas na 2ª zona do Estado do Rio Grande do Sul.

— Ao Sr. diretor do Imposto de Renda:

N. 51 — Com referência ao ofício dessa Diretoria n. 126-T, de 14 de março último, e tendo em vista a guia de transferência n. 9, expedida pela Delegacia Fiscal em Sergipe, em favor do escriptorário, classe 6, do Quadro Suplementar deste Ministério — Carmelita Nogueira Barreto — solicita informar em que data se verificou o início da licença da funcionária em apreço, visto haver divergência entre aquele ofício e a guia de transferência, quanto ao início da licença.

— Ao Sr. presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público:

N. 21 — Encaminhando os requerimentos dos funcionários beneficiados pela exposição de motivos n. 106, de 29 de janeiro último, desse Departamento, publicada no "Diário Oficial" de 26 de fevereiro próximo passado e aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

— Ao Sr. diretor da Divisão do Extranumerário do Departamento Administrativo do Serviço Público:

N. 25 — Tendo em vista o disposto no parágrafo 1º do art. 4º, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro último, solicita conceder, a este Serviço, a necessária autorização, afim de que possa promover a realização da prova de que cogita aquele dispositivo, nas séries funcionais de marinheiro e trabalhador, constantes da tabela numérica do pessoal extranumerário deste Ministério.

— Ao Sr. diretor:

N. 136 — Transmitindo segundas vias de empenhos.

— Ao Sr. diretor do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas:

N. 125 — Reiterando o ofício deste Serviço n. 96, de 29 de fevereiro último.

— Ao Sr. diretor da E. F. C. do Brasil:

N. 27 — Solicitando providências no sentido de serem aceitas por essa Estrada as requisições de leitos feitas pelos agentes fiscais do imposto de consumo Alberto de Medeiros Barbosa e Sindulfo de Assunção Santiago, o primeiro exercendo as funções de superintendente da Fiscalização de Selo nas Operações Bancárias e o segundo as de encarregado da fiscalização externa do comércio e da garimpagem de pedras preciosas, quando viajarem em objeto de serviço.

— Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde:

N. 126 — Transmitindo guia de transferência de vencimentos, expedida em favor do ex-dactilógrafo, classe "D", do Quadro Permanente deste Ministério, Georgina Elvira da Costa Ribeiro, recentemente transferida, no interesse da administração, para idêntico lugar, nesse Ministério.

Folha de pagamento de diárias aos inspetores de Coletorias Federais no Estado de São Paulo:

Nome e cargo	Vencim.	Diárias arbitradas	Total
Milton Fontenele, escr. G, inspetor da 1ª zona	900\$0	15\$0	1:350\$0
Dionísio Broxado, of. ad. classe 16, inspetor da 2ª zona	1:800\$0	20\$0	1:180\$0
Romeu Pires Ferreira, escr. F, inspetor da 3ª zona	700\$0	12\$0	1:080\$0
Lucídio da Costa Lima, of. ad., classe 19	2:400\$0	20\$0	1:180\$0
			4:790\$0

Certifico, à vista dos ofícios fichados no Protocolo Geral, a prestação dos serviços.

Secretaria da Delegacia Fiscal, abril de 1940. — *Deborah Natal*, escriptorário classe D.

Folha de pagamento de diárias aos inspetores fiscais do Imposto de Consumo no Estado de São Paulo, referente aos meses de janeiro a março de 1940.

Número — Nome — Cargo	Vencim. pelo padrão	Diárias arbitradas	Total
1. Oldemar João Rohrig, inspetor fiscal da 1ª zona	900\$0	15\$0	1:350\$0
2. Domingos Alves Feitosa, inspetor fiscal da 2ª zona	900\$0	15\$0	1:350\$0
3. Mário de Castro Oliveira, inspetor fiscal da 3ª zona	700\$0	12\$0	1:080\$0
4. Leonardo de Barros Carvalho, inspetor fiscal da 4ª zona	700\$0	12\$0	1:080\$0
5. Sílvio de Oliveira Guimarães, inspetor fiscal da 5ª zona	700\$0	12\$0	1:080\$0
			5:568\$0

Certifico que os serviços foram prestados.

Secretaria da Delegacia Fiscal em São Paulo, 17 de abril de 1940. Assinatura ilegível, escrit. D.

Visto. Em 17-4-1940 — *Ed. Moreira Lima*, chefe do Gabinete.

Folha de pagamento de serviços extraordinários, prestados pelos funcionários da Secção de Pensões, da Diretoria da Despesa, no período de 15 de março a 22 de abril corrente, de acordo com a portaria n. 111, de 27 de janeiro de 1940, do Sr. diretor da Despesa.

Matríc.	Nomes — Cargos	Venc.	Dias	Import.
60.580.	Paulo Marinho de Carvalho, of. adm 23.....	2:700\$0	30	450\$0
60.087.	Togo Albuquerque, of. ad. J.	1:500\$0	30	400\$0
34.518.	Raimundo Gomes Valente, es- criturário 10	1:200\$0	18	180\$0
34.090.	Tamires dos Reis Melo, es- criturário D	500\$0	30	165\$0
34.085.	Luiz Antônio Serrano, escr. D	500\$0	30	165\$0
34.056.	Tomás Chaves Cabral, escr. F	700\$0	30	200\$0
34.052.	Raimundo Comte Leal, escr. F	700\$0	30	200\$0
34.050.	Olavo Medeiros, escr. F.....	700\$0	25	166\$7
34.032.	Eurípedes Nunes dos Santos, escr. F	700\$0	30	200\$0
34.019.	Adalberto de Amorim Garcia, escr. F	700\$0	30	200\$0
30.043.	Godofredo da Costa Araujo, dactil. D	500\$0	30	165\$0
40.573.	Dalila Frota de Matos, prof. F	700\$0	30	200\$0
40.526.	João Carvalho de Oliveira Filho, cont. F.....	700\$0	30	150\$0
68.113.	Imneu Paula Araujo, serv. B	300\$0	16	53\$3
				<u>2:895\$0</u>

Importa e confere a presente folha em dois contos oitocentos e noventa e cinco mil réis (2:895\$0). Os funcionários compareceram regularmente tanto ao expediente normal como à prorrogação, exte-
tuando-se os indicados sob matrículas ns. 34.548, que reassumiu o cargo no dia 2; 34.050, que entrou de férias no dia 17 e 68.113, por ter sido demitido do cargo a 6, tudo do corrente mês.

Secção de Pensões — D. D. — Em 23 de abril de 1940. — Or-
lando B. Bittencourt, chefe.
Visto. — J. G. de Souza.

Folha de pagamento de gratificação por serviços extraordinários prestados pelo pessoal da Contadoria Seccional no Ministério da Fazenda, no período de 14 de março a 22 de abril corrente, devidamente autorizados, por despacho do Exmo. Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, de 12-4-1940, exarado no processo n. 104.345, do Protocolo Geral.

Matríc.	Nomes — Cargos	Venc. mensal	Núm. de hora	Remun. por hora	Import. a pagar
26.028.	Anália Paranhos Bar- bosa, contador I.....	1:300\$0	60	7\$222	433\$3
26.032.	Augusto Julio Ferreira, contador I	1:300\$0	60	7\$222	433\$3
26.040.	Gongalo de Almeida, contador I	1:300\$0	60	7\$222	433\$3
26.048.	Luiz de Souza Pinto, contador I	1:300\$0	60	7\$222	433\$3
26.058.	Alaide da Graça Cas- telões, contador II....	1:100\$0	60	6\$111	366\$6
26.066.	Edméa da Cruz Seco Macedo, contador H....	1:100\$0	60	6\$111	366\$6
26.085.	Miguelina Salvino No- ronha, contador H....	1:100\$0	60	6\$111	366\$6
26.090.	Silvia de Araujo Ma- cedo, contador II.....	1:100\$0	60	6\$111	366\$6
26.086.	Newton Carvalho de Souza, contador H....	1:100\$0	60	6\$111	366\$6
27.519.	Olinpio Augusto Lo- pes, contador H.....	1:336\$0	60	5\$000	300\$0
19.002.	Adão Fernandes Ma- chado, g. livros G....	900\$0	60	5\$000	300\$0
19.307.	Antônio da Silva Pi- nheiro, guarda-livros G	900\$0	60	5\$000	300\$0
40.918.	Humberto Teixeira Marinho, g.-livros G..	900\$0	60	5\$000	300\$0

Matríc.	Nomes — Cargos	Venc. mensal	Núm. de hora	Remun. por hora	Import. a pagar
49.035.	Maria Antônia Campos, guarda-livros G	900\$0	60	5\$000	300\$0
49.043.	Valter Goulart Caldas, guarda-livros G.....	900\$0	60	5\$000	300\$0
49.072.	Ciro Gonçalves de Oli- veira, guarda-livros E.	600\$0	60	3\$333	200\$0
68.089.	Tranquilino Moreira, servente extr.	300\$0	36	1\$666	60\$0
39.509.	Caetano Esmeraldo dos Santos, eletr. Tes....	600\$0	60	3\$333	200\$0
					<u>5:82\$2</u>

Importa a presente folha em cinco contos, oitocentos e vinte e seis mil e duzentos réis.

Miguelina S. Noronha, contador H, enc. expediente.

Declaro que foram prestados os serviços de que trata a presente folha fora das horas normais do expediente do qual compareceram os funcionários constantes da mesma. — Alvaro Brandão, contador seccional.

Confere a importância da presente folha em cinco contos oito-
centos e vinte e seis mil e duzentos réis. — Alvaro Brandão, contador seccional. — M Marques de Oliveira, contador geral.

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dia 24 de abril de 1940

Laudos portarias:

N. 477 — Concedendo cinco dias de licença, a partir de 23 do corrente, ao escriturário, XII, da Comissão Central de Compras, Dora Correia (ofício n. 4.287, de 23 de abril de 1940).

N. 478 — Concedendo cinco dias de licença, a partir de 23 do corrente, *ex-officio*, ao estatístico auxiliar, classe G, da Diretoria de Estatística Econômica e Financeira, Darcéle Bion Garcia.

N. 479 — Concedendo quatro dias de licença, *ex-officio*, a partir de 22 do corrente, ao servente, classe D, da Alfândega do Rio de Janeiro, Demerval Cardoso.

N. 480 — Concedendo quinze dias de licença, a partir de 23 do corrente, *ex-officio*, ao servente, classe D, do Laboratório Nacional de Análises, Alvaro da Costa Matos.

N. 481 — Concedendo um ano de licença, processo 32.065/40, ao contador, classe H, da Contadoria Geral da República, Bento Borges de Carvalho.

N. 482 — Concedendo sessenta dias de licença, ofício n. 167, de 22 de abril de 1940, ao oficial administrativo, classe XXIII, da Diretoria da Despesa, Eurico Limoeiro.

N. 483 — Concedendo quatro dias de licença, em prorrogação, ofício n. 226, de 24 de abril de 1940, ao auxiliar de artefice, série VI, da Casa da Moeda, Daniel Lemos.

N. 484 — Concedendo dez dias de licença, *ex-officio*, a partir de 24 do corrente, ao servente, classe E, da Caixa de Amortização, Filo-
gônio da Silva Vitória.

N. 485 — Negando licença, processo 30.612/40, ao servente, clas-
se C, da Alfândega do Rio de Janeiro, Boaventura da Silva Quadros.

Laudos visitas:

N. 300 — Justificando a ausência ao expediente, durante 3 dias (23, 24 e 25, ao trabalhador, série VI, do Domínio da União, João An-
tônio da Silva.

N. 301 — Justificando dois dias de ausência ao expediente (23 e 24) ao escriturário, do Imposto de Renda, Maria José Fernandes Vieira.

Contadoria Geral da República

Por portaria n. 300, de 22 do corrente foi designado o contador da classe K, do Q. P. deste Ministério, Judite Léa de Oliveira, para ter exercício na Secção Jurídica-Contábil da Contadoria Geral da República.

Expediente do dia 22 de abril de 1940

Ofícios:

Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 1.367 — Solicitando providências quanto à confecção e dis-
tribuição de impressos.

— Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 1.384 — Restituindo o processo n. 22.018-40, do Tesouro Nacional, referente à distribuição de crédito para pagamento do au-
xiliar de escritório, Mauricio Nascimento.

— Aos Srs. contadores seccionais:

Na Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro:

N. 1.365 — Remetendo portaria n. 300, de 22 do corrente, desi-
gnado o contador Judite Léa de Oliveira para ter exercício na S. J.
desta Contadoria.

Nas seguintes repartições:

Delegacia Fiscal em São Paulo, Recebedoria Federal em Eão Paulo, Delegacia Fiscal no Piauí, Diretoria Regional em Goiás, Diretoria Regional em S. Salvador, Diretoria Regional em João Pessoa, Delegacia Fiscal em Santa Catarina, Diretoria Regional em Natal, Delegacia Fiscal em Minas Gerais, Delegacia Fiscal no Estado do Rio, Diretoria Regional em Niterói, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, Alfândega do Rio Grande, Delegacia Fiscal no Amazonas, Diretoria Regional em Manaus, na Alfândega de Santos.

Ns. 1.366 — 1.368 a 1.372 — 1.375 — 1.373 — 1.374 — 1.376 a 1.383 — 1.385 a 1.391 — Restituindo portarias do Sr. Ministro da Fazenda, admitindo extranumerários-mensalistas, auxiliares-técnicos de 4ª classe.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública

Expediente do dia 5 de abril de 1940

Offícios:

N. 88 DF., ao Sr. 2.º procurador regional da República, comunicando que, com o ofício n. 73 D.F., de 11 de novembro de 1937, esta Procuradoria teve ensejo de enviar-lhe esclarecimentos sobre questão referente à tributação dos juros de apólices.

Dia 8

N. 89 DF., ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, reiterando os termos dos ofícios n. 5 D.F., de 10 de janeiro de 1940, número 178, de 8 de fevereiro de 1940 e n. 49, de 5 de março de 1940, solicitando informações sobre a matéria dos processos de auto de infração n. 2.650-37.

N. 90 DF., ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, renovando pedidos urgentes de informações e enviando cópia de uma contra-fé.

Dia 10

N. 91 DF., ao Sr. Dr. 3.º procurador regional da República, transmitindo-lhe cópias de peças de processo da denúncia n. 692-34.

N. 92 DF., ao Sr. Dr. diretor da Despesa Pública, solicitando sejam enviados com urgência sobre matéria de ação proposta por proposta por Domingos de Oliveira Político.

N. 93 DF., ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal, solicitando, com urgência esclarecimentos sobre matéria de ação proposta por Domingos de Oliveira Político.

N. 94 DF., ao Sr. 5.º procurador regional da República, comunicando que com o ofício n. 207, D.F., de 21 de dezembro de 1938, à Primeira Procuradoria da República foram prestados esclarecimentos sobre matéria análoga à solicitada.

Dia 16

N. 95 DF., ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, reiterando os ofícios ns. 33 D.F., de 29 de fevereiro de 1940, e 83 D.F., de 21 de março de 1940.

N. 96 DF., ao Sr. 4.º procurador regional da República, remetendo cópia de um parecer e solicitando atenção para o Acórdão do Supremo Tribunal Federal n. 8.301, de 13 de abril de 1937.

N. 97 DF., ao Sr. presidente do Segundo Conselho de Contribuintes, solicitando remessa, com a possível urgência, das cópias autênticas dos acórdãos ns. 6.385, 6.388 e 6.359.

N. 98 DF., ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, solicitando instalação de um aparelho elétrico de intercomunicação.

N. 99 DF., ao Sr. contador geral da República. (Reservado).

Dia 19

N. 100 DF., ao Sr. presidente do Primeiro Conselho de Contribuintes, solicitando cópia de um acórdão.

N. 101 DF., ao Sr. diretor do Imposto de Renda, solicitando informações, da qual dá conta a cópia inclusa.

N. 102 DF., ao Sr. 2.º procurador da República, remetendo cópias nas quais encontrará elementos para defesa dos interesses da Fazenda Nacional.

Dia 20

N. 103 DF., ao Sr. Dr. juiz da 3.ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, acusando o recebimento do ofício n. 1.687, de 13 do corrente e levando ao conhecimento de S. Ex. que o processo n. 1.000/1.922, foi devolvido em 22 de novembro de 1939, fichado sob n. 7.196-38.

Dia 8 de abril de 1940

Offícios:

N. 484, ao Sr. 4.º procurador regional da República, remetendo, para cobrança executiva, 65 certidões de ns. 2.060/121, na importância de 10:663\$150, da série G. V.

N. 485, ao Sr. 1.º procurador regional da República, remetendo, por cópia, o ofício n. 172, de 7 de fevereiro de 1940.

Dia 9

N. 486, ao Sr. 4.º procurador regional da República, remetendo, para cobrança executiva, 24 certidões de dívida, de ns. 3.787 a 3.800 e 3.802 a 3.811 da série H. A., na importância de 66:467\$0.

Dia 10

N. 487, ao Sr. 4.º procurador regional da República, sobre cancelamento de dívida n. 1.688, série G. S., em nome de Carlota Gallet Stapler.

N. 488, ao Sr. 3.º procurador regional da República, solicitando informação sobre andamento do executivo-fiscal n. 2, da série F. Z.

N. 489, ao Sr. 4.º procurador regional da República, remetendo, para os devidos fins, a certidão n. 3.780, série H. A., no valor de 425\$0.

N. 490, ao Sr. diretor geral do Departamento dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, remetendo o processo relativo às dívidas inscritas sob n. 3.780, série H. A., em nome da "Cita Sociedade Anônima".

N. 491, ao Sr. Dr. 4.º procurador regional da República, sobre cancelamento da certidão n. 11.242, série G. Q., em nome de Domingos Norra & Comp.

N. 492, ao Sr. 4.º procurador regional da República, remetendo, para cobrança executiva, 4 certidões de dívida de ns. 2.125 a 2.128, da série G. V., na importância de 4:368\$0.

N. 493, ao Sr. 4.º procurador regional da República, remetendo, para cobrança executiva, 2 certidões de ns. 7.357/58, série G. L., na importância de 517\$0.

N. 494, ao Sr. 4.º procurador regional da República, remetendo, para cobrança executiva, 91 certidões de ns. 1.955/2.040, 2.045 a 2.059 da série G. V., na importância de 9:91\$1.

Dia 11

N. 495, ao Sr. diretor do Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal, sobre a frequência do funcionário Osvaldo Coutinho Carneiro, escrivão da classe "F", do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde.

Dia 12

N. 496, ao Sr. Dr. 4.º procurador regional da República, sobre cancelamento da inscrição de dívida de n. 9.847, série G. S., do exercício de 1934, em nome da Empresa Nacional de Petróleo.

N. 497, ao Sr. Dr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, reiterando o ofício n. 92, de 26-1-40.

N. 498, ao Sr. diretor de Comunicações e Estatística da Polícia Civil do Distrito Federal, solicitando audiência a respeito da matéria articulada nos embargos de fls. 10 a 12, do processo n. 27.275-40.

N. 499, ao Sr. diretor do Imposto de Renda, sobre cancelamento da dívida inscrita sob n. 6.138, série L, em nome de Alcides Requião.

N. 500, ao Sr. Dr. 4.º procurador regional da República, remetendo, para cobrança executiva, 7 certidões de dívida de ns. 7.450-6, da série F. X., na importância de 900\$0.

N. 501, ao Sr. Dr. 4.º procurador regional da República, remetendo, para cobrança executiva as certidões de indústria e profissões de ns. 5.564-31, 6.032-86, 8.097, 8.962, 9.437 da série G. X., exercício de 1935, na importância de 275:553\$4.

Dia 12

N. 502, ao Sr. Dr. 4.º procurador regional da República, remetendo, para cobrança executiva, 51 certidões de ns. 2.129-79, série G. V., na importância de 15:197\$050.

N. 503, ao Sr. Dr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, remetendo títulos de primeira nomeação dos funcionários que tem exercício nesta Procuradoria.

Dia 15

N. 504, ao Sr. chefe do Serviço de Comunicações do Ministério da Fazenda, reiterando os termos contidos no ofício n. 1.129, de 29 de dezembro de 1939.

N. 505, ao Sr. Dr. 4.º procurador regional da República, remetendo, para cobrança executiva, 41 certidões de dívida, de ns. 7.432-49 e 7.467-89, da série F. X., na importância de 19:675\$0.

N. 506, ao Sr. Dr. diretor do Serviço de Fehre Amarela, restituindo os processos relativos às dívidas inscritas sob ns. 7.451 a 7.456, série F. X., em nome de Elisa Barroso Ramalho Ortigão, Mário Noronha (2), Manuel F. Aguiar, Affife Salim, Olívio Teixeira dos Santos e Antônio Mayrinck.

N. 507, ao Sr. Dr. 3.º procurador regional da República, restituindo o processo de executivo-fiscal n. 506, série F. U., movido pela Fazenda Nacional contra Carolina Meyer de Carvalho e comunicando que o mesmo é procedente à vista dos termos do ofício n. 264, de 9-3-40.

N. 508, ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, remetendo o processo n. 5.697-40 e solicitando audiência sobre a vigência do contrato sem o registro do Tribunal de Contas, bem como da data de sua publicação.

N. 509, ao Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos, restituindo o processo fichado sob n. 27.436 e solicitando esclarecimentos sugeridos no parecer de fls., do mesmo.

N. 510, ao Sr. Dr. procurador regional da República no Estado de São Paulo, sobre cancelamento da inscrição, objeto da certidão n. 3.701, série H.A., de 8-1-40 em virtude de haver sido efetuado o pagamento da multa imposta à firma Alves Azevedo & Cia.

N. 511, ao Sr. Dr. 3º procurador regional da República, restituindo o processo de executivo fiscal n. 4.624, série F. X., e comunicando que o mesmo é procedente.

N. 512, ao Sr. Dr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, comunicando que o oficial administrativo da classe H, do Quadro Permanente, Dr. José Teófilo Ferreira, foi desligado do serviço desta Procuradoria, afim de que volte a ter exercício na Delegacia Fiscal na Paraíba, onde está lotado, conforme ofício n. 231, de 11 do corrente, desse Serviço.

Dia 16

N. 513, ao Sr. Dr. inspetor de Alimentação do Ministério da Educação e Saúde, restituindo os processos relativos às dívidas inscritas sob ns. 7.448-9, série F. X., em nome de José Meireles e Silva, Mariano & Correia.

N. 514, ao Sr. Dr. inspetor de Alimentação do Ministério da Educação e Saúde, restituindo os processos relativos às dívidas inscritas sob ns. 7.481-9, série F. X., em nome de Antônio F. Prata, Artur Dias Ribeiro, Ferreira & Furtado (2), J. A. Pinto & Lopes (3), Manuel Ferrão e J. M. Rebelo.

N. 515, ao Sr. Dr. chefe do Centro de Saúde n. 10, restituindo os processos relativos às dívidas inscritas sob ns. 7.437 e 7.447, série F. X., em nome de Natalício Cândido e Joaquim Ferreira de Andrade.

N. 516, ao Sr. Dr. chefe do Centro de Saúde n. 4, restituindo os processos relativos às dívidas inscritas sob ns. 7.432-4, 7.435, 7.436 e 7.439, série F. X., em nome de José Saraiva de Andrade, Gonzalez Crespo & Cia., A. Fiel, Antônio Resende de Andrade, Pires & Machado, A. S. Machado & Cia.

N. 517, ao Sr. Dr. chefe do Centro de Saúde n. 7, restituindo os processos relativos às multas inscritas sob ns. 7.438 e 7.445, série F. X., em nome de Jacinto Teixeira e J. Fernandes & Lima.

N. 518, ao Sr. Dr. diretor do Serviço de Febre Amarela, restituindo os processos relativos às dívidas inscritas sob ns. 7.473-5, série F. X., em nome de Antônio A. Rodrigues, Alberto dos Santos Aulmes e Francisco Antônio Alves.

N. 519, ao Sr. Dr. inspetor de Alimentação do Ministério da Educação e Saúde, restituindo os processos relativos às dívidas inscritas sob ns. 7.440-43, série F. X., em nome de Francisco Batista & Comp., Pinto Loja & Comp., João Pinto Leite & Comp., Dionísio Comesanha e Cunha Barros.

N. 520, ao Sr. Dr. diretor do Serviço de Febre Amarela, restituindo os processos relativos às dívidas inscritas sob ns. 7.467-72, série F. X., em nome de Amaro Clemente, Almirante Adalberto Nunes, João Beraldo, Depositário Judicial (2), Antônio Silva e Aristides Mesquita.

N. 521, ao Sr. Dr. chefe do Centro de Saúde n. 1, restituindo o processo relativo à multa inscrita sob n. 7.446, série F. X., em nome de Hermano Frachtel.

N. 522, ao Sr. Dr. chefe do Centro de Saúde n. 3, restituindo o processo relativo à multa inscrita sob n. 7.444, série F. X., em nome de M. Pinto F. Gonçalves.

Dia 17

N. 523, ao Sr. Dr. 4º procurador regional da República, remetendo, para cobrança executiva, 15 certidões de dívida, sendo 10 da série F. X., ns. 7.457-66 e 5 da série H. A., ns. 3.813 a 3.817, na importância total de 7.718\$2.

N. 524, ao Sr. diretor do Serviço de Febre Amarela, restituindo os processos relativos às multas inscritas sob ns. 7.476-80, série F. X., em nome de João Inácio da Silva, Ernani Pereira da Costa, Agostinho Fortes, Artur da Silva e Antônio Dias.

Dia 18

N. 525, ao Sr. Dr. chefe do Centro de Saúde n. 4, restituindo os processos relativos às dívidas inscritas sob ns. 7.464 e 7.463, série F. X., em nome de C. J. Rebelo e M. Alves Almeida & Comp.

N. 526, ao Sr. Dr. diretor do Serviço de Febre Amarela, restituindo os processos relativos às dívidas inscritas sob ns. 7.457-60, série F. X., em nome de Adelaide Batista Pereira, Virgílio Tavares Ribeiro, Manuel da Costa Lage e Rui Cunha.

N. 527, ao Sr. Dr. 3º procurador regional da República, restituindo o processo de executivo fiscal n. 2.944, série F. U., e comunicando que o mesmo é procedente à vista da informação prestada pela Recebedoria do Distrito Federal.

Dia 19

N. 528, ao Sr. Dr. chefe do Centro de Saúde n. 6, restituindo o processo transmitido com o ofício n. 105, de 26-3-40 e relativo à dívida inscrita sob n. 7.465, série F. X., em nome de "Companhia Fábrica de Tecidos Confiança".

N. 529, ao Sr. Dr. chefe do Centro de Saúde n. 10, restituindo os processos relativos às dívidas inscritas no registro sob ns. 7.466,

7.461 e 7.462, em nome de Maria Joaquina Gonçalves da Silva e Avelino Lima da Silva (2).

N. 530, ao Sr. Dr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, enviando, por cópia, o ofício n. 1.071, de 13-12-38.

N. 531, ao Sr. Dr. 4º procurador regional da República, sobre cancelamento da inscrição de dívida n. 3.488, série G. T., exercício de 1934, em nome de Ramiro Marques & Filho.

N. 532, ao Sr. Dr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, solicitando anexação do processo a que se refere o parecer de fls. ao de n. 3.009-40, do interesse do Sr. Antônio Leite Garcia.

N. 533, ao Sr. Dr. 4º procurador regional da República, sobre cancelamento da inscrição de dívida n. 8.850, série G. Q., e remetendo a certidão de n. 11.502, série G. Q., em nome de Domingos Novôa & Comp.

N. 534, ao Sr. Dr. 4º procurador regional da República, sobre cancelamento da inscrição de dívida n. 3.251, série G. T., do exercício de 1934, na importância de 242\$0.

N. 535, ao Sr. diretor do Lloyd Brasileiro, solicitando abateimento legal de uma passagem até Paranaguá.

Dia 22

N. 536, ao Sr. Dr. presidente do Banco do Brasil — Reservado.

N. 537, ao Sr. Dr. 4º procurador regional da República, remetendo, para cobrança executiva, 14 certidões de dívida, sendo 3 da série H. A., ns. 3.817-9 e 11 da série F. X., ns. 7.490 a 7.499 e 7.504, na importância total de 2.844\$2.

N. 538, ao Sr. Dr. 4º procurador regional da República, remetendo, para cobrança executiva, 14 certidões de dívida, ns. 7.521-34, da série F. X., na importância total de 4.400\$0.

N. 539, ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, com o pedido n. 407.006, de material de expediente destinado a esta Procuradoria.

N. 540, ao Sr. Dr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, com uma comunicação relativa ao dactilógrafo, classe G, do Q. P. deste ministério, Alaide Mahel.

N. 541, ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, encaminhando o Boletim de Frequência, relativo ao período de 21 de março próximo passado a 20 do corrente.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 5 de março de 1940

N. 69.811-1940 — Irmão Ricardo, superiora da Casa Luiza de Marillac, pedindo isenção da taxa de pena d'água. — Diga o exercício ou exercícios para que quer a isenção. — *Romero Stellita*.

Dia 26

N. 7.074-1939 — Banco União S. A., de Fortaleza, Estado do Ceará, pedindo aprovação à reforma operada em seus estatutos. — Satisfaça a exigência a que alude o parecer do Dr. procurador geral da Fazenda Pública. — *Romero Stellita*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de abril de 1940

N. 62-SB — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo presente o processo fichado sob n. 105.732, de 1939, em que o "Banco Ribeiro Junqueira", estabelecido em Leopoldina, Estado de Minas Gerais, requer autorização para instalar, nos termos do art. 2º, § 2º, do Decreto-lei n. 1.871, de 14 de dezembro de 1939 (*Diário Oficial* de 16 subsequente), escritório em João Pessoa, Estado do Espírito Santo, subordinado à agência em Muqui, e atendendo a que já foi recolhida, à Recebedoria do Distrito Federal, a importância de quinhentos mil réis, (Rs. 500\$0), correspondente ao selo adicional de que trata o art. 2º da mesma lei, conforme verba n. 139, de 13 de março último, lançada na carta-patente n. 1.940, de 7 de fevereiro de 1939, expedida a favor da referida agência, resolve autorizar a instalação do escritório em causa, que não poderá ter mais de dois empregados. — *Abelardo Alvares de Araujo*.

N. 63-SB — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo presente o processo fichado sob n. 105.732, de 1939, em que o "Banco Ribeiro Junqueira", estabelecido em Leopoldina, Estado de Minas Gerais, requer autorização para instalar, nos termos do art. 2º, § 2º, do Decreto-lei n. 1.871, de 14 de dezembro de 1939 (*Diário Oficial* de 16 subsequente), escritório em Palma, subordinado à sua agência em Miracema, e atendendo a que já foi recolhida, à Recebedoria do Distrito Federal, a importância de quinhentos mil réis (Rs. 500\$0), correspondente ao selo adicional de que trata o art. 2º da mesma lei, conforme verba n. 137, de 13 de março último, lançada na carta-patente n. 1.944, de 7 de fevereiro de 1939, expedida a favor da referida agência, resolve autorizar a instalação do escritório em causa, que não poderá ter mais de dois empregados. — *Abelardo Alvares de Araujo*.

64-SB — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo presente o processo fichado sob n. 105.732, de 1939, em que o "Banco Ribeiro Junqueira", estabelecido em Leopoldina, Estado de

Minas Gerais, requer autorização para instalar, nos termos do artigo 2º, § 2º, do Decreto-lei n. 1.871, de 14 de dezembro de 1939 ("Diário Oficial" de 16 subsequente), escritório em Padua, Estado do Rio de Janeiro, subordinado à sua agência em Miracema, e atendendo a que já foi recolhida, à Recebedoria do Distrito Federal, a importância de quinhentos mil réis (500\$00), correspondente ao selo adicional de que trata o artigo 2º da mesma lei, conforme verba n. 138, de 13 de março último, lançada na carta-patente n. 1.941, de 7 de fevereiro de 1939, expedida a favor da referida agência, resolve autorizar a instalação do escritório em causa, *que não poderá ter mais de dois empregados*. — *Abelardo Alvares de Araujo*.

65-SB — O diretor das Rendas internas do Tesouro Nacional, tendo presente o processo fichado sob n. 105.732, de 1939, em que o "Banco Ribeiro Junqueira", estabelecido em Leopoldina, Estado de Minas Gerais, requer autorização para instalar, nos termos do art. 2º, § 2º, do Decreto-lei n. 1.871, de 14 de dezembro de 1939 ("Diário Oficial" de 16 subsequente), escritório em Pureza, no Estado do Rio de Janeiro, subordinado à sua agência em São Fidelis, e atendendo a que já foi recolhida, à Recebedoria do Distrito Federal, a importância de quinhentos mil réis (500\$00), correspondente ao selo adicional de que trata o artigo 2º da mesma lei, conforme verba n. 140, de 13 de março último, lançada na carta-patente n. 1.948, de 7 de fevereiro de 1939, expedida a favor da referida agência, resolve autorizar a instalação do escritório em causa, *que não poderá ter mais de dois empregados*. — *Abelardo Alvares de Araujo*.

66-SB — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo presente o processo fichado sob n. 105.732, de 1939, em que o "Banco Ribeiro Junqueira", estabelecido em Leopoldina, Estado de Minas Gerais, requer autorização para instalar, nos termos do art. 2º, § 2º, do Decreto-lei n. 1.871, de 14 de dezembro de 1939 ("Diário Oficial" de 16 subsequente), escritório em Francisco Sales, subordinado à sua agência de Barra Mansa, e atendendo a que já foi recolhida, à Recebedoria do Distrito Federal, a importância de quinhentos mil réis (500\$00), correspondente ao selo adicional de que trata o artigo 2º da mesma lei, conforme verba n. 141, de 13 de março último, lançada na carta-patente n. 1.942, de 7 de fevereiro de 1939, expedida a favor da referida agência, resolve autorizar a instalação do escritório em causa, *que não poderá ter mais de dois empregados*. — *Abelardo Alvares de Araujo*.

N. 57-SB — O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo presente o processo fichado sob n. 105.732, de 1939, em que o Banco Ribeiro Junqueira, estabelecido em Leopoldina, Estado de Minas Gerais, requer autorização para instalar, nos termos do art. 2º, § 2º do Decreto-lei n. 1.871, de 14 de dezembro de 1939 ("Diário Oficial" de 16 subsequente), escritório em Pirapetinga, subordinado à casa matriz, e atendendo a que já foi recolhida, à Recebedoria do Distrito Federal, a importância de quinhentos mil réis (500\$00), correspondente ao selo adicional de que trata o art. 2º da mesma lei, conforme verba n. 142, de 13 de março último, lançada na carta-patente n. 1.937, de 7 de fevereiro de 1939, expedida a favor da referida matriz, resolve autorizar a instalação do escritório em causa, *que não poderá ter mais de dois empregados*. — *Abelardo Alvares de Araujo*.

Offício:

Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

N. 98 — Com referência ao ofício n. 56, de 17 de março de 1937, do coletor das rendas federais de Loteiros, consultando como deve proceder em relação aos casos de inobservância por parte dos tabeliães em relação à obrigação de pagamento do selo, por verba, nos livros de notas, como dispõe o número 102, letra g do regulamento baixado com o decreto n. 1.137, de 1936, proferi em 9 do fluente, o seguinte despacho:

"Responda-se à Delegacia Fiscal em Minas Gerais declarando que qualquer irregularidade no pagamento do imposto de selo, por parte dos cartórios estaduais, deve ser levada ao conhecimento da autoridade judiciária competente, para as providências necessárias à salvaguarda dos interesses da Fazenda Nacional. Na hipótese de apresentados aos agentes do fisco atos ou papéis sem o pagamento do selo, deverá ser lavrado o competente ato de infração — se for o caso desse procedimento — e apreendidos os mesmos documentos; tratando-se de livros, não se fará sua apreensão, mas neles se lavrará termo do ocorrido, descrevendo-se circunstanciadamente a infração no auto respectivo, conforme prescreve o art. 77, § 1º do regulamento anexo ao Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Declare-se, outrossim, que as autoridades fiscais deverão ter sempre em vista a inconveniência de exercerem fiscalização direta nos cartórios referidos."

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de abril de 1940

Offícios expedidos:

Ao gabinete do Sr. ministro:

N. 153 — Restituindo o processo em que é interessado Vicente João de Figueiredo Campos.

N. 154 — Restituindo, devidamente informado o processo número 5.513-40 (Catete), de interesse da Diretoria do Sindicato de Corretores de Navios do Rio Grande do Sul.

N. 155 — Remetendo, com o parecer desta Diretoria, o processo em que é interessada a Associação Rural de Itaquí.

N. 156 — Restituindo, devidamente informado, o processo 6.816, de 1940 (Catete) do interesse de Valerie Eksteinova.

N. 157 — Restituindo o processo 7.155-40 (Catete), no qual é interessado o Sr. governador do Estado de Minas Gerais.

N. 158 — Restituindo, devidamente informado, o processo 6.817, de 1940 (Catete), em que é interessado Dr. Wilhelm von Munk.

N. 159 — Restituindo o processo n. 8.293-40 (Catete), do interesse da Interventoria Federal de São Paulo.

A diversas autoridades

N. 39 — Ao delegado fiscal do Tesouro Brasileiro, em Londres — Encaminhando mapas estatísticos de emolumentos consulares.

N. 13 — Ao Sr. diretor das Alfândegas da República do Paraguai — Remetendo dois volumes contendo demonstração da receita arrecadada pelas Alfândegas do Brasil, em 1939.

N. 14 — Ao Sr. diretor das Alfândegas da República do Uruguai — Remetendo dois volumes contendo a demonstração da receita, em 1939.

N. 15 — Ao Sr. diretor das Alfândegas da República Argentina — Remetendo dois volumes contendo demonstração da receita de 1939.

Ordens às Alfândegas

N. 6 — Alfândega de Livramento — Comunicando o resolvido pelo Exmo. Sr. Presidente da República no processo 6.561-40 (Catete), no qual é interessado João C. Colares & Filhos.

Remessas de processos

Ao gabinete do Sr. ministro:

N. 29.919-40 — Comp. Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro.

N. 29.921-40 — Comp. Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro.

N. 21.753-40 — Associação Agrícola-Pastoril de Uruguaiana.

N. 25.876-40 — Francisco José de Oliveira.

N. 31.102-38 — Ministério das Relações Exteriores.

— A Diretoria Geral:

N. 88.760-39 — Inquérito administrativo mandado instaurar na Mesa de Rendas Alfandegada de Itajaí.

N. 27.004-40 — Paulo Ferreira Montenegro.

N. 27.006-40 — Benedito Araujo.

N. 27.008-40 — Alfredo James Baird.

N. 91.966-40 — J. Silva Almeida.

N. 86.993-40 — Ministério das Relações Exteriores.

— A Diretoria da Despesa:

N. 29.768-40 — The Rio Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd.

N. 29.666-40 — S. A. du Gaz de Rio de Janeiro.

N. 29.668-40 — The R. Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd.

Conselho Superior de Tarifa

ACÓRDÃO N. 7.160

Recurso n. 2.859-A/1.347 — Redução de direitos — Recorrente, Companhia Telefônica Brasileira — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Não gozam dos favores de isenção ou redução de direitos, as mercadorias ou materiais dos quais houver similar registrado".

Acórdam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1939. — *Ulysses Sampaio*, no exercício da Presidência. — *Odílio Martins de Araujo*, relator. Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido, o Sr. Rodolpho Ortenblad.

ACÓRDÃO N. 7.161

Recurso n. 2.871-A/1.351 — Redução de direitos — Recorrente, Companhia Telefônica Brasileira — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Não gozam dos favores de isenção ou redução de direitos, as mercadorias ou materiais dos quais houver similar registrado".

Acórdam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1939. — *Ulysses Sampaio*, no exercício da Presidência. — *Odílio Martins de Araujo*, relator. Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido, o Sr. Rodolpho Ortenblad.

ACÓRDÃO N. 7.162

Recurso n. 2.909-A/1.355 — Redução de direitos — Recorrente, Companhia Telefônica Brasileira — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Dá-se provimento ao recurso porque não havia similar registrado, na época da importação, para cabo telefônico 'em quadras' de confecção especial, para ligações interurbanas, segundo informa a Comissão de Similares".

Acórdam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1939. — Ulysses Sampaio, no exercício da Presidência. — Odílio Martins de Araujo, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido, o Sr. Rodolpho Ortenblad.

ACÓRDÃO N. 7.163

Recurso n. 3.538-A/668 — Isenção de direitos — Recorrente, Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Recorrida, Alfândega de Rio Grande.

"Pode gozar dos favores aduaneiros material sem similar registrado".

Acórdam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso, por unanimidade de votos.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1939. — Ulysses Sampaio, no exercício da Presidência. — João Baylongue, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido, o Sr. Rodolpho Ortenblad.

ACÓRDÃO N. 7.164

Recurso n. 4.628-A/2.391 — Adicional de 10% — Recorrente, S/A Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

"A expressão 'impostos de importação e expediente' abrange toda e qualquer contribuição aduaneira, cobrada a título de imposto de importação ou adicional desse imposto".

Acórdam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, e nos termos do acórdão n. 4.112 de 1 de dezembro de 1938, dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1939. — Rodolpho Ortenblad, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Vencido, o Sr. Ulysses Sampaio.

Nota: — Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do acórdão acima, o processo respectivo, com o recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria para a vista que, pelo § 10 do art. 24 do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — *Maria Marques e Silva*, secretário.

ACÓRDÃO N. 7.165

Recurso n. 4.636-A/2-398 — Adicional de 10 % — Recorrente, S/A Fábricas "Orion"; recorrida, Alfândega de Santos.

A expressão "impostos de importação e expediente" abrange toda e qualquer contribuição aduaneira, cobrada a título de imposto de importação ou adicional desse imposto".

Acórdam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, e nos termos do acórdão n. 4.112, de 1 de dezembro de 1938, dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1939. — Rodolpho Ortenblad, presidente e relator.

Fui presente. Recorri desta decisão. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Ulysses Sampaio.

Nota — Pelo prazo de oito dias, a partir da data da publicação do acórdão acima, o processo respectivo, com o recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria para a vista que, pelo § 10, do art. 24, do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — *Maria Marques e Silva*, secretário.

ACÓRDÃO N. 7.166

Recurso n. 4.643-A-2.402 — Adicional de 10% — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

"A expressão 'impostos de importação e expediente' abrange toda e qualquer contribuição aduaneira, cobrada a título de imposto de importação ou adicional desse imposto".

Acórdam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, e nos termos do Acórdão n. 4.112 de 1 de dezembro de 1938, dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1939. — Rodolpho Ortenblad, presidente e relator.

Fui presente. Recorri desta decisão. *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o senhor Ulysses Sampaio.

Nota — Pelo prazo de oito dias, a partir da data da publicação do Acórdão acima, o processo respectivo, com o recurso do senhor representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria para a vista que, pelo parágrafo 10 do artigo 24 do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — *Maria Marques e Silva*, secretário.

ACÓRDÃO N. 7.167

Recurso n. 4.653-A-2.406 — Adicional de 10% — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

"A expressão 'impostos de importação e expediente' abrange toda e qualquer contribuição aduaneira, cobrada a título de imposto de importação ou adicional desse imposto".

Acórdam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, e nos termos do Acórdão n. 4.112 de 1 de dezembro de 1938, dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1939. — Rodolpho Ortenblad, presidente e relator.

Fui presente. Recorri. *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o senhor Ulysses Sampaio.

Nota — Pelo prazo de oito dias, a partir da data da publicação do Acórdão acima, o processo respectivo, com o recurso do senhor representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria para a vista que, pelo parágrafo 10 do artigo 24 do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — *Maria Marques e Silva*, secretário.

ACÓRDÃO N. 7.168

Recurso n. 3.547-A-259 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Almofadas de borracha classificam-se no artigo 1.866, taxa de 20% por quilo."

Acórdam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 22 de novembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.169

Recurso n. 4.677-A-222 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Albino Campos & Comp. — Recorrida, Alfândega de Recife.

classificam-se como brinquedos do artigo 1.867, sujeitos à taxa de 18%, todos os que contenham corda ou mola seja esta última de qualquer feitio ou em qualquer quantidade. Ai estão compreendidos os telefones de discar, nos quais a mola faz voltar à posição primitiva o disco, depois de dedilhado; os bonecos, figuras de animais, etc., emitindo som por meio de um fole em cuja parte interna há uma mola em espiral que, calcada por pressão, faz voltar o fole à sua posição inicial, emitindo o som. É essa a doutrina deste Conselho em numerosos e uniformes acórdãos.

Acórdam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 22 de novembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente-relator.

Fui presente. *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.170

Recurso n. 2.428-A-166 — Classificação de mercadoria — Recorrente, J. R. Kanitz — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Classificam-se como utensílios de máquinas, do artigo 1.859 da Tarifa e taxa de 2\$080 o quilo, a esteira de lona sem fim, contornada em ambas as extremidades por uma corrente de ferro fundido de elos desligáveis, cravados na lona por meio de arrebites de cobre, destinada a fábrica de sabão.

Acórdam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 22 de novembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente-relator.

Fui presente. *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.171

Recurso n. 2.976-A-194 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, F. F. de Oliveira & Comp. Ltda. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

De acôrdo com o resolvido pelo senhor ministro da Fazenda, negando provimento ao recurso do senhor representante da Fazenda contra o decidido pelo acórdão 3.939, os prendedores de papel, feitos de folha de Flandres, classificam-se como obra não classificada de folha de Flandres, simples, do artigo 846 da Tarifa, taxa de 5\$2 o quilo.

Acórdam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para mandar classificar a mercadoria no artigo 846 da Tarifa, como obra não classificada de folha de Flandres, simples, taxa de 5\$2 o quilo.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 22 de novembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente-relator.

Fui presente. *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.172

Recurso n. 3.009-A/198 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

As multas iguais aos direitos são sempre aplicáveis, quer nos casos de acréscimos, quer nos casos de divergência de qualidade entre as mercadorias propostas a despachos e as realmente verificadas, embora o importador tenha isenção para elas.

Acórdam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 22 de novembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente-relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.173

Recurso n. 3.055-A/206 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Amedeo Frugoli & Filho; recorrida, Alfândega de Santos.

Os tubos de celuloide, ainda mesmo que tenham labores, estão nominalmente classificados no artigo 1.887, da Tarifa, sujeitos à taxa de 7\$8 o quilo.

Acórdam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 22 de novembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente-relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.174

Recurso n. 4.423-A/242 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Nadir Figueiredo & Comp.; recorrida, Alfândega de Santos.

As flores de matéria plástica, montadas em borracha, têm a sua classificação própria no artigo 1.875 da Tarifa, sujeitas à taxa de \$210 a grama. O fato de se destinar a parte de borracha a ser posta em garrafas, afim de impedir que o excesso do líquido extravase pelo gargalo, não altera a classificação especial que tem a mercadoria; flores ou ramos, conforme doutrina já estabelecida no acórdão 4.485.

Acórdam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 22 de novembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente-relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.175

Recurso n. 3.901-A/301 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Equipamento Wayne do Brasil Ltda.; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Os cilindros de vidro, com aplicação exclusiva em bombas de gasolina, classificam-se no artigo 1.794, como partes não classificadas das mesmas sujeitos à taxa de 3\$120 por quilo.

Acórdam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 22 de novembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sd Campos*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.176

Recurso n. 3.604-A/272 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Aziz Nader & Comp.; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Fio de seda artificial, constituido por filamentos curtos, simples, torcido, para tecelagem", foi bem despachado à taxa de 22\$6 por quilo.

Acórdam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 22 de novembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.177

Recurso n. 3.695-A/284 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Companhia Paulista de Estradas de Ferro; recorrida, Alfândega de Santos.

Cabos de fio de cobre, com terminais, estão classificados no artigo 771, da Tarifa, combinado com a nota n. 201.

Acórdam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, para mandar seja a mercadoria classificada à taxa de 5\$2, no artigo 771 da Tarifa, combinado com a nota n. 201.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 22 de novembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.178

Recurso n. 3.714-A/288 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Companhia Swift do Brasil S. A. — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

"Amianto em pó, impuro, sem mistura de outra substância", foi bem classificado, à taxa de 2\$120 por quilo, na 3ª alínea do art. 569 da Tarifa.

Acórdam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 22 de novembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.179

Recurso n. 3.728-A/292 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Rud Martin & Comp. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

O papel colorido "por qualquer processo", tem taxação diferente na Tarifa, da que é estabelecida para o papel branco.

Acórdam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 22 de novembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.180

Recurso n. 3.893-A/297 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Lion & Comp. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Os pulverizadores, enxofradores e semelhantes, para destruição de insetos da lavoura, ainda que providos de rodas, classificam-se no art. 1.843, pagando direitos de 1\$240, por equidade, tarifa mínima.

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 22 de novembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Oetário Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.181

Recurso n. 3.783/862 — Isenção de direitos — Recorrente, Manaus Harbour Limited — Recorrida, Alfândega de Santos.

Deixa-se de conhecer do recurso, por ter sido interposto fora do prazo legal.

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em não conhecer do recurso, por perempto, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 23 de novembro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.182

Recurso n. 3.971/890 — Isenção de direitos (adicional de 10 %) — Recorrente, Manaus Harbour Limited — Recorrida, Alfândega de Manaus.

"A taxa de expediente, substituída pelo adicional de 10 %, de que trata o art. 100 do Decreto n. 24.023, de 1934, é devido, desde que sua isenção não conste expressamente de contrato. O imposto adicional de 10 % do art. 2º do Decreto número 24.343, de 1934, sendo calculado sobre os direitos realmente devidos, não é devido nos casos de importação por empresas que gozam de isenção de direito aduaneiros".

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, unanimemente, quanto à taxa adicional de que trata o art. 100 do Decreto n. 24.023, de 1934, e em dar provimento, por voto de qualidade do Sr. presidente, quanto ao imposto adicional de 10 % da Tarifa. (Decreto n. 24.343, de 1934).

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. Recorri desta decisão. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Srs. Ulisses Sampaio e Odílio Martins de Araujo.

ACÓRDÃO N. 7.183

Recurso n. 4.260/938 — Isenção de direitos (adicional de 10 %) — Recorrente, Manaus Harbour Limited — Recorrida, Alfândega de Manaus.

"A taxa de expediente, substituída pelo adicional de 10 %, de que trata o art. 100 do Decreto n. 24.023, de 1934, é devido, desde que sua isenção não conste expressamente de contrato. O imposto adicional de 10 % do art. 2º do Decreto número 24.343, de 1934, sendo calculado sobre os direitos realmente devidos, não é devido nos casos de importação por empresas que gozam de isenção de direito aduaneiros".

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, unanimemente, quanto à taxa adicional de que trata o art. 100 do Decreto n. 24.023, de 1934, e em dar provimento, por voto de qualidade do Sr. presidente, quanto ao imposto adicional de 10 % da Tarifa. (Decreto n. 24.343, de 1934).

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. Recorri desta decisão. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Srs. Ulisses Sampaio e Odílio Martins de Araujo.

ACÓRDÃO N. 7.184

Recurso n. 4.266-1.531 — Redução de direitos — Recorrente, Companhia Telefônica Brasileira — Recorrida, Alfândega de Santos.

Não gozam de isenção ou redução de direitos, para mercadorias ou materiais dos quais houver similar na produção nacional.

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 23 de novembro de 1939. — *Ulysses Sampaio*, no exercício da presidência. — *Odílio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido, o Sr. Rodolfo Ortenblad.

ACÓRDÃO N. 7.185

Recurso n. 4.383-1.551 — Redução de direitos — Recorrente, Companhia Telefônica Brasileira — Recorrida, Alfândega de Santos.

Não gozam de isenção ou redução de direitos, as mercadorias ou materiais dos quais houver similar na produção nacional.

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 23 de novembro de 1939. — *Ulysses Sampaio*, no exercício da presidência. — *Odílio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido, o Sr. Rodolfo Ortenblad.

ACÓRDÃO N. 7.186

Recurso n. 4.416-1.114 — Faturas consulares — Recorrente, A. Thun & Comp. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

A fatura comercial destina-se a suprir as deficiências da consular (art. 14 do Decreto n. 22.717-33), constando dela, se tratar de vagonetes de aço para 1 mt.3 de descarga lateral, para galeria de minas, não há motivo para imposição de multa por não constar da Fatura Consular correspondente a palavra "aço", e sem tamanho desde que se destina para um metro cúbico de carga.

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.187

Recurso n. 4.429-1.579 — Redução de direitos — Recorrente, Companhia Telefônica Brasileira — Recorrida, Alfândega de Santos.

Não gozam de isenção ou redução de direitos, as mercadorias ou materiais dos quais houver similar na produção nacional.

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 23 de novembro de 1939. — *Ulysses Sampaio*, no exercício da presidência. — *Odílio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido, o Sr. Rodolfo Ortenblad.

ACÓRDÃO N. 7.188

Recurso n. 4.463-1.591 — Redução de direitos — Recorrente, Companhia Telefônica Brasileira — Recorrida, Alfândega de Santos.

Não gozam de isenção ou redução de direitos, as mercadorias ou materiais dos quais houver similar na produção nacional.

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1939. — *Ulysses Sampaio*, no exercício da presidência. — *Odílio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido, o Sr. Rodolfo Ortenblad.

ACÓRDÃO N. 7.189

Recurso n. 1.916-A/1.272 — Faturas consulares — Recorrente, Companhia América Fabril — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Si a fatura consular oferece elementos indispensáveis à organização do despacho, não há infração do Decreto n. 22.717, relativamente ao art. 8.º

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 23 de novembro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *João Baylongue*, relator.

Recorri desta decisão. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Ulisses Sampaio.

Voto vencido do conselheiro Ulisses Sampaio

Ao meu ver, as infrações do art. 8.º, letras *k* e *l*, do regulamento das faturas consulares, ocorrem todas as vezes que o conteúdo dos volumes submetidos a despacho acuse peso superior ou inferior ao faturado.

A multa decorrente daquelas infrações, *ex-vi* do disposto no artigo 55, alínea 6.ª, daquele regulamento, independe, inteiramente, da multa de direitos em dobro, prescrita no art. 55, 1.º, *a* e *b*, do mesmo regulamento, aplicável nos casos em que as diferenças de peso excedam de 10 % do faturado, ou se elevem a mais de 520\$, conforme preceitua claramente aquele dispositivo, quando diz que os importadores serão punidos com a multa de 1 a 5 %, *sem prejuízo de qualquer outra penalidade*.

O espírito da lei, prescrevendo as formalidades daquele dispositivo, precipuamente, para efeitos de estatística, visa obrigar, quanto à confecção da fatura consular, que seja declarado na mesma o peso verdadeiro da mercadoria e não um peso qualquer arbitrário, o que quer dizer que a multa em dobro incide objetivamente sobre a mercadoria, ao passo que a multa de 1 a 5 % diz respeito ao aspecto formal do documento, não ocorrendo, nesta conformidade, dualidade de pena.

Parece-me esta uma interpretação lógica dos dispositivos em causa.

E tanto assim é, que o Decreto n. 1.028, de 4 de janeiro último, para aplicação dessa última penalidade, justamente nos casos de infração das letras *k*, *l* e *m*, estabeleceu a tolerância de 4 % para as diferenças do peso em mercadorias de natureza higroscópica.

E' evidente, assim, que nos demais casos cabe a imposição da penalidade de 1 a %, ainda que coexista com a multa de direitos em dobro, como ocorre nos casos de diferença de qualidade em que são aplicadas as duas penas.

E, quanto à circunstância de só se poder aplicar aquela multa somente quando as divergências forem verificadas em ato de conferência, parece-me que a lei não autoriza esta restrição, pois o dispositivo que rege a espécie — art. 55, alínea 6.ª — nem implícita, nem explicitamente, conduz a essa conclusão.

Por estes fundamentos sou de parecer que se negue provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 23 de novembro de 1939. — *Ulysses Sampaio*.

Nota — Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do acórdão acima, o processo respectivo, com o recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria para a vista que, pelo § 1º do art. 24 do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — *Maria Marques e Silva*, secretário.

ACÓRDÃO N. 7.190

Recurso n. 1.968-A/1.431 — Redução de direitos — Recorrente, The Pernambuco Tramways & Power Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega de Recife.

Dá-se provimento ao recurso porque não existe similar registrado para a mercadoria em apreço, segundo declara a Comissão de Similares.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1939. — *Ulysses Sampaio*, no exercício da Presidência. — *Odílio Martins de Araújo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Inpedido o Sr. Rodolfo Ortenblad.

ACÓRDÃO N. 7.191

Recurso n. 2.316-A/981 — Faturas consulares — Recorrentes, Mendes Lima & Comp.; recorrida, Alfândega de Recife.

Não há diferença de paridade entre o dólar norte-americano e o canadense, pois são moedas do mesmo valor intrínseco e como tais, em igualdade numérica.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso interposto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 23 de novembro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araújo*, relator designado.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Ulisses Sampaio.

ACÓRDÃO N. 7.192

Recurso n. 2.322-A-1.281 — Redução de direitos — Recorrente, Pantaleão Rinaldi & Comp. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Depois de ter entrado em vigor o Decreto n. 24.342, de 1934, deixaram os abatimentos mandados conceder às importações pelo Decreto 20.380, de 1931.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 23 de novembro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *João Baylongue*, relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.193

Recurso n. 2.352-A-985 — Fatura Consular — Recorrente, Comp. Telefônica Brasileira — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Si a lei não estabelece penalidade para as diferenças entre o faturado e o despachado, não há motivo para imposição de multa com fundamento no inciso 6 do art. 55 do Decreto número 22.717, de 1933.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 23 de novembro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *João Baylongue*, relator.

Fui presente — Recorri desta decisão, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Ulysses.

ACÓRDÃO N. 7.194

Recurso n. 2.503-A-994 — Faturas consulares — Recorrente, Estrada de Ferro Sorocabana — Recorrida, Alfândega de Santos.

"A Estrada de Ferro Sorocabana, Empresa de propriedade e administração do Governo do Estado de São Paulo sendo portanto, um patrimônio de poder público, como tal não está obrigada ao pagamento de multas, visto não ser lícito aplicar-se multa a um Poder Público".

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso, por unanimidade de votos.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.195

Recurso n. 2.557-A-1.005 — Faturas consulares — Recorrente, Sarkis João & Comp. — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Versando o recurso sobre multa de que não houve decisão da 1ª instância, deixa-se de tomar conhecimento do mesmo."

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.196

Recurso n. 2.562-A-1.006 — Faturas consulares — Recorrente, Mendes Lima & Comp. — Recorrida, Alfândega de Recife.

Constando da Fatura Consular o valor da mercadoria como sendo em dolares americanos, sem impugnação do Consulado que a legalizou, não é motivo para se conceder falso esse valor por ele coincidir com o valor numérico da Fatura Comercial em dolar canadense, visto haver paridade entre essas moedas.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao Recurso, por maioria de votos.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 23 de novembro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. *Ulysses Sampaio*.

ACÓRDÃO N. 7.197

Recurso n. 2.566-A-1.021 — Faturas Consulares — Recorrente, Comp. Sousa Cruz. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Tratando-se de mercadoria higroscópica e sendo o acréscimo de peso inferior a 1 %, dá-se provimento ao recurso

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa unanimemente, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 23 de novembro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.198

Recurso n. 2.706-A-2.602 — Revisão de Despacho — Tarifa mínima — Recorrente, P. Euekup & Comp. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Aplicação da Tarifa mínima, sobre mercadoria procedentes de possessões e territórios sob mandato da Grã Bretanha.

O Sudão Egípcio não está compreendido entre possessões da Grã Bretanha para gozo da Tarifa mínima. A vista das Ordens da Diretoria das Renditas Aduaneiras publicadas nos "Diário Oficial" de 24 e 28 de outubro de 1938, resolveu o Sr. Ministro da Fazenda mandar que a revisão de despacho se processasse a partir de 3 de setembro de 1937, data em que foi expedida a Portaria da Alfândega de Santos, sob o n. 942, para mercadorias procedentes de territórios que não estão nominalmente mencionados nos atos oficiais.

Dá-se provimento ao Recurso, a visto de se tratar de mercadoria importada em maio de 1937.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso, tendo em vista as decisões já citadas do Sr. Ministro da Fazenda, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 23 de novembro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.199

Recurso n. 2.889-A/1.041 — Faturas consulares — Recorrente, Companhia Sousa Cruz — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Tratando-se de mercadoria higroscópica e sendo o acréscimo de peso inferior a 1 %, dá-se provimento ao recurso"

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 23 de novembro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.200

Recurso n. 2.917-A/1.363 — Redução de direitos — Recorrente, São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Toma-se conhecimento do recurso para, reformando a decisão recorrida, mandar conceder a redução de 80 % nos direitos, para "Acid Open Hearth", visto ter aplicação na confecção de eixos de material rodante, negando-se provimento quanto ao material descrito nos itens 1 e 7, da relação anexa, e cobrando-se os direitos integrais das correias de borracha do item 2, por ter similar registrado".

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso, para reformando a decisão recorrida, mandar conceder a redução de 80 % para "Acid Open Hearth", constante do item 9, da relação inclusa, visto ter aplicação exclusiva na confecção de eixos do material rodante de via-férrea, negando-se provimento quanto

ao material descrito nos itens 1 e 7, da mesma relação, e cobrando-se os direitos integrais das correias de borracha do item 2, por terem similar registrado na indústria nacional.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1939. — *Ulysses Sampaio*, no exercício da presidência. — *Odílio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido, o Sr. *Rodolfo Ortenblad*.

ACÓRDÃO N. 7.201

Recurso n. 2.949-A/1.395 — Redução de direitos — Recorrente, Companhia Telefônica Brasileira — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Não gozam de isenção ou redução de direitos, as mercadorias ou materiais dos quais houver similar na produção nacional".

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1939. — *Ulysses Sampaio*, no exercício da presidência. — *Odílio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido, o Sr. *Rodolfo Ortenblad*.

ACÓRDÃO N. 7.202

Recurso n. 2.985-A/1.050 — Faturas consulares — Recorrente, General Motors do Brasil S/A. — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Para-brisas" para chassis de caminhões, importados sem acabamento e desmontados, constantes de fatura consular expedida em Consulado Brasileiro com data anterior à decisão da Alfândega recorrida que, determinou ficarem tais para-brisas sujeitos a taxa de 108660 por quilo, vindos com o peso englobado como parte dos chassis, e propostos para despacho em adição à parte, não constituem motivo para imposição de multa por infração do regulamento de faturas consulares".

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.203

Recurso n. 3.033-A/1.064 — Faturas consulares — Recorrente, Singer Sewing Machine Company — Recorrida, Alfândega de Santos.

De recurso perempto não se toma conhecimento

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos em não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 23 de novembro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.204

N. 3.158-A/759 — Isenção de direitos — Recorrente, Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

"A isenção e redução de direitos estão restritas aos materiais designados em lei ou contrato"

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *João Baylonque*, relator.

Impedido, o Sr. *Odílio Martins de Araujo*.

ACÓRDÃO N. 7.205

Recurso n. 3.317-A/1.447 — Redução de direitos — Recorrente, Companhia Telefônica Brasileira — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Dá-se provimento ao recurso porque na data da importação, não existia similar registrado, segundo declara a Comissão de Similares".

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso interposto.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1939. — *Ulysses Sampaio*, no exercício da presidência. — *Odílio Martins de Araujo*, relator.

ACORDÃO N. 7.206

Recurso n. 3.428-A/1.161 — Faturas consulares — Recorrente, Moinho Paulista Ltd.; recorrida, Alfândega de Santos.

De recurso perepto não se toma conhecimento.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em deixar de tomar conhecimento do recurso por perepto.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *João Baylonque*, relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.207

Recurso n. 3.485-O/R-820 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Companhia Industrial do Brasil; recorrida, Alfândega de Belém.

Si não ha similar nacional registrado pode o material gozar do favor da isenção de direitos.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em deferir o pedido de reconsideração.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 23 de novembro de 1939. — *Ulysses Sampaio*, no exercício da presidência — *João Baylonque*, relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. *Rodolpho Ortenblad*.

ACORDÃO N. 7.208

Recurso n. 4.055-A/960 — Isenção de direitos — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion"; recorrida, Alfândega de Santos.

Si não ha similar nacional registrado, pode ser concedida a isenção de direitos pleiteada.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em dar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 23 de novembro de 1939. — *Ulysses Sampaio*, no exercício da presidência. *João Baylonque*, relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. *Rodolpho Ortenblad*.

ACORDÃO N. 7.209

Recurso n. 3.288-A/238 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Byington & Cia.; recorrida, Alfândega de Santos.

Os gramofones de ferro, montados ou não em caixas de madeira, tendo partes niqueladas, estão sujeitos à sobre-taxa de 30 %, de acordo com a nota 302 do art. 1.777, da Tarifa e conforme já resolveram os acordãos 4.915 e 4.916.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 24 de novembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.210

Recurso n. 3.552-A/250 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Ataide & Cia.; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Os objetos feitos de vidro "Pirex" ou semelhantes, destinados a resistir altas temperaturas, quaisquer que sejam as suas formas ou feitios, classificam-se como quaisquer obras não classificadas para outros usos, do art. 647, da Tarifa; taxa devida se forem de cor, como já está resolvido, entre outros, pelos acordãos 5.453 e 5.976.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 24 de novembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.211

Recurso n. 4.420-A/304 — Revisão de despacho — Recorrente, Vição Férrea do Rio Grande do Sul; recorrida, Alfândega do Rio Grande.

Devida é a taxa de Previdência Social no despacho de importação que teve isenção de direitos; mas, pagou a taxa de 10 % adicional. No mesmo despacho, figurando mercadoria sujeita à sobre-taxa de 20% da nota n. 228 da Tarifa, que não foi computada, justo é que se a calcule para integralizar o referido adicional.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 24 de novembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.212

Recurso n. 4.443-A/305 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Sociedade Geco Limitada; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

As lanternas de metal ordinário tendo qualquer de suas partes prateadas, ficam sujeitas à taxa de 208390, ainda que o prateado se apresente em parte interior das mesmas.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 24 de novembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.213

Recurso n. 4.461-A/308 — Classificação de mercadoria — Recorrente, São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd.; recorrida, Alfândega de Santos.

Não é de ser atendida o pedido de reconsideração, porque a decisão unânime deste Conselho reconheceu, no Acordão n. 2.937, que não havia o que julgar, por se tratar do mesmo Peaso já resolvido conforme consta do de n. 2.434.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 24 de novembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.214

Recurso n. 5.124-A-R-309 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Acumuladores Varta do Brasil Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Indefere-se o pedido de reconsideração do acordão 4.897 porque, sobre a classificação das baterias de acumuladores, já houve decisão ministerial confirmando a doutrina contida naquele acordão.

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, indeferir o pedido.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 24 de novembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.215

Recurso n. 4.658-A-90 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, C. Castro & Comp. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Conforme já foi resolvido pelo acordão 4.885, as portas de ferro batido e aço, pintadas, bem como as calhas e caixilhos acessórios ao seu assentamento, na construção de casa forte, classificam-se no artigo 861 da Tarifa, alínea 2, sujeitos à taxa de 18560 o quilo, mais a sobre taxa de 30 %, quando tiverem partes de cobre; de acordo com a nota 228.

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, para mandar classificar a mercadoria no artigo 861 da pauta, como portas de ferro e aço, pintadas, taxa de 18560 sujeitos à sobre-taxa de 30 % por terem parte de outro metal, de acordo com o que preceitua a nota 228.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 24 de novembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.216

Recurso n. 1.774-A-281 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Standard Oil Co. of Brasil — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Tambores para condução de graxa classificam-se como obras não especificadas de ferro batido pintado, art. 861 e taxa de 38120 por quilo.

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 24 de novembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.217

Recurso n. 2.231-A-138 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Santos, Martins & Comp. Recorrida, Alfândega de S. Luiz.

Em caso de extravio de amostra, sem que aos interessados caiba a culpa, dá-se provimento ao recurso.

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 24 de novembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente-relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.218

As caldeiras para locomotivas, importadas separadamente, classificam-se no artigo 1.831 da Tarifa, sujeitas às taxas das máquinas motrizes a vapor, fixas, de acordo com a última parte do artigo 1.798.

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 24 de novembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente-relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.219

Recurso n. 2.280-A-146 — Classificação de mercadorias — Recorrente, Companhia Swift do Brasil S. A. — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

O trifosfato de sódio ou fosfato de sódio tribásico classifica-se no artigo 1.093 da Tarifa, sujeito à taxa de 2\$120 o quilo, quando para outros usos, conforme já resolveram os acordãos 4.797, em processo da mesma recorrente, e 6.001.

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 24 de novembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente-relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.220

Recurso n. 2.346-A-150 — Classificação de mercadoria — Recorrente, A. Cardoso — Recorrida, Alfândega de Santos.

Classificam-se no artigo 542 da Tarifa, sujeitos à taxa de 13\$000 o quilo, as pequenas estampas para decalcar, representando figuras de animais, casas, bonecas, etc., com as dimensões de 35 m/m x 30 m/m, porque pela natureza do assunto e pelo acabamento, evidentemente se destinam a brinquedos de criança.

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 24 de novembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente-relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.221

Recurso n. 2.375-A-154 — Rev. de despacho (Classificação de mercadoria) — Recorrente, Moinho Fluminense S. A. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Tendo tido saída os sacos e havendo o conferente do despacho verificado que os mesmos estavam marcados a tinta indelevel, não tem procedência a revisão.

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para julgar insubstancial a nota de revisão.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 24 de novembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente-relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.222

Recurso n. 2.395-A-158 — Classificação de mercadoria — Recorrente, R. Veiga & Comp. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Conforme está resolvido pelos acordãos ns. 4.394 e 4.564, entre outros, a companhia denominada "cigarra" classifica-se como aparelho físico não classificado, artigo 1.657 da Tarifa, sujeito à taxa que ao mesmo competir, conforme a sua qualidade.

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, para mandar classificar a mercadoria como objeto físico de ferro, do artigo 1.657, sujeito à taxa de 5\$700 o quilo.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 24 de novembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente-relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.223

Recurso n. 3.471/844 — Redução de direitos — Recorrente, Ford Motor Co. Exports Inc. — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Os ajudantes de inspetores de Alfândegas não têm competência para impor penalidades ou despachar em 1ª instância".

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em anular a decisão proferida e enviar o processo a Alfândega recorrida para proceder como de direito.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *João Baylongue*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.224

Recurso n. 3.480/848 — Redução de direitos — Recorrente, Ford Motor Co. Exports Inc. — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Os ajudantes de inspetores de Alfândegas não têm competência para impor penalidades ou despachar em 1ª instância".

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em anular a decisão proferida e enviar o processo a Alfândega recorrida para proceder como de direito.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *João Baylongue*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.225

Recurso n. 3.718/630 — Isenção de direitos — Recorrente, St. John del Rey Mining Company Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio.

"Diante do parecer da Comissão de Similares, dá-se provimento ao recurso, pois, segundo sua informação, não existia, na época da importação, similar registrado para o material em apreço".

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso interposto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 27 de novembro de 1939. — *Ulysses Sampaio*, no exercício da presidência. — *Odílio Martins de Araujo*, relator.

Impedido, o Sr. Rodolpho Ortenblad.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.226

Recurso n. 3.914 — Fatura Consular — Recorrente, Companhia de Navegação Baiana — Recorrida, Alfândega da Baía.

"A fatura deve oferecer todos os elementos indispensáveis à organização da nota de importação".

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento ao recurso, por unanimidade de votos.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 27 de novembro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *J. Baylongue*, relator.

Impedido o Sr. Ulysses Sampaio.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.227

Recurso n. 4.371 — Faturas consulares — Recorrente, F. Blanco Prior & Comp. — Recorrida, Alfândega de Santos.

"A fatura comercial destina-se a suprir as deficiências da fatura consular e desá que ela ofereça os elementos necessários para a organização do despacho, não cabe imposição de multa, de acordo com o artigo 14, do decreto n. 22.717, de 1933".

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso, por unanimidade de votos.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 27 de novembro de 1939. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — J. Baylongue, relator.

Fui presente. — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.228

Recurso n. 4.474/1.599 — Redução de direitos — Recorrente, Companhia Telefônica Brasileira — Recorrida, Alfândega de Santos.

Não gozam de isenção de direitos as mercadorias e os materiais dos quais houve similar registrado.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, visto existir similar registrado.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 27 de novembro de 1939. — Ulysses Sampaio, no exercício da Presidência. — Odílio Martins de Araújo, relator.

Impedido o Sr. Rodolfo Ortenblad.

Fui presente. Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.229

Recurso n. 4.513/1.611 — Red. de despacho — Recorrentes, Davy Carneiro & Comp. — Recorrida, Alfândega de Paranaguá.

"Não é cobrada a taxa de expediente para a mercadoria despachada em novembro de 1932, com redução de 50 % nos direitos, porquanto, essa taxa só atinge as mercadorias livres de direitos, conforme disposto no artigo 560, da Consolidação das Leis das Alfândegas."

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 27 de novembro de 1939. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Odílio Araújo, relator.

Fui presente. Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.230

Recurso n. 4.609/1.619 — Isenção de direitos — Recorrente, Comércio e Indústria Sousa Noschese — Recorrida, Alfândega de Santos.

"A redução da taxa tarifária do óxido de cobalto, previsto no artigo 274, estabelecida pela lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, foi revogada pelo artigo 1º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927".

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 27 de novembro de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Odílio Martins de Araújo, relator.

Fui presente. Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.231

Recurso n. 1.708-A/1.262 — Faturas consulares — Recorrentes, Mendes Lima & Comp. — Recorrida, Alfândega do Recife.

"Constando da Fatura Consular o valor da mercadoria como sendo em dolares americanos, se mompugnação do Consulado que a legalizou, não é motivo para se considerar falso esse valor declarado, por ele coincidir com o valor numérico da Fatura Comercial em dolar canadense, visto haver paridade entre essas moedas".

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso, por maioria de votos.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 27 de novembro de 1939. — Rodolpho Ortenblad, presidente e relator.

Fui presente. Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Ulysses Sampaio.

ACÓRDÃO N. 7.232

Recurso n. 1.726-A/1.266 — Fatura Consular — Recorrentes, Mendes Lima & Comp. — Recorrida, Alfândega do Recife.

"Constando da Fatura Consular o valor da mercadoria como sendo em dolares americanos, se mompugnação do Consulado que a legalizou, não é motivo para se considerar falso esse valor declarado, por ele coincidir com o valor numérico da Fatura Comercial em dolar canadense, visto haver paridade entre essas moedas".

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso, por maioria de votos.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 13 de novembro de 1939. — Rodolpho Ortenblad, presidente e relator.

Fui presente. Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Ulysses Sampaio.

ACÓRDÃO N. 7.233

Recurso n. 1.800-A/1.270 — Faturas Consulares — Recorrentes, Cruz & Comp. — Recorrida, Alfândega do Recife.

"Constando da Fatura Consular o valor da mercadoria como sendo em dolares americanos, se mompugnação do Consulado que a legalizou, não é motivo para se considerar falso esse valor declarado, por ele coincidir com o valor numérico da Fatura Comercial em dolar canadense, visto haver paridade entre essas moedas".

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso, por maioria de votos.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 27 de novembro de 1939. — Rodolpho Ortenblad, presidente e relator.

Fui presente. Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Ulysses Sampaio.

ACÓRDÃO N. 7.234

Recurso n. 1.930-A-1.274 — Faturas consulares. Recorrentes, Companhia Paulista de Estrada de Ferro. Recorrida, Alfândega de Santos.

"A expressão 'vagões cobertos para Estrada de Ferro', constante da discriminação das mercadorias em Fatura Consular, é vaga, infringindo, portanto, o artigo 12 do decreto n. 22.717, de 1933, uma vez que os direitos constantes da tarifa de importação para consumo, são diferentes para cargas de carga e passageiros e também segundo o material de que são feitos, portanto, a designação acima não fornece os elementos necessários exigidos por lei".

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao Recurso, unanimemente.

2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 27 de novembro de 1939. — Rodolpho Ortenblad, presidente e relator.

Fui presente. — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.235

Recurso n. 2.006-A/1.134 — Isenção de direitos. — Recorrente, Alfândega do Rio Grande do Norte. Recorrida, S. A. Whar-ton Pedrosa.

"Ferro em tiras lisas de mais de 0,25 mm. tendo idênticos pesos para o bruto legal e líquido real na Fatura Consular, não constitui infração do regulamento respectivo, atado com material da mesma natureza".

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso "ex-officio", para manter a decisão recorrida.

2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 27 de novembro de 1939. — Rodolpho Ortenblad, presidente e relator.

Fui presente. — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.236

Recurso n. 2.550-A/1.301 — Red. de direitos. — Recorrente, The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Dá-se provimento ao recurso, em parte, para conceder a redução pedido ao material, que não tem similar".

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 27 de novembro de 1939. — Ulysses Sampaio, no exercício da presidência e relator.

Fui presente. — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.237

Recurso n. 2.744-A/814 — Isenção de direitos — Recorrente, S. A. Fabricas Orion — Recorrida, Alfândega de Santos.

Não existia na data de sua importação, em 17 de Janeiro de 1936, similar registrado para grampos ou colchetes galvanizados, segundo parecer da Comissão de Similares.

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 27 de novembro de 1939. — *Ulysses Sampaio*, no exercício da presidência. — *Odilio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Rodolfo Ortenblad.

ACÓRDÃO N. 7.238

Recurso n. 2.853-A/1.341 — Redução de direitos — Recorrente, Companhia Telefônica Brasileira — Recorrida, Alfândega de Santos.

Dá-se provimento ao recurso, em parte, quanto aos materiais que não têm similar na indústria do país.

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, dar provimento ao recurso, em parte, para conceder redução ao material que não tem similar registrado.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 27 de novembro de 1939. — *Ulysses Sampaio*, no exercício da presidência e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Rodolfo Ortenblad.

ACÓRDÃO N. 7.239

Recurso n. 2.857-A/1.345 — Redução de direitos — Recorrente, Companhia Telefônica Brasileira. Recorrida, Alfândega de Santos.

"Concede-se redução de direitos para o material que não tem similar na indústria do país, negando-se para os que não são inerentes ao serviço".

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em dar provimento ao recurso, em parte, quanto ao material que não tem similar e quanto ao inerente ao serviço da recorrente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 27 de novembro de 1939. — *Ulysses Sampaio*, no exercício da presidência e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Rodolfo Ortenblad.

ACÓRDÃO N. 7.240

Recurso n. 2.861-A/1.349 — Redução de direitos — Recorrente, a Companhia Telefônica Brasileira — Recorrida, a Alfândega de Santos.

Dá-se provimento ao recurso, em parte, para conceder redução ao material que é inerente ao serviço.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em dar provimento ao recurso, em parte, para conceder a isenção solicitada para os materiais que são inerentes aos serviços da recorrente, por unanimidade de votos.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 27 de novembro de 1940. — *Ulysses Sampaio*, no exercício da presidência e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Rodolfo Ortenblad.

ACÓRDÃO N. 7.241

Recurso n. 2.907-A/1.353 — Redução de direitos — Recorrente, a Companhia Telefônica Brasileira — Recorrida, a Alfândega de Santos.

Nega-se provimento ao recurso por se tratar de material que tem similar na produção nacional.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 27 de novembro de 1940. — *Ulysses Sampaio*, no exercício da presidência e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Rodolfo Ortenblad.

ACÓRDÃO N. 7.242

Recurso n. 2.911-A/1.357 — Redução de direitos — Recorrente, a São Paulo Gaz Co. Ltd. — Recorrida, a Alfândega de Santos.

Dá-se provimento ao recurso por não haver, na época da importação do material, similar registrado.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 27 de novembro de 1940. — *Ulysses Sampaio*, no exercício da presidência e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Rodolfo Ortenblad.

ACÓRDÃO N. 7.243

Recurso n. 2.939-A/1.385 — Redução de direitos — Recorrente, The City of Santos Improvements Co. Ltd. — Recorrida, a Alfândega de Santos.

Desde que o material não tem similar na indústria nacional, dá-se provimento ao recurso.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em dar provimento ao recurso, por unanimidade de votos.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 27 de novembro de 1940. — *Ulysses Sampaio*, no exercício da presidência e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Rodolfo Ortenblad.

ACÓRDÃO N. 7.244

Recurso n. 2.943-A/1.389 — Redução de direitos — Recorrente, a Companhia Telefônica Brasileira — Recorrida, a Alfândega de Santos.

Tendo similar na indústria do país, nenhum material poderá gozar de isenção ou redução de direitos.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 27 de novembro de 1940. — *Ulysses Sampaio*, no exercício da presidência e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Rodolfo Ortenblad.

ACÓRDÃO N. 7.245

Recurso n. 2.951-A/1.397 — Redução de direitos — Recorrente, a Companhia Telefônica Brasileira — Recorrida, a Alfândega de Santos.

Nega-se provimento ao recurso por se tratar de material que tem similar registrado.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 27 de novembro de 1940. — *Ulysses Sampaio*, no exercício da presidência e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Rodolfo Ortenblad.

ACÓRDÃO N. 7.246

Recurso n. 3.279-A-1.437 — Redução de Direitos. — Recorrente, Companhia Telefônica Brasileira. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Está sujeito ao pagamento dos direitos integrais o material que tem similar registrado.

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 27 de novembro de 1939. — *Ulysses Sampaio*, no exercício da Presidência e Relator.

Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, Representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Rodolfo Ortenblad.

ACÓRDÃO N. 7.247

Recurso n. 3.320-A-1.449 — Redução de Direitos. — Recorrente, São Paulo Electric Company Limited. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Está sujeito ao pagamento de direitos integrais o material que tiver similar registrado.

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 27 de novembro de 1939. — *Ulysses Sampaio*, no exercício da Presidência e Relator.

Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, Representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Rodolfo Ortenblad.

ACÓRDÃO N. 7.248

Recurso n. 3.343-A-1.465 — Redução de Direitos. — Recorrente, The City Improvements Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega de Santos.

O sulfato de alumínio para tratamento e purificação de água, tendo sido despachado "como para outros usos", não pode ser considerado como quimicamente puro para efeitos de similares, uma vez que, tarifariamente, só é quimicamente puro o que se destina a uso medicinal. Por este fundamento, nega-se provimento ao recurso.

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 27 de novembro de 1939. — *Ulysses Sampaio*, no exercício da Presidência e Relator.

Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, Representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Rodolfo Ortenblad.

ACÓRDÃO N. 7.249

Recurso n. 3)661-A-674 — Isenção de Direitos. — Recorrente, Viação Férrea do Rio Grande do Sul. — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

Dá-se provimento ao recurso porque não existe similar registrado, para as cantoneiras de aço, descrita na relação anexa, segundo parecer da Comissão de similares.

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 27 de novembro de 1939. — *Ulysses Sampaio*, no exercício da Presidência e Relator.

Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, Representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Rodolfo Ortenblad.

ACÓRDÃO N. 7.250

Recurso n. 4.049-A-1.170 — Faturas Consulares. — Recorrente, The São Paulo Tramway Light & Power Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Fornecendo a Fatura Comercial elementos para perfeita identificação da mercadoria, não haverá lugar para imposição de multa, por deficiência da Fatura Consular, visto aquela destinar-se a suprir as deficiências desta. (Art. 14 do Decreto número 22.717-33).

Acordam os Membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 27 de novembro de 1939. — *Ulysses Sampaio*, no exercício da Presidência e Relator.

Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, Representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Rodolfo Ortenblad.

ACÓRDÃO N. 7.251

Recurso n. 3.539-A-246 — Isenção de direitos. — Recorrente, Viação Férrea do Rio Grande, "ex-officio". — Recorrida, a Comissão Revisora de Despachos.

As barras de aço, embora se destinem a eixos de locomotivas, têm classificação própria no art. 607 da Tarifa, sujeitas à taxa de \$520 o quilo.

Acordam os membros da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, para mandar que a Alfândega recorrida faça prosseguir a nota de revisão e verifique se a Viação tem isenção para barras de aço destinadas a eixos; no caso contrário promova a cobrança integral dos direitos.

Secretaria da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 29 de novembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, Presidente, Relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.252

Recurso n. 1.533-A/42 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Hasenclever & Comp. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Peca adaptável a tubos de poços artesianos, com perfurações nas paredes de sua parte tubular para dar passagem à água que deve sofrer a ação de sucção da bomba, classificados para outros usos, do art. 1.859 da Tarifa, para pagar direitos segunda sua qualidade.

Acordam os membros da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para classificar a mercadoria em lide, como utensílios não classificados para outros usos, do art. 1.859, para pagar direitos segundo sua qualidade.

Secretaria da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 29 de novembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.253

Recurso n. 1.614-A/109 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Companhia União Fabril — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

Emaranhado de filamentos elementares de "raion", brechos, sedosos e curtos, mais ou menos regulares no comprimento (rayon cut), constituindo matéria prima para a fabricação de fios para a tecelagem, classifica-se como "Mercadoria omissa", sujeita a direitos de 33 %, t.m., em conformidade com a regra do art. 14 das Preliminares da Tarifa.

Acordam os membros da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 29 de novembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes de Sá*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.254

Recurso n. 1.662-A/253 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, J. Torquato & Comp. — Recorrida, Alfândega de Fortaleza.

Corante mineral amarelo que o Laboratório Nacional de Análises diz ser "ocre constituído de argila e óxido de ferro, classifica-se no art. 981 da Tarifa, taxa de 1\$010, por quilo.

Acordam os membros da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 29 de novembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.255

Recurso n. 2.680-A/178 — Classificação de mercadoria — Recorrente, John Roger — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

De recurso perempto não se toma conhecimento.

Acordam os membros da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Secretaria da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 29 de novembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente e relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.256

Recurso n. 2.644-A/162 — Classificação de mercadoria — Recorrente, W. Ingham — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

As cardas em tiras, com guarnição de metal ordinário, para máquinas, têm a sua classificação própria no art. 1.799 da Tarifa, sujeitas à taxa de 1\$610 o quilo.

Acordam os membros da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 29 de novembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente e relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.257

Recurso n. 2.652-A/182 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Companhia de Carís, Luz e Força do Rio de Janeiro — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Almofados de borracha classificam-se no art. 1.866 da Tarifa, sujeitas à taxa de 20% o quilo.

Acordam os membros da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 29 de novembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente e relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.258

Recurso n. 3.232-A/243 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil; recorrida Alfândega do Rio de Janeiro.

Anemômetros embora simples, não sendo portáteis e nem semelhantes aos de Richard e Morin, classificam-se como anemômetros não especificados art. ... da taxa 113\$980 por unidade.

Acordam os membros da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 29 de novembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.259

Recurso n. 3.545-A/248 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, J. G. Stuefing; recorrida Alfândega do Rio de Janeiro.

Recortadores de cartão, feitos de ferro e madeira, são utensílios para outros usos que pagam segundo a matéria de que são feitos ou pela matéria predominante.

Acordam os membros da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos tomar conhecimento do recurso, para se observar a nota n. 87 da Tarifa, como aplicável unicamente à mercadoria da amostra n. 2, e se confirmar quanto ao mais a decisão de primeira instância.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 29 de novembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.260

Recurso n. 3.562-A/254 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Standard Elétrica S. A.; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

As chaves de ligação, compostas de parte inferior de ferro fundido, partes laterais de louça e parte superior de cobre, para eletricidade, classificam-se no artigo 623 da pauta, como peças para instalação elétrica, da taxa de 2\$600 o quilo, conforme já decidiu este Conselho, no acórdão F.502.

Acordam os membros da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 29 de novembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.261

Recurso n. 3.564-A/255 — Classificação de Mercadoria. — Recorrente, Elevadores Schindler do Brasil S. A.; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Vigas de ferro T destinadas a guias de cabines de elevadores, classificam-se no art. 861/2 da Tarifa, taxa de 1\$560 por quilo.

Acordam os membros da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 29 de novembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.262

Recurso n. 3.641-A/276 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Southern Brasil Lumber & Colonization Company; recorrida, Alfândega de São Francisco.

Não se conhece do recurso, em face da perempção que no processo está apontada e provada.

Acordam os membros da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por considerá-lo perempto.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 29 de novembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.263

Recurso n. 3.687-A-280 — Classificação da mercadoria — Recorrentes, F. S. Matos & Comp., Ltda. — Recorrida, Alfândega de São Luiz.

O facão de que se trata, "de feitio grosseiro, sem gume, lamina estreita na parte do cabo e alargada gradativamente para a outra extremidade", está classificado nominalmente no artigo 1.814, da Tarifa.

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 29 de novembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.264

Recurso n. 3.694-A-285 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Companhia Paulista de Estradas de Ferro — Recorrida, Alfândega de Santos.

Ligadores de cordoalha de cobre com terminais, para assegurar a passagem da eletricidade nos trilhos, classificam-se no artigo 771, item 5, para pagar a taxa de 5\$2 por quilo, em conformidade com as notas 175 e 201 da Tarifa.

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para classificar a mercadoria no artigo 771, item 5, sujeita à taxa de 5\$2 por quilo, de acordo com as notas 175 e 201 da tarifa.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 29 de novembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Otávio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.265

Recurso n. 3.724-A-114 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Araújo Pons & Comp. Ltda. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Os chassis ou trucks, importados sem caixa do carro, destinados à tração em automóveis ou caminhões, não têm classificação na Tarifa, nem podem ser semelhantes aos chassis ou trucks citados na 1.^a parte do artigo 1.782 por ser restritiva essa 1.^a parte, isto é, por se referir unicamente aos chassis ou trucks completos com motor; nem as peças avulsas da 3.^a parte do mesmo artigo, por não constituírem peças avulsas. Por consequência, devem ser classificados como mercadoria omissa, sujeita à taxa de 33%, de acordo com o artigo 44, das Disposições Preliminares da Tarifa.

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, pelo voto de qualidade do presidente tomar conhecimento do recurso, para mandar classificar a mercadoria como omissa, sujeita à taxa de 33% "ad-valorem", de acordo com o artigo 44 das Disposições Preliminares.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 29 de novembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente-relator

Vencidos, os Srs. Sá Campos e Ribeiro de Menezes que, negando provimento ao recurso mantinham, por assemelhação a classificação da Alfândega.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.266

Recurso n. 3.729-A-289 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Chame & Comp. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Os brinquedos acionados, no todo ou em parte, por meio de molas, estão sujeitos à taxa de 18\$2 por quilo, art. 1.861, da tarifa.

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 29 de novembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, relator. — *Octavio Lopes Campos*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.267

Recurso n. 3.740-A-293 — Classificação de mercadoria — Recorrente, S. A. B. Estabelecimentos Mestre & Blatgé — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Rodízios de borracha massiça, com partes de ferro, classificam-se como obras não classificadas de borracha, artigo 1.866, taxa de 31\$2, por quilo, tarifa mínima.

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 29-11-1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente, *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.269

Recurso n. 3.942-1.492 — Redução de direitos — Recorrente, The Rio de Janeiro, Tramway Light & Power Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

O parágrafo 2º do artigo 98 do Decreto 24.023, de 1934, refere-se a lubrificantes e combustíveis, não estando, assim, nele abrangido o óleo mineral destinado ao isolamento de terminais e ligações de cabos elétricos.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 30 de novembro de 1939. — *Ulysses Sampaio*, no exercício da Presidência. — *João Baylonque*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Rodolpho Ortenblad.

ACÓRDÃO N. 7.270

Recurso n. 3.977-1.496 — Redução de direitos — Recorrente, A. Costi & Filhos — Recorrida, Alfândega de Porto Alegre.

Não se dá redução de direitos por material com similar nacional registrado.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em dar provimento ao recurso, unanimemente.

Rodolpho Ortenblad, presidente. — *João Baylonque*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.271

Recurso n. 3.988-1-1.497 — Redução de direitos — Recorrente, Companhia Telefônica Riograndense — Recorrida, Alfândega de Porto Alegre.

Não tendo o material importado, similar na indústria nacional, dá-se provimento ao recurso, visto tratar-se de "fio de ferro galvanizado para instalações telefônicas".

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 30 de novembro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.272

Recurso n. 4.012/1.501 — Redução de Direitos. Recorrente, Costi, Irmãos Ltda. Recorrida Alfândega de Porto Alegre.

Não goza de redução de direito por ter similar registrado, o papel vegetal destinado ao acondicionamento de banha de porco.

Acordam por unanimidade de votos, os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 30 de novembro de 1939. — *Ulysses Sampaio*, no exercício da presidência e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Rodolpho Ortenblad.

ACÓRDÃO N. 7.273

Recurso n. 4.063/1.505 — Redução de Direitos. Recorrente, Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande. Recorrida, Alfândega de Paraguá.

Nega-se provimento ao recurso, quanto ao material que tem similar registrado, constante de serras circulares, aço redondo para molas, aço chato para o mesmo fim, com exceção dos de dimensão de $\frac{3}{4} \times \frac{3}{4}$ e $\frac{1}{2} \times \frac{1}{2}$ e aço para ferramentas".

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por voto unânime, em dar provimento ao recurso, em parte, quanto aos materiais que não têm similar registrado.

2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 30 de novembro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.274

Recurso n. 4.213/1.526 — Redução de Direitos. Recorrentes S. A. du Gaz de Rio de Janeiro. Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Tubos de aço batido em curvas para gás sob pressão não tinham similar na produção nacional, segundo parecer da Comissão de Similares, na época da importação, isto é, em março de 1935, por isso, dá-se provimento ao recurso.

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao Recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 30 de novembro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.275

Recurso n. 4.400/1.557 — Redução de direitos. Recorrente, The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltda. Recorrida, Alfândega de Santos.

Material que o certificado técnico assegura ser indispensável à execução dos serviços da recorrente como, de fato, o é — papel para tirar corrente como, de fato, o é papel para tirar cópia de desenho e material para a sua revelação goza de favores aduaneiros".

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por votação unânime, em dar provimento ao recurso.

2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 30 de novembro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.276

Recurso n. 4.662 R/1.623 — Pedidos de reconsideração — Alfândega de Santos.

"Fio para magneto tem similar na indústria nacional, segundo declarou a Comissão de Similares, motivo porque indefere-se o pedido de reconsideração".

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido de reconsideração.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 4 de dezembro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odilio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.277

Recurso n. 4.751-R/1.635 — Redução de direito — Recorrente, The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Apesar do Termo de Responsabilidade ter sido assinado dentro do prazo legal para garantir a importância correspondente à redução de 50% dos direitos, pleiteado pela interessada, entretanto, os restantes 50% devidos, foram somente pagos 24 dias após a ciência da decisão de primeira instância, quando o art. 72 do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1935, exigia nas decisões denegatórias o depósito dos direitos integrais ou assinatura do termo, motivo porque indefere-se o pedido de reconsideração".

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido de reconsideração.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 30 de novembro de 1939. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Odílio Martins de Araujo, relator.

Fui presente. — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.278

Recurso n. 2.132 — A/1.644 — Red. de direitos — Recorrente, Companhia Telefônica Brasileira — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Não se concede isenção de direitos ou redução, para materiais que tenham similares na indústria do país, baterias de acumuladores elétricos de chumbo.

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 30 de novembro de 1939. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Ulysses Sampaio, relator.

Fui presente. — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.279

Recurso n. 2.311-A/1.282 — Red. de direitos — Recorrente, Companhia Ford Industrial do Brasil — Recorrida, Alfândega de Belém.

"Não tinham similar registrado, em 23 de outubro de 1937, data da importação, para baldes e bacias de aço puro, inoxidável, de emprego cirurgico, segundo parecer da Comissão de Similares, motivo porque dá-se provimento ao recurso.

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 30 de novembro de 1939. — Ulysses Sampaio, no exercício de presidente. — Odílio Martins de Araujo, relator.

Fui presente. — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Senhor Rodolfo Ortenblad.

ACÓRDÃO N. 7.280

Recurso n. 2.545-A/1.296 — Redução de direitos — Recorrente, Companhia Telefônica Brasileira — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Dá-se redução de direitos para o material que não tem similar nacional registrado".

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso, por unanimidade de votos.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 30 de novembro de 1939. — Ulysses Sampaio, no exercício da presidência. — J. Baylongue, relator.

Fui presente. — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Senhor Rodolfo Ortenblad.

ACÓRDÃO N. 7.281

Recurso n. 2.549-A/1.300 — Redução de direitos — Recorrente, The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega de Santos.

"De recurso perempto não se toma conhecimento".

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa em deixar de tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 30 de novembro de 1939. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — J. Baylongue, relator.

Fui presente. — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.282

Recurso n. 2.555-A/1.304 — Redução de direitos — Recorrente, São Paulo (Brazilian) Railway Co., Ltd. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Pode gozar do abatimento de 80 % nos direitos o material cujo certificado técnico declare que vai ter aplicação em veículos que correm sobre trilhos".

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso, por unanimidade de votos.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 30 de novembro de 1939. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — J. Baylongue, relator.

Fui presente. — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.283

Recurso n. 2.556-A/1.304 — Redução de direitos — Recorrente, São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega de Santos.

"A vista de jûulgados ministeriais, o fato de se tratar de material de uso generalizado, não é motivo para se negar isenção ou redução de direitos, desde que o material é indispensável e inerente ao serviço para o qual foi importado. Por este fundamento, dá-se provimento ao recurso"

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso, por votação unânime.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 30 de novembro de 1939. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Ulysses Sampaio, relator.

Fui presente. — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.284

Recurso n. 2.745-A-1.010 — Isenção de direitos — Recorrente, Sociedade Anônima Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

Não havia na data da importação, em 22 de janeiro de 1936, como ainda não há, similar registrado para cêra oxidada, especial para fabricação de artefactos de borracha, segundo, parecer da Comissão de Similares, motivo porque dá-se provimento ao recurso.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para isentar a recorrente de qualquer imposto de importação e taxa de expediente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 30 de novembro de 1939. — Ulysses Sampaio, no exercício da Presidência. — Odílio Martins de Araujo, relator.

Fui presente. — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Rodolfo Ortenblad.

ACÓRDÃO N. 7.285

Recurso n. 2.844-A-1.332 — Redução de direitos — Recorrente, São Paulo (Brazilian) Railway Company Ltd. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Pode gozar dos favores aduaneiros o material, cujo certificado técnico, declare que vai ter aplicação em veículos que correm sobre trilhos, e que não tenha similar nacional registrado.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em dar provimento ao recurso, por unanimidade de votos.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 30 de novembro de 1939. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — J. Baylongue, relator.

Fui presente. — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.286

Recurso n. 2.848-A-1.336 — Redução de direitos — Recorrente, Companhia Telefônica Brasileira — Recorrida, Alfândega de Santos.

Não se dá redução de direitos, para material com similar nacional registrado.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, por unanimidade de votos.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 30 de novembro de 1939. — Ulysses Sampaio, no exercício da Presidência. — João Baylongue, relator.

Fui presente. — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Rodolfo Ortenblad.

ACÓRDÃO N. 7.287

Recurso n. 2.852-A-1.343 — Redução de direitos — Recorrente, Companhia Telefônica Brasileira — Recorrida, Alfândega de Santos.

Não se dá redução de direitos, para material com similar nacional, registrado.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, por unanimidade de votos.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 30 de novembro de 1939. — *Ulysses Sampaio*, no exercício da presidência. — *João Baylongue*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Rodolfo Ortenblad.

ACÓRDÃO N. 7.288

Recurso n. 2.854-A-1.342 — Redução de direito — Recorrente, Companhia Telefônica Brasileira; recorrida, Alfândega de Santos.

"Cabos telefônicos, até dois centímetros de diâmetro, feito de fio de cobre, isolado com seda; coberto com fita de chumbo e com capa externa de algodão, têm similar registrado pela circular n. 63, de 26 de novembro de 1935, segundo parecer da Comissão de Similares, motivo porque, nega-se provimento ao recurso".

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifas, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso interposto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 30 de novembro de 1939. — *Ulysses Sampaio*, no exercício da presidência. — *Odílio Martins de Araújo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Rodolfo Ortenblad.

ACÓRDÃO N. 7.289

Recurso n. 2.856-A-1.344 — Redução de direitos — Recorrente, Cia. Telefônica Brasileira; recorrida, Alfândega de Santos.

"Não se dá redução de direitos para material com similar nacional registrado"

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 30 de novembro de 1939. — *Ulysses Sampaio*, no exercício da presidência. — *João Baylongue*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Rodolfo Ortenblad.

ACÓRDÃO N. 7.290

Recurso n. 2.860-A-1.348 — Redução de direitos — Recorrente, Cia. Telefônica Brasileira; recorrida, Alfândega de Santos.

"Não se dá redução de direitos para material com similar nacional registrado"

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 30 de novembro de 1939. — *Ulysses Sampaio*, no exercício da presidência. — *João Baylongue*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Rodolfo Ortenblad.

ACÓRDÃO N. 7.291

Recurso n. 2.862-A-1.350 — Redução de direitos — Recorrente, Companhia Telefônica Brasileira; recorrida, Alfândega de Santos.

"Cabos telefônicos, até dois centímetros de diâmetro, feito de fio de cobre, isolado com seda ou algodão, coberto com fita de chumbo e com capa externa de algodão, têm similar registrado pela circular n. 63, de 26 de novembro de 1935, motivo porque nega-se provimento ao recurso"

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 30 de novembro de 1939. — *Ulysses Sampaio*, no exercício da presidência. — *Odílio Martins de Araújo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Rodolfo Ortenblad.

ACÓRDÃO N. 7.292

Recurso n. 2.910-A-1.356 — Redução de direitos — Recorrente, San Paulo Gas Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Pode gozar dos favores aduaneiros material com similar nacional registrado.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 30 de novembro de 1939. — *Ulysses Sampaio*, no exercício da presidência.

João Baylongue, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Rodolfo Ortenblad.

ACÓRDÃO N. 7.293

Recurso n. 2.935-A-1.381 — Redução de direitos — Recorrente, The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Não pode gozar de isenção de direitos o material que tem similar registrado ou seja, no caso, correias de borracha e algodão.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 30 de novembro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.294

Recurso n. 2.969-A-1.409 — Redução de direitos — Recorrente, São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega de Santos.

A vista de julgados ministeriais, o fato de se tratar de material de uso generalizado, não é motivo para se negar isenção ou redução de direitos, desde que o certificado técnico assegure que o material é indispensável e inerente ao serviço para o qual foi importado. Por este fundamento, dá-se provimento ao recurso, em parte, quanto ao material que não tem similar registrado.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, em parte, quanto aos materiais que não têm similar registrado.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 30 de novembro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.295

Recurso n. 3.262-A-1.413 — Redução de direitos — Recorrente, São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Tem direito à redução de 80 % o material que, embora de uso generalizado, seja indispensável a conservação do material rodante da recorrente, segundo assegura o certificado técnico, não o tendo o que tem similar"

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em dar provimento ao recurso, em parte, quanto ao material inerente ao serviço e negar quanto ao que tem similar.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 4 de dezembro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.296

Recurso n. 3.325-A-1.453 — Redução de direitos — Recorrente, The Pernambuco Tramway and Power Co., Ltd; recorrida, Alfândega de Recife.

Tratando-se de "tecido de linho gomado" para letreiros de carros elétricos, está o mesmo nas condições de gozar de redução de direitos, por ser matéria inerente aos serviços para que foi importado, conforme assegura o certificado técnico e o provará o exame da boa aplicação.

Acordam, por unanimidade de votos os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 30 de novembro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.297

N. 4.254/A/1.671 — Redução de direitos — Recorrente. The State of Baía South Western Railway Co., Ltd.; recorrida, Alfândega da Baía.

Na data da importação, em 30 de dezembro de 1936, havia similar registrado para grampos de aço para trilhas de estrada de ferro, segundo parecer da Comissão de Tarifa, motivo porque nega-se provimento ao recurso.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 30 de novembro de 1939. — *Ulysses Sampaio*, no exercício da presidência. — *Odílio Martins de Araújo*, relator.

Fui presente. — *Garcilazo Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Rodolfo Ortenblad.

ACÓRDÃO N. 7.298

Recurso n. 3.801/A/295 — Classificação de mercadoria — Recorrente, David Bobrow; recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Aplicação de tecido de seda com renda, bordada à seda, classificam-se no art. 221 da Tarifa, taxa de 290\$919 réis.

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 1 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.299

Recurso n. 3.698-A/226 — Classificação de mercadorias — Recorrentes, Rieckmann & Comp.; recorrida, Alfândega de Santos.

Para que os pregos, pinos, arestas, tachas, etc., possam ficar compreendidos na 2ª parte do art. 851, sujeitos à taxa de 4\$160, é necessário que as respectivas cabeças sejam de madeira, ou de metal ordinário. Por metal ordinário entende-se metal diferente do ferro de que são fabricados os objetos.

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 1 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente e relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.300

Recurso n. 3.699-A-287 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Tomaz & Irmão — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Roldana cuja parte que fica mais à vista é constituída de ferro, niquelado, embora tenha pequeno arco de borracha, classifica-se como obra não especificada de ferro batido, niquelado, do art. 861, taxa de 4\$160 por quilo".

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em tomar conhecimento do recurso para mandar classificar como "obras não classificadas, não especificadas de ferro batido, niquelado, do art. 861 da Tarifa, e taxa de 4\$160 por quilo, unanimemente.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 1 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.301

Recurso n. 3.889-A-299 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Francisco Caruccio — Recorrida, Alfândega de Pelotas.

"As partes de máquinas motrizes peso inferior a 500 quilos, se acham incluídas na divisão B — da Tarifa, art. 1.831 e taxa de 1\$619 por quilo".

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 1 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.302

Recurso n. 3.927-A-303 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Elevadores Scheindler do Brasil S. A. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Vigas de ferro T destinadas as guias das cabines de elevadores, classificam-se no art. 871 — 2, para pagar a taxa de 1\$500 por quilo, peso legal.

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 1 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.303

Recurso n. 5.140-A-R-313 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Hasenclever & Comp. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Rodizio, com roda de borracha massiça e as demais peças de metal, classifica-se como obras não classificadas de borracha, artigo 1.866 da Tarifa, taxa de 31\$200 por quilo. Fica mantido o acórdão n. 4.900.

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 1 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.304

Recurso n. 5.407-A/R/314 — Classificação de mercadoria — A. B. Oliveir & Cia.; recorrente, Alfândega de Porto Alegre.

Não se tinha conhecimento do segundo pedido de reconsideração de acórdão. Indeferido o primeiro pedido de reconsideração, a questão está finda, nos termos do parágrafo único do art. 16 do Decreto n. 21.763, de 14 de julho de 1934.

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do pedido de reconsideração.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 1 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente-relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.305

Recurso n. 5.441-A/R/316 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Acumuladores Varta do Brasil Ltda.; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

As decisões da instância superior nos processos que originaram os acórdãos ns. 3.932 e 4.647, e o despacho do Sr. Presidente da República, mantendo o primeiro desses acórdãos, implicitamente confirmam também a decisão constante do de n. 5.836, que é referente à classificação de mercadoria

igual e que não tem assim como ser reconsiderado.

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa indeferir o pedido de reconsideração, unanimemente.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 1 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.306

Recurso n. 5.442-A/R/317 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Acumuladores Varta do Brasil Ltda.; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Indefere-se o pedido de reconsideração do acórdão número 8.835. Nos casos de classificação de mercadoria, não cabe a aplicação da equidade: esta só tem cabimento nos casos de penalidades e em condições excepcionais.

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 1 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.307

Recurso n. 5.443-A/R-318 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Acumuladores Varta do Brasil Ltda. — Recorrida, a Alfândega do Rio de Janeiro.

Mantem-se o acórdão. Por bateria elétrica compreende-se o conjunto de acumuladores contidos em uma só caixa, com bornes de entrada e saída, e nunca o conjunto dessas caixas. Cada uma das baterias contidas em uma caixa paga os direitos de acordo com o seu peso próprio, embora a totalidade dessas caixas venha a formar "ad libitum", uma só bateria. Se, porém, vierem sem as caixas, o peso de cada bateria será o acusado pelo vaso de vidro com todos os seus acessórios, um por um, e não o peso de todos os vasos e acessórios reunidos em série ou agrupamentos. Este Conselho, em inúmeros acórdãos e de longa data assim tem resolvido, sendo quasi que a totalidade dos processos da requerente. Essa doutrina já foi mantida pelo Sr. ministro da Fazenda, decidindo sobre o acórdão n. 3.932, e pelo Sr. Presidente da República, em despacho proferido no processo n. 67.278, de 1939, sobre reclamação pela requerente dirigida ao chefe da Nação. E', pois, de estranhar que volte a este Conselho, pedindo reconsideração.

Consequentemente, à vista de se tratar de caso já julgado em última instância e inúmeras vezes por este Tribunal, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, indeferir o pedido.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 1 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.308

Recurso n. 5.445-A/R-320 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Acumuladores Varta do Brasil — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

As decisões da instância superior nos processos que originaram os acórdãos ns. 3.932 e 4.647 e o despacho do Sr. Presidente da República mantendo o primeiro desses acórdãos, implicitamente confirmam também a decisão constante do de n. 5.840, que é referente à classificação de mercadoria igual

e que não tem assim como ser reconsiderado.

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa indeferir o pedido de reconsideração, unanimemente.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 1 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.309

Recurso n. 5.450-A-326, classificação de mercadoria — Recorrente, Acumuladores Varta do Brasil Ltda. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Mantém-se o acórdão. Por bateria elétrica compreende-se o conjunto de acumuladores contidos em uma só caixa, com bornes de entrada e saída, e nunca o conjunto dessas caixas. Cada uma das baterias contidas em uma caixa pagam os direitos de acordo com o seu peso próprio, embora a totalidade dessas caixas venha a formar, ad-libitum, uma só bateria. Se, porém, vierem sem as caixas, o peso de cada bateria será o acusado pelo vaso de vidro com todos os seus acessórios, um por um, e não o peso de todos os vasos e acessórios reunidos em série ou agrupamentos. Esse Conselho, em inúmeros acórdãos e de longa data assim tem resolvido, sendo quasi que a totalidade dos processos da requerente. Essa doutrina já foi mantida pelo Sr. Ministro da Fazenda, decidindo sobre o acórdão n. 3.932 e pelo Sr. Presidente da República, em despacho proferido no processo n. 67.278, de 1939, sobre a reclamação pela requerente dirigida ao Chefe da Nação. E', pois, de estranhar, que volte a este Conselho, posteriormente, pedindo reconsideração.

Consequentemente, à vista de se tratar de caso já julgado em última instância e inúmeras vezes por este Tribunal, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, indeferir o pedido.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 1 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.310

Recurso n. 1.962-A-99, classificação de mercadoria — Recorrente, F. S. Hampshire & Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Recurso perempto, não se toma conhecimento"

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimentos do recurso; por perempto.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 6 de outubro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.311

Recurso n. 2.012-A-115, classificação de mercadoria — Recorrente, Emilio Hugo — Recorrida, Alfândega de Porto Alegre.

"De recurso inexistente não se toma conhecimento"

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 6 de outubro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.312

Recurso n. 4.319-1.537 — Redução de direitos — Recorrente, Companhia Telefônica Brasileira Recorrida, Alfândega de Santos.

"De recurso perempto não se toma conhecimento."

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 4 de dezembro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.313

Recurso n. 4.062-1.504 — Redução de direitos — Recorrente, Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande — Recorrida, Alfândega de Paranaguá.

"De recurso perempto não se toma conhecimento."

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em deixar de tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 4 de dezembro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *J. Baylonque*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.314

Recurso n. 4.321-1.538 — Revisão de despacho — Recorrente, Pedro Piccinino — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Deixa-se de conhecer o recurso, por perempto."

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em não conhecer do recurso, por perempto, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 4 de dezembro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente-relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.315

Recurso n. 4.323-1.540 — Redução de direitos — Recorrente, São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Desde que o certificado técnico declara que o material importado vai ter aplicação em veículos que correm sobre trilhos, o abatimento a ser dado nos direitos é de 80 % e não de 50 %."

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em dar provimento ao recurso, por unanimidade de votos.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 4 de dezembro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *J. Baylonque*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.316

Recurso n. 4.384/1.552 — Redução de direitos — Recorrente, Companhia Telefônica Brasileira; recorrida, Alfândega de Santos.

Não se dá redução de direitos para material com similar nacional registrado.

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento ao recurso por unanimidade de votos.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 4 de dezembro de 1939. — *Ulysses Sampaio*, no exercício da presidência. — *J. Baylonque*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Rodolpho Ortenblad.

ACÓRDÃO N. 7.317

Recurso n. 4.427/1.577 — Redução de direitos — Recorrente, Companhia Telefônica Brasileira; recorrida, Alfândega de Santos.

Cabos telefônicos de mais de dois centímetros de diâmetros, não gozam de redução de direitos, por terem similar na indústria do país.

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 4 de dezembro de 1939. — *Ulysses Sampaio*, no exercício da presidência e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.318

Recurso n. 4.464-1.592 — Redução de direitos — Recorrente, Companhia Telefônica Brasileira; recorrida, Alfândega de Santos.

Pode gozar dos favores aduaneiros material sem similar nacional registrado.

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em dar provimento ao recurso, por unanimidade de votos.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 4 de dezembro de 1939. — *Ulysses Sampaio*, no exercício da presidência. — *J. Baylonque*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Rodolpho Ortenblad.

ACÓRDÃO N. 7.319

Recurso n. 4.471-1.597 — Redução de direitos — Recorrente, Companhia Telefônica Brasileira — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Nos termos do artigo 94 do Decreto n. 24.023, de 1934, só se pode entender como similares do estrangeiro os produtos naturais e materiais primas não manufaturados. Nesta conformidade, não têm similar as "cadeiras de madeira especiais, para telefonistas, nem escadas de madeira e acessórios", devendo gozar redução de direitos aduaneiros, por ser material inerente aos serviços da requerente, conforme o certificado técnico; não gozando, entretanto, do favor os "cabos telefônicos até 2 centímetros de diâmetro, de fio de cobre, com capa externa de algodão, por haver similar registrado na época da importação".

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, em parte, quanto ao material sem similar registrado.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de dezembro de 1939. — *Ulysses Sampaio*, no exercício da Presidência e Relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Rodolpho Ortenblad.

ACÓRDÃO N. 7.320

Recurso n. 4.477-1.600 — Redução de direitos — Recorrente, Companhia Telefônica Brasileira — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Não se dá isenção ou redução de direitos para material que tenha similar nacional registrado. Cadeira para mesas telefônicas, formando com elas um conjunto, não deve ser consideradas objeto de escritório".

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em tomar conhecimento do recurso para manter o ato recorrido, no tocante aos materiais com similar nacional re-

gistrado, e, reformá-lo para o fim de dar provimento ao mesmo relativamente às cadeiras de formato especial para mesas de ligações interurbanas.

Ulysses Sampaio, no exercício da Presidência. — *J. Baylonque*, relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.321

Recurso n. 4.559-1.774 — Faturas Consulares — Recorrente, Mendes Lima & Comp. — Recorrida, Alfândega de Recife.

"Constando da Fatura Consular o valor da mercadoria como sendo em dólares americanos, sem impugnação do Consulado que alegou, não é motivo por se considerar falso esse valor declarado, por ele coincidir com o valor numérico da Fatura Comercial, em dólar canadense, visto haver paridade entre essas moedas."

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 23 de novembro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Ulysses Sampaio.

ACÓRDÃO N. 7.322

Recurso n. 2.035-A/1.946 — Isenção de direitos. — Recorrente, The Pernambuco Tramway and Power Co. Ltd.; recorrida, Alfândega de Recife.

Mercadoria já racionalizada, exportada para ser reparada pelos fabricantes, em país estrangeiro, uma vez devolvida dentro do prazo legal, e constatado ser a mesma mercadoria exportada, não há necessidade de virem os documentos de re-importação com a consignação nominativa, visto depender a isenção de direitos, nesse caso, das condições estabelecidas no art. 8º, incisos 9 e 10 das Preliminares da Tarifa, (Decreto n. 24.343, de 1934). No caso não houve importação de material, e sim recebimento de um material exportado para ser reparado, que já havia satisfeito todas as formalidades constantes do decreto n. 24.023, de 1934'.

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso, por unanimidade de votos.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 4 de dezembro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.323

Recurso n. 2.136-A/1.615 — Redução de direitos. — Recorrente, São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltda.; recorrida, a Alfândega de Santos.

Nos termos do art. 72, do dec. n. 24.023, de 1934, pode ser assinado termo de responsabilidade para interposição de recurso relativo a importância menor de 5:000\$000 por se tratar de dispositivo constante de lei especial que não foi expressamente revogado por outra lei. Dá-se provimento ao recurso por se tratar de material que na época da importação não tinha similar registrado.

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 7 de dezembro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.324

Recurso n. 2.553-A/1.966 — Isenção de direitos. — Recorrente, Aliança Comercial de Animas Limitada; recorrida, Alfândega de Santos.

Anule-se o processo, a partir da decisão recorrida, por ter sido esta proferida por autoridade incompetente, devolvendo-se à 1ª instância, para proceder como de direito.

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em anular o processo e partir do despacho de fls. 17, por ter sido proferido por autoridade incompetente, devolvendo-o à 1ª instância, para proceder como de direito.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 4 de dezembro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.325

Recurso n. 2.850-A/1.338 — Redução de direitos — Recorrente, Companhia Telefônica Brasileira; recorrida, Alfândega de Santos.

"Na data da importação, em 14 de abril de 1937, havia similar registrado para cabos telefônicos, até dois centímetros de diâmetro, isolado com seda, coberto com fita de chumbo, capa externa de algodão, segundo parecer da Comissão de Similares, motivo porque nega-se provimento ao recurso."

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 4 de dezembro de 1939. — *Ulysses Sampaio*, no exercício da presidência. — *Odílio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Rodolfo Ortenblad.

ACÓRDÃO N. 7.326

Recurso n. 2.908-A/1.354 — Redução de direitos — Recorrente, Companhia Telefônica Brasileira; recorrida, Alfândega de Santos.

"Não gozam de isenção ou redução de direitos as mercadorias ou materiais dos quais houver similar na produção nacional."

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 4 de dezembro de 1939. — *Ulysses Sampaio*, na presidência. — *Odílio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Rodolfo Ortenblad.

ACÓRDÃO N. 7.327

Recurso n. 9.914-A/1.360 — Redução de direitos — Recorrente, São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd.; recorrida, Alfândega de Santos.

Desde que o certificado técnico declara que o material importado vai ter aplicação em veículos que correm sobre trilhos, o abatimento nos direitos a ser dado é de 80% e não de 50%.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 4 de dezembro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *João Baylongue*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.328

Recurso n. 2.942-A/1.388 — Redução de direitos — Recorrente, a Companhia Telefônica Brasileira — Recorrida, a Alfândega de Santos.

Não se dá redução de direitos para material com similar nacional registrado.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 4 de dezembro de 1939. — *Ulysses Sampaio*, no exercício da presidência. — *João Baylongue*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Rodolfo Ortenblad.

ACÓRDÃO N. 7.329

Recurso n. 2.946-A/1.392 — Redução de direitos — Recorrente, The São Paulo Tramway, Light and Power Co. Ltd. — Recorrida, a Alfândega de Santos.

Se a Comissão de Similares declara não existir similar nacional registrado para a mercadoria submetida a despacho, pode ser gozado o favor aduaneiro.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em deferir o pedido de reconsideração para o fim de, reformando o acórdão n. 3.178, dar provimento ao recurso nele mencionado, para o fim de ser concedida à requerente a redução de direitos pleiteada, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 4 de dezembro de 1939. — *Ulysses Sampaio*, no exercício da presidência. — *João Baylongue*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Rodolfo Ortenblad.

ACÓRDÃO N. 7.330

Recurso n. 2.950-A/1.396 — Redução de direitos — Recorrente, a Companhia Telefônica Brasileira — Recorrida, a Alfândega de Santos.

Dá-se redução de direitos para material sem similar nacional registrado.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 4 de dezembro de 1939. — *Ulysses Sampaio*, no exercício da presidência. — *João Baylongue*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Rodolfo Ortenblad.

ACÓRDÃO N. 7.331

Recurso n. 3.278-A/1.436 — Redução de direitos — Recorrente, a Companhia Telefônica Brasileira — Recorrida, a Alfândega de Santos.

Não se dá redução de direitos para material com similar nacional registrado.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 4 de dezembro de 1939. — *Ulysses Sampaio*, no exercício da presidência. — *João Baylongue*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Rodolfo Ortenblad.

ACÓRDÃO N. 7.332

Recurso n. 3.318-A-1.448 — Redução de direitos — Recorrente, Companhia Telefônica Brasileira — Recorrida, Alfândega de Santos.

Não se dá redução de direitos para material com similar nacional registrado.

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 4 de dezembro de 1939. — *Ulysses Sampaio*, no exercício da presidência. — *João Baylongue*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido, o Sr. Rodolfo Ortenblad.

ACÓRDÃO N. 7.333

Recurso n. 3.537-A-1.719 — Redução de direitos — Recorrente, Pedro Piccinnino — Recorrida, Alfândega de Santos.

Havia similar na data da importação, para alvaide de zinco, registrado pela circular n. 39, de 10 de novembro de 1937, segundo parecer da Comissão de Similares, motivo porque nega-se provimento ao recurso.

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 4 de dezembro de 1939. — *Ulysses Sampaio*, no exercício da presidência. — *Odílio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido, o Sr. Rodolfo Ortenblad.

ACÓRDÃO N. 7.334

Recurso n. 4.263-A-1.673 — Redução de direitos — Recorrente, Companhia Telefônica Brasileira — Recorrida, Alfândega de Santos.

Nega-se provimento ao recurso, quanto ao material que tem similar.

Acordam, unanimemente, os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 4 de dezembro de 1939. — *Ulysses Sampaio*, no exercício da presidência e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido, o Sr. Rodolfo Ortenblad.

ACÓRDÃO N. 7.335

Recurso n. 4.268-A/1.677 — Redução de direitos — Recorrente, Companhia Telefônica Brasileira — Recorrida, Alfândega de Santos.

Nega-se provimento ao recurso quanto ao material que tem similar

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 4 de dezembro de 1939. — *Ulysses Sampaio*, no exercício da presidência e relator.

Fui presente, — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido, o Sr. Rodolfo Ortenblad.

ACÓRDÃO N. 7.336

Recurso n. 4.210-A/1.679 — Redução de direitos — Recorrente, Companhia Telefônica Brasileira — Recorrida, Alfândega de Santos.

Há similar registrado pela circular n. 63, de 26 de setembro de 1935, para cabos telefônicos, até 2 centímetros de diâmetro, feito de fio de cobre, isolado com seda, coberto com algodão e com capa externa e interna de chumbo, motivo por que nega-se provimento ao recurso.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 4 de dezembro de 1939. — *Ulysses Sampaio*, no exercício da presidência. — *Odílio Martins de Araújo*, relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Rodolfo Ortenblad.

ACÓRDÃO N. 7.337

Recurso n. 4.272-A/1.681 — Redução de direitos — Recorrente, The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd. — Recorrida, a Alfândega de Santos.

Não havendo similar registrado para "tinta esmalte líquida, preparada à base de resina", dá-se provimento ao recurso

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 4 de dezembro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.338

Recurso n. 4.455-A/1.687 — Redução de direitos — Recorrente, Serviço de Águas, Esgotos, Luz, Tração e Prensa de Algodão — Recorrida, Alfândega de Maranhão.

Tratando-se de serviços de propriedade do Estado, não tem cabimento aplicação de penalidade, pois em caso presente, veria recair essa pena na pessoa jurídica de direito público, motivo por que dá-se provimento ao recurso.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 4 de dezembro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araújo*, relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.339

Recurso n. 4.466-A/1.693 — Redução de direitos — Recorrente, São Paulo Gas Company, Ltd. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Concede-se redução de direitos para conexões de ferro fundido, galvanizado, de diâmetro inferior a duas polegadas, visto esse material não ser mais fabricado no país.

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 4 de dezembro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.340

Recurso n. 4.472-A/1.699 — Redução de direitos — Recorrente, São Paulo (Brazilian) Railway Co., Ltd. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Toma-se conhecimento do recurso para, reformando a decisão recorrida, mandar conceder 50 % para o chumbo em lençol, descrito no item 20) da relação anexa, por não ter similar, segundo o parecer da Comissão de Similares, e conceder 80 % de redução, para o material mencionado nos itens 5, 13 e 21 da mesma relação, visto ter aplicação exclusiva no material rodante, conforme declara o certificado técnico incluído, da Inspetoria Federal das Estradas.

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, reformando a decisão recorrida, mandar conceder redução de 50 % para o chumbo em lençol, do item 20), e 80 % para o material descrito nos itens 5, 13 e 21 da mesma relação, visto se destinar para aplicação exclusiva em material rodante.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 4 de dezembro de 1939. — *Ulysses Sampaio*, no exercício da presidência. — *Odílio Martins de Araújo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Rodolfo Ortenblad.

ACÓRDÃO N. 7.341

Recurso n. 2.357-A/321 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Wilson Sons & Comp. Ltd. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Produto composto de 22,87 % de água, 52,5 de substâncias redutoras (em glicose), 23,4 de sacarose, 0,19 de cloreto de sódio e 0,911 de indosados, não podendo ser considerado melão, por não ser açúcar comum, sem xarope, por não ter a sua densidade, sendo semelhante ao mel artificial, segundo laudo do Laboratório, assemelha-se a este para ser classificado no art. 102 da Tarifa.

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa tomar conhecimento do recurso, para classificar a mercadoria por assemblagem, como mel artificial, art. 102 da Tarifa, unanimemente.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 6 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octávio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.342

Recurso n. 3.595-A/267 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Bromberg & Comp. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Classificação de obras não classificadas de cobre, artigo 791, taxa de 10\$4 por quilo.

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 6 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.343

Recurso n. 3.595-A-271 — Classificação de Mercadorias — Recorrente, Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens Schuckert S. A. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Placas de baquelite para interruptores elétricos, classificam-se no inciso n. 20 do art. 1.887, taxa de 5\$200 por quilo.

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa em dar provimento ao recurso, unanimemente.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 6 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.344

Recurso n. 3.639-A-275 — Classificação de Mercadoria — Recorrente, The City of Santos Improvements Company Ltda — Recorrida, Alfândega de Santos.

"De recurso perempto não se toma conhecimento".

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em não tomar conhecimento por perempto, unanimemente.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 6 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.345

Recurso n. 3.916-A-352 — Classificação de Mercadoria — Recorrente, Vieira Soares & Comp. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Hamonicas portáteis ou de mão, com enfeites ou guarnição de metal ordinário, estão sujeitas à sobre-taxa de 50 % estabelecida pela nota n. 302 da Tarifa.

Acórdam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, negar provimento ao recurso, unanimemente.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 6 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.346

Recurso n. 4.696-A-307 — Classificação de Mercadoria — Recorrente, Brand & Comp. — Recorrida, Alfândega de Paranaguá.

Tira de amianto com composição de borracha e arame interior, classificam-se no art. 569, taxa de \$8550 por quilo.

Acórdam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa em dar provimento ao recurso, unanimemente.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 6 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.347

Recurso n. 5.138-A-312 — Classificação de Mercadoria — Recorrente, Basenclever & Comp. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Retalhos de tela de arame de ferro, para serem usados em máquinas agrícolas, independente de qualquer acabamento especial e necessitando, para tal, de serem apenas cortados segundo as dimensões da máquina em que vão servir, classificando na divisão própria do art. 813 da Tarifa, à taxa de \$850 por quilo. Atende-se, assim, ao pedido de reconsideração para reforma da decisão constante do Acórdão n. 4.923.

Acórdam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, deferir o pedido por unanimidade de votos, para considerar a mercadoria bem despachada, mas, por assembléa e segundo o final do voto vencido no Acórdão n. 4.923.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 6 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.348

Recurso n. 5.540-A-R-348 — Revisão de despacho — Recorrente, Frigorífico Wilson do Brasil — Recorrida, Alfândega de Santos.

Justo é que se atenda ao pedido de reconsideração, para se conhecer do mérito da questão, porque do processo provado está que o recorrente requereu em tempo hábil a assinatura de termo de responsabilidade para encaminhamento do seu recurso e assinou-o no prazo legal, que lhe foi marcado. Não houve, assim, preempção.

Quanto ao mérito, dá-se provimento ao recurso, não só porque as mercadorias foram conferidas e desembaraçadas sem qualquer impugnação, havendo mesmo no processo informações confirmatórias dos próprios funcionários aduaneiros.

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, deferir o pedido de reconsideração, para julgar do mérito da questão e dar provimento ao recurso, unanimemente.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 6 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.349

Recurso n. 5.448-A-R-324 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Acumulador Varta do Brasil Ltda. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

As decisões da instância superior nos processos que originaram os acórdãos ns. 3.932 e 4.647 e o despacho do senhor Presidente da República mantendo o primeiro desses acórdãos, implicitamente confirmam também a decisão constante do de n. 5.844-A, que é referente a classificação de mercadoria igual a que não tem assim como ser reconsiderado.

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 6 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.350

Recurso n. 5.449-A-R-325 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Acumuladores Varta do Brasil Ltda. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Indefere-se o pedido de reconsideração do acórdão 5.845. Nos casos e classificação de mercadoria não cabe a aplicação da equidade, esta só tem cabimento nos casos de penalidades em condições excepcionais.

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 6 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.351

Recurso n. 5.451-A-R-327 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Acumuladores Varta do Brasil Ltda. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Mantem-se o acórdão recorrido pelos seus justos fundamentos.

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 6 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, relator. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.352

Recurso n. 5.452-A-R-328 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Acumuladores Varta do Brasil Ltda. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

As decisões da instância superior nos processos que originaram os acórdãos ns. 3.932 e 4.647 e o despacho do Sr. Presidente da República mantendo o primeiro desses acórdãos, implicitamente confirmam também a decisão constante do de número 5.955, que é referente a classificação de mercadoria igual a que não tem assim como ser reconsiderado.

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 6 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, relator. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.353

Recurso n. 5.44-A-R-319 — Classificação de mercadoria — Recorrido, Xavier Neves & Comp. — Recorrida, Alfândega de Paranaguá.

Indefere-se o pedido de reconsideração pelos justos fundamentos do acórdão recorrido.

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 6 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.354

Recurso n. 5.440-A-R-315 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Acumuladores Varta do Brasil Ltda. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Mantem-se o acordo recorrido pelos seus justos fundamentos.

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido de reconsideração.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 6 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.355

Recurso n. 5.447-A-323 — Classificação de Mercadoria. — Recorrente, Acumuladores Varta do Brasil Ltda. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Indefere-se o pedido de reconsideração pelos justos fundamentos do acórdão recorrido.

Acórdam os membros da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa em indeferir o pedido de reconsideração, unanimemente.

Secretaria da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 6 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, Presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, Relator.

Fui presente, *Leão Caçador*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.356

Recurso n. 3.488-R-476 — Taxa de Estradas de Rodagem. — Recorrente, Comp. Comercial e Marítima. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Os abatimentos determinados pela Decreto n. 20.380, foram uma reforma de Tarifa e não uma redução de direitos.

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa em deferir o pedido de reconsideração, para, tomando conhecimento do recurso "ex-officio", negar provimento ao mesmo afim de manter o ato recorrido, pelos seus fundamentos.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 7 de dezembro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, Presidente. — *João Baylongue*, Relator.

Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.357

Recurso n. 3.776-2.105 — Isenção de direitos. — Recorrente, Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"As válvulas de ferro de 28", importadas com isenção de direitos, em 1914, podiam gozar desse favor, por não ter similar nessa época, segundo parecer da Comissão de Similares".

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 7 de dezembro de 1939. — *Ulysses Sampaio*, no exercício da Presidência e Relator.

Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, Representantes da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Rodolfo Ortenblad

ACÓRDÃO N. 7.358

Recurso n. 3.870-2.113 — Isenção de direitos — Recorrente, Mina Timbetuva Sociedade Ltd.; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Havendo na época da importação similar registrado para 'Tambores de ferro', nega-se provimento ao recurso".

Acórdam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por votação unânime, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 7 de dezembro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.359

Recurso n. 3.908-1.486 — Redução de direitos — Recorrente, The Rio de Janeiro Tramway Light And Power Co. Ltd.; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Dá-se provimento ao recurso porque o material foi importado em quantidade relativamente proporcional ao conjunto de máquinas, para o qual não há similar registrado, segundo parecer da Comissão de Similares".

Acórdam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 7 de dezembro de 1939. — *Ulysses Sampaio*, no exercício da presidência. — *Odílio Martins de Araújo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Rodolfo Ortenblad.

ACÓRDÃO N. 7.360

Recurso n. 4.064/1.506 — Redução de direitos — Recorrente, Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande; recorrida, Alfândega de Paranaguá.

"Arame de ferro, galvanizado, é material inerente aos serviços ferroviários da recorrente, indispensáveis para as comunicações telefônicas e telegráficas de suas linhas, sem similar na produção nacional, segundo parecer da Comissão de Similares, motivo porque dá-se provimento ao recurso".

Acórdam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 7 de dezembro de 1939. — *Ulysses Sampaio*, no exercício da presidência. — *Odílio Martins de Araújo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Rodolfo Ortenblad.

ACÓRDÃO N. 7.361

Recurso n. 4.074/2.145 — Isenção de direitos — Recorrente, St. John Del Rey Minino; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Conforme doutrina administrativa, produto similar não significa produto igual. Diz respeito, também, ao fim, destino, uso idêntico. Nesta conformidade, tambores de aço galvanizados são similares dos tambores de ferro da fabricação nacional. Nega-se provimento ao recurso, diante desse critério fiscal".

Acórdam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 7 de dezembro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.362

Recurso n. 4.157/1.514 — Redução de direitos — Recorrente, Companhia Força e Luz do Paraná — Recorrida, Alfândega de Paranaguá.

Envolvendo o processo matéria da competência de ambas as Câmaras, cabe, portanto, diante do parágrafo único, do artigo 5º do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938, a Primeira Câmara, o julgamento dos recursos inclusos.

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em enviar o processo à 1.^a Câmara, pra os fins de direitos.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 7 de dezembro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araújo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.363

Recurso n. 4.300-2.185 — Isenção de direitos — Recorrente, St. John Del Rey Mining Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio.

Em vista das disposições imperativas do artigo 5º do decreto n. 24.023, de 1934, não cabe isenção de direitos para envoltórios ou vasilhames, de mercadorias importadas pelas Empresas de mineração com favores aduaneiros, desde que os mesmos tenham similar registrado.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 7 de dezembro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.364

Recurso n. 4.425-1.575 — Redução de direitos — Recorrente, São Paulo Gaz Company — Recorrida, Alfândega de Santos.

Não se concede isenção ou redução de direitos para carvão de pedra, qualquer que seja a sua aplicação, visto existir similar na produção nacional, conforme decidiu S. Ex. o Senhor Presidente da República, publicado no "Diário Oficial", de 31 de janeiro de 1936.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso interposto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 7 de dezembro de 1939. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araújo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.365

Recurso n. 4.712-R-1.628 — Redução de direitos — Recorrente, Usina Brasileira S. A. — Recorrida, Alfândega de Maceió.

Deixa-se de tomar conhecimento do pedido de reconsideração, por ter sido feito fora do prazo estabelecido em lei. Devolve-se o processo à Alfândega para que dê cumprimento à segunda parte do acórdão referido no pedido de reconsideração.

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em deixar de tomar conhecimento do pedido de reconsideração por estar perempto e devolver o processo à Alfândega de Maceió para que cumpra a parte final do acórdão n. 2.565, não deixando de ouvir, para elucidação do fato, a Casa da Moeda.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 7 de dezembro de 1939. — Rodolfo Ortenblad, presidente. — João Baylongue, relator. Fui presente. — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.366

Recurso n. 4.713-1.820 — Fatura consular — Extravio de mercadoria — Recorrente, Companhia Francesa de Navegação Chargeurs Reunis — Recorrida, Alfândega do Rio.

De recurso perempto não se toma conhecimento

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em deixar de tomar conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 7 de dezembro de 1939. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — J. Baylongue, relator.

Fui presente. — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.367

Recurso n. 2.750-A-1.973, isenção de direitos — Recorrente, Companhia Docas de Santos — Recorrida, Alfândega de Santos.

Para prova das hipóteses previstas no art. 93, do decreto n. 21.023, de 1934, não basta cópia do documento existente em poder de quem pleiteia o favor aduaneiro. É indispensável a presença, no processo, do documento original, devidamente identificado, pelos meios regulares, ou traslado passado na forma da lei. Por esse fundamento, nega-se provimento ao recurso.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 11 de dezembro de 1939. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Ulysses Sampaio, relator.

Fui presente. — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.368

Recurso n. 2.751-A/1.974 — Isenção de direitos — Recorrente, Companhia Docas de Santos — Recorrida, Alfândega de Santos.

Acumuladores elétricos e baterias, na data de sua importação, em 2 de março de 1935, tinham similar registrado pela circular n. 32, de 16 de março de 1934, motivo porque nega-se provimento ao recurso.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 11 de dezembro de 1939. — Ulysses Sampaio, no exercício da presidência. — Odílio Martins de Araújo, relator. Fui presente. — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública. Impedido o Sr. Rodolfo Ortenblad.

ACÓRDÃO N. 7.369

Recurso n. 2.798-A/1.993 — Isenção de direitos (ex-officio) — Recorrente, Santa Casa de Misericórdia de Recife — Recorrida, Alfândega de Recife.

Hipossulfito de sódio, para fins medicinais, não tem similar registrado. Nega-se provimento ao recurso, "ex-officio", para manter a decisão recorrida.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, em negar provimento ao recurso ex-officio, para manter a decisão recorrida.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 7 de dezembro de 1939. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Ulysses Sampaio, relator. Fui presente. — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.370

Recurso n. 2.912-A/1.358 — Redução de direitos — Recorrente, São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Não gozam de isenção ou redução de direitos, as mercadorias ou materiais dos quais houver similar na produção nacional.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Nacional de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 7 de dezembro de 1939. — Ulysses Sampaio, no exercício da presidência. — Odílio Martins de Araújo, relator. Fui presente. — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública. Impedido o Sr. Rodolfo Ortenblad.

ACÓRDÃO N. 7.371

Recurso n. 2.928-A-1.374 — Redução de direitos — Recorrente, São Paulo Brazilian Railway Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Não gozam de isenção ou redução de direitos, as mercadorias ou materiais dos quais houver similar na produção nacional.

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, reformando a decisão recorrida, mandar cobrar os direitos integrais das correias de borracha e algodão por ter similar registrado, conforme declara a Comissão de Similares.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 7 de dezembro de 1939. — Ulysses Sampaio, no exercício da presidência. — Odílio Martins de Araújo, relator.

Fui presente. — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Rodolfo Ortenblad.

ACÓRDÃO N. 7.372

Recurso n. 2.936-A-1.382 — Redução de direitos — Recorrente, The São Paulo Tramway, Light and Power Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Não se conhece do recurso interposto com preterição de formalidade essencial.

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unidade de votos, em não conhecer do recurso por preterição de formalidade essencial.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 7 de dezembro de 1939. Rodolpho Ortenblad, presidente. — Odílio Martins de Araújo, relator.

Fui presente. — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.373

Recurso n. 2.910-A-1.386 — Redução de direitos — Recorrente, The City of Santos Improvements Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Não se conhece de recurso interposto com preterição de formalidade essencial.

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por preterição de formalidade essencial.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 7 de dezembro de 1939. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Odílio Martins de Araújo, relator.

Fui presente. — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 7.374

Recurso n. 2.956-A-2.037 — Isenção de direitos — Recorrente, Governo do Estado de Pernambuco — Recorrida, Alfândega de Recife.

De recurso perempto não se toma conhecimento.

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em não tomar conhecimento do mesmo, por perempto, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 7 de dezembro de 1939. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Ulysses Sampaio, relator.

Fui presente. — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.375

Recurso n. 2.966-A-1.406 — Redução de direitos — Recorrente, São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd. — Recorrida, a Alfândega de Santos.

— *Tem similar registrado para arruelas e parafusos, importados separadamente, que não formem um todo, um conjunto, segundo declara a Comissão de Similares, motivo por que nega-se provimento ao recurso.*

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Nacional de Tarifa, 7 de dezembro de 1939. — *Ulysses Sampaio*, no exercício da presidência. — *Odílio Martins de Araújo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido, o Sr. Rodolfo Ortenblad.

ACORDÃO N. 7.376

Recurso n. 3.490-A-2.009 — Isenção de direitos — Recorrente, Companhia Telefônica Rio Grandense — Recorrida, a Alfândega de Porto Alegre.

— *Para material com similar na indústria do país, não se concede isenção de direitos.*

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Nacional de Tarifa, unanimemente, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Nacional de Tarifa, 7 de dezembro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.377

Recurso n. 3.301-A-2.057 — Isenção de direitos — Recorrente, Companhia Carbonífera Riograndense — Recorrida, a Alfândega de Porto Alegre.

— *Não havendo similar registrado, na época da importação, para "pregos de aço para trilhos", dá-se provimento ao recurso.*

Acordam, unanimemente, os membros da Segunda Câmara, do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Nacional de Tarifa, 7 de dezembro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.378

Recurso n. 3.344-A-1.466 — Redução de direitos — Recorrente, The São Paulo Tramway Light and Power Company Ltd. — Recorrida, a Alfândega de Santos.

— *Dá-se provimento ao recurso porque não existia na data da importação, em fevereiro de 1938, similar registrado para cabos de alumínio, nus, com alma de aço, para transmissão de energia elétrica, segundo parecer da Comissão de Similares.*

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Nacional de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Nacional de Tarifa, 7 de dezembro de 1939. — *Ulysses Sampaio*, no exercício da presidência. — *Odílio Martins de Araújo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido, o Sr. Rodolfo Ortenblad.

ACORDÃO N. 7.379

Recurso n. 3.534-A-1.716 — Redução de direitos — Recorrente, Fábrica de Tecidos e Artefatos de Borracha Caçapava Ltda. — Recorrida, Alfândega de Santos.

— *Não se dá redução de direitos para material com similar registrado.*

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 7 de setembro de 1939. — *Ulysses Sampaio*, no exercício da presidência. — *J. Baylonque*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Rodolfo Ortenblad.

ACORDÃO N. 7.380

Recurso n. 3.653/A/1.724 — Redução de direitos — Recorrente, Companhia Telefônica Brasileira — Recorrida, Alfândega de Santos.

— *Não se dá redução de direitos para material com similar registrado.*

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 7 de dezembro de 1939. — *Ulysses Sampaio*, no exercício da presidência. — *J. Baylonque*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Rodolfo Ortenblad.

ACORDÃO N. 7.381

Recurso n. 3.807/A/1.877 — Fatura consular — Recorrente, Companhia Sousa Cruz — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

— *Tratando-se de mercadoria sujeita a variação de peso por condições climáticas (fumo em folha) e, sendo o acréscimo verificado inferior a 4 %, dá-se provimento ao recurso, em face do Decreto-lei n. 1.028, de janeiro último.*

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 7 de dezembro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.382

Recurso n. 3.807/A/1.877 — Fatura Consular — Recorrente, Companhia Port of Pará — Recorrida, Alfândega de Belém.

— *Nas classificações de obras de ferro ou aço, não especificadas, é imprescindível que a fatura consular declare se são batidas ou fundidas, simples ou não, havendo infração regulamentar, na ausência desses esclarecimentos. Por isso, nega-se provimento ao recurso.*

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 7 de dezembro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.383

Recurso n. 3.280-A-1.438 — Redução de direitos — Recorrente, São Paulo (Brazilian) Railway Company Ltd. — Recorrida, Alfândega de Santos.

— *Toma-se conhecimento do recurso para, reformando a decisão recorrida, mandar conceder a redução de 80 % nos direitos, para aço mole, descrito no item 17 da relação anexa, visto se destinar à para-choques de locomotivas e redução de 50 % para máquina de serrar ferro, constante do item 9), por não ter similar registrado, segundo informa a Comissão de Similares, negando-se redução para o material dos itens 14 e 16, visto existir similar registrado.*

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso para, reformando a decisão recorrida, mandar conceder a redução de 80 % nos direitos, para aço mole, descrito no item 17 da relação constante do processo anexo, visto se destinar à para-choques de locomotivas, e redução de 50 % para máquina de serrar ferro, constante do item 9), por não ter similar registrado, segundo informa a Comissão de Similares, negando-se redução para válvulas de ferro fundo de 6" e aço mole em barras de 5" x 7/8" x 15-6", dos itens 14 e 16, visto existir similar registrado.

2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 7 de dezembro de 1939. — *Ulysses Sampaio*, no exercício da presidência.

ACORDÃO N. 7.384

Recurso n. 4.467-A-1.694 — Redução de direitos — Recorrente, The São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega de Santos.

— *Escala metálica que faz parte integrante de uma ponte metálica destinada a conservação e ao exame dessa estrutura, não deve ser relacionada separadamente, uma vez que o engenheiro certificante a considerou como parte integrante da ponte.*

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 7 de dezembro de 1939. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente e relator. Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.385

Recurso n. 5.543-A-332 — Classificação de Mercadoria — Recorrente, Schilling, Hillier & Comp. Ltda. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Com os mesmos argumentos apresentados relativamente à decisão constante do acordão n. 5.471, que já foi confirmado pelo de n. 6.865, pretende-se a reconsideração do de n. 6.087 que resolveu questão idêntica. Tratando-se, assim, de assunto julgado por mais de uma vez e sem o que de novo para se apreciar, não há por que se atender ao requerido.

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, indeferir também o presente pedido de reconsideração.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 8 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator. Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.386

Recurso n. 3.308-A-339 — Classificação de Mercadoria — Recorrentes, J. P. de Sousa & Comp. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Quando se aplica a nota n. 146 da Tarifa, com referência a prospectos e catálogos."

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 8 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator. Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.387

Recurso n. 271/282 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Companhia Auxiliar de Viagem e Obras. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

As soluções de asfalto em flux-oils (óleos minerais) classificavam-se, na Tarifa de 1906, como asfalto não especificado, do artigo 621 e taxa de 100 réis o quilo. E os tambores de ferro batido, condutores dessa mercadoria, com bujões, pagavam a taxa de 20° "ad-valorem", de acordo com a circular n. 48, de 23 de julho de 1930, do Sr. Ministro da Fazenda.

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 8 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente, relator.

Fui presente, *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.388

Recurso n. 2.667-A/186 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Companhia Importadora de Relógios. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Os artefatos de ferro que, além de partes de metal ordinário, tiverem outras niqueladas, ficam sujeitos às sobre taxa de 30 % e mais 30 %, calculada a segunda sobre taxa o total obtido da soma da primeira sobre taxa aos direitos como já decidiu este Conselho em vários acordãos, entre os quais os de ns. 2.183, 2.344 e 2.983, salvo se tiverem classificação especial em que estejam compreendidas as partes niqueladas e as de outro metal.

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 8 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente, relator.

Fui presente, *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.389

Recurso n. 3.591-A/266 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, S. A. B. Estabelecimentos Mestre & Blatgé. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Escovas de fio de ferro, com costas de madeira ou de qualquer outra matéria ordinária, classificam-se como utensílios manuais para outros usos, do artigo 1.859 da Tarifa, combinado com o artigo 843, sujeitos à taxa de 1081 o quilo, conforme doutrina mansa pacífica deste Conselho, como se vê, dentre outros, dos acordãos 1.052, 1.944, 2.867, 3.684, 3.698, 4.222, 4.265, 4.616 e 5.889.

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 8 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente, relator.

Fui presente, *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.390

Recurso n. 3.636-A/274 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Companhia Paulista de Força e Luz. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Os aparelhos denominados voltígrafos e amperígrafos, montados em caixa de madeira, cuja essa que, quando fechada, tem o aspecto de uma maleta de mão, com a respectiva alça para o transporte manual e fechos, classificam-se no artigo 1.657 da Tarifa, como aparelho físico não classificado, de madeira, da taxa de 1781 o quilo. Tais aparelhos não podem ser assemelhados aos voltímetros nem aos amperímetros que são objetos de forma diferente e muito mais simples.

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 8 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente, relator.

Fui presente, *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.391

Recurso n. 3.731-A-290 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Jorge Chame; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

As varetas de bambús, cortadas em tamanho certo, pintadas, destinando-se a cabos de ventoinhas de celulósido (brinquedos), classificam-se como varetas para outros usos, do artigo 392, alínea 2ª, taxa de 2088 o quilo.

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 8 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.392

Recurso n. 3.734-A-291 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Casa Lohner S. A.; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Aparelho difusor de Bucky, classifica-se de acordo com a nota 283, no art. 1.603 da taxa de 1781, por quilo, como pertence de aparelho de raios X."

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 8 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.393

Recurso n. 3.747-A-294 — Classificação de mercadoria — Recorrente, The Dunlop Pneumatic Tyre Co. (S.A.) Ltd.; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Os manômetros manuais, destinados a medir pressão atmosférica em pneumáticos ou em quaisquer outros objetos ou aparelhos em que o ar seja comprimido, classificam-se no artigo 1.616, da Tarifa, sujeitos à taxa de 1781 por unidade. O fato de terem emprego em pneumáticos de automóveis não altera essa classificação, porque podem ter outro uso ou emprego, além daquele. E, por isso, não podem ser incluídos no artigo 1.782."

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 8 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.394

Recurso n. 3.902-A-302 — Classificação de mercadoria — Recorrente, "The Dunlop Pneumatic Tyre Co. S. A." — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Os manômetros manuais, destinados a medir pressão atmosférica em pneumáticos ou em quaisquer outros objetos ou aparelhos em que o ar seja comprimido, classificam-se no artigo 1.616 da Tarifa, sujeitos à taxa de 1781 por unidade. O fato de terem emprego em pneumáticos de automóveis, não altera essa classificação, porque podem ter outro uso ou emprego, além daquele. E, por isso, não podem ser incluídos no artigo 1.782."

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 8 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente, relator. — Fui presente: *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 7.395

Recurso n. 3.834-A-298 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Dickinson & C.ª Ltd. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Os fornos e fornalhas estão nominalmente classificados no art. 843 da Tarifa, sem condições de exceção. O fato de se destinarem à fundição de metais ou serem de tamanho grande, não altera a sua classificação própria. Somente quando constituírem um todo com a maquinaria em que vão servir e vierem importados juntamente com ela, poderão ser considerados máquina operatriz, porque, nesse caso, constituem a parte de um todo importado em conjunto.

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 8 de dezembro de 1939. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente, relator. — Fui presente: *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Despachos

Processo n. 96.470-39 — Representação do Sr. diretor das Rendas Aduaneiras sobre um pedido de adiantamento de sessenta contos de réis (60:000\$0) para mudança e instalação de sua repartição. — Acheando-se encerrado o exercício a que pertencia a verba orçamentária indicada, archive-se. Rio, 16-4-1940. — *A. de Souza Costa*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Despachos

Processo n. 15.341-40 — *Emílio Parfísio de Brito Maia*, aposentado, pedindo reconsideração de despacho. — Nego deferimento ao pedido de reconsideração, para o fim de manter, pelos seus fundamentos, o despacho exarado a fls. 32 verso. — D.G. da Fazenda Nacional, em 3-4-40. — *Romeiro Estellita*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DESPESA PÚBLICA

Despachos

Mês de abril

Processo n. 102.451-39 — *Riuvale Freire*, pedindo uma certidão e restituição de procuração e autos de inventário. — Em face da informação, indeferido.

Processo n. 30.905-40 — *A International Hervester Export Company*. — Apresente o instrumento de procuração.

Processo n. 21.743-39 — *Jacinto Furtado de Mendonça*. — Convida-se o interessado a fazer prova da quitação de selo de nomeação e promoções.

Processo n. 55.057-39 — *Mário Prates*, em disponibilidade, pedindo fixação de vencimentos. — Convida-se o interessado a provar que, ao ser posto em disponibilidade, contava dez anos de serviço público.

Processo n. 22.211-40 — *Alberto Moretz-Sohn Lacerda*. — Satisfazer as exigências do parecer.

Processo n. 1.857-40 — *Cristina da Mota Duarte*, pedindo pagamento. — Habilite-se de acordo com o art. 270 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Processo n. 26.431-40 — *Banco do Comércio*, na qualidade de procurador de *José Lisboa Neto*, pedindo pagamento. — Apresente procuração.

Processo n. 22.344-40 — *Hilda Esteves*, pedindo pagamento do quantitativo destinado ao funeral. — Não se tratando de cônjuge ou de pessoa da família constante dos assentamentos do funcionário, como preceitua o art. 186 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis, indeferido.

Processo n. 19.213-40 — *Júlia Machado de Carvalho*, pedindo pagamento. — Satisfazer a exigência do parecer.

Processo n. 25.516-40 — *Enéias Vasconcelos de Queiroz*. — Dirija-se, querendo, ao Ministério da Viação.

Processo n. 31.185-40 — *Pedro Paranhos da Paixão*. — Compareça para esclarecimentos.

Processo n. 29.283-40 — *Nadir Moreira da Costa*, pedindo pagamento de vencimentos. — A vista da informação, nada ha que deferir.

Processo n. 28.019-40 — *Ladisláu Leivas*, em nome dos herdeiros de *Pedro Celestino Leivas*, pedindo pagamento de vencimentos. — Preliminarmente, convida-se o signatário a apresentar o documento a que se refere o parecer.

Processo n. 30.519-40 — *João Carlos de Vasconcelos*, pedindo pagamento de vencimentos relativos aos meses de outubro, novembro e dezembro de 1939. — Dirija-se, querendo, ao Ministério do Trabalho a cargo de cujo Serviço do Pessoal se encontram as folhas de pagamento relativas aos meses indicados.

Processo n. 62.500-39 — *Malvina Franca Lisboa* e outras, sobre pagamento de pensões. — Apresente os títulos de pensionista.

Processo n. 20.794-40 — *Aposentadoria de Aurélio Rizon*. — Convida-se o interessado a satisfazer a exigência.

Processo n. 28.905-40 — *Antonina da Silva*, pedindo reinclusão em folha de pagamento. — Satisfazer a exigência do parecer.

Processo n. 19.053-39 — *Aposentadoria de Felix de Araujo*. — Satisfazer a exigência do parecer.

Processo n. 11.470-38 — *Domingos Matias Ramos*. — Convida-se o interessado a satisfazer a exigência sob pena de ser suspenso o pagamento do abono provisório.

Processo n. 29.139-40 — *André de Sousa Soares*, pedindo pagamento das pensões de sua progenitora. — Sele o requerimento com revalidação.

Processo n. 27.811-40 — *Emília Xavier Cavalcanti de Albuquerque*, pedindo dispensa de desconto de 1/3 da pensão. — Satisfazer a exigência do parecer.

Processo n. 53.091-39 — *L. Mendonça*, pedindo o pagamento de quatorze contos setecentos e vinte e um mil e oitocentos réis (Rs. 14:721\$8), de que trata o processo n. 42.557-39. — Archive-se.

Processo n. 30.517-40 — *Dinorá Guedes*. — Junte o instrumento de procuração.

Processo n. 65.381-39 — *Georgina Moutinho da Cunha* e outra, pedindo restituição de documentos. — Faça-se a restituição pedida, ficando traslados dos documentos.

Processo n. 27.916-40 — *Deolinda Amélia Por Deus*, pedindo devolução de título. — Não se encontrando junto ao processo, citado na petição de fls. 2, nenhum título de montepio ou meio-soldo, nada ha que deferir. — Archive-se.

Processo n. 31.045-40 — *Felishela Ferreira de Castro*, sobre pagamento de vencimentos. — Habilite-se de acordo com o artigo 270 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Processo n. 85.651-37 — *Aposentadoria de Sebastião do Rosário Campos*. — Convida-se o interessado a satisfazer a exigência do parecer.

Processo n. 18.531-40 — *Dr. Leão Camilo de Mourão Estevão*, pedindo pagamento. — Em face do parecer, indeferido.

Processo n. 29.814-40 — *Catão dos Santos Roxo*, solicitando certidão da minuta do termo de responsabilidade por extravio de conhecimento que assinou na Procuradoria Geral. — Não competindo a esta Diretoria passar a certidão pedida, uma vez que se trata de termo levado na Procuradoria Geral da Fazenda Pública e sendo tal certidão desnecessária por isso que não satisfaz a exigência constante do art. 202 do R. G. da Contabilidade Pública, nada ha que deferir. Publique-se e archive-se.

Processo n. 4.533-40 — *Armando Calmon Costa*, pedindo certidão para efeito de consignação em folha. — A vista do parecer e informação, nada ha que deferir.

Processo n. 9.740-40 — *Carlota Alves de Rezende*, solicitando pagamento de vencimentos. — Preste o esclarecimento a que se refere o parecer.

Processo n. 11.009-40 — *Antonia de Oliveira Brandão*, pedindo reinclusão em folha de pagamento. — Cumpra-se o despacho de fls. 7.

Processo n. 52.119-39 — *Zilda Guillera Rabelo Leite* e outra, sobre revisão de montepio. — Satisfazer a exigência do parecer.

Processo n. 6.382-35 — *Aposentadoria de Valdemiro Pereira da Costa*. — Convida-se o interessado a satisfazer a exigência.

Processo n. 31.716-40 — *E. P. Veiga*, solicitando autorização para assinar termo de responsabilidade por extravio de conhecimento. — Satisfazer a exigência do parecer.

Processo n. 31.249-40 — *Sr. Diretor da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal*, solicitando providências no sentido de ser restituída a caução de um conto de réis (1:000\$0) feita pela firma *H. Simon*. — Satisfazer a exigência do parecer.

Processo n. 96.528-38 — *Artur de Souza Marinho*, pedindo revisão do seu processo de disponibilidade. — De acordo com o parecer, indeferido.

Processo n. 31.187-40 — *Hermann de Wanderley*. — Compareça para cumprimento de formalidade.

Processo n. 50.553-39 — *Revisão de montepio de Darcé da Mota Lima Bastos*. — Satisfazer a exigência.

Processo n. 25.029-40 — *Francis Cavalcanti de Saboia Maranhão*. — Revalide o selo da petição.

Processo n. 26.107-40 — *Oswaldo Figueira Soares Alvim*. — Revalide o selo da petição.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de abril de 1940

Offício:

Ao Sr. chefe do Serviço Regional do Domínio da União no Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre:

N. 459 — Transmite cópia do ofício n. 5.268, de 8 do corrente mês, da Diretoria dos Correios, sobre concessão de franquia telegráfica para o engenheiro Sr. Francisco Behrendorf Júnior.

Dia 19

Processos despachados:

N. 27.693-40 — Requerimento em que *Antônio Ribeiro Seabra* pede pagamento de 7:932\$2, de aluguel do pavimento do edificio "Andorinha", ocupado por dependência deste Ministério, correspondente ao mês de março findo. — Encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública.

N. 27.695-40 — Requerimento em que Antônio Ribeiro Seabra pede pagamento de 30:000\$0, de aluguel de pavimentos do edificio "Andorinha", ocupados pelo Tribunal de Contas, correspondente ao mês de março findo. — Encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública.

Portarias:

N. 36 — Designa o desenhista, série XIII, extranumerário-mensalista, Sr. Cornélio de Nogueira Paiva, para ter exercício no Serviço Regional no Distrito Federal.

N. 37 — Designa o desenhista, série XIII, extranumerário-mensalista, Sr. Milton Jardim de Andrade, para ter exercício no Serviço Regional no Distrito Federal.

N. 38 — Designa o desenhista, série XIII, extranumerário-mensalista, Sr. Olavo de Oliveira Campos, para ter exercício no Serviço Regional no Distrito Federal.

Offícios:

Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda: N. 461 — Solicita retificação do nome do extranumerário, Sr. Cornélio Neronha Paiva.

— Ao Sr. chefe do Serviço Regional do Domínio da União no Estado de Alagoas Maceió:

N. 462 — Comunica que solicitou providências ao Sr. diretor geral, afim de que fosse destacada àquela Serviço a importância de três contos e seiscentos mil réis (3:600\$0), para ocorrer ao pagamento, no corrente exercício, dos aluguéis do prédio em que funciona aquele Serviço.

— Ao Sr. chefe do Serviço Regional do Domínio da União em Goiás, Goiânia:

N. 463 — Remete, afim de serem entregues ao interessado, mediante recibo, dois decretos de nomeação apresentados pelo escrivão, Sr. Régulo de Macedo Carvalho.

— Ao Sr. chefe do Serviço Regional do Domínio da União no Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte:

N. 464 — Declara que os esclarecimentos sobre arrecadação mensal das rendas nacionais deverão ser transmitidos a esta Diretoria à medida que forem recebidos por aquele Serviço.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda:

N. 465 — Comunica que os extranumerários-mensalistas, engenheiros, série XVIII, Sr. Elcio de Sá, Raimundo Lins, Milton Gama Pinto e Emanuel da Silveira Câmara, se apresentaram nesta Diretoria no dia 6 do corrente mês.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de abril de 1940

Requerimentos:

N. 14.494-40 — Benedito Porciano da Silva. — Cumpra-se a ordem de pagamento de fls., fazendo-se a entrega, a quem de direito, da quantia de sete contos setecentos e setenta e cinco mil réis (7:775\$0).

N. 16.319-40 — Joaquim Felix Grilo. — Cobre-se a revalidação, de três vezes, o valor da diferença do selo devido, de acordo com o art. 63 § 2º do Decreto 1.137, de 7 de outubro de 1936.

N. 5.816-40 — José Maria Ferreira Amaro. — Deferido. Intime-se o requerente a recolher por verba a quantia de cento e trinta e quatro mil e oitocentos réis (134\$8) sendo 122\$5, de imposto e 12\$3 de mora de 10%.

N. 12.057-40 — Maria Leopoldina da Conceição. — Cumpra-se a ordem de pagamento de fls., fazendo-se a entrega, a quem de direito, da quantia de quatro contos seiscentos e setenta e seis mil e setecentos réis (4:676\$7).

N. 9.931-40 — José Jorge — Altera-se a classificação para "armarinho p. escala e perfumaria, mercador, a partir de fevereiro último cobrando-se, em consequência, a diferença do imposto.

N. 47.889-40 — Manuel Diniz. — Proceda-se a cobrança de acordo com a informação e o parecer. Intime-se para efetuar o pagamento no prazo de oito dias, sob as penas da lei.

Processos:

N. 19.660-39 — Silva Farias & Cia. Ltda. — Atendendo ao que consta da informação de fls. 5, nenhum imposto é devido ao fisco desta Capital, razão por que, determino o arquivamento do processo, onde nenhuma consulta é feita.

N. 12.236-40 — Com a troca de correspondência entre Vitor Fischpan e A. Fonseca & Cia. ficou estabelecido que a obra por eles contratada seria reduzida para 45:000\$0.

Conforme se vê do contrato inicialmente firmado, o preço ajustado foi de 100:500\$0, tendo sido pago o selo devido de 660\$2.

O ato praticado com a troca de correspondência epistolar, havida entre os interessados, caracteriza a exoneração de obrigação taxada no n. 24, da tabela A, do Decreto 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Cobre-se, pois, com revalidação, na forma do art. 63, § 2º, do decreto acima aludido, o selo devido sobre a diferença entre 100:500\$0 e 45:000\$0.

Processo n. 19.660-1939 — Silva Farias & Comp. Ltda., alegando que duas consultas formuladas a esta Recebedoria não foram respondidas de modo a dissipar dúvidas sobre a incidência do im-

posto de vendas e consignações nos negócios que faz por conta de seus comitentes, requer seja procedido exame em suas escritas fiscal e comercial, afim de recolher por verba, na forma prevista no art. 59 do Decreto 22.031, de 9 de novembro de 1932, o imposto que porventura fôr julgado devido nas operações que realizou e relaciona. Dispõe o artigo 1º do Decreto-lei n. 915, de 1 de dezembro de 1938:

“O imposto sobre vendas e consignações a que se refere a letra d do n. 1 do artigo 23 da Constituição Federal é devido no lugar em que se efetuar a operação.

Parágrafo único (retificado pelo artigo único do Decreto-lei n. 1.061, de 20 de janeiro de 1939) — Para os efeitos fiscais, considera-se lugar em que se efetua a operação (venda ou consignação) o em que está situado o estabelecimento do vendedor ou consignante, com depósito, a seu cargo, das mercadorias vendidas ou consignadas, *salvo quando se tratar de venda ou consignação efetuada diretamente pelo próprio fabricante ou produtor, caso em que o lugar da operação será aquele em que foi fabricada ou produzida a mercadoria*. Nos casos em que houver simples depósitos de mercadorias a serem negociadas por estabelecimentos situados em território de Estado diferente, o lugar da operação é aquele em que estiver situado o depósito onde se encontrar a mercadoria.”

E o artigo 2º do citado Decreto-lei n. 915:

“Não estão sujeitas ao imposto as operações entre os vários estabelecimentos da mesma pessoa, bem como as realizadas entre esta e seus agentes ou representantes, observando-se, nos casos de consignação, os artigos 8º e 9º da Lei número 187, de 15 de janeiro de 1936:

§ 1º Quando as mercadorias destinadas à venda ou consignação forem produzidas em um Estado e transferidas para outro pelo fabricante ou produtor, afim de formar estoque em filial, sucursal, depósito ou representante, o imposto será pago adiantadamente, por ocasião da saída, ao Estado em cujo território foram produzidas.

§ 2º Ao serem vendidas ou consignadas essas mercadorias nos Estados para que foram transferidas, não será devido novo imposto por essa primeira operação feita pela mesma pessoa, natural ou jurídica, que as transferiu, se o preço da venda ou o constante da consignação for o mesmo que lhes houver sido atribuído no ato da transferência, conforme o disposto no parágrafo anterior. Se for maior o preço da venda ou consignação, a diferença de imposto relativa ao excesso será devida ao Estado em que foram produzidas tais mercadorias.”

As isenções têm caráter restrito; devem ser expressas. E o que está expresso no § 2º do art. 2º, acima transcrito, é que o imposto não será devido “por essa primeira operação feita pela mesma pessoa, natural ou jurídica, que as transferiu (as mercadorias).”

Ora, ninguém, em sã consciência, dirá que Silva Farias & Comp. Ltda., firma comercial estabelecida nesta Capital e Vva. S. C. Barros & Filho, Boaventura Ferreira da Silva & Comp., como tantas outras estabelecidas nos Estados e aqui por ela representadas possam ser consideradas uma só pessoa jurídica. Uma e outras têm personalidades distintas, independentes, inconfundíveis, cujas relações comerciais não vão, no caso, além do objeto da transação que realizam.

Não se justifica, portanto, a pretendida isenção e, nestas condições, defiro o pedido tão somente para que a 3ª Subdiretoria designe uma comissão de agentes fiscais afim de procederem ao exame de escrita solicitado, promovendo o recolhimento do que for devido à Fazenda, pela forma requerida, salvo se a suplicante já estiver sob pressão de auto, que deverá prosseguir.

Notificações:

N. 301-40 — Hamilton Mourilhe, 24 de Maio n. 989. — Multa de 460\$0, mais a importância de 460\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 3.865-39 — M. Carvalho & Correia, Avenida Rio Branco n. 9 — A ação fiscal se acha plenamente confirmada, uma vez que a própria firma notificada confessa a falta de registro, por motivo que não encontra apoio legal. Mantenho, pois, o despacho de fls. 3, pelos seus legais fundamentos. Intime-se para o recolhimento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso para o Conselho de Contribuintes, dentro do prazo de 20 dias, e mediante o prévio depósito das quantias exigidas.

N. 258-40 — Franchi & Maur. Visconde de Inhaúma n. 46. — Multa de 500\$0, mais a importância de 500\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 380-40 — S. A. Ferreira Guimarães, 1º de Março n. 86, I — Multa de 1:000\$0, mais a importância de 1:000\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 257-40 Companhia Brasileira de Lubrificante Ltda., Visconde de Inhaúma n. 46. — Multa de 500\$0, mais a importância de 500\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

Autos:

N. 2.485-1938 c/ Sandor Krausz — Julgado procedente o auto de fls. 6/7 e importa à firma Sandor Krausz a multa de 500\$0, mínimo do art. 54, “a”, item III, combinado com os arts. 92, 93, 93 e 206 do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Desa minha decisão, recorro "ex-officio" para o 2º Conselho de Contribuintes, na forma da legislação em vigor.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 2.537-1939 c/ Manuel Rodrigues Cosme e outros. — Julgado procedente o auto de fls. 56 e imposta à firma Manuel Rodrigues Cosme a multa de 1:000\$0, além da obrigação de recolher a quantia de 283\$5, relativa ao imposto devido, e a João Alves & Filho a multa de 600\$0, máximo do art. 81, combinado com os arts. 201 e 222, e mínimo do art. 111, §§ 16 e 17, letras "c" e "d", do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 37/1938 contra J. Pereira & Ramôa — Julgado procedente o auto de fls. 45 e imposta à firma J. Pereira & Ramôa a multa de 200\$0, mínimo do art. 64 do Decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 1.148-1936 contra General Motors do Brasil S. A. — Julgado procedente o auto de fls. 5 e imposta à firma General Motors do Brasil S. A. a multa de 200\$0, mínimo do art. 122, combinado com os arts. 64, 112, § 1º, a e b, 2ª parte, do Decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 2.988-1939 contra Lamas Abreu & Cia. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta às firmas Lamas, Abreu & Cia. a multa de 29\$83, correspondente a 10 % do valor dos títulos apreendidos, *ex-vi* do art. 30 e a Cândido de Carvalho, Laticínios Ltda. a multa de 100\$0, mínimo do art. 29, § 1º, c, tudo da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Exmo. Sr. Prefeito do Distrito Federal:

N. 894-39 — Nos termos do despacho proferido no processo número 803, de 1939, cabe-me comunicar a V. Ex., para os devidos efeitos, que, não tendo a firma Joaquim Loureiro, estabelecida à praça Lopes Trovão — Mercado Municipal, com negócio de frutas — quadras ns. 1 a 6, efetuado o pagamento da quantia de 400\$0 a que foi condenada, por despacho de 18 de novembro de 1939, publicado no "Diário Oficial" de 24 do mesmo mês, acha-se a mesma incursa nas sanções previstas no Decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, e, por conseguinte, impedida de adquirir estampilhas do imposto de consumo e de vendas mercantis, despachar mercadorias nas Alfândegas e Mesas de Rendas, sendo-lhe igualmente proibida de transigir por qualquer forma com as repartições do país.

Idêntico para os Srs. dir. da E. F. C. do Brasil, P. da Caixa Econ. do Rio de Janeiro, Comissão C. de Compras e Insp. da Alf. do R. de Janeiro e Srs. ministros: da Agricultura, Viação, Educação, R. Exteriores, Trabalho, Justiça, Guerra e Marinha.

N. 785-39 — Nos termos do despacho proferido no processo número 785, de 1939, cabe-me comunicar a V. Ex., para os devidos efeitos, que, não tendo a firma José Alonso Rodrigues, estabelecida à praça Lopes Trovão — Mercado Municipal, com negócio de quitanda, — quadras ns. 221 a 226, efetuado o pagamento da quantia de 400\$0 a que foi condenada, por despacho de 18 de novembro de 1939, publicado no "Diário Oficial" de 24 do mesmo mês, acha-se a mesma incursa nas sanções previstas no Decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, e, por conseguinte, impedida de adquirir estampilhas do imposto de consumo e de vendas mercantis, despachar mercadorias nas Alfândegas e Mesas de Rendas, sendo-lhe igualmente proibida de transigir por qualquer forma com as repartições do país.

Idêntico para os Srs. pres. da Caixa Econômica do R. de Janeiro, P. da C. Central de Compras, inspetor da Alf. do Rio de Janeiro e para os Srs. ministros: da Agricultura, Viação, Educação, R. Exteriores, Trabalho, Justiça, Guerra e Marinha.

Exmo. Sr. prefeito do Distrito Federal:

N. 774-39 — Nos termos do despacho proferido no processo n. 774 de 1939, cabe-me comunicar a V. Ex. para os devidos efeitos, que, não tendo a firma — Paulo Loureiro, estabelecida à Praça Lopes Trovão — Mercado Municipal, com negócio de frutas, quadras ns. 197 a 200, efetuado o pagamento da quantia de 400\$0 a que foi condenada, por despacho de 18 de novembro de 1939, publicado no "Diário Oficial" de 24 do mesmo mês, acha-se a mesma incursa nas sanções previstas no Decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, e, por conseguinte, impedida de adquirir estampilhas do imposto de consumo e de vendas mercantis, despachar mercadorias nas Alfândegas e Mesas de Rendas, sendo-lhe igualmente proibida de transigir por qualquer forma com as repartições do país.

Idêntico para os Srs. Pres. da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, P. da C. Central de Compras, inspetor da Alfândega do

Rio de Janeiro e para os Srs. ministros: da Agricultura, Viação, Educação, R. Exteriores, Trabalho, Justiça, Guerra e Marinha.

Exmo. Sr. prefeito do Distrito Federal:

N. 769 de 1939 — Nos termos do despacho proferido no processo n. 769 de 1939, cabe-me comunicar a V. Ex. para os devidos efeitos, que, não tendo a firma — José da Silva, estabelecida à Praça Lopes Trovão — Mercado Municipal, com negócio de frutas, quadras ns. 125 a 128, efetuado o pagamento da quantia de 400\$0 a que foi condenada, por despacho de 18 de novembro de 1939, publicado no "Diário Oficial" de 24 do mesmo mês, acha-se a mesma incursa nas sanções previstas no Decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, e, por conseguinte, impedida de adquirir estampilhas do imposto de consumo e de vendas mercantis, despachar mercadorias nas Alfândegas e Mesas de Rendas, sendo-lhe igualmente proibida de transigir por qualquer forma com as repartições do país.

Idêntico para os Srs. Pres. da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, P. da C. Central de Compras, inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro e para os Srs. ministros: da Agricultura, Viação, Educação, R. Exteriores, Trabalho, Justiça, Guerra e Marinha.

— Sr. Prefeito do Distrito Federal:

N. 1.387-38 — Nos termos do despacho proferido no processo n. 1.387, de 1938, cabe-me comunicar a V. Ex. para os devidos efeitos, que, não tendo a firma J. Hirschbero & Cia., estabelecida em fábrica de artefatos de tecidos à rua Zamenhoff n. 15, efetuado o pagamento da quantia de 400\$0, que foi condenada, por despacho de 7 de março de 1938, publicado no "Diário Oficial" de 9 do mesmo mês, acha-se a mesma incursa nas sanções previstas no Decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, e, por conseguinte, impedida de adquirir estampilhas do imposto de consumo e de vendas mercantis, despachar mercadorias nas Alfândegas e Mesas de Rendas, sendo-lhe igualmente proibida de transigir por qualquer forma com as repartições do país.

Idêntico para os Srs. diretores da Estrada de Ferro Central do Brasil, P. da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, P. da C. C. de Compras, Inspetoria da Alfândega e para os Srs. ministros: da Agricultura, Viação, Educação, Relações Exteriores, Trabalho, Justiça, Guerra e Marinha.

— Sr. Prefeito do Distrito Federal:

N. 1.731-38 — Nos termos do despacho proferido no processo n. 1.731, de 1938, cabe-me comunicar a V. Ex. para os devidos efeitos, que, não tendo a firma Elias N. Hakimó, estabelecida em fábrica de botões à rua Itapirú n. 272, efetuado o pagamento da quantia de 2:500\$0, a que foi condenada, por despacho de 9 de novembro de 1938, publicado no "Diário Oficial" de 11 do mesmo mês, acha-se a mesma incursa nas sanções previstas no Decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, e, por conseguinte, impedida de adquirir estampilhas do imposto de consumo e de vendas mercantis, despachar mercadorias nas Alfândegas e Mesas de Rendas, sendo-lhe igualmente proibida de transigir por qualquer forma com as repartições do país.

Idêntico para os Srs. diretores da Estrada de Ferro Central do Brasil, P. da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, P. da C. C. de Compras, Inspetoria da Alfândega e para os Srs. ministros: da Agricultura, Viação, Educação, Relações Exteriores, Trabalho, Justiça, Guerra e Marinha.

N. 126 — 1940 contra Domingos Caruso — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Domingos Caruso a multa de trezentos mil réis (300\$0), grau mínimo do art. 29, § 2º letra b, da Lei número 187, de 15 de janeiro de 1936.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva pelos meios legais salvo o recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 367-1940 — Contra M. Grinberg & Comp Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. e imponho a M. Grinberg & Comp. Ltda. a multa de 7:014\$8, devendo também pagar o imposto devido, de 3:507\$4, *ex-vi* dos arts. 32 e 38 do Decreto n. 22.034 de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva pelos meios legais salvo o recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 151 A-1940 — Contra A. Ferreira & Pimentel. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a A. Ferreira & Pimentel a multa de cem mil réis (100\$0), grau mínimo do art. 30 da Lei número 187, de 15 de janeiro de 1936.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva pelos meios legais salvo o recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 459 A-1940 — Contra Fábrica de Calçados Jardim Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à Fábrica de Calçados Jardim Ltda. a multa de cem mil réis (100\$0), grau mínimo do art. 30 da Lei número 187, de 15 de janeiro de 1936.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva pelos meios legais salvo o recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 462/1940 C/Gaspar & Namis — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Gaspar Namis a multa de 175\$6, correspondente a

10% do valor do título, "ex-vi" do artigo 30, da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do Decreto-lei número 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 463/40 C.J.F. Ferreira & Cia. Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a J.F. Ferreira & Cia. Ltda., a multa de 175\$0, correspondente a 10% de valor do título, "ex-vi" do artigo 30, da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do Decreto-lei número 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 2.862/1939 C.Vidal Rodrigues Bairos — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Vidal Rodrigues Bairos a multa de 441\$0, devendo ainda pagar o imposto devido, de 220\$5, "ex-vi" dos artigos 32 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do Decreto-lei número 607, de 10 de agosto de 1938.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 23 de abril de 1940

Notificações:

N. 1.614-39 — Arcílio Del Guerso, Matoso n. 101 — O Decreto-lei n. 739, de 24-9-38, nos processos de notificações, só permite um pedido de reconsideração de despacho. Negado este, permite apenas o recurso voluntário da parte interessada para o Conselho de Contribuintes, dentro de 20 dias, mediante o prévio depósito das importâncias exigidas, e, pago o selo de recurso. No caso presente, já houve pedido de reconsideração, e, consequentemente não tem apóio legal, novo pedido. Nestas condições, nada havendo que deferir, prossiga-se na cobrança dos débitos da Fazenda Nacional.

N. 295-40 — C. Esteves, Senado n. 176, loja — Multa de 200\$0, mais a importância de 200\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 297-40 — Alfredo Lisboa, Laura de Araujo n. 65-A — Multa de 150\$0, mais a importância de 130\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 384-40 — Moisés Hallake, ambulante — Multa de 150\$0, mais a importância de 60\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.369-39 — Demétrio Smalenzov, Santana n. 209 — Contra Demétrio Smalenzov foi lavrada a presente notificação, relativa aos emolumentos de registro devidos pelo seu estabelecimento comercial. Por despacho de fls. 3, foi imposta a multa de 150\$0, com a obrigação de recolher mais a diferença de 90\$0. Posteriormente, foi verificado que os emolumentos devidos importavam em 110\$0, havendo, pois, um erro de fato, no citado despacho, contra a Fazenda Nacional de 20\$0. Nestas condições, não podendo esta Assistência reformar o aludido despacho, propõe o encaminhamento do processo à Diretoria Geral da Fazenda Nacional, para que se digne de anular o processo a partir de fls. 3, inclusive.

N. 899-38 — Cassiano da Silva Mendes, Nicaragua n. 96 — Nada ha que deferir. — Arquite-se.

N. 346-40 — Móveis Casa Nunes Ltda., Gustavo de Lacerda n. 39 — Multa de 200\$0, mais a importância de 200\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 242-40 — P. da Silva, Tadeu Kosciusko n. 25 — Idem.

N. 235-40 — Instaladora Vasconcelos Ltda., Av. Nilo Pecanha n. 38-D — Multa de 150\$0, mais a importância de 100\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 343-40 — Alberico José Barros, Estrada Monsenhor Félix n. 805 — Multa de 170\$0, mais a importância de 170\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 256-40 — Aldo Ribeiro de Faria, Antônio Vargas n. 117 — Multa de 150\$0, mais a importância de 60\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.320 — Ventura Rodrigues, Av. Suburbana 2.672 — Ventura Rodrigues foi notificado por falta de patente de registro, em 26-7-38, e consequentemente, multado e obrigado ao pagamento daquele registro. No prazo regulamentar pediu reconsideração alegando haver, pela guia de pedido de patente n. 11.520, de 25-8-38, solicitado o respectivo registro, o qual foi pago em 13-5-38, na importância de 60\$0, quando em 1937 pagara 500\$0. Da guia em apreço, verifica-se a sua apresentação, em tempo hábil, citando o número da patente anterior, local e a espécie de fabrico, sem indicar, porém, o número de operários. O requerente estava sujeito ao pagamento de 800\$0, de emolumentos, entretanto, o fiscal de plantão, ao informar a guia, opinou pelo pagamento de 60\$0, sem haver feito a necessária verificação para o cálculo dos emolumentos a serem pagos. Isto, porém, não favorece ao requerente, de vez que, somente veio a confessar a referida irregularidade, compelido pela ação fiscal. Nestas condições, reconsidero o despacho de fls. 3, paca, informando-o, impor, como imposta tenho, a multa de 740\$0, com a obrigação ainda de recolher idêntica importância dos emolumentos devidos. Intime-se

para o recolhimento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso para o Conselho de Contribuintes, dentro do prazo de 20 dias, mediante o prévio depósito daquelas importâncias.

N. 298-40 — Aveiro & Comp. — Casemiro de Abreu 251. — Multa de 220\$0, mais a importância de 220\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

Requerimentos:

N. 38.752-39 — Alvarez Loureiro & Comp. — Remeta-se à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para que se sirva inscrever a dívida.

N. 46.393-39 — Francisco da Silva Franco — Idem.

N. 7.110-40 — Angelo Fernandez Gonzalez. — Proceda-se a inscrição na forma proposta. Imponho a Angelo Fernandez Gonzalez a multa de 300\$0, mínimo da lei.

N. 6.501-40 — Guilherme Humitzsch & Comp. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a Guilherme Humitzsch & Comp. a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 5.271-40 — Lídia Calembro. — Transfira-se. Imponho a Lídia Calembro a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 4.473-40 — Hillson Caire Périssé. — Anule-se o lançamento feito em virtude da representação de fls. 2, cancelando-se a certidão indicada no parecer supra.

N. 3.571-39 — Alfredo Pereira Braga. — Cancele-se o lançamento feito em virtude da representação de fls. 2, procedendo-se de acordo com o parecer.

N. 1.139-40 — Francisco José Santiago Lombardi. — Dê-se a baixa a partir de 1939, de acordo com o parecer. Imponho a Francisco José Santiago Lombardi a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 47.985-39 — Gutemberg Euclides Piau. — Dê-se a baixa a partir de 1930, de acordo com o parecer.

N. 44.766-39 — Benjamin Emiliano. — Remeta-se à Procuradoria Geral da Fazenda Pública para que se sirva inscrever a dívida.

N. 47.834-39 — Hissa & Elian. — Idem.

N. 47.018-39 — Comercial Metropolitana S. A. — Tendo em vista o que apurou a 2ª sub-diretoria reconsidero em parte o despacho de 27-1-39 e para o fim de tornar de nulo efeito a multa imposta a Comercial Metropolitana S. A.

N. 9.513-40 — Francisco Silva & Comp. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a Francisco Silva & Comp. a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 6.035-40 — Dr. Santa Maria. — Proceda-se a inscrição, na forma proposta. Cancele-se o lançamento existente no corrente exercício, decorrente da representação de fls. 2, anexando-se ao presente processo a respectiva certidão.

Certidões:

N. 6.365-40 — Jules Puyau. — Certifique-se o que constar

N. 17.073-40 — Edelberto Nunes Ribeiro. — Idem.

N. 17.091 — Luiz Campos. — Prove a qualidade em que requer e declare o fim a que se destina a certidão.

N. 17.065 — José Ribeiro. — Certifique-se o que constar

N. 16.993 — Laure Dantas Leite. — Idem.

N. 16.972 — Renato P. C. Pereira. — Idem.

N. 15.317-40 — Diogo Fernandes Cata & Comp., Ltda. — Tendo a firma requerente cumprido a exigência declarada no processo 15.317-40, que a certidão pedida é para fazer prova no Departamento Nacional da Indústria e Comércio. — Certifique-se o que constar.

N. 17.117-40 — Neto Fonseca & Comp., Ltda. — Requeira separadamente, querendo.

N. 17.118-40 — Idem.

N. 15.985-40 — Francisco Macedo da Fonseca Galvão. — Declare a qualidade em que requer.

N. 15.559-40 — Sociedade Brasileira de Valores, Ltda. — Tendo a requerente cumprido a exigência, declarando na petição número 15.559-40, que a certidão pedida é para instruir um seu requerimento de baixa de carta-patente. Certifique-se o que constar.

SEGUNDA SUBDIRETORIA

EXPEDIENTE DO SR. SUBDIRETOR

N. 8.194-40 — Sociedade Nacional Radiolétrica. — Satisfaga a exigência no prazo de 15 dias.

N. 2.091-40 — Samuel Schechter, rua da Alfândega n. 134. — Satisfaga a exigência no prazo de 20 dias.

N. 9.631-40 — Carmen Ferreira, rua Maris e Barros n. 850. — Idem.

N. 10.495-40 — Avelino Abreu de Azevedo, rua Joaquim Paes n. 308. — Idem.

N. 11.225-40 — José Luiz de Sousa Lima, Avenida Venezuela n. 145. — Idem.

N. 11.497-40 — Silva Gomes & Comp., rua dos Andradas n. 21. — Idem.

N. 13.120-40 — Companhia Internacional de Capitalização, rua Primeiro de Março n. 6. — Idem.

N. 13.510-40 — Braz Antônio Lauria, Avenida Paulo de Frontin n. 690. — Idem.

- N. 13.698-40 — Edgard de Oliveira, rua Mayrink Veiga n. 28-5*.
— Idem.
N. 14.127-40 — Augusto Lopes da Silveira, Avenida Rio Branco n. 91-3*. — Idem.
N. 14.917-40 — Vladimir Arincheff & Comp., Ltda., rua Sete de Setembro n. 54-1*. — Concedo o prazo de 30 dias.
N. 12.396-40 — Hianilino Figueira, rua Marquês de Abrantes n. 105-A. — Idem.
N. 15.786-40 — Francisco Lourenço, rua Frei Caneca n. 299. — Satisfaz a exigência no prazo de 30 dias.
N. 13.802-40 — Carlo Wernicoff, rua Barata Ribeiro n. 572. — Idem.
N. 9.987-40 — Alberto da Costa & Lopes, Ltda., rua Francisco Eugênio n. 65. — Concedo o prazo de 60 dias.
N. 8.179-40 — David Fistein, rua Pedro Américo n. 21. — Transfira-se e remeta-se à 3ª Subdiretoria.
N. 8.992-40 — Pena Luigi Alfredo, rua do Catete n. 265. — Idem.
N. 16.341-40 — J. A. Cerqueira & Pereira, Praça Padre Severino n. 1. — Idem.
N. 10.667-40 — Angelo Henriques Ferreira, rua Vieira Fazenda n. 15. — Idem.
N. 10.813-40 — Szapsa Mendel Szrajbman, rua da Lapa n. 52. — Idem.
N. 11.865-40 — Francisco Borges, rua Carlina n. 134. — Idem.
N. 12.844-40 — Manuel Martins Ribeiro, rua Pará n. 2. — Idem.
N. 12.899-40 — Francis Youssef Koubbé, rua Siqueira Campos n. 214-B. — Idem.
N. 12.933-40 — Fábrica Santa Helena, Ltda., rua da Conceição n. 20. — Idem.
N. 13.072-40 — João Firmino de Castro, rua Santo Cristo n. 130. — Idem.
N. 13.142-40 — Jaime Serber, rua São José n. 22. — Idem.
N. 13.206-40 — Libório Esteves, rua Senador Euzébio n. 312. — Idem.
N. 13.735-40 — Manuel Maira Machado, Praça Barbosa Lima n. 17. — Transfira-se e remeta-se à 3ª Subdiretoria.
N. 14.014-40 — Américo Ramos Nogueira, rua Major Conrado n. 89. — Idem.
N. 14.109-40 — Fernando Antônio Pires, rua Viote e Seis número 64. — Idem.
N. 14.109-40 — Alípio Alves Trindade, rua dos Coqueiros número 81. — Idem.
N. 15.483-40 — Fernando Augusto de Oliveira, rua Catumbi n. 93. — Idem.
N. 6.916-40 — Expresso Rodobus, Ltda., Avenida Rio Branco n. 9-s/115. — Averbe-se a mudança e depois archive-se.
N. 10.180-40 — Banco Federal de Crédito Popular e Agrícola do Brasil, rua Primeiro de Março n. 115. — Idem.
N. 12.917-40 — Alaide José da Fonseca, rua José Bonifácio número 131. — Idem.
N. 13.077-40 — Armando Martinez, rua Barão de Setúrio n. 82. — Idem.
N. 13.451-40 — Tamáz Martins dos Santos, rua do Ouvidor n. 21. 1º andar. — Idem.
N. 39.574-39 — Antônio João Miceli, Largo da Carioca n. 18-2º andar. — Averbe-se a mudança.
N. 1.075-40 — Juergens & Comp., rua Teófilo Otoni n. 57-1*. — Idem.
N. 5.609-40 — Moisés Jorge Tami, rua Urano n. 1.062. — Idem.
N. 8.127-40 — Augusto Varela Corsino, rua Araújo Porto Alegre n. 70. — Idem.
N. 8.128-40 — Artur Martins Sampaio, rua Araújo Porto Alegre n. 7. — Idem.
N. 8.129-40 — Companhia Imobiliária Paisandú, rua Araújo Porto Alegre n. 7. — Idem.
N. 8.653-40 — Isaac Gudel, Avenida Lauro Muller n. 106, porta. — Idem.
N. 8.754-40 — Nelson Falcão Pessoa, rua do Ouvidor n. 59-A. — Idem.
N. 9.436-40 — Fonseca & Haering, rua da Quitanda n. 50-1*. — Idem.
N. 9.550-40 — Ernesto Carrara, rua Sete de Setembro n. 190-1*. — Idem.
N. 9.992-40 — "Diário da Noite" S. A., rua Rodrigo Silva números 11/13. — Idem.
N. 10.797-40 — Vladimir Pokoray, rua General Câmara n. 139. — Idem.
N. 10.800-40 — Onnipol Brasileira S. A., rua General Câmara n. 139. — Idem.
N. 11.067-40 — Henrique de Abreu, Avenida Mem de Sá n. 264. — Idem.
N. 11.425-40 — Mirko Taussig, rua General Câmara n. 139. — Idem.
N. 11.662-40 — Ivo Líbio Henry Pagnaloni, rua Benjamin Constant n. 90. — Idem.
N. 13.037-40 — José Kaled Nagem, rua Carolina Machado número 402. — Retifique-se e depois archive-se.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Requerimentos despachados

Dia 24 de abril de 1940

N. 6.556/39 — Adelaide Rodrigues dos Passos. — Cancele-se o lançamento, de acordo com o parecer.

Maria José das Chagas Ferreira. — Retifique-se o lançamento, para que da cédula F sejam excluídos os juros das apólices do reajustamento econômico, visto como no cálculo anterior a dedução se fez como se cada título fôsse de Rs. ... e, segundo alega a interessada, as apólices são de Rs. ...

N. 22.534/39 — Cristóvão Gonçalves Santos. — Não havendo prova da entrega da notificação para esclarecimentos, cancele-se o lançamento.

N. 3.463/40 — Geigy do Brasil S. A. — Mantenho o lançamento, pelas razões do parecer. Encaminhe-se, como é devido.

N. 6.916/39 — Antônio Braga. — Cancele-se o lançamento feito e faça-se novo, de acordo com a minuta.

N. 12.074/38 — João Batista de Proença Rosa. — Cancele-se o lançamento e faça-se novo, de acordo com o parecer e com a multa de 50 %.

Proc. n. 6.093/40 — Lessa Cruz & Comp. — Concedo a prorrogação solicitada, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 3º do Decreto n. 1.168, de 23 de março de 1939.

Proc. n. 6.130/40 — A. Camões & Comp. — Em face dos motivos alegados, concedo a prorrogação de prazo requerida, de conformidade com o disposto no art. 3º, parágrafo único, do Decreto n. 1.168, de 22 de março de 1939.

Proc. n. 6.142/40 — J. Caldas & Pacheco. — Defiro o pedido, para a observância do disposto no art. 4º do Decreto n. 1.168, de 22 de março de 1939.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Paula para a sessão ordinária a realizar-se no dia 26 de abril às 14 horas:

RECURSOS

(Sessão Pública)

N. 9.467 — S. A. Henrique Surerus — Imp. solo — Delegacia Fiscal, Minas Gerais. — Relator Sr. Jaime Pericles.

(Sessão Secreta)

N. 507-R — Comp. Fiação e Tecidos Corcovado — Imp. renda — Reconsideração acordo n. 6.368 — Recurso n. 5.951. — Diretoria Imposto de Renda. — Relator Sr. Aprigio Braga.

N. 717-R — Manacapuru Industrial Ltda. — Imp. renda. — Reconsideração acordo n. 9.105 — Recurso n. 8.499. — Delegacia do Imp. Renda no Amazonas. — Relator Sr. José Luiz Batista.

N. 721-R — José de Carli — Imp. renda — Reconsideração acordo n. 4.688 — Recurso n. 4.993 — Seção do Imposto de Renda, R. G. do Sul. — Relator Sr. Aprigio Braga.

N. 736-R — Soc. Anon. Industrias Khair — Imp. renda — Reconsideração acordo n. 9.453 — Recurso n. 8.094. — Diretoria do Imposto de Renda — Relator Sr. Carlos Zenha.

N. 8.148 — Clemente de Toffoli — Imp. renda — Seção do Imposto de Renda, S. Paulo. — Relator Sr. José Luiz Batista.

N. 8.185 — Clemente de Toffoli — Imp. renda — Seção do Imposto de Renda, S. Paulo — Voluntário e "ex-officio". — Relator Sr. Martins de Almeida.

N. 8.186 — Clemente de Toffoli — Imp. renda — Seção do Imposto de Renda, S. Paulo — Voluntário e "ex-officio". — Relator Sr. Carlos Zenha.

N. 8.187 — Clemente de Toffoli — Imp. renda — Seção do Imposto de Renda, S. Paulo — Voluntário e "ex-officio". — Relator, Sr. Xisto Vieira Filho.

N. 8.188 — Clemente de Toffoli — Imp. renda — Seção do Imposto de Renda, S. Paulo — Voluntário e "ex-officio". — Relator Sr. José Luiz Batista.

N. 8.189 — Clemente de Toffoli — Imp. renda — Seção do Imposto de Renda, S. Paulo — Voluntário e "ex-officio". — Relator Sr. Jaime Pericles.

N. 9.327 — Antônio Martins de Almeida — Imp. renda — Seção do Imposto de Renda, Estado do Rio. — Relator Sr. Xisto Vieira Filho.

N. 9.461 — Maria Tavares Narciso — Imp. renda — Diretoria do Imposto de Renda. — Relator Sr. Jaime Pericles.

N. 9.473 — Oscar Moura Lacerda — Imp. renda — Seção do Imposto de Renda, S. Paulo. — Relator Sr. Jaime Pericles.

9.479 — Oscar Moura Lacerda — Imp. renda — Seção do Imposto de Renda, S. Paulo. — Relator Sr. Jaime Pericles.

N. 9.504 — Casa Salathé S. A. — Imp. renda — Diretoria do Imposto de Renda. — Relator Sr. Carlos Zenha, com vista ao Senhor Aprigio Braga.

N. 9.518 — Artur Cisneiros Cavaleanti — Imp. renda — Delegacia do Imposto de Renda, Pernambuco. — Relator Sr. Aprigio Braga.

N. 9.558 — Alexandre Anderson — Imp. renda — Diretoria do Imposto de Renda. — Relator Sr. Carlos Zenha.

N. 9.560 — Comp. Dentária Brasileira Ltda. — Imp. renda — Diretoria do Imposto de Renda. — Relator Sr. Aprigio Braga.

N. 9.570 — José Jorge de Macedo — Imp. renda — Seção do Imposto de Renda, Estado do Rio. — Relator Sr. Carlos Zenha.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de abril de 1940. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

Segundo Conselho de Contribuintes

Paula para a sessão ordinária a realizar-se em 26 de abril de 1940, sexta-feira, às 14 horas.

RECURSOS

Relator Sr. Tobias Rios Filho:

N. 9.156 — Eduardo Palma & Comp. Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Sergipe.

N. 9.209 — Fábrica de Papel Santa Maria, S. A. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

N. 9.214 — Oronzo Scattone — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-officio".

N. 9.220 — Balbino Guisasaola — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-officio".

N. 9.232 — Amador Sette Bicalho — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

N. 9.250 — Amâncio Pimenta Neto — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 9.258 — Tufi & Jacob — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

Relator Sr. Cornélio Marcondes da Luz:

N. 8.757 — Januário Marcelino Ferreira — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais, "ex-officio". Recebedoria Federal em São Paulo.

N. 8.882 — Coelho Martins & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

N. 8.892 — S. A. Casa Pratt — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 8.899 — Amaral Sobrinho & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte.

Relator Sr. Nero de Macedo:

N. 9.213 — Vição Férrea do Rio Grande do Sul — Imposto de consumo — Alfândega do Rio Grande.

N. 9.225 — A. Teixeira Irmãos & Comp. Ltda. — Imposto de consumo — Alfândega de Santos.

N. 9.231 — José Augusto Ferreira Passos — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

N. 9.243 — Américo Silveira — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco.

N. 9.263 — Jacob Thommen — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina.

N. 9.277 — Companhia Docas de Santos — Imposto de consumo — Alfândega de Santos.

Relator Sr. Francisco Bramão Cavaleanti:

N. 10.201 Maria Doria da Silva — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria do Distrito Federal, "ex-officio".

N. 10.220 — S. A. Fábrica de Produtos Alimentícios "Vigor" — Imposto de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal em São Paulo, "ex-officio".

N. 8.560 — Silveira Barros & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco.

N. 8.566 — Cecília Garcia Faical — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

N. 8.572 — Martins & Tavares — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

Relator Sr. Vicente de Paulo Galliez:

N. 9.622 — H. E. Kuns — Imposto de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

N. 104-R — Azevedo Bento & Comp. — Imposto de consumo (pedido de reconsideração do acórdão n. 7.670) — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

N. 9.227 — Companhia Progresso e União Fabril da Baía (voluntário) — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Baía, "ex-officio".

Segundo Conselho de Contribuintes — Secretário, 23 de abril de 1940. — Frederico Diniz Martins, secretário.

Ministério da Marinha

Tribunal Marítimo Administrativo

618ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 24-4-1940

Presentes, à hora regimental, os senhores juizes vice-almirante Dário Pais Leme de Castro, presidente, capitães de Mar e Guerra Américo de A. Pimentel e Raul Romeu Antunes Braga, doutores Carlos de Miranda e Stoll Gonçalves e capitão de L.C. Francisco José da Rocha.

Procurador junto ao T.M.A.: Dr. Carlos Américo Brasil

Secretário: Gilberto de Alencar Saboya.

Ata: Declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior, e despachado pelo senhor presidente o expediente em mesa.

Publicação: — Foram publicados, em sessão, os acordãos nos processos ns. 336, 323 e 405 julgados, respectivamente, em 8 de março, 5 e 10 de abril do corrente ano.

Processo n. 420 — Com representação do doutor procurador contra Zacarias Rodrigues Lopes como responsável pelo acidente sofrido pelo late a motor "Santo Antônio", em 5 de dezembro de 1939, em viagem de Laguna, para esta Capital. Lida e apreciada a representação, foi recebida para que se prossiga na forma da lei.

Processo n. 430 — Com representação do doutor procurador contra Mário Diniz de Araújo, capitão do navio "Lami" e João Cleofas, imediato do navio "Aurora" como responsáveis pela abalroação dos mesmos navios, em Santos, no dia 13 de dezembro de 1939.

Levantada a sessão às 15 horas e 10 minutos. — Gilberto de Alencar Saboya, secretário do T.M.A.

Processo n. 366 — A 26 de outubro de 1938, abalroaram o vapor argentino "Itali" e a chata "Xingú" amarrada ao costado do navio-motor brasileiro "Cidade de Corumbá" em águas do rio Paraguai, nas proximidades de Porto Guarani. Acorda o Tribunal Marítimo Administrativo, pela unanimidade dos juizes presentes ao julgamento: a) quanto à natureza e extensão do acidente: abalroamento do "Itali" com a chata "Xingú" amarrada ao costado do "Cidade de Corumbá", resultando avarias constantes dos laudos periciais; b) quanto à causa determinante: ter o prático Satiro da Silva infringido as regras para evitar abalroamento em canal; c) julgar esse prático incurso na letra "f" do artigo sessenta e um do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 24.585 (vinte e quatro mil quinhentos e oitenta e cinco de cinco de julho de mil novecentos e trinta e quatro e impõe a pena de multa de 250\$00 (duzentos e cinquenta mil réis). Outrossim, deixar de apurar a responsabilidade de qualquer tripulante do navio argentino por falta de provas. Custas na forma da lei. P.I.C.R. Rio de Janeiro, Sala das Sessões do T.M.A., em oito de março de mil novecentos e quarenta. — Dário Pais Leme de Castro, vice-almirante, presidente; Raul Romeu Antunes Braga, relator; Américo de Araújo Pimentel; Carlos Lafayette Bezerra de Miranda; Francisco José da Rocha. Foi presente: Carlos Américo Brasil, procurador em exercício.

Processo n. 405 — A 2 de setembro de 1939, na enseada das Laranjeiras, ocorreu o naufrágio da lancha-motor "Santa Teresinha". Acordam os juizes do T.M.A., em votação unânime, fixar o acidente ocorrido com a lancha de pesca "Santa Teresinha", como naufrágio de embarcação ancorada, resultando perda total; que a causa determinante foi o arrebentamento da amarra, resultando ir a lancha bater na pedras da costa; consequentemente, julgam fortuito o acidente e mandam arquivar o processo, na forma requerida pelo doutor procurador. P.I.C.R. Secretaria do Tribunal Marítimo Administrativo, Sala das Sessões, aos dez de abril de 1940. — Dário Pais Leme de Castro, vice-almirante, presidente; Francisco José da Rocha, relator; Carlos L.B. de Miranda; Raul Romeu Antunes Braga; Américo de Araújo Pimentel; João Stoll Gonçalves. Foi presente: Carlos Américo Brasil, procurador em exercício.

Processo n. 323 — Acórdão — Parte decisória — Acordam os juizes do Tribunal Marítimo Administrativo, por unanimidade de votos, admitir os embargos para desprozá-los e manter a decisão embargada. Custas na forma da lei. P.I.C.R., Rio de Janeiro, aos cinco de abril de mil novecentos e quarenta. — Dário Pais Leme de Castro, vice-almirante, presidente; Américo de Araújo Pimentel, relator; Carlos Lafayette Bezerra de Miranda; Francisco José da Rocha; Raul Romeu Antunes Braga; João Stoll Gonçalves. Foi presente: Carlos Américo Brasil, procurador em exercício.

Ministério da Guerra

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 18 de abril de 1940

Manuel Martins dos Santos, ex-soldado, pedindo transferência para a Reserva remunerada do Exército. — Indeferido, de acordo com as informações.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 23 de abril de 1940

Avisos:

N. 1.593 — Dir. Fund. 164 — Ao Sr. diretor de Fundos do Exército: — Manda distribuir ao Hospital Militar de Curitiba, à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação I — Diversos — S/c n. 4-04, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 9:371\$90 (nove contos trezentos e setenta e um mil réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de abril de 1940.
N. 1.594 — M. Mar. 27.

Exmo. Sr. ministro de Estado da Marinha:

O capitão de Mar e Guerra Alfredo Miranda Rodrigues foi dispensado da Comissão Central de Estudos da Defesa de Costa, por ter sido designado para outra Comissão.

Cabe-me levar ao conhecimento de V. Exa. que o inspetor da Defesa de Costa, em officio n. 36, de 11 do mês corrente, referindo-se ao comandante Alfredo Miranda Rodrigues, declara que o mesmo "confirmou o alto conceito em que é tido entre seus pares, como official estudioso, competente e conhecedor de sua profissão, a par dos seus elevados predicados morais, que o tornaram merecedor de simpatia e admiração dos demais membros daquela Comissão."

Reitero a V. Exa. os protestos de elevada estima e mui distinta consideração. — General Eurico G. Dutra.

Dia 8 de abril de 1940

Despachos:

Foi designado para servir na Fábrica de Juiz de Fora o capitão de Artilharia, Antônio de Brito Júnior.

Dia 24

Foi designado o tenente coronel Hélio Cotta Gonzales, técnico da ativa, para o Serviço de Engenharia da 3ª Região Militar.

Dia 23 de abril de 1940

Memorandos:

N. 156 — Ao Sr. chefe do Gabinete da Diretoria de Engenharia — Fica sem efeito a designação, para instrutor da Escola das Armas, do capitão Edoardo Mendes de Moraes, que continuará no Serviço Geográfico e Histórico do Exército. — A referida designação foi publicada no "Diário Oficial", de 12 do corrente, à página 6.362, 2ª coluna.

Dia 23 de abril de 1940

Notas:

Ao Sr. secretário geral do Ministério da Guerra:

N. 221 — Manda providenciar para que seja reincluído nas fileiras do Exército, para efeitos de transferência para a Reserva, o ex-soldado do Contingente da Escola das Armas, Francisco Inácio do Nascimento.

N. 222 — Os escreventes da classe G, Antônio Aguiar e Arlindo Augusto Teixeira, que servem na Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional, são postos, sem onus para o Ministério da Guerra, à disposição do presidente da Comissão Brasileira dos Centenários do Portugal, para servirem, respectivamente, como almoxarife e auxiliar da mesma Comissão. — Para substituírem aqueles escreventes durante o seu impedimento, são postos à disposição da mesma Secretaria Geral os escreventes Jorge Guenes Vanderlei, da Escola de Veterinária do Exército, e João Machado de Freitas, do 3º Grupo de Regiões.

Requerimentos:

Alfeu Sousa de Moraes, 3º sargento; Bernardo Ferreira de Santana, trabalhador de 3ª classe; Cicero Gomes da Silva, trabalhador de 3ª classe; Henrique Martins de Oliveira, trabalhador de 2ª classe; João Batista dos Santos, artifice de 5ª classe, pedindo o pagamento das quantias, respectivamente de: 1:230\$0; 840\$0; 630\$0, 396\$0 e 792\$0. — Reconheço a dívida. (Pagamento pela Caixa Geral de Economias da Guerra).

Manuel Guimarães Alves Nogueira, capitão reformado; Lino de Abreu Ferreira, 1º tenente, e Flávio Cavalcanti de Araujo, 2º tenente convocado, pedindo o pagamento das quantias, respectivamente, de: 840\$0; 750\$0 e 1:155\$5. — Reconheço a dívida. (Pagamento pela Caixa Geral de Economias da Guerra).

Retificações de requerimentos:

Domingos Marques de Sousa, 1º cabo do Batalhão Vilagram Cabrita, pedindo matrícula no Curso Especial de Transmissões. — Deferido. (E não como publicou o "Diário Oficial" de 25 de março findo, à página 5.063, 1ª coluna).

De notas:

Foi designado auxiliar de instrutor da Escola das Armas o capitão Othon Dutra Fragoso, da Arma de Engenharia, ficando assim retificada a nota n. 73 dirigida ao Sr. inspetor geral do Ensino do Exército, em 20 de fevereiro do corrente ano e publicada no "Diário Oficial" de 22 do mesmo mês e ano, à página 3.083, 2ª coluna.

RETIFICAÇÃO

Fica sem efeito a publicação feita no "Diário Oficial" de 24 do corrente, à página 7.277, 1ª coluna, referente a classificação no Serviço de Transmissões da 9ª Região Militar, do capitão Ariovaldo da Costa Araujo.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

Requerimentos despachados

Pelo Exmo. Sr. Gen. secretário geral:

Oscar de Freitas Barros, alegando ter extraviado seu certificado de reservista, pede certidão de seus assentamentos. — Não serviu no 1º R.C.D. Oscar de Freitas Barros e sim Oscar Barros. Faça prova de que se trata da mesma pessoa.

Orlando Gonçalves Dias, ex-2º tenente comissionado, pedindo carta-patente de 2º tenente da reserva de 1ª linha. — Indeferido, visto ter sido cassada a comissão do requerente, que foi excluído das fileiras do Exército, tudo conforme consta do Boletim do Exército n. 142, de 10 de outubro de 1932, à página 501.

Raimundo Martins da Silva, pedindo certidão do tempo de serviço prestado ao Exército para efeito de contagem de emprego público. — Certifique-se na forma da lei.

Osório Ramos de Godoy, alegando ter extraviado sua caderneta, pede certidão do que constar sobre a sua situação perante o serviço militar. — Não serviu no 2º R. I. Osório Ramos de Godoy e sim Osório Ramos. Faça prova de que se trata da mesma pessoa.

Benjamin Franklin Rodrigues de Melo, pedindo certidão do que constar sobre a data de nascimento, naturalidade, filiação e estudos feitos quando aluno do Escola Militar. — Certifique-se, na forma da lei.

Sebastião Alves dos Santos, alegando ter extraviado sua caderneta de reservista, pede certidão de seus assentamentos. — Certifique-se, na forma da lei.

Silvino Malaquias de Sousa, alegando ter extraviado sua caderneta de reservista, pede certidão de seus assentamentos. — Certifique-se, na forma da lei.

Silvia Cruls Teixeira Soares, pedindo providências para que o 2º tenente convocado Valdemar Cabral de Vasconcelos, pague uma dívida proveniente de aluguel de casa. — O 2º tenente Valdemar Cabral de Vasconcelos foi licenciado conforme informação da 4ª. R.M. e assim nada a providenciar pelo Ministério da Guerra.

Tertuliano Pereira da Silva Filho, alegando ter extraviado seu certificado, pede 2ª. via do referido documento. — Certifique-se, na forma da lei.

Sebastião Silveira, alegando ter extraviado sua caderneta de reservista, pede certidão de seus assentamentos. — Certifique-se, na forma da lei.

Walgrand Ferreira, pedindo retificação de nome na caderneta militar. — Compareça à S.G.M.G. (2ª Secção).

Marta Cardoso de Couto, pedindo providências para que um sargento salde seu débito. — Compareça à S.G.M.G. (2ª. Secção) para prestar esclarecimentos. (documento fichado sob o n. 9.677).

Manuel José dos Santos, alegando ter extraviado sua caderneta de reservista, pede 2ª. via do referido documento. — Certifique-se, na forma da lei.

João Batista dos Santos, procurador de Maria José Pais Bentes, pedindo certidão do teor dos assentamentos do falecido capitão reformado Edilio Pais da Silva, para fazer prova perante o Instituto de Previdência. — Apresente procuração.

Raimundo Ferreira Damasceno, alegando ter extraviado sua caderneta de reservista, pede certidão do que constar sobre a sua situação perante o serviço militar. — Forneça-se certidão de sua situação perante o serviço militar.

Mário de Abreu Santos, pedindo certidão do tempo de serviço prestado ao Exército para contagem na Prefeitura do Distrito Federal. — Certifique-se, na forma da lei.

Manuel Carvalho Barros, pedindo providências para que um sargento salde seu débito. — Compareça à S.G.M.G. (2ª. Secção) (documento fichado sob o n. 6.387).

Mário Gomes da Silva, pedindo certificado de reservista de 3ª. categoria. — Compareça à S.G.M.G. (2ª. Secção).

Maria Luiza de Alencor Lins, viúva do capitão Antônio Lins, pedindo certidão de óbito de seu esposo para fins de inventário. — Compareça à S.G.M.G. (2ª. Secção).

Murilo Benevides de Azeredo, pedindo permissão para matricular-se na Escola de Marinha Mercante. — Compareça à 1ª. C.R.

Lafacet Gomes da Silva, alegando ter extraviado sua caderneta de reservista, pede certidão de seus assentamentos. — Certifique-se, na forma da lei.

Paulino Duarte, alegando ter extraviado sua caderneta de reservista, pede certidão de seus assentamentos. — Certifique-se, na forma da lei.

Pedro Celestino de Oliveira, pedindo certificado de reservista de 3ª categoria. — Indeferido por falta de amparo legal e de acordo com a informação da 1ª. C.R. O requerente deve alistar-se até 30 de abril de 1940, na Junta de Alistamento de seu domicílio.

Pedro Pires, comerciante, pedindo providências para que um sargento salde seu débito. — Compareça à S.G.M.G. (2ª. Secção), afim de prestar esclarecimentos e tomar conhecimento da informação do devedor (documento fichado sob o n. 17.798).

Pedro Messias Leite, alegando ter extraviado sua caderneta de reservista, pede certidão de assentamentos. — Certifique-se, na forma da lei.

Nelson Valter Pinto, alegando ter extraviado seu certificado de reservista, pede 2ª. via do mencionado documento. — Certifique-se, na forma da lei, o que constar sobre a situação do requerente perante o serviço militar.

João Chaveiro do Amorim, alegando ter extraviado sua caderneta de reservista, pede certidão do que constar sobre a sua quitação com o serviço militar. — Certifique-se, na forma da lei.

Eduardo de Sá Oliveira, 2º tenente médico da reserva, professor catedrático da Faculdade da Bafa, pedindo promoção ao posto de tenente-coronel. — Indeferido, visto o prazo de três anos a que se refere o Decreto n. 15.179, de 15-12-1921, no artigo 7º, ter se expirado em dezembro de 1924. O petiçãoário apresentou o requerimento em 26 de janeiro de 1940.

Eduardo Peres de Oliveira, pedindo entrega de sua caderneta de reservista. — Compareça ao 2º R. I.

Donato Vieira do Nascimento, 1º sargento da reserva, pedindo para que sua reforma seja de acordo com a letra c, do § 1º do artigo 15 do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, visto haver relação de causa e efeito entre a moléstia de que está atacado e as condições inerentes ao serviço. — Faça prova do alegado.

Domingos Bispo de Lima, pedindo para aguardar a reforma como agregado ao 2º R. C. D. — Indeferido, por falta de amparo legal e de acordo com a informação da Diretoria de Cavalaria.

Ana Rosa Teles de Oliveira, pedindo certidão do que constar a respeito da data de exclusão de seu esposo o ex-3º sargento Ormindo Rodrigues de Oliveira. — Diga o fim a que se destina a certidão.

Antônio Giacomelli, alegando ter extraviado sua caderneta de reservista, pede certidão de seus assentamentos. — Certifique-se, na forma da lei.

Artur Gonçalves de Sales, pedindo, para efeito de aposentadoria, certidão do tempo de serviço prestado ao Exército. — Certifique-se, na forma da lei.

Aristides Martins, pedindo certidão de seus assentamentos. — Compareça à S.G.M.G. (2ª. Secção).

Martinho Gomes do Vale Santana, pedindo certidão de seus assentamentos, visto ter perdido a caderneta de reservista. — Certifique-se, na forma da lei.

Delfino Martiniano de Oliveira, 2º tenente da 1ª. classe da reserva de 1ª. linha, pedindo uma certidão relativa a seu casamento para fins de matrícula de seu filho no Colégio Pedro II. — Certifique-se, na forma da lei.

João Silva, ex-aluno do C.P.O.R. da 1ª. R.M., pedindo permissão para cursar o 3º ano de Infantaria em 1940. — Indeferido por ser contrário ao Regulamento.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de abril de 1940

Demissões:

O Exmo. Sr. Ministro, em nome do Exmo. Sr. Presidente da República, resolveu demitir:

Francisco Gomes, a pedido, das funções de motorista auxiliar, padrão V, da Fábrica de Itajubá (portaria n. 95-S-3);

João Adão, a pedido, das funções de trabalhador, padrão III, da Fábrica e Piquete (portaria n. 96-S-3);

Antônio Francisco José Lemos, por abandono de emprego, das funções de trabalhador, padrão III, da Fábrica de Piquete (portaria n. 97-S-3);

Geraldo de Aquino, por ter sido nomeado para outro cargo, das funções de auxiliar de escriptorio, padrão IX, do Serviço Geográfico e Histórico do Exército (portaria n. 98-S-3);

Silvino Augusto Diniz, por ter sido nomeado para outro cargo, das funções de artilheiro, padrão VIII, da Fábrica do Andaraí (portaria n. 99-S-3).

Requerimentos despachados pelo Sr. Secretário Geral:

Augusto Pereira de Carvalho, funcionário aposentado deste Ministério, pedindo reversão ao serviço, ou ser considerada como adquirida em serviço a moléstia que o invalidou, ou, ainda, ser considerado como licenciado, até completar o prazo para a aposentadoria com vencimentos integrais. — Indeferido, por estar prescrito o direito.

Oscar Tavares da Silva, extranumerário-diarista do Hospital Central da Marinha, pedindo ser admitido no Hospital Militar da Bafa

em cargo idêntico. — Indeferido, por não satisfazer as exigências legais (não é caso de requerimento e este não está selado).

Isidro Evangelista de Vasconcelos, servente da classe E, do Quadro I, classificado no Estado Maior do Exército, pedindo ser relacionado, para futuro aproveitamento na carreira de continuo, em virtude de se julgar amparado pela Exposição de Motivos n. 108, de 29-1-1940, do D. A. S. P., publicada no Diário Oficial de 29-2-1940. — Indeferido, de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência.

Licenças:

Foram concedidas:

Pelo Sr. Secretário Geral:

Nos termos dos artigos 154, 162 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939, combinados com o artigo 54, do Decreto-lei n. 240, de 4-2-1938:

Trinta dias a João da Costa Barros, artífice, padrão VIII, da Fábrica do Andaraí, a partir de 2-4-1940;

Oito dias a Carlos Pereira Pinto, artífice, padrão VII, do Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 2-4-1940;

Sessenta dias a Tomaz Estrela, desenhista, padrão XV, da Diretoria de Saúde do Exército, a partir de 2-4-1940;

Dez dias a Djalma Colago da Costa, auxiliar de artífice, padrão V, do Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 1-4-1940;

Vinte dias a Francisco Fausto da Silva, artífice, padrão VII, do Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 3-4-1940;

Trinta dias a Orlando Teixeira da Silva, trabalhador, padrão IV, da Fábrica do Realengo, a partir de 28-3-1940.

Nos termos dos artigos 154, 162 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939:

Noventa dias a João Jacinto, servente da classe D, do Quadro I, classificado na Fábrica do Realengo, a partir de 3-4-1940;

Trinta dias a Júlio Sicre de Moura, operário de material bélico da classe D, do Quadro I, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 25-3-1940;

Quinze dias a Paulo Afonso Hércules, operário de material bélico da classe B, do Quadro I, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 27-3-1940.

Noventa dias a Delfino Gonçalves de Alencar, operário de material bélico da classe E, do Quadro I, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, nos termos dos artigos 154, 156 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939, a partir de 15-2-1940.

Noventa dias a Ursulina Soares de Oliveira, auxiliar de artífice, padrão III, da Fábrica de Bomsumo, nos termos dos artigos 154, 156 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939, combinados com o artigo 54, do Decreto-lei n. 240, de 4-2-1938, a partir de 28-2-1940.

Pelo Diretor da Fábrica de Juiz de Fora:

Nos termos do art. 175, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939, combinado com o art. 54, do Decreto-lei n. 240, de 4-2-1938:

Noventa dias a João da Cruz Rezende, guarda, padrão III, a partir de 1-2-1940;

Sessenta dias a Ubirajara Cardoso, auxiliar de artífice, padrão I, a partir de 13-2-1940.

Trinta dias a José Cesário Pires, trabalhador, padrão V, nos termos dos artigos 162 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939, combinados com o art. 54, do Decreto-lei n. 240, de 4-2-1938, a partir de 21-2-1940 (ofício n. 356-Gab., de 27-3-1940, da F. J. F.).

Pelo Diretor da Fábrica de Piquete:

Nos termos dos artigos 154, 156 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939:

Trinta dias a Brasiliano Augusto de Sousa, mestre de oficina de material bélico da classe E, do Quadro III, a partir de 29-2-1940;

Trinta dias a José Chaví, servente da classe C, do Quadro III, a partir de 21-2-1940.

Trinta dias a Porfírio Joaquim da Silva, servente da classe B, do Quadro III, nos termos dos artigos 154, 162 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939, a partir de 8-3-1940.

Nos termos dos artigos 154, 156 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939, combinados com o artigo 54, do Decreto-lei n. 240, de 4-2-1938:

Trinta dias a Joaquim Alves 2º, trabalhador, padrão III, a partir de 9-3-1940;

Trinta dias a Mário Pereira, trabalhador, padrão V, a partir de 29-2-1940;

Trinta dias a Ariovaldo Ferreira de Sousa, trabalhador, padrão IV, a partir de 4-3-1940;

Trinta dias a José da Silva Ribeiro, trabalhador, padrão VI, a partir de 4-3-1940;

Trinta dias a João Adão, trabalhador, padrão III, a partir de 1-3-1940;

Trinta dias a Agostinho D'Alessio, motorista auxiliar, padrão VI, a partir de 13-3-1940;

Trinta dias a Alípio Antônio dos Santos, trabalhador, padrão IV, a partir de 8-3-1940;

Trinta dias a Carlos Antônio da Silva, trabalhador, padrão IV, a partir de 11-3-1940;

Trinta dias a Gastão Pinto de Carvalho, trabalhador, padrão III, a partir de 1-3-1940;

Trinta dias a Geraldo de Oliveira, trabalhador, padrão III, a partir de 3-3-1940;

Trinta dias a Geraldo Meireles, trabalhador, padrão V, a partir de 21-3-1940.

Nos termos dos artigos 154, 162 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-940, combinados com o artigo 54, do Decreto-lei n. 240, de 4-2-938:

Noventa dias a Antônio Teotônio de Castro, trabalhador, padrão VI, a partir de 26-2-940;

Quatorze dias a Rafael Antônio de Azevedo, trabalhador, padrão IV, a partir de 9-2-940;

Trinta dias a João Evangelista dos Santos Braga, trabalhador, padrão IV, a partir de 4-3-940;

Quinze dias a Antônio Ramos Pinto, trabalhador, padrão III, a partir de 22-2-940;

Trinta dias a Pedro Raimundo Alves, trabalhador, padrão III, a partir de 4-2-940;

Trinta dias a Antônio Pinto da Silva Santos, artífice, padrão IX, a partir de 26-2-940;

Trinta dias a Carlos Ribeiro da Silva Júnior, trabalhador, padrão VI, a partir de 11-3-940;

Trinta dias a José Manuel Rodrigues Filho, trabalhador, padrão IV, a partir de 8-3-940;

Trinta dias a Sebastião de Oliveira Campos, trabalhador, padrão IV, a partir de 4-3-940;

Trinta dias a Antônio Inácio da Silva, trabalhador, padrão IV, a partir de 18-3-940;

Trinta dias a José Custódio Alves, trabalhador, padrão IV, a partir de 29-2-940;

Trinta dias a Andreilino Barbosa das Neves, trabalhador, padrão III, a partir de 18-3-940;

Dez dias a Messias Guimarães, trabalhador, padrão V, nos termos do artigo 172, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, combinado com o Decreto-lei n. 240, de 4-2-938, a partir de 4-3-940 (ofícios ns. 259-Gab., de 14-3-940 e 313-Gab., de 1-4-940, da F. P.).

Pelo Diretor da Fábrica de Itajubá:

Nos termos dos artigos 154, 162 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, combinados com o artigo 54, do Decreto-lei n. 240, de 4-2-938:

Trinta dias a José Gutemberg da Costa, trabalhador, padrão V, a partir de 16-3-940;

Trinta dias a Humberto Augusto Fontes, artífice, padrão VII, a partir de 26-3-940;

Dez dias a Jacó Feitosa de Araujo, trabalhador, padrão IV, a partir de 2-4-940 (ofícios ns. 197-Gab., de 16-3-940, 206-Gab., de 26-3-940, e 236-Gab., de 2-4-940, todos da F. I.).

Pelo Chefe do E. M. I. — 2º R. M.:

Nos termos dos artigos 154, 162 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939:

Noventa dias a Francisco Rabelo, alfaiate da classe D, do Quadro III, a partir de 29-3-940;

Noventa dias a Joaquim Castela, carpinteiro da classe E, do Quadro III, a partir de 29-3-940;

Cento e oitenta dias a Ariundo Pacheco da Silva, alfaiate da classe C, do Quadro III, a partir de 24-3-940;

Trinta dias a Alfredo José dos Santos, correio da classe E, do Quadro III, a partir de 29-2-940;

Noventa dias a Rubens dos Santos, alfaiate da classe D, do Quadro III, a partir de 27-2-940 (rádios ns. 130, de 3-4-940, 113, de 16-4-940 e 11, de 19-4-940, e ofício n. 160-de 25-5-940, todos do E. M. I. — 2º R. M.).

Pelo Diretor da Fábrica de Curitiba:

Nos termos dos artigos 154 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, combinados com o artigo 54, do Decreto-lei n. 240, de 4-2-938:

Trinta dias a Julio Coprochinski, auxiliar de escritório, padrão VII, a partir de 1-3-940;

Vinte dias a Newton Grein, escriturário, padrão XII, a partir de 21-3-940 (ofícios ns. 182, de 15-3-940, e 207, de 29-3-940, ambos da F. C.).

RETIFICAÇÃO

A licença que se concedeu a Alfredo Rodrigues da Silva, servente da classe C, do Quadro I, classificado no Serviço Central de Transportes, é a partir de 14-2-940, e não como foi publicado.

Mandou-se publicar:

Que o Exmo. Sr. Ministro, em despacho exarado no processo n. 2.321-40, desta Secretaria, determinou que a dotação de escriturários para a Escola de Educação Física do Exército, seja alterada para quatro funcionários dessa categoria;

Que faleceu, no dia 22-3-940, o servente da classe A, do Quadro III, José da Costa Reis, que tinha exercício no 10º Batalhão de Caçadores (ofício n. 60, de 12-4-940);

Que faleceu, no dia 6-4-940, o escrevente da classe F, do Quadro I, Manuel Nogueira, que tinha exercício no H. C. E. (ofício n. 1.826, de 8-4-940, do H. C. E.).

Que foram admitidos:

Rolando Bertolini, com a diária de 12\$0, para o Laboratório Químico-Farmacêutico Militar, por despacho de 15-4-940, do Diretor de Saúde do Exército, na vaga deixada por Jurandir de Oliveira Alves (ofício n. 3, de 3-1-940);

No dia 4-4-940, Flordovaldo Pereira de Sousa, com a diária de 10\$0, na vaga deixada por Moacir Gonçalves Chagas, para o H. C. E.

Que foi dispensado, no dia 4-4-940, Moacir Gonçalves Chagas, das funções de diarista do H. C. E. (ofício n. 1.758, de 4-4-940, do H. C. E.);

Que foi dispensado, no dia 29-3-940, José de Oliveira Vale Filho das funções de diarista da Fábrica de Juiz de Fora (ofício n. 745, de 10-4-940, da D. M. B.);

Que foi dispensado, no dia 29-1-940, por abandono de emprego, José Euzébio, das funções de diarista da Fábrica de Piquete;

Que foi dispensado, por conveniência do serviço, no dia 29-2-940, Antônio Leal, das funções de diarista da Fábrica de Piquete (ofício n. 317-Gab., de 1-4-940, da F. P.).

Inspetoria Geral do Ensino do Exército

Requerimentos despachados

Dia 10 de abril de 1940

Manuel Pereira dos Santos Júnior, 2º sargento enfermeiro do Arsenal de Guerra do Rio, e Mariense Xavier de Quadros, 2º sargento monitor do Curso de Cavalaria do C. P. O. R. da 1ª R. M., pedindo revisão de prova de português do concurso de admissão ao Curso de Administração da E. I. E., em que foram inhabilitados. — Indeferido, por falta de fundamento.

Dia 11

Etelvina Câmara dos Santos, pedindo matrícula no 3º ano da Escola Preparatória de Cadetes, para seu filho Itamar Rufino dos Santos. — Indeferido.

Joaquim da Silva Pereira, pedindo matrícula no 3º ano da Escola Preparatória de Cadetes. — Indeferido.

Dia 15

Luiz Bica de Alencastro, pedindo matrícula na Escola Preparatória de Cadetes. — Indeferido, por falta de vaga.

Dia 17

Wilson Medeiros de Oliveira e Sousa, pedindo matrícula na Escola Preparatória de Cadetes. — Indeferido.

Dia 19

Cândido Barros de Araujo e Silva, 2º sargento, monitor da Infantaria do Colégio Militar, pedindo revisão de sua prova de "Matemática", do concurso de admissão ao Curso de Administração da E. I. E. — Indeferido, por falta de fundamento.

Diretoria de Intendência da Guerra

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 16 de abril de 1940

I — Requerimento despachado:

No requerimento em que o Cap. Adm. Fortunato do Nascimento, do E.M.I. da 2ª R.M., pede permissão para gozar nesta Capital os três meses de licença que lhe foram arbitrados para tratamento de saúde, deu esta Diretoria o seguinte despacho: "Deferido".

II — Resultado de inspeção de saúde — Concessão de licenças:

O Cap. de Adm. Fortunato do Nascimento, do E.M.I. da 2ª R.M., e o 1º Ten. do mesmo Quadro Geiser Nunes de Carvalho, do 3º G.A.Do., e que ora se encontram nesta Capital, foram inspecionados de saúde na D.S.E., nos dias 5 e 8 do corrente, respectivamente, o primeiro por haver requerido licença para tratamento de saúde e o segundo por conclusão da licença em cujo gozo se achava. Nessas inspeções, emitiu a respectiva Junta os seguintes pareceres:

a) quanto ao Capitão Fortunato do Nascimento: "Incapaz temporariamente para o serviço do Exército. Precisa de 90 dias de licença para seu tratamento. Pode viajar";

b) quanto ao 1º Tenente Geiser Nunes de Carvalho: "Incapaz temporariamente para o serviço do Exército. Precisa de mais 45 (quarenta e cinco) dias de licença para seu tratamento. Pode viajar".

Em consequência, concede aos dois aludidos oficiais as licenças que lhes foram arbitradas para seu tratamento.

Dia 19

III — Requerimentos despachados:

J. R. Pires & Comp. Ltda., Lemos Monteiro, Dias, Amorim & Comp. Ltda., The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries Limited (Moinho Inglês);

Metallúrgica Matarazzo S.A., Zwetsch & Comp., José Silva & Companhia Limitada, Bernhardt & Giusti, Magalhães Sucupira & Comp. Limitada, Carlos Renaux S.A. e Fernandes Costa;

P. Cappio & Comp., M.H. Resende & Comp., Abílio F. Magalhães & Comp., Henrique de Abreu, Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia Limitada, Companhia Fábrica de Botões e Artefatos de Metal e Moraes Alves & Comp., todos pedindo inscrição na concorrência a se realizar nesta Diretoria, em 22 do corrente. — Concedo a inscrição, de acordo com o parecer da Comissão de Compras.

Dia 22

IV — Requerimentos despachados:

José Jacobsen, Alabino Castro & Comp., São Paulo Alpargatas Company, Jorge Pereira & Comp. Ltda. e Langene & Irmão, todos pedindo inscrição na concorrência a realizar-se nesta Diretoria em 22-IV-1940. — Concedo a inscrição, de acordo com o parecer da Comissão de Compras.

Argos Industrial S.A., fazendo idêntico pedido. — Indeferido, em face do parecer da Comissão de Compras.

J. Ferreira Coelho & Comp., industriais, estabelecidos à rua Antunes Maciel n. 83, nesta Capital, devidamente inscritos, nesta Diretoria, para a concorrência realizada em 5 de janeiro do corrente ano, versando sobre fornecimento de borzeguins de couro preto às unidades providas pelo extinto E.M.I. da 7ª Região Militar, requerem que o fornecimento em apreço seja feito pelos mesmos peticionários, que, para esse fim, reduzem o seu preço a 19\$696. — Indeferido, em vista da extinção do E.M.I. da 7ª Região Militar não mais permitir aquisições à requerente, pois, em igualdade de condições e conforme concorrência aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro da Guerra, existe outra firma adjudicatária, sem limitação de quantidade, para os fornecimentos ao E.C.M.I., ao qual passaram as atribuições de prover as unidades que se achavam a cargo daquelle E.M.I.

Diretoria de Engenharia

SEGUNDA DIVISÃO

ACTOS DO SR. GENERAL DIRETOR DE ENGENHARIA

Publica-se, para os devidos fins, o resultado da inspecção de saúde a que foi submetido o capitão Ariovaldo da Costa Araújo, por terminação de licença. — Apto para continuar no serviço do Exército. (Ato de 1-IV-1940).

— Concedo permissão:

Ao 1º tenente Wilson de Oliveira Santana, transferido para o Batalhão Vilagrán Cabrita para gozar transito nesta Capital:

Ao 2º tenente convocado Silvano Domingues dos Santos, do 2º Batalhão Rdv., para gozar o transito a que tem direito em Lages, Estado de Santa Catarina. (Atos de 1-IV-1940).

— Por terem sido transferidos e classificados, respectivamente, são desligados desta Diretoria os capitães Nelson Felício dos Santos, Oyama Clark Leite, Lélío Ribeiro Boaventura, Sadi Magalhães Monteiro e Moacir Inácio Domingues. (Ato de 1-IV-1940).

— Deixam de ser desligados por motivo de classificação e designação, constantes do "Diário Oficial" de 28 de março findo, os capitães: Arnaldo Augusto da Mata, ajudante de ordens, que aguarda a designação do substituto.

Euclides Pontes, da 2ª Secção, encarregado das obras da D. R., que aguarda a designação do substituto, e a terminação dos seus encargos de obras e prestações de contas dos adiantamentos recebidos.

Antônio Romualdo da Silva Pereira, por estar encarregado de um inquérito policial militar. (Ato de 1-IV-1940).

— Permissão:

Por esta diretoria:

Ao 3º sargento Renato Guglielminetti para ir à cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, durante a dispensa de serviço que lhe foi concedida pelo comandante da Companhia E. Eng. — (Ato de 29-III-1940).

— Transfiro, por necessidade do serviço:

Do S. E. da 8ª R. M. para o S. E. da 5ª R. M., o 3º sargento Francisco Moacir de Lemos.

Da Estação Radio PTB (Q. G. da 8ª R. M.) para a Estação Central (Capital Federal), o 1º sargento RT-2, Durval Pimentel. (Ato de 1-IV-1940).

Requerimentos despachados:

Por esta diretoria:

F. R. Moreira & Cia., pedindo prorrogação de 30 dias para o prazo de entrega de serviços que lhe estão afetos. — Concedo a prorrogação solicitada. (Ato de 27-III-1940).

Acumuladores Varta do Brasil Ltda., pedindo certidão de se achar inscrita nesta diretoria para o exercício de 1940. — Certifique-se. (Ato de 28-III-1940).

José da Conceição Silva, 2º sargento radio operador do Q. R. O. R. da 2ª R. M., pedindo abertura de inquérito sanitário de origem. — Deferido. (Ato de 29-III-1940).

Condoroil & Paint S. A., pedindo exames práticos de produtos de sua fabricação. — Indeferido, por não dispor o gabinete de análises de aparelhagem para os exames pedidos. (Ato de 30-III-1940).

Entregam-se a tesouraria as folhas de diárias dos oficiais da C. de Obras da Defesa de Santos, referentes aos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano, nas importâncias de 418\$5 e 224\$1, cujo pagamento determino. (Ato de 1-IV-1940).

— Autorizo os seguintes descontos para indenização de fardamentos fornecidos pelo Estabelecimento Central de Material de Intendência nos vencimentos do capitão Luiz de Paula Pessoa, na importância de 219\$5, em cinco prestações de 43\$9; nos vencimentos do major Felipe Augusto Short Coimbra, da importância de 42\$0; nos vencimentos do servente Severino Lopes da Silva, da importância de 42\$0. — (Ato de 1-IV-1940).

— Aprovo, de acordo com o parecer da 2ª Secção, as especificações para o fornecimento do material e mão de obra da esquadria metálica de ferro T e portas de aço ondulado, para o pavilhão destinado às oficinas do D. C. M. E., em Triagem.

Autorizo a 2ª Secção a realizar uma tomada de preços para a execução dos aludidos serviços. (Ato de 1-IV-1940).

— Aprovo, de acordo com o parecer da 4ª Secção, o orçamento apresentado pela C. C. L. F. R. J. Ltda., na importância total de 3:139\$8, para instalação de um cabo subterrâneo, misto, para a carga de 90 Kw. destinado ao 1º G. A. Au.

Autorizo o S. E. da 1ª R. M. a providenciar a execução dos serviços, correndo as despesas à conta do adiantamento feito à mesma Região, pelo B. D. n. 17, de 20-I-1940 — item XX. (Ato de 1-IV, de 1940).

— Aprovo a tomada de preços realizada pela 4ª Secção, e referente a colocação de uma válvula de retenção, de bronze, no Grupo eletrobomba do C. M. R. J.

Autorizo a execução dos serviços pela firma S. Brum & Cia., que menor preço apresentou, correndo as despesas à conta do adiantamento de 2:200\$000, de que trata o item XX do B. D. n. 17, de 20-I, de 1940. Ato de 1-IV-1940).

— Aprovo a tomada de preços, efetuada pela 4ª Secção, para a conservação de seis elevadores deste Q. G.

Autorizo a 4ª Secção a lavrar com a firma Lima, Borsani & Oliveira, que foi dentre as proponentes a que menor preço apresentou, o contrato para a execução dos citados serviços, nos 2º, 3º e 4º trimestres do corrente ano, pela importância de 60\$0 mensal, por elevador. (Ato de 1-IV-1940).

— Concedo um período de férias regulamentares referentes ao ano de 1939, a partir de hoje, ao coronel Rodolfo Vilanova Machado, chefe da 3ª Secção desta diretoria, que declarou ir gozá-las em Minas Gerais, de acordo com a permissão obtida. (Ato de 2-IV-1940).

— Concedo permissão ao 2º cabo da secção telegráfica, João Gomes Amado, para gozar férias na cidade de Mimoso, Estado do Espírito Santo, de acordo com a solicitação da S. D. Trns. (Ato de 2-IV, de 1940).

— Em consequência do item XXI deste B. D., assumo a chefia da 3ª Secção o major Antônio Bastos e a chefia da 1ª Sub-Secção daquela Secção o capitão Paulo Horta Rodrigues. (Em 2-IV-1940).

— Designo, na forma da letra C do aviso n. 490, de 8-II-1940, o 3º sargento Joaquim Nicolau de Oliveira, da Cia. E. Trns., para efetuar matrícula, no corrente ano, no curso "B" da E. A.

A referida designação é feita em substituição ao 3º sargento Francisco Martins da Silva, que desistiu da matrícula, por motivo de saúde. (Ato de 2-IV-1940).

— Averte-se nos assentamentos do capitão Carlos Eugênio de Alcantara e Almeida Magalhães, para efeito de inatividade, um ano de serviço, correspondente ao 1º decênio de serviço ininterrupto, período de 27/II/1922 a 26/II/1932, sem licença, de acordo com o aviso n. 1.115, de 8/XI/1939 (Ato de 2/IV/1940).

— Requerimentos despachados:

Por esta Diretoria:

Milton Robles Madeira, aspirante a oficial, do 2º Batalhão Ferroviário, pedindo lhe seja descontada nas férias uma licença para tratamento de saúde. Despacho: "Indeferido, por não estar amparado pelo art. 4º, parágrafo 1º, das instruções a que se refere a portaria n. 38, de 11/II/1940" (Ato de 28/III/1940).

— Autorizo a tesouraria a fazer o pagamento das importâncias de 129\$0 e 90\$0, relativas à assinatura do telefone oficial instalado na residência do Sr. general Emílio Lúcio Esteves, correspondente ao ano de 1939 e 1º semestre de 1940, respectivamente.

A despesa relativa a 1940 corre à conta da parcela 1 do S. F. da 1, R. M. da s/c. 31-01, da Verba 2 — Material III — Diversas despesas do O. G. de 1940. A despesa referente a 1939 corre à conta das "E. A. desta Diretoria. (Ato de 2/IV/1940).

— Transfiro, por necessidade do serviço, o 2º tenente Clovis Alexandrino Nogueira, do 1º Batalhão Ferroviário para o 1º Batalhão de Pontoneiros. (Ato de 3/IV/1940).

— Fica adido a esta Diretoria o 2º tenente Hélio de Matos Alvarenga, a partir de 25/III/1940, data em que foi desligado do 1º Batalhão Ferroviário, por ter sido designado auxiliar da Comissão encarregada da Demarcação da Fazenda Betone, em Mato Grosso. (Ato de 3/IV/1940)

— Nomeio o 2º tenente da reserva convocado, Adriano de Andrade e Silva, da S/D Trans., para servir de escrivão do I. P. M., do qual se acha encarregado o capitão Antônio Romualdo da Silva Pereira, de acordo com a proposta feita por este oficial. (Ato de 3/IV/1940).

— Em vista do aviso n. 992, de 8/III/1940, são desligado desta Diretoria, a partir de 1 de abril corrente, os seguintes oficiais da C. E. O. P. R.:

General de brigada Luiz Sá de Afonseca, tenentes-coroneis Alberto Masson Jaques e Eurípedes Teófilo de Serpa; majores Gilberto Montalvão dos Reis, Adalberto Mendes da Silva e Misael Cavalcanti de Assunção; capitães Anito Magalhães Costa, Jorge Luiz Gama, Heleodoro Osório Senandés, Alfredo Faurox Moreira e 1º tenente Eduardo Areco. (Ato de 3/IV/1940).

— Requerimentos despachados:

Por esta Diretoria:

José Possato, 3º sargento do Quadro de praças do S. E. da 1ª R. M., pedindo reengajamento. Despacho: "Indeferido, por contrariar o disposto no art. 143 da nova Lei do Serviço Militar." (Ato de 26/III/1940).

Paulo Soter da Silveira, 2º tenente, pedindo certidão de averbação da consignação mensal de duzentos e quarenta mil réis em favor da Caixa Econômica do Rio de Janeiro. Despacho: "Certifique-se." (Ato de 1/IV/1940).

Salomão Guimarães Abitam, capitão de engenharia, pedindo por certidão o teor da queixa apresentada contra si pelo Sr. Miguel Martins. Despacho: "Certifique-se." (Ato de 1/IV/1940).

Gustão(Dourado & Ballassini Ltda., engenheiros civis, pedindo restituição da caução de 20:000\$0, feita como garantia de apresentação de proposta para execução de trabalhos na nova Escola Militar. Despacho: "Restitua-se." (Ato de 1/IV/1940).

— Assumiu a 2 do corrente a chefia da 2ª Sub-seção da 4ª Secção o capitão Ismar de Góes Monteiro, em substituição ao capitão Sílvio Tavares Libânio, que ficou dispensado da mesma.

— Por terem sido transferidos do Quadro Suplementar Privativo para o Quadro Suplementar Geral e para o Quadro Ordinário, respectivamente, são, nesta data, desligados desta Diretoria o tenente-coronel Fernando do Nascimento Fernandes Távora e o major Carlos dos Santos Gomes. (Ato de 1/IV/1940).

— Deixa de ser desligado o tenente-coronel Júlio Limeira da Silva, por ter de ultimar os trabalhos de organização e estudo do projeto de Regulamento da D. E., de que está encarregado. (Ato de 1/IV/1940).

— Concedo, de ordem do Sr. ministro da Guerra, um período de férias regulamentares referente ao ano de 1938, ao major Herculano Antônio Pereira da Cunha. (Ato de 1/IV/1940).

— Concedo permissão:

Ao major Paulo de Bittencourt Amarante, da D. E., para gozar as férias no Estado de Minas Gerais (ofício n. 837-G, de 2 do corrente, da Diretoria de Engenharia).

— Foram deferidos os requerimentos das firmas abaixo discriminadas, em que solicitaram inserção nesta Diretoria, para fornecimentos de material em 1940:

1 de março de 1940 — Construtora Brandão, S. A.

15 de março de 1940 — Companhia Federal de Fundição; Dola-hela, Coelho Ltda., Oto Ewel & Cia., Pestana da Silva & Cia. Ltda. e Viana, Batista Ltda..

18 de março de 1940 — F. Sampaio & Cia. Ltda., Juscelino Barbosa & Cia. e Guimarães Neves & Cia.

26 de março de 1940 — M. H. Rezende & Cia.

29 de março de 1940 — A. Santos Oliveira & Cia. "Cofermat", Companhia Brasileira de Ferro e Materiais de Construções, S. A. e Warmingindústrias Ltda. (Ato de 1/IV/1940).

— Aprovo o Regulamento Interno da Comissão Especial de Obras de Piquete e Rezende, abaixo transcrito:

Chefia — Como único responsável perante a Diretoria de Engenharia, o chefe da Comissão superintende todos os seus trabalhos técnicos e administrativos para o que dispõe de ampla autonomia sob a supervisão e controle do diretor de Engenharia. Sómente ao chefe da Comissão cabem, em objeto de serviço, entendimentos directos, verbalmente ou por escrito, com autoridades superiores ou entidades civis, salvo nos casos de delegação sua.

Art. 1.º Ao chefe da Comissão compete:

- 1º, determinar a elaboração, execução e bases de obras;
- 2º, administrar as construções em Piquete, Bicas e Rezende e mediante prévia aprovação do diretor de Engenharia, contratar ou empreitar novas construções;
- 3º, contratar, quando julgar necessário, os serviços de organização de projetos e cálculos.

4º, autorizar e executar tomadas de preços para execução de serviços;

5º, autorizar pagamentos apondo nos documentos respectivos a sua assinatura com o sinal de "pague-se" ou "reconheço a legalização da despesa";

6º, transferir dentro da comissão, por conveniência do serviço, oficiais e funcionários de uma residência para outra;

7º, preencher cargos vagos, excluir e admitir pessoal mediante propostas dos Residentes, salvo quando se tratar de funcionário efetivo e pessoal extranumerário;

8º, determinar a inclusão em carga e a descarga do material, bem como transferir de uma para outra residência o material distribuído de acordo com os interesses da Comissão;

9º, publicar em boletim todo o movimento de fundos, material, bem como alterações do pessoal;

10º, dar seus ordens e instruções, sempre que possível, por intermédio da sub-chefia.

Sub-chefia — O sub-chefe da Comissão é o auxiliar e substituto imediato do chefe, seu intermediário na expedição de todas as ordens, cuja execução cumpre-lhe fiscalizar.

Art. 2.º — Ao sub-chefe compete:

1º, coadjuvar o chefe da Comissão na direção, coordenação e fiscalização de tudo que se referir à vida administrativa da Unidade, de acordo com o que dispõem os regulamentos, leis, decretos, avisos e também a jurisprudência administrativa do Tribunal de Contas em vigor;

2º, zelar pela fiel execução das ordens do chefe;

3º, superintender os trabalhos da secretaria e organização do boletim interno, de acordo com as determinações do chefe;

4º, secundar o chefe na fiscalização das obras;

5º, encaminhar ao chefe, depois de informados, todos os documentos que dependam de sua decisão;

6º, levar ao conhecimento do chefe todas as ocorrências que não lhe caiba resolver;

7º, dar conhecimento ao chefe de todas as ocorrências a respeito das quais haja providenciado por iniciativa própria;

8º, assinar documentos e tomar providências de caráter urgente, na ausência ou impedimento do chefe;

9º, assinar todos os documentos relativos ao chefe;

10º, autenticar todos os livros da escrituração da Comissão;

11º, conferir todos os documentos de receita e despesa e fiscalizar tudo o que se referir aos serviços de contabilidade de fundos e material.

Do secretário — O secretário é o único responsável pelo bom marcha dos trabalhos da secretaria.

Art. 3.º — Ao secretário incumbem:

1º, dirigir a escrituração referente à correspondência, ao arquivo e ao registro de alterações do pessoal da Comissão;

2º, fazer do próprio punho toda a correspondência, cuja natureza assim o exigir;

3º, reunir e entregar diretamente ao sub-chefe a correspondência recebida;

4º, conferir e autenticar as cópias, mandadas extrair;

5º, manter em dia o arquivamento da documentação da Comissão e o arquivo na mais completa ordem;

6º, responder pela carga do material distribuído ao gabinete e as dependências da secretaria;

7º, fiscalizar pessoalmente a expedição da correspondência, fazendo registrá-la em protocolo;

8º, organizar e coordenar os assuntos relativos ao boletim.

Tesoureiro

Art. 4.º — Ao tesoureiro incumbem:

1º, direção geral de todos os serviços da tesouraria, de acordo com os regulamentos 1 e 3, Serviços de Fundos, Código de Contabilidade, Código de Vantagens do Exército e Legislação Reguladora da Espécie;

2º, recebimento de vencimentos, diárias, créditos e adiantamentos;

3º, organização de balanços e balancetes;

4º, relatórios anuais informativos dos serviços feitos e da situação financeira geral;

5º, redação de ofícios, partes, informações, memoranda e telegramas, cujos assuntos sejam de interesse da tesouraria;

6º, superintender todos os trabalhos de contabilidade administrativa e financeira da Comissão;

7º, responder pela carga de todo o material distribuído à tesouraria e pagadorias;

8º, prestar contas à chefia após a organização dos balancetes, ou quando lhe for determinado;

9º, organizar os balancetes para prestação de contas às repartições pagadoras;

10º, adiantar aos pagadores as importâncias necessárias aos pagamentos nas residências;

11º, empenhar as despesas a serem pagas pela Comissão;

12º, manter direta ligação com as pagadorias e dar-lhes ordens e instruções, no sentido de uniformizar os processos de escrituração e pagamentos;

13º, organizar, de acordo com dados fornecidos pelas Residências, as folhas para pagamento do pessoal;

14º, efetuar o pagamento das contas de materiais adquiridos pela Comissão, bem como o das faturas de medições dos empreiteiros, depois de atestadas as prestações dos serviços e a entrada de material.

Almoxarife

Art. 5º — Ao almoxarife, como responsável pela guarda e conservação de todo o material pertencente à Comissão, compete:

1º, organizar todo os pedidos dos materiais necessários, fazendo-se em quatro vias, assim distribuídas: fornecedor, tesouraria, almoxarifado e residências;

2º, atestar nos empenhos o recebimento do material;

3º, manter em dia a relação de todo o material em carga com a sua distribuição pelas Residências;

4º, manter em dia o fichário de todo o material em depósito no Almoxarifado;

5º, adquirir no comércio os artigos de natureza urgente, sempre com autorização da chefia;

6º, superintender os serviços de vigilância e guarda de matas e jardins;

7º, superintender todos os serviços de transportes, na sede da Comissão, inclusive os da oficina de reparações.

Residências

Art. 6º — Aos residentes incumbem:

1º, dirigir e fiscalizar todos os trabalhos de construção dentro de cada Residência;

2º, fiscalizar a execução dos contratos com os empreiteiros na parte referente às execuções, afetando à chefia da Comissão os assuntos de caráter geral;

3º, entender-se diretamente com os empreiteiros sobre os assuntos relacionados às obras e serviços, devendo tais entendimentos ser escritos e protocolados;

4º, solicitar ao Almoxarifado da Comissão os materiais necessários à Residência;

5º, propor à chefia a admissão, exclusão e melhoria de vencimentos do pessoal pertencente à Residência;

6º, comunicar os recebimentos de todos os materiais entregues à Residência;

7º, certificar as faturas dos trabalhos executados pelos empreiteiros, depois de verificadas as respectivas medições;

8º, classificar os materiais das escavações;

9º, distribuir os trabalhos de execução e fiscalização pelos oficiais das residências;

10º, punir até 48 horas de suspensão todo funcionário ou operário que se torne passível de punição, dando, do fato, ciência à chefia para a necessária publicação;

11º, levar ao conhecimento da chefia faltas de funcionários ou operários, que se tornem passíveis de pena superior a 48 horas de suspensão;

12, fazer manter em dia a relação de todo o material em carga distribuído à Residência, bem como o fichário do material de aplicação existente nos Depósitos;

13, não permitir a saída de veículos em viagens de mais de 50 quilômetros sem prévio autorização da chefia;

14, não permitir que em caminhões da Comissão se façam transportes de pessoal;

15, adquirir diretamente dos fornecedores os materiais de urgente necessidade, dando conhecimento dessa providência à Chefia para a regularização do pagamento;

16, determinar o exame e verificação de todos os materiais recebidos pela Residência, dando conhecimento à chefia de qualquer irregularidade verificada, quer quanto à qualidade, quer quanto à quantidade;

17, encaminhar aos pagadores o pessoal dispensado da Residência, para efeito de liquidação;

18, determinar a entrega aos pagadores, da folha de ponto do pessoal;

19, fazer com que o apontador assista ao pagamento do pessoal;

20, autorizar, em casos especiais, o abono até dois terços dos salários já vencidos, ao pessoal da Residência;

21, propor a transferência, de uma dependência para outra dos artigos pertencentes à carga da Residência;

22, fornecer à subchefia notas de todos os assuntos que sejam julgados necessários à publicidade.

Disposições finais

Art. 7º Ao pessoal civil da Comissão incumbe:

1º, assinar diariamente o livro de ponto de entrada e saída (men-salistas);

2º, permanecer no recinto das Residências durante as horas de expediente ou fora delas, quando lhe for determinado;

3º, executar todos os trabalhos que lhe forem distribuídos;

4º, não se afastar da sede de seu trabalho sem prévia autorização.

Art. 8º Todas as faltas dadas ao serviço serão descontadas dos vencimentos do funcionário.

Parágrafo único. Em casos muito especiais, de moléstia comprovada, a juízo da chefia, poderá ser abonada a metade das faltas dadas.

Art. 9º Todo funcionário que faltar oito dias consecutivos será excluído por abandono de emprego, salvo nos casos especiais de moléstia justificada por atestado médico.

Art. 10. Todo funcionário da Comissão fica perfeitamente asseme-lhado aos militares quanto ao Regulamento Disciplinar do Exército.

§ 1º Toda falta de natureza grave, de acordo com o Regulamento Disciplinar, será punida com exclusão, salvo quando se tratar de funcionários efetivos e pessoal extranumerário.

§ 2º As faltas leves e médias assim capituladas naquele regulamento, serão punidas com as penas de repreensão, suspensão sem trabalho e suspensão com trabalho, variando as suspensões de 1 a 30 dias, de acordo com a gravidade da falta. (Ato de 1-IV-1940.)

— Permissão:

Por esta diretoria:

Ao capitão João Guerreiro Brito, da Comissão Construtora do 24º B. C. em São Luiz, para gozar em Belém, Estado de Pará, o trânsito a que tem direito. (Ato de 5-IV-1940.)

— Requerimentos despachados:

Por esta diretoria:

Galdino de Alcântara Calheiros, reservista de 1ª categoria, pedindo por certidão o que constar a seu respeito no 2º Batalhão Rodoviário. — Certifique-se. (Ato de 1-IV-1940.)

Américo de Freitas, sargento-ajudante do 1º Batalhão de Pontoneiros e adido ao 1º Batalhão Rodoviário, pedindo para servir independente de reagendamento. — Pode continuar a servir até que seja regulamentada a nova Lei do Serviço Militar, de acordo com o aviso n. 1.098, de 4-XI-1939. (Ato de 2-IV-1940.)

Luiz Fioravante, 3º sargento do 4º Batalhão Rodoviário, pedindo reagendamento. — Pode continuar a servir até que seja regulamentada a nova Lei do Serviço Militar, de acordo com o aviso n. 1.098, de 4-XI-1939. (Ato de 2-IV-1940.)

Irineu Pereira da Costa, 3º sargento da Companhia E. de Engenharia, pedindo reconsideração de despacho sobre reagendamento. — Mantenho meu despacho anterior. (Ato de 2-IV-1940.)

José Geraldo Galvão Marinho, escriturário da classe "D" desta diretoria, pedindo reconsideração de ato. — Deixo de reconsiderar o ato, e mantenho a punição, visto nenhuma justificativa aceitável ter o peticionário apresentado, e ter ficado confirmada, pela informação do oficial encarregado da sindicância, a procedência das acusações feitas. (Ato de 3-IV-1940.)

J. P. Pinheiro — Cerâmica Vista Alegre, pedindo exame de material de sua fabricação no G. A. desta diretoria. — Deferido, pagos os emolumentos da tabela. (Ato de 1-IV-1940.)

Parquet Paulista Limitada, pedindo restituição da caução de 1.000\$0, feita para garantia da execução de serviços. — Restitua-se. (Ato de 1-IV-1940.)

— Autorizo a 6ª R. M. a custear, pelos recursos da dotação 16 da s/c. 2-02, do P. O. 1940, as despesas referentes a serviços contratados com o engenheiro Dr. João Padilha de Sousa, para terminação do pavilhão "B" do novo quartel do 28º B. C., no total de 48:179\$200. (Ato de 5-IV-1940.)

— Aprovo, de acordo com o parecer da E-4, a proposta apresentada pela Sociedade Ericsson do Brasil Limitada, na importância de 72:920\$0 para a ampliação e a adaptação da rede telefônica interna do H. C. E. (Ato de 5-IV-1940.)

— Por necessidade do serviço interrompeu hoje as férias em cujo gozo se encontrava o capitão Francisco Amanajás de Carvalho, desta D. E., que por este motivo deixou de gozar 10 (dez) dias relativos ao período de 1938. (6-IV-1940.)

— Por ter sido designado para servir na C. E. O. P. R., foi desligado ontem (5-IV-1940) desta diretoria, o major Homero de Abreu.

— Concedo ao major Paulo de Bittencourt Amarante, chefe do gabinete desta D. E., um período de férias, relativo ao ano de 1938. (Ato de 6-IV-1940.)

— Permissões:

Por esta diretoria:

Ao major Homero de Abreu, para ir a Curitiba (Estado do Paraná) durante o trânsito a que tem direito;

Ao capitão Oyama Clark Leite, para gozar o trânsito a que tem direito nesta capital;

Ao capitão Moacir Inácio Domingues, para ir a Itajubá (Estado de Minas Gerais) durante o trânsito a que tem direito. (Ato de 6-IV-1940.)

— Transfiro, por necessidade do serviço:

Do S. Trans. da 9ª R. M. para a estação PTB-2 (Manaus — 8ª R. M.), o 2º cabo rádio operador do Q. R. O. R. Milton Furtado Castelo Branco;

Do Batalhão Vilagran Cabrita para o Contingente Especial do Serviço Rádio do Ministério da Guerra, afim de preencher vaga, o soldado Camilo Teles Faria. (Ato de 6-IV-1940.)

— Autorizo o comandante da Companhia E. Trns. a promover a cabo os soldados que forem aprovados nos exames do Curso de Candidatos a graduados. (Ato de 6-IV-1940).

— Aprovo a admissão do desenhista Donato Melo Júnior, com a diária de 30\$0, para o S.E. da 1ª R.M., em substituição ao desenhista Paulo Frederico Bitencourt Barroso, demitido, a pedido, destas funções no S.E. daquela R.M. (Ato de 6-IV-1940).

— Em consequência do item XVII, reassuma a chefia do G.A., cumulativamente com as suas funções no gabinete do capitão Francisco Amapajás de Carvalho, ficando dispensado daquelas funções o capitão Mário Rêgo Monteiro. (Ato de 6-IV-1940).

Requerimento despachado:

Por esta diretoria:

Paulo Mac Cord, major de engenharia, pedindo certidão de averbação de aumento de consagração. — Certifique-se. (Ato de 5 de abril de 1940).

Geofredo de Abreu Lobo, 2º sargento do Batalhão Vilagran Cabrita, pedindo para servir independente de engajamento. — Pode continuar a servir até que seja regulamentada a nova Lei de Serviço Militar, de acordo com o aviso n. 1.098, de 4-XI-1939. (Ato de 3-IV-1940).

Dolehela, Coelho Ltda., pedindo certidão de estar inscrita como fornecedora desta D.E. — Certifique-se. (Ato de 5-IV-1940).

— Entregam-se à tesouraria as seguintes folhas de diárias, cujo pagamento determino:

Dos oficiais do S.E. da 1ª R.M., relativa a março findo, na importância de 525\$0;

do motorista à disposição da S.D.Trns, relativa a março findo, na importância de 450\$0;

do desenhista do S.E. da 1ª R.M., relativa a março findo, na importância de 360\$0;

dos oficiais e desenhistas do S. E. da I.D.C., nas importâncias de 720\$0 e 720\$0, respectivamente;

dos oficiais do S.E. da 1ª R.M., referente ao mês de março findo, na importância de 780\$0;

do auxiliar técnico do S.E. da F.B., referente ao mês de fevereiro último, na importância de 840\$0; e

dos oficiais da C.M.V.M., referente ao mês de março findo, na importância de 750\$0. (Ato de 6-IV-1940).

— Designo o major Paulo Mac Cord para, sem prejuízo de suas funções na 2ª Secção, servir no gabinete durante o impedimento do major Paulo de Bitencourt Amarante. (Ato de 8-IV-1940).

— Assume interinamente a chefia do gabinete desta D.E., o major Paulo Mac Cord, no impedimento do major Paulo de Bitencourt Amarante que entrou no gozo de férias. (Ato de 8-IV-1940).

— São designados para adjuntos:

Da 2ª Divisão, os maiores Raimundo Teotônio de Moraes Quadros e Lio Stein Ferreira;

da 2ª Secção, o major Ariel Leite Barreto;

da 4ª Secção, o major Alexandre Bayma de Paula Guimarães;

da Comissão de Tombamento, o major Ibá Jobim Meireles. (Ato de 8-IV-1940).

— Transfiro da 3ª Secção para a 2ª Divisão o major Heitor Cabral Mendes da Silva. (Ato de 8-IV-1940).

— Averbe-se nos assentamentos do capitão Antônio Romualdo da Silva Pereira, para efeito de inatividade, um ano de serviço, correspondendo ao 1º decênio de serviço ininterrupto, período de 21 de março de 1928 a 20 de março de 1938, sem licença, de acordo com o aviso n. 1.415, de 8-XI-1939.

— Autorizo a tesouraria a efetuar o desconto das consignações abaixo discriminadas, nos vencimentos dos seguintes oficiais:

Major Paulo Mac Cord, 50\$0, em favor do Clube Militar e a partir de 1 do corrente;

Major Adalberto Rodrigues de Albuquerque, 184\$6, em favor da Caixa de Construções de Casas do Ministério da Guerra, a partir do corrente mês, alterando a consagração anterior de 291\$8. (Ato de 8-IV-1940).

— Aprovo, de acordo com o parecer do S.E. da 6ª R.M., a proposta apresentada pela firma Imper Ltda., para a impermeabilização de uma caixa d'água no Quartel do 19º B.C., na importância de 905\$7.

— Autorizo a execução do serviço, cujas despesas correrão à conta da Verba 5ª — Consagração I — S[C. — 3:03 — n. 88 — Reparos Gerais do Forte de São Pedro, logo que a verba indicada for distribuída. (Ato de 8-IV-1940).

— Em consequência dos itens IV e V do B.D. n. 81, de 8 do corrente, assumam:

a chefia da 1ª Secção (Material) da 2ª Divisão, o major Heitor Cabral Mendes da Silva e da 2ª Secção (Pessoal), da mesma Divisão, o major Raimundo Teotônio de Moraes Quadros, sem prejuízo dos serviços que lhe estão afetos na Secção de Obras e até a terminação dos mesmos;

a chefia da 3ª Sub-Secção da 4ª Secção, o major Alexandre Baima de Paula Guimarães;

a chefia da 1ª Sub-Secção da 3ª Secção, o capitão Elísio Carlos Dale Coutinho;

a chefia da 2ª Sub-Secção da 3ª Secção, o capitão Paulo Horta Rodrigues, que é dispensado da chefia da 1ª Sub-Secção da mesma secção.

— Em consequência do item anterior, deixa a chefia da 2ª Secção da 2ª Divisão, o capitão Carlos de Queiroz Falcão.

— Designo para servir como adjunto da 2ª Divisão, o major Herclio Bittig de Campos.

— Autorizo a permanência, no S.E. da 4ª R.M., do major Herclio Bittig de Campos, até a apresentação do seu substituto, já designado.

— Concedo permissão ao tenente-coronel Henrique de Azevedo Futuro, para passar, nesta Capital, o resto do transito.

— Concedo as seguintes permissões:

ao tenente-coronel Firmino Fernando de Moraes Carneiro, chefe do S.E. da 4ª R.M., para vir a esta Capital, a serviço;

ao capitão Lelio Ribeiro Boaventura, transferido para o 4º Batalhão Rdv., para passar o transito a que tem direito em São Paulo;

ao 1º tenente de Administração, Tomaz Pereira, tesoureiro da S[D. Trans., para ir a São Paulo a serviço, devendo regressar ao prazo máximo de dez dias.

ao capitão Clovis Rosas Pinto Pessoa transferido para o 2º Batalhão Ferroviário, para vir a esta Capital dentro do transito a que tem direito;

ao 2º tenente João Sousa Cesar, transferido para o Batalhão Vilagran Cabrita, para gozar o transito a que tem direito nesta Capital;

ao soldado Osvaldo Florêncio Guimarães, da 1ª Companhia Ind. Trns., para ir à cidade de Apiaí, Estado de São Paulo, dentro da dispensa do serviço que lhe será concedida pelo comandante de sua unidade. (Ato de 9-IV-1940).

— Requerimento despachado:

Por esta diretoria:

Alvaro Pereira Leite, 2º sargento da Secção Telefônica do Exército, pedindo para continuar a servir independente de engajamento.

— Pode continuar servindo até que seja regulamentada a nova Lei do Serviço Militar, de acordo com o aviso 1.098, de 4-XI-1939. Ato de 2-IV-1940).

— Autorizo a tesouraria a efetuar o pagamento da importância de 5:000\$0 e 1:996\$0, à firma J. A. M. Almeida, pelos serviços de pintura executados no Pavilhão Central do H.C.E., despesas à conta da Verba própria da obra. (Ato de 9-IV-1940).

— Em consequência da organização da C.O.D.S. em unidade administrativa, são nesta data desligados desta D.E. o tenente-coronel João Luiz Monteiro de Barros, chefe da aludida comissão, e o capitão Antônio Lopes Pereira, membro da mesma. (Ato de 10 de abril de 1940).

— Aprovo, de acordo com o parecer da 4ª Secção, a proposta apresentada pela firma Siemens Schueker S. A., na importância de 1:800\$0, para fornecimento de diversos materiais de sua exclusividade, destinados à ampliação da rede telefônica automática interna do Forte de Copacabana.

As despesas correspondentes, de acordo com a proposta ora aprovada, serão custeadas de acordo com a autorização constante do item XIV do B.D. n. 79, de 5 do corrente. (Ato de 10-IV-1940).

— Autorizo a tesouraria a efetuar o pagamento da importância de 860\$0, à firma R. Veiga & Comp. Ltda., relativa ao fornecimento de material efetuado à Usina de Bicas do Meio, em 1937, correndo as despesas à conta da parcela "Depósito", onde está incluída a parcela empenhada para tal fim. (Ato de 10-IV-1940).

Ministério da Viação e Obras Públicas

Diretoria de Contabilidade

ATOS DO SR. MINISTRO

Portaria n. 234 de 24 de abril de 1940

O ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Inspeção Federal de Obras contra as Secas, no ofício n. 242-E, de 9 do corrente, resolve aprovar o orçamento que com esta baixa, rubricado pelo diretor de Contabilidade desta Secretaria de Estado, na importância total de 129:000\$0 (cento e vinte e nove contos de réis), sendo: 89:000\$0 de material e 40:000\$0 de pessoal, para a conclusão das instalações da Sede da Comissão de Pernambuco e Alagoas, em Rio Branco, no primeiro dos Estados aludidos.

As despesas com as referidas obras, correrão, no presente exercício, à conta da verba 5ª — Subconsagração n. 3-05 — Inspeção Federal de Obras contra as Secas — "Reconstrução e ampliação de edifícios e reforma das instalações", até a importância de 100:000\$0.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1940. — João de Mendonça Lima.

Expediente de 22 de abril de 1940

Avisos:

N. 1.186 — A Superintendência da E. F. Marica — Declarando que aprova o projeto e orçamento na importância de 9.342:100\$0, para a ligação da estação de Cabo Frio, dessa Estrada, à de Rio Douro, da "The Leopoldina Railway Company, Limited. (5.999-10.)

N. 1.188 — Ao Ministério da Agricultura — Encaminhando cópia do parecer do Conselho Nacional de Petróleo, relativo ao apelo formulado pela Companhia Extrativa Mineral Brasileira e solicitando providências no sentido de ser obtido o parecer, sobre o assunto, do Departamento Nacional de Produção Mineral. (9.298-40.)

N. 1.189 — A Viação Férrea Federal Leste Brasileiro — Autorizando essa via-férrea a ceder, à Prefeitura de Rio Real, no Estado da Bahia, 30 trilhos velhos de 3 a 4 metros. (9.941-40.)

N. 1.193 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando seja entregue, por conta das subconsignações n. 1-09 e 2-11, letras "d", "f" e "g" — Consignação I, da Verva 5 do orçamento vigente deste ministério, a importância total de 3.900.000\$, ao coronel Deniz Desiderato Horta Barbosa, comandante do 1º Batalhão Ferroviário, para atender, nos meses de abril, maio e junho de 1940, às despesas previstas nos aludidos itens. (10.689-40.)

Expediente de 23 de abril de 1940

N. 1.191 — A Interventoria Federal no Estado do Espírito Santo — Levando ao conhecimento dessa interventoria, o parecer do D. N. P. N. relativo à reclamação recebida do Sindicato dos Armadores Nacionais, quanto à impossibilidade de atracação dos navios de maior tonelagem, quer de passageiros quer cargueiros que frequentam o Porto de Vitória. (8.822-40.)

N. 1.195 — A Inspeção Federal das Estradas — Declarando que aprova a transferência para a firma A. Dieckrichs, dos direitos e obrigações referentes aos vagões ns. 5.083 a 5.086, incorporados à R. V. Paraná-Santa Catarina pela firma Klass & Irmãos, agora pertencentes a Irmãos Fernandes & Comp. (6.485-40.)

N. 1.196 — Ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Comunicando em referência ao aviso n. 1.829, de 21 de dezembro de 1939, desse ministério, que de acordo com as informações prestadas pelo senhor vice-almirante diretor do Lloyd Brasileiro, o capitão de longo curso, Lauro Augusto Teixeira de Freitas, foi readmitido nos serviços daquele patrimônio nacional. 4.954-40.)

ATOS DO DIRETOR

Expediente de 18 de abril de 1940

Avisos:

N. 1.117 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando pagamento no Tesouro Nacional de 7:590\$, a H. Correia, proveniente de serviços prestados em proveito da D. S. B. F. (10.458-40.)

Expediente de 23 de abril de 1940

N. 1.198 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando pagamento no Tesouro Nacional de 34\$200, ao Lloyd Brasileiro, proveniente de transportes efetuados em proveito do D. N. P. N., em 1939. (6.601-40.)

N. 1.199 — Ao mesmo — Idem, idem, de 485\$300. (6.599-40.)

N. 1.200 — Ao mesmo — Idem, de 43\$200 à V. F. do Rio Grande do Sul, em proveito do D. A. C. (6.796-40.)

N. 1.201 — Ao mesmo — Idem, idem, de 170\$600, em proveito do D. N. P. N. no ano de 1937. (32.824-40.)

N. 1.202 — Ao mesmo — Idem, de 7\$400, à Navegação Mineira do São Francisco, em proveito do D. A. C., no ano de 1939. (6.798 de 1940.)

N. 1.203 — Ao mesmo — Idem, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, a importância de 150\$0, ao Sr. Abel Antônio Ribeiro, correspondente aos alugueis do prédio ocupado pelo posto telefônico de Peruíbe, de agosto a dezembro de 1938. (8.900-40.)

N. 1.204 — Ao mesmo — Idem, no Tesouro Nacional de réis 121\$800, à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente do fornecimento de luz elétrica, no ano de 1938, ao D. C. T. (8.984 de 1940.)

N. 1.205 — Ao mesmo — Idem, de 43\$400, à Companhia Paulista de Estradas de Ferro, proveniente de transportes efetuados em proveito do D. A. C., em 1939. (9.400-40.)

N. 1.206 — Ao mesmo — Idem, idem, de 992\$500, à Rede Mineira de Viação. (9.407-40.)

N. 1.207 — Ao mesmo — Idem, idem, de 1:050\$300, à E. F. Sorocabana. (9.506-40.)

N. 1.208 — Ao mesmo — Idem, de 1:055\$0, à A. Borges & Madeira Ltda., proveniente de serviços prestados em proveito da D. S. B. F. (10.756-40.)

Expediente de 18 de abril de 1940

Ofícios:

N. 2.405 — A Inspeção Federal das Estradas — Comunicando que a Rede de Viação Férrea do Rio Grande do Sul foi autorizada pelo decreto n. 5.427, de 1 do corrente, a levar à conta de capital da União a importância de 1.275:365\$202, restante do orçamento aprovado pelo decreto n. 1.955, de 1937. (P. 9.679-40.)

N. 2.406 — A mesma — Comunicando que o decreto n. 5.424, de 1 do corrente, modificou o § 1º do art. único do decreto n. 3.283, de 1938, atendendo ao que requereu o Estado do Rio Grande do Sul, arrendatário da respectiva Rede de Viação Férrea e de acordo com as informações constantes do ofício dessa Inspeção n. 183, de 1939. (5.640-40.)

N. 2.407 — A mesma — Comunicando que o decreto n. 3.737, de 1939, foi modificado pelo de n. 5.398, de 28 de março próximo findo. (P. 9.471-40.)

N. 2.408 — A mesma — Idem, o decreto n. 3.284, de 1938, pelo de n. 5.396, de 28 de março próximo findo. (P. 9.469-40.)

N. 2.409 — A mesma — Comunicando que a Rede de Viação Férrea do Rio Grande do Sul foi autorizada pelo decreto n. 5.428, de 1 do corrente, a levar à conta de capital da União a importância de 218:795\$779, correspondente ao item b do artigo 1º do decreto n. 500, de 1935, feita a dedução de que trata o parágrafo único do artigo 2º do citado decreto. (P. 9.680-40.)

N. 2.410 — Aos Srs. Moreira & Gonçalves — Teixeira — E. de Minas Gerais — Informando que a The Leopoldina Railway Co. Ltd., prepara atualmente um projeto de melhoramentos, em substituição a dois outros apresentados ao Governo do E. de Minas, no qual se inclui a pavimentação e drenagem do trecho ferroviário dessa cidade. (P. 9.420-40.)

N. 2.411 — A Associação Comercial de Sergipe — Transmitindo cópias das informações prestadas pela Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, referente ao serviço de transporte da mesma e a construção da nova estação ferroviária Jassa Capital. (P. 6.561 de 1940.)

N. 2.412 — A Inspeção Federal das Estradas — Restituindo devidamente rubricados, projetos e orçamento, na importância total de 192:689\$300, para a aquisição, pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, de máquinas para serviços terraplenagem. (P. 9.527-40.)

N. 2.413 — A mesma — Comunicando ter o Sr. ministro determinado que essa Inspeção designe um representante da Companhia, para proceder à avaliação atual do trecho Porto Franco-Mossoró, da E. F. Mossoró. (P. 5.312-40.)

N. 2.414 — A mesma — Comunicando ter o Sr. ministro autorizado a E. F. C. B. a atender requisições de passagens, inclusive leitos, firmadas pelo chefe do 6º Distrito dessa Inspeção, Oscar Rodolfo Cox, entre as estações de Pedro II e Norte. (P. 10.289 de 1940.)

N. 2.415 — A E. F. Central do Brasil — Idem, idem.

N. 2.416 — Ao Departamento de Aeronáutica Civil — Comunicando que, por Portaria n. 99, foi autorizado o Sindicato Condor Ltda. a utilizar, pelo prazo de oito meses, o piloto estrangeiro Hans Haumann, com a função exclusiva de adaptar os pilotos brasileiros natos, nos aviões tipo "Focke Wulff P. W. 200". (P. 2.794-40.)

N. 2.417 — Ao Sr. comandante do 1º Batalhão Rodoviário — Devolvendo a 1ª via dos documentos referentes à prestação de contas do adiantamento de 750:000\$, recebidos na Delegacia Fiscal do T. Nacional no Estado do Paraná. (P. 11.477-40.)

N. 2.418 — Circular — Ao Lloyd Brasileiro e às seguintes repartições: DNPM, IFE, EFCE, EFA, Madeira-Mamore, EF, Bafa e Minas, RVC, RVFLB, RV, Paraná-Santa Catarina, EF, Maricá — Comunicando, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, atendendo ao que solicitou o Ministério da Agricultura, autorizou, por despacho de 29 de fevereiro último, as estradas de ferro e empresas de navegação a aceitarem requisições de passagens e de transporte de material, em objeto de serviço público, firmadas pelo diretor geral do Departamento de Administração do referido Ministério. — José Carneiro da Cunha. (P. 6.229-40.)

N. 2.411 — Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação — Comunicando que o Sr. Presidente da República deixou de atender o pedido do Sr. interventor federal do Estado de Pernambuco, sobre a modificação da cláusula 5ª do termo de revisão do contrato de exploração do Porto de Recife. (P. 10.494-40.)

Expediente do dia 19 de abril de 1940

N. 2.458 — A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba — São Paulo — Transmitindo cópia da informação prestada pela Diretoria da EFCEB, relativamente ao calçamento da praça Barão Homem de Melo, na parte fronteira à estação ferroviária da EFCEB. (P. 8.849, de 1940.)

N. 2.460 — A Inspeção Federal das Estradas — Comunicando que a Rede de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul foi autorizada a levar à conta de capital da União, a importância de 101:970\$280, restante do orçamento aprovado pelo decreto n. 3.462, de 1938. (P. 9.674-40.)

N. 2.461 — A E. F. Noroeste do Brasil — Encaminhando processo n. 23.875-40, da Diretoria do Domínio da União, relativamente aos próprios nacionais alugados a funcionários dessa Estrada. (P. 10.994-40.)

N. 2.462 — A Inspeção Federal das Estradas — Transmitindo a planta organizada pela DSRF e relativa à construção das pontes que estabelecerão a ligação dos trechos de montante e jusante do canal Faria-Timbó. (P. 10.522-40.)

N. 2.463 — A Inspeção Federal de Obras contra as Secas — Transmitindo, devidamente rubricados, o orçamento na importância total de 141:257\$398, relativo à construção do estrado da ponte de concreto armado sobre o Riacho do Mel, no trecho Riacho Séco-Mirim do ramal rodoviário de Itapirica. (P. 8.945-40.)

N. 2.464 — Circular — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos e a todas as repartições subordinadas deste Ministério — De ordem do Sr. ministro e para os efeitos do parágrafo 2º do artigo 741,

do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, comunico-vos que, não tendo a firma Antônio Rodrigues Pereira, estabelecida à rua Camilo Neto n. 177, efetuado o pagamento da quantia de 2:218\$00 a que foi condenada por despacho de 28 de julho de 1938, resolveu a Recebedoria do Distrito Federal aplicar-lhe a penalidade prevista no Decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, e, por conseguinte, impedi-la de adquirir estampas, imposto de consumo e vendas mercantis, despachar mercadorias nas Alfândegas e Mesas de Rendas, e bem assim transacionar com as repartições do Governo. (P. 19.210, de 1940).

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. 196

Despachos:

Exmo. Sr. Presidente da República — Afim de atender à solicitação de Sr. diretor do Departamento dos Correios e Telégrafos, formulada no ofício n. 5.167, de 6 do corrente mês, tenho a honra de solicitar a V. Ex. a necessária autorização, nos termos do artigo 35, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, para que o oficial administrativo, classe "I", do quadro IV deste Ministério — Juvencel Maciel Monteiro, fique à disposição, pelo prazo de um ano, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, onde são necessários seus serviços.

Rio de Janeiro, em 13 de abril de 1940. — *João de Mendonça Lima*.

Despacho:

Autorizado. Em 18-4-1940. — G. VARGAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. 202

Exmo. Sr. Presidente da República — A relação nominal de pessoal extranumerário-mensalista da Estrada de Ferro Baía e Minas, publicada no suplemento do *Diário Oficial* de 30 de dezembro último, apresenta as incorreções assinaladas no resumo anexo, organizado pelo Serviço do Pessoal deste Ministério.

É para esse trabalho que tenho a honra de solicitar a atenção de V. Ex., no sentido de que seja autorizada a indispensável publicação, já que a relação interessada foi previamente aprovada por Vossa Excelência.

Rio de Janeiro, em 15 de abril de 1940. — *João de Mendonça Lima*. (12.202-40).

Despacho:

Autorizado. Em 18-4-1940. — G. VARGAS.

ATOS DO DIRETOR

Expediente do dia 24 de abril de 1940

N. 235 — Licenciando, de acordo com o art. 162, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 54 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, Antônio Filgueiras de Moura, artífice VII, da Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas, por um mês, para tratamento de saúde, em prorrogação, com a mensalidade, a partir de 9 de abril do corrente ano. (10.517-40).

N. 236 — Licenciando, de acordo com o artigo 162, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 54, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, Alfredina Mourão, auxiliar de escriturário VIII, desta Secretaria de Estado, por dez dias, para tratamento de saúde, com a mensalidade, a contar de 12 de abril do corrente ano. (11.516-40).

Requerimentos despachados

Elmano James Azevedo, extranumerário-mensalista desta Secretaria de Estado, solicitando dois meses de licença para tratamento de saúde. — Considero o extranumerário licenciado até 16 do corrente, data em que teve ciência do resultado da inspeção de saúde. 19-4-40. (7.944-40).

Haroldo Galvão Lobo, ex-datiógrafo classe "D", do D. N. E. R., solicitando pagamento por exercícios findos de vencimentos relativos a 22 dias de dezembro de 1939, a que se julga com direito. — Não tendo o requerente atendido ao que dispõe o parágrafo único do art. 156, do Estatuto, reconsidero o item III do meu despacho de fls. 6, para o efeito de sugerir ao Sr. ministro o indeferimento do requerimento de fls. 7. — 17-4-40. (4.638-40).

Expediente do dia 24 de abril de 1940

Apostila:

Na portaria n. 182, de 1 de abril de 1940, que concedeu ao escriturário XIV, de I. I. O. C. S. — Maria Augusta de Toledo Tibiriçá, 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a partir de 8 do corrente, foi feita a seguinte apostila:

"A licença a que se refere a presente portaria é concedida a partir de 8 de março do corrente ano e não como está na mesma declarada". (7.331-40).

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 24 de abril de 1940

Requerimento despachado:

Labre, pedindo para o seu associado Benjamin Marques Madureira, ingressar na Rede Nacional de Rádio Amador. — Deferido, em face das informações. (Processo n. 19.580-40).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR TÉCNICO DE CORREIOS

Suprimindo as linhas de Baurú e Três Lagoas e de Baurú a Valparaíso, servidas, a primeira por dois condutores e a segunda por seis, percebendo cada um deles o salário anual de 3:600\$00 e criando, em substituição, a de Baurú a Três Lagoas, passando em Valparaíso, que será servida por nove condutores a 300\$00, cada um, linhas essas subordinadas à Diretoria Regional de Botequatu. (Portaria n. 356, de 24 de abril de 1940).

Criando agências postais, de 4ª classe, com a gratificação mensal de 100\$00, em Cascavel, Ipirorã, Assaíândia e Santa Mariana e suprimindo as de Caladuas e Timbutuva, todas na jurisdição da Diretoria Regional do Paraná. (Portaria n. 357, de 24 de abril de 1940).

Estrada de Ferro Central do Brasil

PAPEIS DESPACHADOS PELA DIRETORIA

Alberto Augusto dos Santos (2.300-40). — A vista do parecer do SRP. 1, dê-se baixa na fiança e certifique-se.

Invernistas de Montes-Claros (13.620-40). — No momento, a Central não está habilitada a oferecer outras vantagens aos requerentes, nem assumir novos compromissos em face da deficiência de seu material rodante. Esta situação, todavia, não continuará por longo tempo, de vez que já foi providenciada a aquisição de vagões e locomotivas para atender as necessidades dos que se utilizam de seus transportes.

Jacé Pena Fausto (32.220-40). — Certifique-se.

José Jacinto de Medeiros (12.090-39). — Idem.

Mário Werneck de Castro (39.000-40). — Providencie, querendo, de acordo com o despacho, exarado à fls. 34, do processo anexo, sob n. 142.000-29).

Vicente Cesário (3.148-39). — Deferido de acordo com os pareceres do Tráfego e da Comercial, ficando assim reconsiderado o despacho exarado à folha 5 deste processo.

Paulino Gonçalves de Faria (25.212-40). — Pague-se a presente reclamação na importância de 145\$8, correndo à despesa por conta do empregado responsável, conforme parecer do Tráfego.

Hilton Gomes (11.996-39). — Deferido.

Garcia & Rogey (8.738-39). — Indeferido, de acordo com as informações do Tráfego.

Cédro Borja & Irmão (25.022-40). — Idem.

Castro Silva & Cia. (25.012-40). — Idem.

José Costa (23.380-40). — Idem.

Eduardo Veiga Valadares (25.232-40). — Pague-se a presente reclamação na importância de 112\$0, correndo às despesas por conta dos empregados responsáveis, conforme parecer do Tráfego.

A. Rabelo, Irmãos & Cia. Ltda. (898-40). — Deferido, no sentido de que seja apenas tornado fixo o ambulante e sem aumento de pauta.

Antônio Pacifico Homen Júnior (127.990-38). — A vista do que informa a 1.ª Divisão, fica sem efeito o despacho exarado à fls. 5, deste processo.

Siderúrgica Barr Mansa S. A. (144.266-39). — Indeferido, de acordo com o parecer do Departamento Material.

Caixa de Aposentadoria e Pensões da E.F.C.B. (39.820-40). — Deferido, de acordo com o parecer do Sr. assistente jurídico.

Joaquim de Deus (35.580-40). — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

José Maurílio (53.050-39). — Indeferido, à vista das informações.

Margarida de Menezes Nunes (151.470-39). — Aguarde o prazo a que se refere o parecer do SRP. 1.

Manuel Paulo de Oliveira Filho (32.040-40). — Os pedidos foram anotados, aguardem oportunidade.

Sebastião Anastácio (228-820). — Idem.

Benilha Castro de Oliveira (1.690-39). — Dê-se baixa da fiança e certifique-se.

Cipriano Afonso (9.198-39). — Indeferido, à vista do que dispõe o art. 41, do R.S.C.

Companhia Metalúrgica Barbará S. A. (131.910-). — Deferido, a título precário, nos termos da minuta anexa.

Marcondes & Cia. (117.502-39). — Pague-se a presente reclamação na importância de 4:547\$50, de acordo com o parecer do Tráfego, procedendo-se, entretanto, quanto a responsabilidade do GT, Raimundo Augusto Martins, na forma da circular n. 12, da Diretoria, atendendo aos casos idênticos despachados nesse sentido.

Departamento de Aeronáutica Civil

(*) PORTARIA N. 77 DE 12 DE ABRIL DE 1940

O diretor do Departamento de Aeronáutica, considerando que, o "ponto" é o registro pelo qual se verificarão diariamente, as entradas e as saídas dos funcionários do serviço (art. 112, do Decreto-lei n. 1.713, de 28/10/39);

que, nos registros de "ponto" deverão ser lançados todos os elementos necessários à apuração da frequência (§ 1º do art. 112);

que, salvo nos casos expressamente previstos no Decreto em apreço, é vedado dispensar o funcionário do registro de ponto e abonar faltas ao serviço (§ 3º do art. 112);

que, a infração do disposto no parágrafo anterior determinará a responsabilidade da autoridade que tiver expedido a ordem, sem prejuízo da ação disciplinar que for cabível (§ 4º do art. 112);

Considerando ainda, que de acordo com o art. 113 do Decreto acima referido, toda a repartição pública civil, deverá estabelecer o período de trabalho diário e para cada função o número de horas diárias exigíveis;

Resolve, de acordo com o art. 9º do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 19.902, de 22 de abril de 1931, determinar aos Srs. chefes de Divisões e Serviços deste Departamento o cumprimento das instruções abaixo:

I — Do registro do ponto:

a) nenhum funcionário ou extranumerário (contratado, mensalista ou diarista) lotados nas Divisões e Serviços deste Departamento está isento de assinatura em livro de "ponto";

b) o pessoal referido na letra anterior terá um número permanente nos respectivos livros de "ponto", e a numeração deverá ser feita por ordem hierárquica, podendo ser alterada com a transferência, admissão ou demissão do funcionário ou extranumerário (contratado, mensalista ou diarista);

c) o controle e registro de frequência do pessoal do trabalho braçal, será feito pelos apontadores de turmas, em livro especial e por chamada nominal de cada trabalhador, no início e no fim do período de trabalho;

d) o funcionário ou extranumerário (contratado, mensalista ou diarista) perderá um terço do vencimento ou remuneração do dia, quando comparecer ao serviço dentro da hora seguinte à estabelecida para o início dos trabalhos, ou quando se retirar antes de findos os mesmos, com licença dos respectivos chefes, sendo nestes casos, lançadas as devidas notas para descontos;

e) o funcionário ou extranumerário (contratado, mensalista ou diarista) perderá o vencimento ou remuneração do dia, quando não comparecer ao serviço e, em hipótese alguma poderá deixar de ser feita a respectiva nota no livro de "ponto", salvo no caso dos §§ 2º e 3º do art. 111, do Decreto-lei n. 1.713, de 28/10/39;

f) as notas de faltas, licenças, férias, nojo, gala, saída antes de encerrado o expediente, serviço fora da sede, comissão, transferência, etc., serão lançadas nas respectivas linhas de assinatura do livro de "ponto" e no mesmo dia da ocorrência;

g) os chefes de Divisões e Serviços serão os encarregados do "ponto" e em seus impedimentos, essa atribuição caberá aos seus substitutos legais;

h) para efeito de apuração de frequência, os chefes de Divisões e Serviços fornecerão ao S.R.P. 9, duas vezes por semana — terças e sextas-feiras — os livros de "ponto" e os livros especiais de que trata a letra "c". O S.R.P. 9 ficará encarregado da arrecadação e devolução dos referidos livros nos dias acima indicados;

i) após a apuração da frequência pela S.R.P. 9, não poderão ser alterados os lançamentos feitos nos livros de "ponto" ou nos de apontamentos de trabalhadores;

j) as dúvidas que se apresentarem, serão apreciadas pela S.R.P. 9 e resolvidas pelo diretor;

II — Do horário — fica estabelecido a partir desta data, o seguinte horário para as Divisões e Serviços abaixo:

A) — Das 11,00 às 17,00 horas — nos dias úteis, com exceção dos sábados, que será das 11,00 às 14,00 horas.

Expediente:

1) — Secretaria Geral (S.G.)

Expediente
Contabilidade
Biblioteca
Protocolo
Portaria

2) — Divisão Administrativa (D.A.)

3) — Divisão de Aeroportos (D.Ap.)

Escritório Técnico (SETN).

Serviço de Rotas e Circuitos Aéreos (SRCA).

Aeroportos Marítimos e Especiais (SPME).

(*) Reproduzida por ter saído com incorreções.

4) — Divisão do Tráfego (D.T.).

5) — Divisão de Operações (D.O.).

6) — Serviço Regional do Pessoal 9 (S.R.P. 9).

7) — Serviços Auxiliares (S.Ax.).

Almoxarife do D.A.C.

8) — Serviço Médico da Aeronáutica Civil (S.M.A.C.).

9) — Serviço do Tráfego e Exploração de Aeroportos (S.T.E.A.).

10) — Serviço de Matrícula Profissional (S.M.P.).

11) — Serviço de Inspeção Aeronáutica (S.I.A.).

Serviço de Inspeção e Subvenções de Aero-Clubes.

12) — Serviço Rádio (S.R.).

B) — Das 5,30 às 18,30 horas — todos os dias, em dois turnos consecutivos.

1º turno — Das 5,30 às 12,00 horas.

2º turno — Das 12,00 às 18,30 horas.

Transmissões e Trabalhos Técnicos:

1) — Serviço Rádio (S.R.).

2) — Serviço do Tráfego e Exploração de Aeroportos (STEA). Controle do Tráfego.

C) — Todos os dias, em horário estabelecido pelos administradores dos Aeroportos de acordo com as necessidades e variações do Serviço.

Trabalhos Técnicos Especiais:

1) — Serviço do Tráfego e Exploração de Aeroportos (STEA). Aeroportos em tráfego.

D) — Das 9,00 às 17,00 horas — todos os dias úteis, com duas horas para almoço, com exceção dos sábados, que será das 9,00 às 14,00 horas.

1º tempo — Das 9,00 às 12,00 horas.

2º tempo — Das 14,00 às 17,00 horas.

Inspeção e Trabalhos Técnicos:

1) — Serviço Inspeção Aeronáutica (S.I.A.).

E) — Das 7,00 às 16,00 horas — todos os dias úteis, com uma hora para almoço.

Operários de Obras:

1) — Serviços de Obras do Aeroporto Santos Dumont (SRDF).

F) — Das 8,00 às 16,00 horas — todos os dias úteis, com uma hora para almoço.

Escritório de Obras:

1) — Serviços de Obras do Aeroporto Santos Dumont (SRDF).

G) — Das 7,00 às 19,00 horas — todos os dias úteis, com dois turnos consecutivos.

1º turno — Das 7,00 às 13,00 horas.

2º turno — Das 13,00 às 19,00 horas.

Pessoal de Limpeza:

1) — Portaria, Divisões e Serviços.

H) — Das 8,00 às 17,00 horas — todos os dias úteis, com uma hora para almoço.

Operários Técnicos:

1) — Oficinas Gráficas do Departamento.

III — Prescrições Gerais:

Primeiro — É terminantemente proibida a saída para o almoço, do pessoal das Divisões e Serviços referidos no horário "A".

Segundo — Os funcionários ou extranumerários (contratado, mensalista ou diarista) das Divisões ou Serviços deste Departamento, não poderão se ausentar do recinto das mesmas durante o período de trabalho, salvo em objeto de serviço, por determinação dos respectivos chefes, ou para lanche.

Terceiro — O pessoal referido no número anterior, terá 20 minutos para "lanche", ficando a critério dos respectivos chefes, o horário e o número de auxiliares que deverá sair de cada vez, para esse fim, entre as 14 e 15 horas.

Quarto — O registro do "ponto", e horário das Regiões deste Departamento, serão estabelecidos de acordo com as prescrições acima, pelos respectivos engenheiros encarregados. — Samuel Ribeiro Gomes Pereira, tenente-coronel diretor.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 16 de abril de 1940

Frederico de Sousa Queiroz Filho, requerendo caderneta de voo. — Deferido, nos termos do parecer de fis. 22, da D. O. (Ref. 1.456, de 1940).

Panair do Brasil S. A., solicitando autorização para a instalação dos seus aparelhos rádio-receptores, em um dos compartimentos

disponíveis na estação do DAC, em Vitória. — Indeferido. (Ref. 1.181-40).

George Roberto Armstrong, solicitando concessão de licença de aeromodelo. — Deferido, à vista do parecer. (Ref. 1.757-40).

Alcides Guilarducci Amaral, piloto de recreio ou desporto, solicitando concessão de 20 hs. de voo para treinamento. — Indeferido. (Ref. 1.908-40).

Aero Club de Santo André, solicitando transferência de matrícula da Aeromodelo PP-TVL. — Deferido, nos termos da lei. (Ref. 1.331, de 1940).

(Dia 19)

Governo do Estado de São Paulo, requerendo matrícula do avião Stinson PP-EAC, de propriedade do Estado. — Autorizo a matrícula, nos termos da lei. (Ref. 255-40).

Nelson Nunes Veran, solicitando concessão de 10 hs. de voo com a subvenção de 100%. — Indeferido, nos termos do parecer. (Ref. 5.812-39).

Dispensa e admissão de diaristas

Dia 12 de abril de 1940

Usando das atribuições que me confere o Decreto-lei n. 240, de 1938, resolvo dispensar, por abandono de emprego, o extranumerário diarista, "auxiliar de aeroporto II", Germano Teodoro Schoeier, com a diária de 20\$0 e admitir para essas funções, Walmy Miranda Doyle.

Offícios expedidos

Ao Sr. secretário geral do Ministério das Relações Exteriores. N. 1.166 — Acusando o recebimento do recado verbal AC-SN 688, (00), de 12 de março findo. (Ref. 1.426-40).

— Ao Sr. presidente do Aero Club da Baía:

N. 1.168 — Agradecendo a comunicação contida no ofício circular n. 31-40.

— Ao Sr. presidente do Instituto do Ceará:

N. 1.169 — Agradecendo a comunicação contida no ofício circular de 5 de março último.

— Ao Sr. coronel chefe do do Serviço de Bases e Rotas Aéreas:

N. 1.171 — Acusando recebimento do ofício n. 174-S. B. R. AER, de 12 de março findo, sobre pagamento de vencimentos atrasados, do ex-guarda campo, João Bezerra Gerais. (Ref. 1.377-40).

— Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 1.172 — Solicitando pagamento de conta da navegação baiana, na importância de 63\$6. (Ref. 1.684-40).

— Ao Sr. diretor de Contabilidade, da Secretaria de Estado da Viação:

N. 1.173 — Remetendo 2ª via de conta da navegação baiana. (Ref. n. 1.684-40).

Dia 13

— Ao Sr. diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação:

N. 1.174 — Remetendo quartas vias de pedidos de material. (Ref. 1.725-40).

Dia 15

Ao Sr. juiz de Menores do Distrito Federal:

N. 1.176 — Solicitando confirmação do nome do consignante de que trata o ofício n. 989, de 3 de abril corrente, dessê Juízo. (Ref. 1.843-40).

— Ao Sr. vice-presidente da Panair do Brasil, S. A.:

N. 1.179 — Comunicando motivo porque foi indeferido o requerimento n. 53-40. (Ref. 1.766-40).

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Viação:

N. 1.180 — Remetendo devidamente preenchido questionário relativo à carreira de "Desenhista", com exercício no DAC. (Ref. n. 1.570-40).

— Ao Sr. diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação:

N. 1.181 — Restituindo o processo n. 7.223, de 8-3-40, comunicando que foi feita a devida anotação no mesmo recomendada. (Ref. 886-40).

— Ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1.183 — Restituindo, informado, telegrama de Luiz Graga. (Ref. 310-40).

— Ao Sr. diretor gerente do Sindicato Condor Ltda.:

N. 1.185 — Relativamente à utilização de pilotos naturalizados. (Ref. 118-40).

— Ao Sr. diretor gerente da Panair do Brasil, S. A.:

N. 1.186 — Declarando que aprova o projeto para construção, por essay empresa, de um depósito de gasolina, no Aeroporto de Ubatuba. (Ref. 619-40).

— Ao Sr. secretário geral do Ministério das Relações Exteriores:

N. 1.188 — Acusando o recebimento de recado verbal, número S-SN-358, de 15 de março próximo findo, presta esclarecimentos sobre fatos ocorridos por ocasião das "Primeiras Jornadas Aéreas Sul Americanas", em Montevideu. (Ref. 1.503-40).

Dia 19

Ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1.202 — Restituindo o processo n. 9.977-40, em que é interessada a Empresa Nacional de Fotografias Aéreas Ltda. (E. N. F. A.) (Ref. 1.926-40).

— Ao Sr. diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação:

N. 1.203 — Remetendo quartas vias de pedidos de material. (Ref. 1.725-40).

— Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura:

N. 1.205 — Restituindo processo relativo ao pagamento, por exercícios findos, de vencimentos do ex-auxiliar meteorologista, da extinta Diretoria de Meteorologia, João Leite Sampaio. (Ref. 3.755, de 1940).

— Ao Sr. diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação:

N. 1.206 — Restituindo o processo n. 8.566, de 20-3-40, comunicando que foi atendido o constante do mesmo.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação:

N. 1.207 — Restituindo o processo n. 8.759, de 26 de março de 1940. (Ref. n. 1.086-40).

N. 1.208 — Transmitindo requerimento em que a Estrada de Ferro Sorocabana pede o pagamento, por exercícios findos, das contas na importância total de 1:358\$0. (Ref. 1.301-40).

— Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 1.209 — Solicitando pagamento de conta a Moniz & Comp. Ltda. (Ref. 9.061-39).

— Ao Sr. diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação:

N. 1.210 — Remetendo 2ª via de conta de Moniz & Comp. Ltda. (Ref. 9.601-39).

EXPEDIENTE DO CHEFE DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES

Dia 16 de abril de 1940

Ao Sr. engenheiro encarregado da 9ª Região:

N. 1.189 — Pedindo providências para regularização do pedido de matrícula da Aeromodelo PP-TCX. (Ref. 1.728-40).

Circular:

Aos Srs. engenheiros encarregados das regiões:

N. 1.193 — Remetendo exemplares da portaria n. 118, de 12 de setembro último, do DAC.

Requerimentos despachados:

N. DAC-2.105-40 — The Texas Company (South America) Ltd. — Compareça ao Protocolo Geral deste Departamento, afim de selar os documentos que acompanharam o requerimento datado de 16 de abril corrente.

N. DAC-1.406-40 — José Daniel de Camargo. — Complete o selo de 2 documentos que acompanharam os requerimentos datados de 13-3-40. (2 estampilhas e 2 selos de Educação).

N. DAC-305-40 — Juvenal Paixão. — Complete o selo dos documentos que acompanham o requerimento datado de 13-1-40. (3 estampilhas de 2\$0 e 3 selos de Educação).

N. DAC-1.424-40 — Empresa Mauá S. A. — Apresente requerimento dirigido ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, acompanhado de conta em 3 vias, sendo a 1ª selada, solicitando, por exercícios findos, pagamento da conta na importância de 3:015\$0. (Ref. 1.424-40).

N. DAC-1.185-40 — Aéreo Club do Presidente Prudente (requerimentos de 3 de março de 1940). — Satisfaga a lei do selo.

N. DCA-826-40 — Aéreo Club de Limeira. — Selar o documento que acompanhou o requerimento de 15-2-40.

Ministério da Agricultura

Portaria n. 30, de 20 de abril de 1940

O Ministro de Estado, considerando a conveniência de restringir-se o pagamento de despesas por meio de adiantamentos, medida que deve ser utilizada apenas nos casos em que seja imprescindível a adoção desse regime:

Resolve sejam, d'ora avante, observadas as seguintes instruções.

1º). Somente nos casos de comprovada necessidade e absoluta conveniência de serviço, serão concedidos adiantamentos para o pagamento de despesas das diversas dependências deste Ministério, observadas sempre as prescrições contidas no art. 267, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;

2º). Os pedidos de adiantamentos devem ser bem claros justificando-se a razão da preferência dada a essa forma de pagamento.

3º). Deve ser detalhada a natureza da despesa que se pretende fazer por conta de cada quota do adiantamento requisitado, enumerando-se o material a ser adquirido ou o serviço a ser realizado.

4º). A discriminação a que se refere o item anterior, deverá ser previamente aprovada pelo chefe imediato do responsável, desde que a importância do adiantamento não exceda de 5:000\$0 e, caso ultrapasse essa importância, dependerá de prévia aprovação do ministro;

5º). Salvo casos especiais, a juízo do ministro, os fornecimentos e serviços a serem pagos por meio de adiantamentos, ficam sujeitos à formalidade do pedido de preços, pelo menos, a três firmas ou pessoas, desde que a despesa exceda de 500\$000;

6º). Deverá ser rigorosamente cumprida, sob pena de responsabilidade, a Portaria n. 3, de 13 de agosto de 1938, sobre a utilização de automóveis como meio de transporte de pessoal e material;

7º). A aplicação dos adiantamentos deve eingir-se à discriminação previamente feita pela repartição requisitante, dentro dos dizeres das sub-consignações respectivas, não se tomando em consideração, no exame das prestações de contas, as que se afastarem desta determinação;

8º). Não poderão ser concedidos adiantamentos a extranumerários;

9º). Os responsáveis por adiantamentos deverão apresentar mais uma via da comprovação, afim de ser submetida à aprovação do ministro;

10). A rigorosa observação das presentes instruções será fiscalizada pela Divisão de Contabilidade do Departamento de Administração deste Ministério, incorrendo nas penalidades de advertência ou suspensão, a juízo do ministro, os que deixarem de cumpri-las;

11). Fica revogada a Portaria n. 106, de 8 de fevereiro de 1939. — *Fernando Costa*.

Divisão de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 23 de abril de 1940

Offícios:

Ao Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 4.633 — Encaminha para exame e registro da despesa o processo relativo ao pagamento da importância de cem contos de réis (100:000\$0), de que é credor o Estado da Bahia, proveniente de auxílio contratual, no corrente exercício, a que tem direito nos termos das cláusulas 11ª e 12ª do acordo assinado em 29 de julho de 1937, para realização da exposição agro-pecuária. (D.C.M. 8.610-940).

N. 4.603 — Em referência ao pedido de deligência do ofício n. 247, de 2 do corrente mês, sobre o adiantamento de 70:000\$0 recebido por Durval Bastos Valadares, junto ao presente remete cópia das instruções a que se refere a portaria n. 106 e bem assim a da consulta feita por este Ministério sobre a empreitada dos funcionários vacinadores, a qual teve parecer favorável do Tribunal de Contas, conforme se vê do "Diário Oficial" de 17 de agosto de 1936, a fls. 48.078.

Relativamente à impropriedade de classificação a que se refere a informação dessa Delegação, tenho a declarar que a despesa foi feita segundo a respectiva dotação orçamentária e de acordo com as instruções aprovadas pelo ministro e com o plano organizado pelo D.N.P.A., para o combate à raiva no território nacional. (D.C.M. 10.074-40).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de abril de 1940

Offícios:

Ao Imposto de Renda:

N. 4.627 — Rogo remeter a esta Divisão, para uso de seus funcionários, 60 formulários de declaração de renda.

A Estação Experimental de Algodão em Seridó — Estado do Rio Grande do Norte:

N. 4.629 — Remete por cópia a portaria n. 3, de 13 de agosto de 1938, relativa ao uso de automóveis para os transportes de pessoal e material, cuja publicação foi feita no "Diário Oficial" de 18 de agosto de 1938. (D.C.M. 3.071-40).

Ao secretário do Tribunal de Contas:

N. 4.630 — Transmite a segunda via de conhecimento de empenho de despesa. (D.C.M. 4.357-40).

N. 4.631 — Transmite a segunda via de conhecimento de empenho de despesa. (D.C.M. 9.698-40).

A Imprensa Nacional:

N. 4.632 — Solicita providências no sentido de ser fornecida no corrente ano, ao Conselho Nacional de Proteção aos Índios, uma assinatura do "Diário Oficial".

Os respectivos exemplares, de acordo com o pedido feito pelo referido Conselho, em ofício n. 21, de 28 de março último, deverão ser enviados ao seu secretário, coronel Amílcar A. B. de Magalhães, residente à rua Buarque de Macedo n. 5, apartamento n. 52. (D.C.M. 10.334-40).

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de abril de 1940

Offícios:

Ao Prefeito do Distrito Federal:

N. 4.659 — Na ausência do Ministro e por se tratar de um caso de urgência, solicita ordenar o emplacamento, como carro oficial, de um automóvel de passageiros *Chevrolet*, 1940, tipo de luxo, com almofadas revestidas de couro, pintado de preto e cujo motor tem o número 3.172.545, de 84,5 H. P.

O carro em apreço pertence ao Conselho Nacional de Proteção aos Índios, de que é presidente o general Cândido Mariano da Silva Rondon e será dirigido pelo motorista deste Ministério Angelo Xavier de Carvalho.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 23 de abril de 1940

Offícios:

Ao Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 4.634 — Comunica que o diretor do Serviço de Informação Agrícola resolveu conceder e arbitrar as diárias vencidas pelo Escriturário, classe "F", Heitor Jorge Simões, cujo pagamento solicitei com o ofício n. 3.412, de 20-3-40, na importância de 1280, cada uma. (DCM. 8.868-40).

N. 4.647 — Encaminha o processo de pagamento da importância de 12:550\$0, de que são credores Valdemar Baythe de Queiroz e Silva e outros professores dos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização da Escola Nacional de Agronomia, por gratificações previstas na Lei n. 284, de 28-10-1936 e no Decreto-lei n. 579, de 30-7-38 e Decreto-lei n. 1.544, de 16-8-1939, art. 4º, §§ 1º e 2º, relativas ao mês de março último. (DCM. 10.474-40).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de abril de 1940

Offícios:

Ao Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 4.584 — Encaminha para exame e registro da despesa o processo de pagamento da importância de seis contos cento e setenta e três mil e trezentos (6:173\$83), de que são credores José Pereira Guimarães e outros, extranumerários-mensalistas da Divisão do Material, do Departamento de Administração, por salários a que fizeram jus no mês de abril do corrente ano.

N. 4.585 — Encaminha para exame e registro da despesa o processo de pagamento da importância de oito contos quinhentos e quarenta mil réis (8:540\$0), de que são credores Odalécia Maia de Assunção e outros, extranumerários-mensalistas da Divisão de Comunicações, do Departamento de Administração, por salários a que fizeram jus no mês de abril do corrente ano.

N. 4.586 — Encaminha para exame e registro da despesa o processo de pagamento da importância de vinte e sete contos setecentos e treze mil e trezentos réis (27:713\$83), de que são credores Antônio Emílio Faial Júnior e outros, extranumerários-mensalistas da Divisão de Terras e Colonização, do D. N. P. D., por salários a que fizeram jus no mês de abril do corrente ano.

N. 4.587 — Encaminha para exame e registro da despesa o processo de pagamento da importância de vinte e cinco contos oitocentos e quarenta e cinco mil e setecentos réis (25:845\$7), de que são credores Manuel Damázio e outros, extranumerários-mensalistas da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, do D. N. P. V., por salários a que fizeram jus no mês de abril do corrente ano.

N. 4.588 — Encaminha para exame e registro da despesa, o processo de pagamento da importância de oito contos quinhentos e oitenta mil réis (8:580\$0), de que são credores Lourival Damiano Pereira e outros, extranumerários-diaristas da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, do D. N. P. V., por salários a que fizeram jus no mês de abril do corrente ano.

N. 4.598 — Encaminha para exame e registro da despesa o processo de pagamento da importância de vinte e dois contos quatrocentos e cinquenta mil réis (22:450\$0), de que são credores Sílvio Signorilli e outros, extranumerários-mensalistas do Serviço de Informação Agrícola, por salários a que fizeram jus no mês de abril do corrente ano.

N. 4.599 — Encaminha para exame e registro da despesa o processo de pagamento da importância de dois contos e seiscentos mil réis (2:600\$0), de que são credores Valdemar Cândia e outros, extranumerários-diaristas da Divisão de Terras e Colonização, do D. N. P. V., por salários a que fizeram jus no mês de abril do corrente ano.

N. 4.600 — Encaminha para exame e registro da despesa o processo de pagamento da importância de vinte e dois contos novecentos e doze mil e duzentos réis (22:912\$2), de que são credores Perf Maciel e outros, extranumerários-mensalistas da Divisão de Contabilidade, do Departamento de Administração, por salários a que fizeram jus no mês de abril do corrente ano.

— Ao Sr. presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público:

N. 4.601 — O art. 116 e seus itens I e II, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, estabelece o modo de ser apurada a frequência, para efeito de pagamento de vencimentos dos servidores da União.

2. O parágrafo único do referido artigo determina: "Haverá um boletim padronizado para a comunicação da frequência".

3. Em vista de sérias dificuldades que têm encontrado os encarregados da frequência a preencherem os boletins de modelo anterior à vigência do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, esta Divisão tem a honra de submeter à apreciação e aprovação desse Departamento o que segue anexo, elaborado de conformidade com todas as exigências constantes do precitado decreto-lei.

— Ao Instituto de Experimentação Agrícola:

N. 4.602 — Comunica que tendo sido submetido a exame, o prático de laboratório, classe G, Paulo Pontes, com exercício nessa repartição, foi constatada a impossibilidade de seu comparecimento ao serviço, nos dias 2, 4 e 6 do corrente mês. (D. G. M. 11.484, de 1940).

— A Divisão de Contabilidade:

N. 4.603 — Comunica que, tendo sido submetido a exame, o auxiliar de escritório X, Jaime Bandeira de Melo Abreu, com exercício nessa repartição, foi constatada a impossibilidade de seu comparecimento ao serviço, nos dias 1, 2 e 3 de abril corrente. (DCM-11.483 de 1940).

— A Divisão de Fomento da Produção Vegetal:

N. 4.604 — Comunica que, tendo sido submetido a exame, o auxiliar de escritório VII, Leonidia Menezes Seródio, com exercício nessa repartição, foi constatada a impossibilidade de seu comparecimento ao serviço, no dia 10 de abril de 1940. (DCM-11.386-40).

— A Divisão do Material:

N. 4.605 — Comunica, que tendo sido submetido a exame, o almoxarife, classe H, João Alves Ribeiro, com exercício nessa repartição, foi constatada a impossibilidade de seu comparecimento ao serviço, nos dias 10, 11 e 12 do corrente mês. (DCM-11.386-40).

— A Divisão de Fomento da Produção Mineral:

N. 4.606 — Comunica que tendo sido submetido a exame, o laboratorista VIII, Dina Maria Braga, com exercício nessa repartição, foi constatada a impossibilidade de seu comparecimento ao serviço, nos dias 12, 13 e 15 de abril do corrente. (DCM-11.385-40).

— Ao Horto Florestal de Ibura — Ibura — Sergipe:

N. 4.607 — Devolve a relação de diárias vencidas pelo pessoal deste Horto, durante o mês de março p. findo, afim de constar a importância da diária abonada a cada funcionário na mesma incluso. (DCM-11.516-40).

— A Estação Experimental em Seridó, no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 4.608 — Devolve a 1ª via da relação de diárias por vós vencidas durante o mês de setembro de 1939, afim de que sejam observa-

das as retificações nela constantes para a confecção de nova relação. (DCM-10.741-40).

— A Caixa Beneficente da Marinha:

N. 4.609 — Comunica que foi averbado em folha de pagamento do almoxarife João Alves Ribeiro, o desconto de 33 prestações de trinta e três mil e setecentos réis e (33\$7), e 1 de vinte e quatro mil réis (24\$0), de acordo com a conta corrente anexa ao ofício supra referido.

Outrossim, levo ao conhecimento que os descontos acima referidos, estão sendo efetuados desde janeiro do corrente ano. (DCM-n. 31.814-39).

— A Divisão de Terras e Colonização:

N. 4.610 — Transmite, a portaria 121, de 17 de abril de 1940, do Ministro, designando o oficial administrativo, classe J, Abelardo da Veiga Urural, para receber oficialmente do Ministério da Viação e Obras Públicas, os terrenos situados à margem do rio Meriti e recém-saneados pela Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense. (DCM-14.611-39).

— A Divisão do Funcionário do D.A.S.P.:

N. 4.612 — Transmite o processo da remoção do ex-médico clínico deste Ministério, Dr. Alvaro da Silveira Barcelos. (DCM-592 de 1939).

— A Divisão de Comunicações:

N. 4.614 — Comunica, que a Secção de Assistência Social é contrária à concessão da licença requerida pelo auxiliar de escritório VIII Júlia Audai. (DCM-7.514-40).

— A Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 4.615 — Levo ao vosso conhecimento, que por decreto de 27 de março de 1940, Estevão Ribeiro Lopes foi aposentado no cargo da classe C, da carreira de Servente, do Quadro único deste Ministério. O interessado teve ciência de que deverá requerer, dentro de noventa dias improrrogáveis, contados do decreto de aposentadoria, a expedição de seu título de inatividade, de acordo com a lei. (DCM-n. 4.730-40).

— A Divisão de Fomento da Produção Vegetal:

N. 4.616 — Levo ao vosso conhecimento, que por decreto de 27 de março de 1940, Estevão Ribeiro Lopes foi aposentado no cargo da classe C, da carreira de Servente, do Quadro único deste Ministério. De acordo com a legislação atual, o interessado deve requerer, dentro de noventa dias improrrogáveis, contados do decreto de aposentadoria, a expedição de seu título de inatividade, sob pena de cessar o pagamento que se lhe vier fazendo do abono provisório, que também deverá ser requerido pelo mencionado inativo. (DCM-4.730-40).

— A Despesa Pública:

N. 4.617 — Transmite o processo protocolado neste Ministério, sob n. DCM-11.722-40 e solicita providências junto ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Paraíba para que não ponha dúvida no pagamento do pessoal extranumerário-mensalista do Laboratório de Fibras em João Pessoa, pois o crédito destinado ao mesmo consta da relação, em separata, por Estados, enviada há tempos a essa Diretoria, na qual está mencionado:

Verba 1ª — Pessoal

II — Pessoal Extranumerário

2 — Pessoal extranumerário

02) Mensalistas

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas:

Para o Laboratório de Fibras em João Pessoa.....	24:000\$0
Para a Estação Experimental de Plantas Têxteis em Alagoinha.	50:400\$0
	<u>74:400\$0</u>

Esclarece, outrossim, que foram feitas novas tabelas nessa Diretoria, nas quais só fizeram constar os totais e talvez seja esse o motivo da dúvida surgida. (DCM-11.722-40).

Folha de pagamento de ajuda de custo de 750\$0 (setecentos e cinquenta mil réis), a favor de João Dutra de Moura, agrônomo fruticultor classe J, do Serviço de Economia Rural.

Natureza da despesa — Importância

Ajuda de custo correspondente a meio mês de vencimentos, arbitrada pelo Sr. Diretor do Serviço de Economia Rural, ao agrônomo fruticultor classe J, João Dutra de Moura, visto ter sido o mesmo designado por Portaria n. 20, de 20-2-940, do Sr. Diretor do S. E. R. para proceder o levantamento do cadastro citrícola, e estimativa da próxima safra, em N. Iguassú, e Central do Brasil até Resende, funcionário esse que já se encontra há mais de 30 dias em exercício fora da sede, conforme Of. n. 1.169, de 12-4-40, do Sr. Diretor do referido Serviço

750\$0

Confere e importa a presente folha em 750\$0 (setecentos e cinquenta mil réis), quantia essa deduzida no crédito respectivo consoante empenho n. 189, de 16-4-40.

Secção Financeira, em 22 de abril de 1940. — Maria Barros, Chefe da Secção. — Eduardo Pereira Filho. Republicado por ter saído incompleta.

Folha de pagamento de ajuda de custo de 1:500\$0 (um conto e quinhentos mil réis), a favor de Francisco de Paiva Elvas, meteorologista, classe J, do Serviço de Meteorologia.

Natureza da despesa — Importância

Ajuda de custo de um mês de vencimentos, arbitrada pelo Sr. Diretor do Serviço de Meteorologia, ao meteorologista classe J, Francisco de Paiva Elvas do Serviço de Meteorologia, visto ter sido o mesmo designado por Portaria n. 9, de 22-1-40, para, em comissão, proceder a inquérito administrativo, afim de apurar, o que ocorre, relativamente às acusações feitas pelo Observador Meteorologista, classe E, José Alves Pinto Barbosa, em Pernambuco, funcionário esse que já se encontra há mais de 30 dias em exercício fora da sede, conforme of. 1.018 do Sr. Diretor do S. M. 1:500\$0

Confere e importa a presente folha em 1:500\$0 (um conto e quinhentos mil réis), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 187, de 15-1-40.

Secção Financeira, em 22 de abril de 1940. — *Mario Barros*, Chefe da Secção. — *Eduardo Pereira Filho*.
"Republicado por ter saído incompleto."

Folha de pagamento de ajuda de custo de 900\$0 (novecentos mil réis), a favor de Joaquim José Tinoco, calculista classe G, do Serviço de Meteorologia.

Natureza da despesa — Importância

Ajuda de custo de um mês de vencimentos, arbitrada pelo Sr. Diretor do Serviço de Meteorologia, ao Calculista classe G, Joaquim José Tinoco do S. M., visto ter sido designado por Portaria n. 9, de 22-1-40, para, em comissão, proceder a inquérito administrativo, afim de apurar o que ocorre, relativamente às acusações feitas pelo Observador Meteorológico classe E, José Alves Pinto Barbosa, em Pernambuco, funcionário esse que já se encontra há mais de 30 dias em exercício fora da sede, conforme Of. 1.018-40 do Sr. Diretor do S. M. 900\$0

Confere e importa a presente folha em 900\$0 (novecentos mil réis), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 188, de 15-4-40.

Secção Financeira, em 22 de abril de 1940. — *Mario Barros*, Chefe da Secção. — *Eduardo Pereira Filho*.

"Republicado por ter saído incompleto."

Divisão de Material

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 22 de abril de 1940

Offícios:

Ao Serviço de Informação Agrícola:

N. 4.589 — Apresenta o almoxarife, classe F, em exercício na Divisão do Material deste Departamento, Anísio Pedro de Moraes, a quem peço prestar, afim de atender a uma solicitação do DASP, informe sobre a existência ou não de almoxarifado ou depósito de material nesse Serviço, fornecendo os modelos de fichas adotadas para o respectivo controle.

Idêntico officio foi remetido:

4.590 — Ao Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinha.

— A Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 4.593 — Solicita providências no sentido de ser desembarcada a encomenda postal, n. de ordem 11.788, vinda dos Estados Unidos pelo vapor "Uruguai", que entrou neste porto em 4 do corrente mês.

A referida encomenda está consignada ao Sr. P. de Campos Porto, mas destina-se ao Jardim Botânico, deste ministério. D. C. M. 11.546-40.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de abril de 1940

Offícios:

Ao diretor geral deste Departamento:

N. 4.591 — Devendo seguir dentro em breve para Jaboticabal, Estado de São Paulo, o oficial administrativo, classe "J", Luiz Maideira Poppe, afim de, conforme designação constante da portaria

n. 115, de 11 deste mês, do ministro, receber os bens móveis pertencentes ao Aprendizado Agrícola "José Bonifácio", e como o mesmo terá de entender-se constantemente, nessa viagem, com esta Divisão, a respeito da distribuição do referido material pelas dependências deste ministério, solicita providências no sentido de lhe ser concedida franquia telegráfica, assim como postal, em objeto de serviço.

— Ao D. N. P. V.:

N. 4.594 — Restitue, devidamente conferidas e anotadas nesta divisão, duas notas de empenho que acompanharam o officio número 2.762 v., de 5 de novembro do ano p. passado. D. C. M. 32.882-39.

N. 4.595 — Tendo em vista a solicitação contida no officio n. 2.763 v., de 5 de dezembro do ano findo, restitue, devidamente conferidas e registradas nesta divisão, duas notas de empenho que acompanharam o officio supracitado.

— Ao Campo de Sementes de Cacau, em Cametá — Estado do Pará:

N. 4.596 — Tendo presente o officio n. 20, de 19 de fevereiro de 1940, comunica que, para o exame do inventário dos bens móveis, procedido a 30 de dezembro do ano p. findo, e dos de 31-12-38 e 31-12-37, recebidos, respectivamente, com os officios ns. 20, de 6-3-39, e 89, de 10-5-38, desse Campo, se torna necessário que seja remetido a esta divisão o inventário realizado a 31-3-37.

Cumpra, outrossim, informar que o inventário solicitado não acompanhou o officio n. 169, de 4 de agosto de 1938, segundo declarais no de n. 90, de 17-5-39. D. C. M. 7.290-40.

Departamento Nacional da Produção Animal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 19 de abril de 1940

Requerimento despachado:

Irmaãos Pongetti, oferecem a venda de 100 exemplares do livro "Sociedades Cooperativas", do agrônomo Fábio Luz Filho, (P.A. 817-40). — Dirija-se o requerente ao Serviço de Informação Agrícola, querendo.

Serviço de Meteorologia

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de abril de 1940

Requerimento despachado:

Louritz Lachmann & Comp. Limitada, pedindo certidão do esboço do tempo durante a época de 30 de abril a 15 de maio de 1939 no Distrito Federal. — Compareça a Secretaria deste Serviço.

Offícios:

Ao Sr. diretor da I Divisão Central de Compras:

N. 1.208 — Justificativa da marca determinada para o material solicitado na Requisição n. 132.043, itens 1 e 2.

— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Itaperuna:

N. 1.210 — Constando dos documentos relativos a mensalista daquela estação, ora o nome de Maria Abreu, ora o nome Maria de Abreu, recomenda informar com urgência, qual o verdadeiro nome da referida serventia.

— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Camboriú:

N. 1.211 — Referente à admissão de D. Acila Santos Garcia na qualidade de extranumerário mensalista, para auxiliar os trabalhos daquela estação.

— Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal:

N. 1.212 — Encaminhando a portaria que concede ao oficial administrativo classe II, Jeremias de Sá e Benevides, 10 dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 15 de março último.

N. 1.213 — Encaminhando a portaria que concede ao estacionário auxiliar III (extranumerário mensalista), Arnaldo Paiva, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 25 de janeiro do corrente ano.

— Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Cananéia:

N. 1.214 — Comunicando ter concedido ao Sr. Arnaldo Paiva, estacionário auxiliar III (extranumerário mensalista), 30 dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 25 de janeiro último.

N. 1.215 — Encaminhando a portaria que concede ao praticante de escritório VI, Isaura Samico Rocha, 15 dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 25 de março último.

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR GERAL DA REDE METEOROLÓGICA

Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Porto de Pedras:

N. 1.209 — Comunicando que os officios devem ser endereçados ao Sr. diretor de Meteorologia e instruindo quanto ao "prefixo" da Secção.

Correções

Retificações a serem feitas no "Diário Oficial" de 20 de abril de 1940, às páginas 7012:

Onde se lê:

Of. n. 1.114... "à admissão de um trabalhador"

Leia-se:

Of. n. 1.114... à admissão de um auxiliar

Onde se lê:

Of. n. 1.121... "necessários à administração"

Leia-se:

Of. n. 1.121... necessários à admissão

Retificação a ser feita no "Diário Oficial" de 22 de abril de 1940, às páginas 7077:

Onde se lê:

Of. n. 1.136... "por despacho de 3 de abril corrente"

Leia-se:

Of. n. 1.136... "por decreto de 3 de abril corrente."

Serviço de Estatística da Produção

REGISTRO DE LAVRADORES E CRIADORES

O Serviço de Estatística da Produção fornecerá, em folhetos, aos interessados que a solicitarem, verbalmente ou por escrito, a relação nominal, com os respectivos endereços, dos lavradores e criadores registrados durante o mês de março do ano em curso, relação essa que, por motivo de força maior, deixa de ser publicada na íntegra.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Serviço de Comunicações

Primeira Secção

Pelas portarias ministeriais ns. SCm. 286, 287, 289 e 290, de 22 do mês corrente, foram nomeados, nos termos do art. 11 do Decreto-lei n. 2.122, de 9 de abril de 1940, combinado com os artigos 47 e 229 do regulamento aprovado pelo Decreto n. 5.493, da mesma data, o presidente do Sindicato União dos Comerciantes de São Paulo, Miguel de Souza Santos, o presidente do Sindicato dos Auxiliares do Comércio de Porto Alegre, Francisco Massena Vieira, o presidente da Federação do Comércio de Minas Gerais, presidente do Sindicato dos Comerciantes Atacadistas de Minas Gerais e presidente da Associação Comercial de Minas Gerais, Caetano de Vasconcelos, o sócio do Sindicato dos Comerciantes de Couros e Peles e da Associação Comercial de São Paulo, Luiz Ulhoa Cintra, para exercerem o cargo de Membro-suplente do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, sendo os dois primeiros como representantes dos Empregados, e os dois últimos, dos Empregadores.

Exposição de Motivos n. SCm-62, de 2 de abril de 1940

Na publicação desta Exposição de Motivos constante do "Diário Oficial" de 19 do mês corrente, à página 6.940, faz-se necessária a correção relativamente à importância correspondente à soma das parcelas atribuídas aos Institutos ali mencionados, como contribuição devida ao Departamento de Imprensa e Propaganda, a qual é de réis 34.000\$0 e não 35.000\$0.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 13 de abril de 1940 (aditamento)

Maria Carvalhal Oliveira, pedindo seja solucionado o processo, que se encontra no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos,

referente à pensão, a que se julga com direito, na qualidade de, mãe de Caetano Teixeira Oliveira (MTIC. 4.323-940). — Faça-se o necessário expediente explicativo à signatária do telegrama de fls., e arquivar-se. (A explicação que o despacho determina é fundada na informação do Conselho Nacional do Trabalho, segundo a qual, o recurso interposto pela postulante, da decisão do Instituto que indeferiu o seu pedido de pensão, não foi tomado em consideração pela sua Terceira Câmara, visto ter sido apresentado fora do prazo legal).

Dia 15

Maria da Conceição Carneiro de Freitas, pedindo avocação do processo concernente à marca "Pulmosedol Freitas", para o efeito de reformar a decisão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, que, negando provimento ao seu recurso, confirmou o despacho que indeferira o registro da citada marca (MTIC. 4.248-940). — Considerando que a marca cujo registro se pede não é suscetível de confusão com a denominada "Supposedol"; mas considerando, entretanto, que é evidente a sua colidência com a marca "Pulmoidol"; e considerando, finalmente, que, por esta forma, a decisão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial somente deve prevalecer quanto às suas conclusões; reformo, em parte, o acórdão de fls. 37 para o efeito de ser o registro denegado, nos termos do art. 80, n. 7 do Decreto n. 16.264, de 1923, por colidir com a marca já registrada sob o n. 32.093.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, submetendo à consideração o processo originado da representação pela falta de cumprimento do Decreto-lei n. 281, de 18 de fevereiro de 1938, que dispõe sobre o Registro Industrial, por parte de diversas empresas (MTIC. 22.736-939). — Com fundamento no parecer do Consultor Jurídico (fls. 5) e à vista das informações do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, aplico a cada uma das seguintes empresas: The São Paulo Tramway, Light and Power Co. Ltda.; São Paulo Electric Co. Ltda.; Empresa de Eletricidade São Paulo e Rio; Companhia Força e Luz Norte de São Paulo; Companhia Itana Força e Luz; Empresa Luz e Força de Jundiá; Empresa Hidro-Elétrica da Serra da Bocaina; Companhia Hidro-Elétrica Brasileira; Companhia Luz e Força de Guaratinguetá; Empresa de Melhoramentos de Porto Feliz; e Companhia Força e Luz de Jacaré e Guararema, a multa de dez contos de réis, nos termos do art. 7º do Decreto-lei n. 281, de 18 de fevereiro de 1938, pelo não cumprimento do que determina o art. 1º do referido decreto. Ao Departamento Nacional da Indústria e Comércio, para notificar as referidas empresas e promover, desde logo, as medidas necessárias ao fiel cumprimento dos dispositivos infringidos.

Dia 16

Antônio Leal da Costa Neves, pedindo, como diretor do Ginásio Municipal Barretos e Academia de Comércio, seja sustada a cobrança executiva de seu débito para com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, e permitido efetuar seu pagamento em prestações mensais (MTIC. 18.249-939). — Aplique-se a portaria número SCm-200, de 1938.

Dia 29 de março de 1940

Avisos:

Ao Ministério da Justiça:

N. 881 — Prestando informações, em resposta, acerca do ingresso em território nacional de João Habi Daher.

N. 882 — Idêntico em relação a Pedro Sapojkim Júnior.

N. 883 — Idêntico em relação a Jacob Zarzar.

N. 884 — Idêntico em relação a Isak Abramson, de nacionalidade polonesa.

— Ao Banco do Brasil:

N. 885 — Agradecendo a comunicação de se achar esse estabelecimento pronto a liberar, afim de ser utilizado pelo Commissariado Geral do Brasil na Feira Mundial de Nova York, até a importância de 200.000\$0, proveniente dos recolhimentos efetuados pelo Departamento dos Correios e Telégrafos, para crédito do referido Commissariado, em consequência da venda dos selos comemorativos daquele certame.

Dia 30

Ao governo do Estado de Minas Gerais:

N. 888 — Transmitindo cópia do acórdão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, no sentido de ser solucionado o débito da Rede Mineira de Viacão à respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões.

— Ao Ministério da Justiça:

N. 898 — Prestando informações, em resposta, acerca do ingresso em território nacional de Jorge Nouh, de nacionalidade árabe.

N. 899 — Idêntico ao n. 898, em relação a Rubem Tabacof.

N. 900 — Idêntico ao n. 898, em relação a Gertrudes Thum.

N. 901 — Idêntico ao n. 898, em relação a Jorge Coutinho, de nacionalidade portuguesa.

N. 902 — Idêntico ao n. 898, em relação a Alfredo Manuel de Azevedo Barroso.

— Ao Ministério da Viação e Obras Públicas:

N. 903 — Remetendo cópia da reclamação do Sindicato dos Exportadores de Café de Vitória contra o ato da Companhia Lloyd Nacional não permitindo que seus navios atraquem no porto de Vitória.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de março de 1940

Ofícios:

Ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas:

N. 886 — Pedindo informações sobre as atividades de Augusto Filpo & Comp., de Petrópolis.

— Ao Lloyd Brasileiro:

N. 887 — Pedindo informações sobre José Gomes Fraga, estovador.

N. 889 — Pedindo informações sobre conferentes, concertadores e separadores de cargas e vigias.

— Ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários:

N. 890 — Comunicando a decisão sobre a filiação dos empregados da firma Luiz de Carvalho, de Maceió, Alagoas.

A Diretoria do Expediente do Gabinete Civil da Presidência da República:

N. 891 — Restituindo a carta na qual João Batista Alberto Gnoato, pede o seu aproveitamento na Agência do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, em Curitiba.

N. 892 — Restituindo a carta na qual José Cirilo Gonçalves, pede concessão de 10 passagens, afim de se transferir com sua família para São Paulo.

N. 893 — Restituindo o processo na qual o Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, requer a aprovação das alterações introduzidas em seus estatutos.

N. 908 — Restituindo a carta em que Auta Mangabeira de Paiva, reclama contra a decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Natal.

— Ao Serviço do Pessoal deste Ministério:

N. 909 — Remetendo a ficha da declaração de família de Sarah Fernandes Bastos, escriturário de classe "E", interino.

— A The Western Telegraph Company, Limited:

N. 894 — Solicitando redução de taxas para os telegramas do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.

— Ao Conselho Nacional do Trabalho:

N. 904 — Comunicando a designação do contador-chefe desse Conselho, Cesar Oroseo, e o inspetor de Previdência bacharel Fernando de Andrade Ramos para receberem da Caixa de Amortização as apólices da Dívida Pública Federal Interna.

— Ao contador-chefe do Conselho Nacional do Trabalho:

N. 905 — Comunicando a designação para receber da Caixa de Amortização as apólices destinadas às Caixas de Aposentadoria e Pensões.

— Ao inspetor de Previdência, Dr. Fernando de Andrade Ramos:

N. 906 — Idêntico ao n. 905.

Cartas:

A Sociedade Anônima General Electric:

N. 895 — Solicitando esclarecimentos afim de determinar a filiação dos empregados dessa sociedade às instituições de previdência social.

— Aos Srs. Arp & Comp.:

N. 896 — Idêntico ao n. 895.

— Aos Srs. Figueiredo & Comp.:

N. 897 — Idêntico ao n. 895.

— A Sra. Auta Mangabeira de Paiva:

N. 907 — Comunicando que o recurso, devidamente instruído com a juntada do original do processo de pensão, será submetido ao julgamento de uma das Câmaras do Conselho Nacional do Trabalho.

Telegrama:

Ao inspetor regional em Belém:

N. 23 — Comunicando que o Sr. Ministro autorizou o Presidente do Conselho Nacional do Trabalho a designá-lo para servir, em substituição ao inspetor de Previdência Heitor Mendes Dias Fernandes, como interventor da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Bragança.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de abril de 1940

Processos despachados

Aristodemo Neri, procurador da senhorita Erminia Neri, pedindo vista do processo, no qual reclama contra o Sindicato dos Lojistas (MTIC. 28.738-939). — Como parece ao consultor jurídico. (O parecer a que se refere este despacho, opina por que o interessado acompanhe a publicação do despacho no "Diário Oficial" para então interpor o seu recurso de reconsideração da decisão do Ministro.

José Paulo do Nascimento, apresentando uma reclamação contra The Great Western B.R. (MTIC. 7.548-939). — Transmitem-se ao reclamante o acórdão de fls. 12. (O acórdão a que se refere este despacho foi proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho no processo C.N.T. 4.207-939 e publicado no "Diário Oficial" de 20 de setembro de 1939).

Dia 18

Sindicato dos Remadores Fluviais de Belmonte, solicitando seu reconhecimento oficial como sindicato de empregado (MTIC. 9.046, de 1939). — Aguardem os interessados as instruções ministeriais a serem baixadas na forma do Decreto n. 1.402, de 5 de julho de 1939.

Foi assinada a carta que, aprovando os estatutos apresentados, reconhece como profissional, nos termos da legislação em vigor, o Sindicato dos Operários em Cortumes, Calçados e Anexos, com sede em São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais.

Dia 19

Antônio de Brito Passos Pinheiro, pedindo seja avogado o processo em que são partes o requerente e a firma Rhobe Gaezler & Comp. Ltda. (MTIC 3.682-940). — Preliminarmente, não havendo base para a advocatária, em face da lei, deixo de conhecer do pedido.

União dos Operários em Fábricas de Tecidos, pedindo seja avogado o processo em que são partes a Companhia Nacional de Tecidos Nova América e Alípio Joanny Fagundes (MTIC 13.117-39). — Preliminarmente, deixo de conhecer do pedido por falta de base legal.

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria de 22 de abril de 1940, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República, conforme despacho exarado na Exposição de Motivos n. 372, de 2 do corrente mês, do Departamento Administrativo do Serviço Público, por disposição do citado Departamento, até 31 de dezembro próximo futuro, e nos termos do art. 13 do Decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938, sem prejuízo dos vencimentos do cargo, o Estatístico, classe "E", Celso Muniz Guimarães. (Proc. n. MTIC. 10.926-40.)

— Por portaria de 23 de abril de 1940, foi dispensado, a pedido, Hélio Muniz Sodré Pereira das funções de Auxiliar de Escritório X do Departamento Nacional do Trabalho, para que foi admitido pela portaria n. 390, de 9 de fevereiro de 1939. (Proc. n. MTIC-10.410-40.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Por portaria de 1 de abril de 1940, o diretor do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho resolveu dispensar das funções de tarefaira do Serviço de Salário Mínimo, visto ter a mesma requerido exoneração do referido cargo, a tarefaira Léia de Sousa. (Proc. número 10.668-40.)

— Por portaria de 1 de abril de 1940, o inspetor da 14ª Inspeção Regional do Trabalho, nos termos dos arts. 114 e 122 § 2º, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, atendendo ao acúmulo de serviços nas Secções de Expediente, Protocolo e Secretaria das Juntas de Conciliação e Julgamento, motivado pelo aumento número de processos, que devem ser apreciados, com a possível urgência, pelas Juntas de Conciliação e Julgamento do Estado de São Paulo, resolveu prorrogar o expediente, à razão de 3 horas diárias, pelo prazo de sessenta dias úteis, a partir da data da extração do empenho da despesa, dos seguintes funcionários: Antônio Felipe Domingues Uchôa, escriturário "F"; Lucílio Ilagiba, escriturário "E"; Augusto Martins Guterres, escriturário "E"; Mário Pimenta de Moura, inspetor XVII; Érico Sardemberg Leão, auxiliar de escritório; Dora Leoni, Jair de Gusmão, Artur Castor Pinto, praticantes de escritório, e Argemiro Balhino de Lima, servente classe "C". (Proc. n. 12.178-40.)

Apostilas

Por apostila de 22 de abril de 1940, o Auxiliar de Escritório XI do Departamento Nacional do Trabalho, Nícia Macedo, a quem se

refere a portaria de 25 de agosto de 1939, passou a chamar-se Nêia Macedo Santa Rosa, em virtude de haver contraído matrimônio. (Proc. n. 9.570-40.)

— Por apostila de 22 de abril de 1940, o Auxiliar de Escritório XI do Serviço de Comunicações, Eunice Martins da Conceição, a quem se refere a portaria de 25 de maio de 1939, passou a chamar-se Eunice Conceição de Araújo, em virtude de haver contraído matrimônio. (Proc. n. 27.906-40.)

Processos despachados

Processo n. 11.909-40, relativo a uma falta, por motivo de doença em pessoa de sua família, de Ivone Melo, Aux. de escritório VIII. — Em face do parecer da S.S., resolveu anotar a falta.

Dia 23

Processo n. 1.644-40, relativo ao pedido de Maria Mercedes da Gama de Moraes, Escrivã XV, para justificação de falta. — Apresenta a Seção da Assistência Social atestado médico que satisfaça a exigência do § 4º do art. 162 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Dia 24

Beatriz Rocha de Azevedo Marques, Escrivã "G", solicitando abono de oito faltas, a partir de 18-3-40, por ter falecido um seu irmão (proc. n. 9.311-40). — Deferido, contado o prazo a partir de 16 de março último.

— No processo n. 12.174, relativo a diárias a que fez jus o Escrivão "F", Nestor Gomes Sobral, por serviços prestados fora da sede de sua repartição, o diretor do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, em 23-4-40, exarou o seguinte despacho: "Arbitra em 1280 a diária para o funcionário encarregado da comissão".

— Por portarias de números VI, VII, VIII, IX, X e XI, de 29 de fevereiro de 1940, o inspetor da 4ª Inspetoria Regional deste Ministério resolveu louvar pela capacidade de trabalho, bom desempenho das respectivas funções, grande devotamento ao serviço, etc., dos seguintes serventuários: Antônio Fernandes Jardim, Escrivão XII; Sayd José Gedeon e João Calisto de Sousa, Escrivãos classe "E"; Luiz Gonzaga Menezes e José Amâncio Sobrinho, Praticantes de Escritório VI, e João Rosa, Servente classe "C". (Proc. n. 8.984-40.)

Ofícios expedidos

Dia 16 de abril de 1940

Ao ministro da Fazenda:

N. 3-SP-983 — Solicitando pagamento no Tesouro Nacional da folha de gratificações a que fizeram jus o contínuo "G", Hermenegildo Santos do Amaral e outros, num total de 3 nomes, por serviços prestados durante o mês de fevereiro último.

— Ao diretor do Instituto Nacional de Tecnologia:

N. 1-SP-984 — Comunicando, em referência ao ofício n. 297, de 20 de março último, que o Sr. ministro autorizou a ida à Baía do mestre XIII daquele Instituto, Heitor Rodrigues.

N. 1-SP-985 — Solicitando seja este Serviço informado qual a data em que o mestre XIII José Melquiades dos Santos reassumiu suas funções, por término da licença em que se achava.

— Ao presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento:

N. 1-SP-986 — Solicitando informação da data em que o praticante de Escritório VI, Edith Vieira da Cunha, reiniciou suas funções, por término da licença que lhe foi concedida por portaria de 11 de março último, afim de transcrever no assentamento individual do interessado.

— Ao diretor, interino, do Instituto Nacional de Tecnologia:

N. 2-SP-987 — Remetendo o processo n. MTIC-2.280-40, afim ser tomado em consideração o despacho do diretor deste Serviço, exarado a fls.

Dia 17

Ao presidente do Conselho Atuarial:

N. 1-SP-988 — Esclarecimentos relativos ao oficial do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, Júlio Tinoco Filho, referente ao livro do ponto.

— Ao diretor da Divisão do Pessoal Civil do Ministério da Guerra:

N. 1-SP-989 — Remetendo a caderneta militar relativa ao escrivão, classe "G", João de Sousa Rovedo.

— Ao inspetor da 4ª I. R.:

N. 1-SP-990 — Devolvendo a prova de quitação militar relativa ao extranumerário-mensalista Mozart Serra Vieira.

N. 1-SP-991 — Devolvendo a prova de quitação militar relativa ao servente classe "C" João Evaristo Rosa.

— Ao inspetor da 20ª I. R.:

N. 1-SP-992 — Devolvendo as provas de quitação militar relativas aos escrivãos, classe "G", e "F", respectivamente, Alvaro Duarte Monteiro e Antenor de Santana Zeferino e que a prova referente ao primeiro deve ser substituída pelo original.

N. 3-SP-993 — Devolvendo a caderneta militar relativa ao extranumerário mensalista Luiz Acioli de Vasconcelos.

— Ao diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda:

N. 1-SP-994 — Remetendo a carteira militar relativa ao servente, classe "C", Frederico Rubens de Matos.

— Ao inspetor da 2ª I. R.:

N. 1-SP-995 — Remetendo a portaria pela qual o escrivão "E", interino, Armínio Pinho, foi designado para ter exercício naquela Inspetoria.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará-Belém:

N. 1-SP-996 — Remetendo o decreto pelo qual Armínio Pinho foi nomeado para exercer, internamente, o cargo de escrivão, classe "E", do Quadro único deste Ministério.

— Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 2-SP-997 — Solicitando seja redistribuída da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul para a de Pernambuco, a importância de 8:400\$00 (oito contos e quatrocentos mil réis), destinada a atender ao pagamento dos vencimentos que competem, de 1 de janeiro a 31 de dezembro do ano em curso, ao dactiloscopista da classe "F", Alfredo Clementino de Lucena.

— Ao presidente da Comissão de Eficiência:

N. 1-SP-998 — Remetendo 32 boletins de merecimento, em cumprimento ao disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45 do regulamento anexo ao Decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938, alterado pelo de n. 3.409, de 6 de dezembro do mesmo ano, solicitando a sua restituição.

— Ao inspetor da 13ª I. R.:

N. 1-SP-999 — Devolvendo o processo n. MTIC-9.313-40, relativo a um pedido de licença do escrivão "G", Carlita Menezes Damázio, com os devidos esclarecimentos.

— Ao diretor geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho:

N. 2-SP-1.000 — Comunicando que as relações de frequência dos membros do Conselho Nacional do Trabalho deverão ser encaminhadas ao secretário deste Serviço, a quem incumbe a distribuição de todos os papéis pelas competentes seções, tendo presente o ofício n. G-118, de 23 de fevereiro último, da Presidência daquela Conselho, e à vista das informações prestadas no processo dele originado.

— Ao inspetor da 13ª I. R.:

GSP-1.002 — Comunicando que foi posto à disposição daquela Repartição o servente de 2ª classe, Valdemar Degou.

— Ao diretor do Departamento Nacional do Trabalho:

GSP-1.003 — Comunicando que foi posto à disposição da 13ª Inspetoria Regional, até ulterior deliberação, o servente de 2ª classe, Valdemar Degou, ora em exercício naquele Departamento.

Serviço do Material

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Pedidos à Comissão Central de Compras

Em 6 de março de 1940:

N. 801.293 — Material para o Departamento Nacional de Imigração.

Em 11 de março de 1940:

N. 801.294 — Material para o Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização.

Em 20 de março de 1940:

N. 801.285 — Material para diversas repartições.

N. 801.296 — Material para diversas repartições.

Em 25 de março de 1940:

N. 801.297 — Material para o Serviço de Contabilidade.

N. 801.298 — Material para o Departamento Nacional de Imigração.

Em 26 de março de 1940:

N. 801.299 — Material para o Serviço de Estatística, Previdência e Trabalho.

N. 801.300 — Material para o Serviço de Estatística, Previdência e Trabalho.

N. 801.301 — Material para o Serviço de Estatística, Previdência e Trabalho.

N. 801.302 — Material para o Serviço de Estatística, Previdência e Trabalho.

N. 801.303 — Material para o Serviço de Estatística, Previdência e Trabalho.

N. 801.304 — Material para o Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização.

Em 1 de abril de 1940:

- N. 801.306 — Material para diversas repartições.
 N. 801.307 — Material para o Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores.
 N. 801.308 — Material para o Conselho Nacional do Trabalho.
 N. 801.309 — Material para o Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

Em 5 de abril de 1940:

- N. 801.310 — Material para o Departamento Nacional de Imigração; Conselho Nacional do Trabalho; Departamento Nacional do Trabalho; Instituto Nacional de Tecnologia, Serviço de Contabilidade e Serviço do Pessoal.
 N. 801.311 — Material para a Comissão M. Conciliação, Conselho Nacional do Trabalho, Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Departamento Nacional da Propriedade Industrial, Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, Instituto Nacional de Tecnologia, Serviço do Pessoal, Serviço do Material e Inspetorias Regionais.
 N. 801.312 — Material para a Comissão M. Conciliação, Conselho Atuarial, Delegacia do Trabalho Marítimo, Instituto Nacional de Tecnologia, Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização e Junta de Conciliação e Julgamento.
 N. 801.313 — Material para o Conselho Atuarial, Junta de Conciliação e Julgamento, Delegacia do Trabalho Marítimo, Serviço de Comunicações, Serviço de Contabilidade, Serviço do Material, Instituto Nacional de Tecnologia, Departamento Nacional da Propriedade Industrial e Inspetorias Regionais.
 N. 801.314 — Material para o Conselho Atuarial, Delegacia do Trabalho Marítimo, Serviço do Material, Instituto Nacional de Tecnologia, Junta de Conciliação e Julgamento, Departamento Nacional da Propriedade Industrial, Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização e Inspetorias Regionais.
 N. 801.315 — Material para o Conselho Atuarial, Delegacia do Trabalho Marítimo, Serviço do Material, Serviço do Pessoal, Instituto Nacional de Tecnologia, Departamento Nacional da Propriedade Industrial, Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, Junta de Conciliação e Julgamento e Inspetorias Regionais.
 N. 801.316 — Material para o Conselho Atuarial, Delegacia do Trabalho Marítimo, Departamento Nacional da Propriedade Industrial, Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, Junta de Conciliação e Julgamento, Serviço do Pessoal, Instituto Nacional de Tecnologia e Inspetorias Regionais.
 N. 801.317 — Material para o Departamento Nacional do Trabalho, Serviço de Contabilidade, Serviço do Pessoal e Instituto Nacional de Tecnologia.
 N. 801.318 — Material para o Serviço de Contabilidade, Serviço do Pessoal e Instituto Nacional de Tecnologia.
 N. 801.319 — Material para a Administração do Edifício, Comissão de Eficiência, Comissão M. Conciliação, Conselho Atuarial, Junta de Conciliação e Julgamento, Serviço de Comunicações, Serviço do Material, Serviço do Pessoal, Instituto Nacional de Tecnologia e Inspetorias Regionais.
 N. 801.320 — Material para a Administração do Edifício, Comissão M. Conciliação, Conselho Atuarial, Delegacia do Trabalho Marítimo, Departamento Nacional do Trabalho, Serviço de Identificação Profissional, Junta de Conciliação e Julgamento, Serviço de Comunicações, Serviço de Contabilidade, Instituto Nacional de Tecnologia, Serviço do Pessoal, Departamento Nacional da Propriedade Industrial e Inspetorias Regionais.
 N. 801.321 — Material para a Comissão M. Conciliação, Conselho Atuarial, Delegacia do Trabalho Marítimo, Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Departamento Nacional do Trabalho, Instituto Nacional de Tecnologia, Departamento Nacional da Propriedade Industrial e Inspetorias Regionais.
 N. 801.322 — Material para a Comissão M. Conciliação, Conselho Atuarial, Delegacia do Trabalho Marítimo, Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Junta de Conciliação e Julgamento, Instituto Nacional de Tecnologia e Inspetorias Regionais.
 N. 801.323 — Material para o Serviço de Contabilidade, Serviço do Pessoal, Instituto Nacional de Tecnologia e Inspetorias Regionais.
 N. 801.324 — Material para a Comissão M. Conciliação, Conselho Atuarial, Instituto Nacional de Tecnologia, Serviço do Material, Delegacia do Trabalho Marítimo, Junta de Conciliação e Julgamento e Inspetorias Regionais.
 N. 801.325 — Material para a Administração do Edifício, Comissão M. Conciliação, Conselho Atuarial, Delegacia do Trabalho Marítimo, Departamento Nacional do Trabalho, Departamento Nacional de Imigração, Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, Junta de Conciliação e Julgamento, Serviço de Contabilidade, Serviço de Comunicações, Serviço do Material, Inspetoria Regional e Instituto Nacional de Tecnologia.
 N. 801.326 — Material para a Administração do Edifício, Comissão de Eficiência, Comissão M. Conciliação, Conselho Atuarial, Conselho Nacional do Trabalho, Delegacia do Trabalho Marítimo, Departamento Nacional de Imigração, Serviço de Identificação Profissional, Serviço de Comunicações, Serviço de Contabilidade, Serviço do Pessoal, Instituto Nacional de Tecnologia e Inspetoria Regional.
 N. 801.327 — Material para a Administração do Edifício, Comissão de Eficiência, Comissão M. Conciliação, Conselho Atuarial,

Serviço de Contabilidade, Instituto Nacional de Tecnologia, Serviço do Pessoal, Junta de Conciliação e Julgamento e Inspetoria Regional.

N. 801.328 — Material para a Comissão de Eficiência, Serviço de Contabilidade, Serviço de Comunicações, Serviço de Comunicações, Serviço do Pessoal, Instituto Nacional de Tecnologia e Inspetorias Regionais.

N. 801.329 — Material para a Administração do Edifício, Comissão de Eficiência, Comissão M. Conciliação, Conselho Atuarial, Delegacia do Trabalho Marítimo, Departamento Nacional de Imigração, Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Departamento Nacional da Propriedade Industrial, Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, Junta de Conciliação e Julgamento, Serviço de Contabilidade, Instituto Nacional de Tecnologia e Inspetorias Regionais.

N. 801.330 — Material para a Comissão de Eficiência, Serviço de Contabilidade, Instituto Nacional de Tecnologia e Inspetorias Regionais.

N. 801.331 — Material para a Administração do Edifício.

Em 8 de abril de 1940:

- N. 801.332 — Material para o Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho.
 N. 801.333 — Material para a Comissão Mista de Conciliação.
 N. 801.334 — Material para o Conselho Nacional do Trabalho.
 N. 801.335 — Material para o Departamento Nacional da Propriedade Industrial.
 N. 801.336 — Material para o Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização.
 N. 801.337 — Material para o Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho.
 Em 10 de abril de 1940:
 N. 801.340 — Material para diversas repartições.
 Em 11 de abril de 1940:
 N. 801.341 — Material para o Departamento Nacional de Indústria e Comércio.
 N. 801.342 — Material para o Departamento Nacional de Indústria e Comércio.
 N. 801.343 — Material para a Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores.
 N. 801.344 — Material para a Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores.
 Em 17 de abril de 1940:
 N. 801.345 — Material para diversas repartições.
 Em 19 de abril de 1940:
 N. 801.346 — Material para o Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho.
 N. 801.347 — Material para diversas repartições.
 N. 801.348 — Material para diversas repartições.
 N. 801.349 — Material para o Conselho Nacional do Trabalho.
 N. 801.350 — Material para diversas repartições.

Departamento Nacional do Trabalho

Segunda Seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de abril de 1940

Processos despachados:

DNT. 16.061-39 — Termo de reclamação contra Emp. Elétricas Brasileiras S.A. — Joseph Fernandes de Veiasco, no termo de reclamação de fls. 2, pretende, oferecendo vasta documentação, seja anotada sua Carteira Profissional com o tempo de serviço a partir de 1-2-1929, invocando em seu favor a Lei n. 435, de 17-5-37 e o salário de 9:381\$4.

Realmente deve ser considerado como período único de serviço o tempo em que o reclamante trabalhou para as empresas que, nos termos daquela lei, constituem uma só empregadora. Quanto ao salário, não tem fundamento a pretensão da reclamante de vez que: 1º) sua redução se verificou quando ele exerceu cargo de confiança, e, consequentemente, demissível *ad nutum*, (§ 4º do art. 53 do Decreto n. 20.465, de 1-9-31), e com maior razão poderia ter os seus vencimentos diminuídos; 2º) o cálculo de seu ordenado na base de 9:381\$4 não pode prevalecer visto como são computadas férias, não representando, portanto, seus reais vencimentos; 3º) a reclamada juntou aos autos, por cópia fotostática, (fls. 38) o acordo feito com o reclamante, isto é, em receber remuneração inferior.

Isto posto, e tendo em vista os judiciosos fundamentos do Acórdão da Primeira Câmara do Egrégio Conselho Nacional do Trabalho no processo n. 10.546-39, publicado no "Diário Oficial" de 26 do corrente, que adota, e, considerando que a recusa da reclamada é, em parte procedente, dou provimento ao recurso para anular parcialmente a decisão recorrida, mandando baixar o processo ao S.I.P. que intimará a reclamada a anotar a Carteira Profissional da reclamante assinalando a data de 1-2-1929 para sua admissão e o salário de 5:000\$0 (cinco contos de réis) mensais.

DNT 5.334-40 — Joaquim Marques, recorrendo da decisão da 14ª Inspetoria Regional do Trabalho. — Tomo conhecimento do recurso, para anular, como anulo, o processo, por não ter sido a infração capitulada na lei que regula a espécie.

Ofícios:

- N. 116 — Ao diretor do Departamento de Correios e Telégrafos, solicitando informação do destino do registrado n. 134.727.
- N. 117 — Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal, respondendo ofício 65, de 30-1-40.
- N. 118 — Ao presidente do Sindicato dos Proprietários dos Veículos de Carga, solicitando devolução do processo DNT. 22.707 de 1935.
- N. 119 — Ao Sr. Ademar Mendes, solicitando comparecimento nesta Seção no prazo de dez dias.
- N. 120 — Ao diretor do Departamento dos Correios e Telégrafos, solicitando informação do destino do registrado n. 12.772.
- N. 121 — Ao diretor da Comp. Luz Stearica, solicitando comparecimento nesta Seção, afim de selar um documento.
- N. 122 — Ao Sr. inspetor da 3ª Inspeção Regional, remetendo DNT. 3.906-40.
- N. 123 — Ao inspetor da 11ª Inspeção, remetendo processo n. 29.959-39.
- N. 124 — Idem, quanto DNT. 15.320-39.
- N. 125 — Idem, quanto DNT. 14.150-38.
- N. 126 — Idem, quanto DNT. 29.963-39.
- N. 127 — Idem, quanto DNT. 29.957-39.
- N. 128 — Ao Sr. Oliveira Leite & Comp., solicitando comparecimento nesta Seção no prazo de dez dias.
- N. 129 — Ao inspetor da 11ª Inspeção Regional, remetendo processo DNT. 4.057-39.
- N. 130 — Ao inspetor da 13ª Inspeção, idem, DNT. número 1.240-40.
- N. 131 — Ao inspetor idem, DNT. 963-40.
- N. 132 — Ao diretor da Recebedoria, solicitando seja convertido em recolhimento o depósito efetuado pela firma Companhia Antártica Paulista.
- N. 133 — Idem, quanto a firma Eugénie Juliette Leão de Barros d'Icarai.
- N. 134 — Ao secretário de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, remetendo o DNT. 1.996-40.
- N. 135 — Ao diretor do DNT., solicitando transferência de férias.
- N. 136 — Ao Sr. Armindo Lopes, solicitando o comparecimento nesta Seção, com a possível brevidade.
- N. 137 — Ao Sr. Joaquim Augusto Mando, solicitando comparecimento nesta Seção, no prazo de dez dias.
- N. 138 — Ao Sr. capitão Landri Sales, solicitando informação do registrado 138.854-859.
- N. 139 — Ao Sr. André Narcísio, solicitando comparecimento nesta Seção, no prazo de dez dias.
- N. 140 — Ao diretor da Recebedoria, solicitando devolução do requerimento da firma Sociedade Sul Americana de Doces Ltda.
- N. 141 — Ao inspetor da 14ª Inspeção, remetendo DNT. 5.784-40.
- N. 142 — Ao inspetor da 8ª Inspeção, remetendo DNT. 3.721-40.
- N. 143 — Ao diretor da Recebedoria, solicitando devolução do requerimento da firma Bonifácio Santinho.
- N. 144 — Ao inspetor da 11ª Inspeção, remetendo DNT. 12.576-38.
- N. 145 — Idem, quanto DNT. 24.884-39.
- N. 146 — Ao capitão Landri Sales, solicitando informação do registrado 36.774.
- N. 147 — Ao inspetor da 10ª Inspeção, remetendo DNT. 5.130-40.
- N. 148 — Ao gerente do Instituto Científico S. Jorge, solicitando comparecimento nesta Seção dentro do prazo de dez dias.
- N. 149 — Ao Sr. inspetor da 14ª Inspeção, remetendo DNT. 49.058-39.
- N. 150 — Ao Sr. gerente da Comp. Indústrias de Papéis e Celulagem, solicitando ser apresentada a procuração que da poderes ao Sr. Roberto Boavista.
- N. 151 — Ao diretor do DNT., solicitando prorrogação.
- N. 152 — Idem, remetendo dados estatísticos, referente ao mês de março findo.
- N. 153 — Ao inspetor da 13ª Inspeção, remetendo DNT. 8.361-35.
- N. 154 — Ao inspetor da 14ª Inspeção, idem, DNT. 24.900 de 1939.
- N. 155 — Idem, quanto DNT. 25.647-39.
- N. 156 — Idem, quanto DNT. 26.078-39.
- N. 157 — Idem, quanto DNT. 22.059-39.
- N. 158 — Idem, quanto DNT. 3.259-40.
- N. 159 — Ao Sr. inspetor da 11ª Inspeção, remetendo DNT. 7.428-40.
- N. 160 — Ao inspetor da 10ª Inspeção, remetendo DNT. 5.322-40.
- N. 161 — Ao Sr. Flairo Camargo, solicitando comparecimento nesta Seção no prazo de dez dias.
- N. 162 — Ao secretário de Segurança Pública do E. de Minas, remetendo DNT. 5.944-40.

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 13 de abril de 1940

Processos arquivados:

SIP-10.556-40 — Dep. Est. S. Paulo.

Dia 15

SIP-4.570/39 — Francisco dos Santos.

SIP-25.421-39 — 4ª. Insp. Reg.

SIP-25.425-39 — 8ª. Insp. Reg.

Dia 16

SIP-32.044-39 — 13ª. Insp. Reg.

SIP-1.174/40 — Giordano Marini.

SIP-1.161-40 — D.E.T. S. Paulo.

SIP-1.175/40 — Aureolino Pequeno Rafael.

SIP-8.369-38 — 1ª. Insp. Reg.

SIP-8.539-38 — D.E.T. S. Paulo.

SIP-2.268-38 — Sindic. dos Ferrovários da L. Railway.

SIP-8.368/38 — 11ª. Insp. Reg.

SIP-4.911-40 — Elza Júlia Teixeira, contra Celanira Cella.

SIP-2.530-40 — Solicitando carteira.

SIP-8.854-38 — D.E.T. S. Paulo.

SIP-8.816-40 — 16ª. Insp. Reg.

SIP-6.677-40 — Elza Xavier da Mota, contra S. Carvalho Cia.

SIP-7.202-40 — Antônio de Vasconcelos Júnior, contra J. Palermo & Cia.

SIP-17.434-36 — Reclamação contra a firma Vivaldo Leite Ribeiro.

SIP-13.446-37 — 2ª. Divisão.

SIP-15.305/37 — Insp. do Trabalho Recife.

SIP-18.050-37 — João Afonso de Brito Oliveira.

SIP-11.892-40 — Jornal do Brasil.

SIP-11.811-40 — Cia. Brasileira de Usinas Metalúrgicas.

SIP-11.503-40 — 10ª. Insp. Reg.

SIP-6.251-38 — Termo de reclamação.

SIP. 11.966/40 — Luiz Paulino de Melo.

SIP. 11.927/40 — José Joaquim de Oliveira.

SIP. 11.513/40 — 12ª inspeção Regional.

SIP. 12.009/40 — Alma Almeida Sousa.

SIP. 12.010/40 — Ariel Maryseatt de Matos.

SIP. 7.560/40 — Antônio P. de Freitas Lima.

SIP. 4.725/40 — Oscar Vinhas.

SIP. 8.381/40 — Wilson Boechat.

SIP. 8.091/40 — Antônio Gomes de Oliveira.

SIP. 8.913/40 — Manoel Cardoso.

SIP. 8.306/40 — João Bernardes Vieira.

SIP. 9.018/40 — Jaime Gonçalves dos Santos.

SIP. 25.233 — José Francisco Barreto Gonçalves.

SIP. 9.455/40 — Francisco Gomes dos Santos, contra a Companhia de Ácidos.

SIP. 12.003/40 — Edgard Teixeira da Silva.

SIP. 12.004/40 — Mozart Augusto de Farias.

SIP. 8.312/40 — Manuel Lima de Oliveira.

SIP. 8.419/40 — Leida Jahannishberg.

SIP. 11.921/40 — Nair Grigorowski.

SIP. 11.998/40 — Maria Antônia Mota.

SIP. 11.886/40 — 16ª Inspeção Regional.

SIP. 11.887/40 — 16ª Inspeção Regional.

SIP. 6.962/40 — Bendito Lisboa.

SIP. 5.698/40 — Fernando Trindade Menezes.

SIP. 23.380/39 — Godofredo de Sousa Henrique.

SIP. 11.999/40 — Manoel Pereira Azevedo.

SIP. 12.066/40 — Iracema Soares.

SIP. 12.126/40 — Maria José Bandeira.

SIP. 12.103/40 — José Gilberto da Silva.

SIP. 12.086/40 — Pedro de Sousa Neves.

SIP. 4.932/40 — Manoel Mota de Faria.

SIP. 19.458/39 — Manoel José da Silva.

SIP. 19.452/39 — Manoel da Costa.

SIP. 19.485/39 — Antônio da Silva Braga.

SIP. 19.470/39 — Ramon Costa Conde.

SIP. 19.454/39 — Augusto Ferreira dos Santos.

SIP. 19.573/39 — Joaquim Pires Gil.

SIP. 19.559/39 — José Lopes Vital.

SIP. 19.489/39 — Júlia Dias Reis.

SIP. 19.431/39 — Antônio Moreira.

SIP. 25.135/39 — J.J. Vandt Leal.

SIP. 26.231/39 — Manoel Domingos Padrão.

SIP. 25.366/39 — Heitor Peixoto.

SIP. 25.489/39 — Pauline Pereira da Silva.

SIP. 25.486/39 — Manoel Mariano.

SIP. 25.375/39 — Norberto Fortunato de Lima.

SIP. 25.646/39 — Milton Garcia.

SIP. 25.829/39 — Nelson P. da Silva.

SIP. 23.183/39 — Karl Jaeger.

SIP. 23.322-39 — Luiz da Silva.
 SIP. 7.254-40 — Geraldo Teodoro Leite.
 SIP. 7.127-40 — Olavo Rodrigues.
 SIP. 6.374-40 — Wilson Rebelo da Silva, contra Linotipo do Brasil S/A.
 SIP. 11.995-40 — Sebastião Claudino Matos.
 SIP. 25.944-39 — Alcides Gomes Pereira.
 SIP. 25.803-39 — José F. Leite.
 SIP. 25.232-39 — Benedito Selda.
 SIP. 11.802-40 — 18ª Inspetoria Regional.
 SIP-11.829-40 — Mário Carneiro.
 SIP-11.934-40 — Joaquim Fernandes da Cruz.
 SIP-19.164-38 — Georg Reeg.
 SIP-26.118-39 — Antônio Alves.
 SIP-25.867-39 — Justo Barbosa da Silva.
 SIP-25.868-39 — Camilo de A. Alves.
 SIP-25.928-39 — Joaquim Cassão de Castro.
 SIP-12.065-40 — Darwin Pinto Madeira.
 SIP-12.022-40 — Carmem Iório.
 SIP-43.682-39 — Eliza da Silva.
 SIP-12.012-40 — Silvino de Sousa Leão.
 SIP-11.885-40 — 16ª Insp. Reg.
 SIP-5.118-40 — Milo Apolinário da Silva.
 SIP-1.115-40 — Alfredo Cardoso.
 SIP-3.712-40 — Samuel Sinder.
 SIP-6.838-40 — José de Sousa Ladislau.
 SIP-12.023-40 — Anésia Iório.
 SIP-36.812-39 — João Paturi de Moraes.
 SIP-40.146-39 — Ernani Bittencourt Cotrim Filho.
 SIP-26.248-39 — Daniel Peixoto Neto.
 SIP-25.522-39 — Heitor Gomes de Araujo.
 SIP-25.495-39 — Salomon Krudzer.
 SIP-25.151-39 — Rubem Cunha Montenegro.
 SIP-25.107-39 — Altivo Moreira.
 SIP-19.502-39 — Antônio Pereira de Oliveira.
 SIP-19.418-39 — Maria Assunção.
 SIP-26.229-39 — Antônio Vieira.
 SIP-8.069-40 — Sindic. Operário Estucadores do D. Federal.
 SIP-7.135-40 — Martinho da Silva.
 SIP-26.146-39 — João Afonso Grossi.
 SIP-26.153-39 — Moacir de Oliveira Pinheiro.
 SIP-7.166-40 — Reinaldo dos Santos.
 SIP-23.379-39 — Antônio Augusto de Almeida.
 SIP-5.529-40 — Carlos Rodrigues de Sousa.

Mota & Amaral, solicitando transferência de firma:

SIP-11.098-40 — Como proposto.

Barreto, Neves & Comp. Ltda., solicitando transferência de local:

SIP-11.618-40 — Como proposto.

Brandão, Silveira & Comp., solicitando transferência de local:

SIP-11.617-40 — Como proposto.

Fernando Batista & Comp., solicitando transferência de firma:

SIP-10.919-40 — Como proposto.

Lopes dos Santos & Virgílio, solicitando transferência de firma:

SIP-10.933-40 — Como proposto.

Costa Moreira & Abreu Ltda., solicitando transferência de firma:

SIP-10.934-40 — Como proposto.

João Miranda de Bastos, solicitando transferências de firma:

SIP-11.019-40 — Como proposto.

Duilio Radi, solicitando transferência de firma:

SIP-11.038-40 — Como proposto.

Irmãos Ferraro, solicitando transferência de local:

SIP-11.058-40 — Como proposto.

Fisch, Alves & Comp., solicitando registro de livros:

SIP-11.643-40 — Como proposto.

Lago & Comp., solicitando transferência de local:

SIP-11.656-40 — Como proposto.

P. Sanford & Comp., solicitando transferência de firma:

SIP-11.759-40 — Como proposto.

João Faleiro de Carvalho, solicitando transferência de firma:

SIP-11.765-40 — Como proposto.

Sindicato Patronal dos Barbeiros e Cabelereiros:

SIP 11.839-40 — Como proposto.

Francisco Cardoso solicitando transferência de firma:

SIP 11.533-40 — Como proposto.

Maria Francisca Mauricio solicitando transferência de firma

SIP 10.884-40 — Como proposto.

Dr. Sinésio de Farias solicitando transferência de local:

SIP 11.250-40 — Como proposto.

Pinto Moreira & Rocha solicitando transferência de firma

SIP 11.390-40 — Como proposto.

Herszek Jankiel Merszajn solicitando transferência de firma

SIP 11.035-40 — Como proposto.

J. C. Silveira solicitando transferência de firma:

SIP 11.292-40 — Como proposto.

Monteiro & Coelho Ltda., solicitando transferência de firma

SIP 11.814-40 — Como proposto.

Manuel Monteiro solicitando transferência de firma:

SIP 11.969-40 — Como proposto.

Otávio Rodrigues Ribeiro solicitando transferência de local:

SIP 11.637-40 — Requeira, em termos.

Joaquim dos Prazeres Galvão solicitando transferência de firma:

SIP 11.428-40 — Como proposto.

Matias da Silva & Comp. Ltda., solicitando transferência de firma:

SIP 11.424-40 — Como proposto.

E. C. Gomes solicitando registro de livros:

SIP 11.675-40 — Como proposto.

Alberto Reeve solicitando transferência de local:

SIP 11.456-40 — Como proposto.

M. Fernandes solicitando transferência de firma:

SIP 11.767-40 — Como proposto.

Antônio Couto Ormonde solicitando transferência de firma:

SIP 11.497-40 — Como proposto.

Dia 18

Pedidos de transferência e registro deferidos:

SIP 3.421-40 — Alfredo Ferreira dos Santos.

SIP 9.536-40 — Cristina Fernandes da Silva Oliveira.

SIP 9.537-40 — Companhia Edifício Guanabara.

SIP 9.534-40 — José da Silva Oliveira.

SIP 9.538-40 — Cecília Marinho da Silva Oliveira.

Processos arquivados:

SIP 15.335-33 — Adelino Ribeiro Sobrinho.

SIP 25.606-39 — Orlando Augusto Luiz.

Dia 17

SIP-11.409-40 — Benedito Rodrigues.

SIP-10.656-40 — 2ª Insp. Reg.

SIP-10.860-40 — Dep. Est. Trabl.

SIP-44.491-39 — Apreensão de carteira inutilizada.

SIP-14.516-36 — E. Lize.

SIP-9.403-40 — 18ª Insp. Reg.

SIP-8.669-40 — 18ª Insp. Reg.

Dia 18

SIP-9.194-40 — 15ª Insp. Reg.

SIP-9.202-40 — 15ª Insp. Reg.

SIP-9.73-40 — 15ª Insp. Reg.

SIP-21.396-39 — Almeno F. Gonçalves.

SIP-7.601-40 — Davi Jorge da Costa.

SIP-6.705-40 — Mário Rodrigues.

SIP-28.437-39 — Alexandrino Tavares Falcão.

SIP-6.042-40 — Antônio Almeida.

SIP-7.226-40 — Raimundo de Sousa Santos, contra a Empresa Editora Luso-Brasileira.

SIP-36.598-39 — Agésilau Rodrigues Vanderlei.

SIP-4.699-40 — Geraldo Bento Barbosa.

SIP-2.043-40 — Manuel Bento da Silva.

SIP-30.583-39 — Francisco Gabriel.

SIP-24.175-39 — Albertino José de Freitas.

SIP-23.705-39 — Sebastião Silva.

SIP-24.727-39 — Leopoldo Nikolai.

SIP-10.655-40 — 2ª Insp. Reg.

SIP-8.711-40 — Nair Soares da Silva.
 SIP-9.463-40 — José Barroso Pereira.
 SIP-9.456-40 — Manuel Domingos dos Santos, contra Rafael Achestach.
 SIP-9.203-40 — 15ª. Insp. Reg.
 SIP-12.218-40 — Veridiana de Siqueira.
 SIP-12.317-40 — Hélio Camilo de Sousa.
 SIP-9.672-40 — 15ª. Insp. Reg.
 SIP-9.726-40 — 15ª. Insp. Reg.
 SIP-9.688-40 — 15ª. Insp. Reg.
 SIP-12.181-40 — Benício Inácio Ribeiro.
 SIP-12.234-40 — Marieta Ribeiro da Silva.
 SIP-12.167-40 — Margarida Ramos.
 SIP-9.654-40 — 15ª. Insp. Reg.
 SIP-9.723-40 — 5. Insp. Reg.
 SIP-10.602-40 — 15ª. Insp. Reg.
 SIP-9.288-40 — 15ª. Insp. Reg.
 SIP-10.788-40 — 15ª. Insp. Reg.
 SIP-10.609-40 — 15ª. Insp. Reg.
 SIP-12.209-40 — Comunicação.
 SIP-12.200-40 — Comunicação.
 SIP-12.254-40 — Martiniano Pereira.
 SIP-12.261-40 — Valentim Antônio Ferreira.
 SIP-12.294-40 — Reimond Louis Ebert.
 SIP-12.292-40 — Maria da Guia Araújo.
 SIP-12.293-40 — Vasco Ferreira.
 SIP-12.318-40 — Amaro Martins dos Santos.
 SIP-2.046-40 — Carlos Barbosa Velasco.
 SIP-9.204-40 — Domingos Paulo.
 SIP-9.725-40 — 15ª. Insp. Reg.
 SIP-9.689-40 — Idem.
 SIP-9.694-40 — Idem.
 SIP-9.722-40 — Idem.

Notificações expedidas:

Ao Sr. Diamantino de Lemos Paula:

N. 41 — Comunicando que foi multado em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do art. 22 do Decreto n. 57, de 20 de fevereiro de 1935, por infração do mesmo artigo 22. (DIP-6.831-40).

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO SR. SECRETÁRIO GERAL

Dia 9 de abril de 1940

Offícios:

Ao Sr. inspetor de Seguros da 5ª Circunscrição — São Paulo:
 S.G. 468 — Comunicando despacho de dois caixotes de material, cuja relação seguiu anexa. (Proc. n. 265-39).
 — Ao Sr. gerente da Segurança Industrial — Comp. Nacional de Seguros:
 N. S.G. 469 — Confirmando os dizeres do officio n. S.G. 1.170, de 3 de agosto do ano passado. (Proc. n. 460-39).
 — Ao Sr. inspetor de Seguros da 5ª Circunscrição — São Paulo:
 S.G. 470 — Comunicando cancelamento de nomeação de Angelo Alberto Cristóforo, para inspetor de Risco da Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes, naquele Estado. (Proc. n. 1.32-40).
 S.G. 471 — Comunicando nomeação de Martinho Di Ciero para agente da Companhia de Seguros Gerais "Atalaia". (Proc. n. 1.855-1940).
 — Ao Sr. gerente da Cooperativa de Seguros Operários em Fábrica de Tecidos — Nesta:
 S.G. 472 — Solicitando esclarecimentos sobre o pedido daquela Sociedade, em relação à classificação de lesão do operário Claudionor Pereira da Silva. (Proc. n. 1.318-40).
 — Ao Sr. inspetor de Seguros da 3ª Circunscrição — Salvador, Bahia:
 S.G. 473 — Respondendo o telegrama de 28 de março último, daquela Inspeção, relativo à informações de agentes de várias Companhias. (Proc. 1.862-40).

Dia 10

Ao Sr. gerente do Lloyd Industrial Sul América S.A. de Seguros Gerais:

S.G. 474 — Comunicando classificação de lesão relativa ao acidente sofrido pelo operário Florentino dos Santos, devendo ser aplicado ao caso, o número 106, índice quatro. (Proc. n. 1.397-40).

Dia 11

Ao Sr. inspetor de Seguros da 2ª Circunscrição — Recife, Pernambuco:

S.G. 475 — Comunicando nomeação de Othon Bezerra de Melo & Comp. Ltda., para agentes da The London & Lancashire Insurance Company Ltd., naquele Estado. (Proc. n. 280-40).

— Ao Sr. inspetor de Seguros da 5ª Circunscrição — São Paulo:
 S.G. 476 — Comunicando nomeação de Trajano Azevedo, para inspetor de Risco da "Atalaia", Companhia de Seguros Contra Acidentes do Trabalho. (Proc. n. 2.101-40).

— Ao Sr. Inspeção de Seguros da 6ª Circunscrição — Porto Alegre, Rio Grande do Sul:

S.G. 477 — Comunicando nomeação de Albano Moniz Viveiros, para agente da Companhia de Seguros "A Fortaleza", no Estado de Santa Catarina. (Proc. n. 589-40).

— Ao Sr. inspetor de Seguros da 5ª Circunscrição — São Paulo:
 S.G. 478 — Comunicando nomeação de João Alfredo Bertozzi para agente da Companhia Italo-Brasileira. (Proc. n. 1.856-40).

Dia 15

Ao Sr. gerente da Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes:

S.G. 479 — Comunicando classificação de lesão relativa ao acidente sofrido pela operária Manuela Dias, devendo ser aplicado ao caso o número duzentos e cinquenta, índice dois. (Proc. n. 1.077-1940).

S.G. 480 — Comunicando classificação de lesão relativa ao acidente sofrido pelo operário Antônio Teófilo, devendo ser aplicado ao caso o número duzentos e noventa e um, índice quatro. (Proc. número 1.076-40).

Ao Sr. gerente da Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes:

S.G. 481 — Comunicando classificação de lesão relativa ao acidente sofrido pelo operário Silvio Campioni, devendo ser aplicado ao caso o número trezentos e quarenta e quatro, índice vinte e um. (Proc. n. 1.079-40).

S.G. 482 — Comunicando classificação de lesão em referência à consulta daquela Companhia, devendo ser aplicado o número dez com índice profissional. (Proc. n. 1.070-40).

Dia 16

Ao Sr. inspetor da 5ª Circunscrição — São Paulo:

S.G. 483 — Remetendo a 3ª via do conhecimento da E. de Ferro Central do Brasil, relativo ao despacho de dois caixotes de material remetido. (Proc. n. 640-40).

Dia 17

Ao Sr. gerente da Comp. Internacional de Seguros — Nesta:

S.G. 487 — Comunicando que, em relação ao acidente sofrido pelo operário José Bernardino de Oliveira, o índice profissional correspondente é um. (Proc. n. 1.293-40).

— Ao Sr. inspetor de Seguros da 5ª Circunscrição — São Paulo:

S.G. 488 — Comunicando que a observação feita no processo 5ª I.S. 380-40 procede, e que o engano apontado será oportunamente corrigido. (Proc. n. 1.282-40).

— Ao Sr. gerente da Seguranga Industrial — Comp. Nacional de Seguros:

S.G. 489 — Comunicando classificação de lesão relativa ao acidente sofrido pelo operário Augusto C. Neves, o qual corresponde ao índice profissional sete. (Proc. 1.325-40).

— Ao Sr. gerente da Sociedade Cooperativa de Seguros Operários em Fábrica de Tecidos — Nesta:

S.G. 490 — Comunicando classificação de lesão relativa ao acidente sofrido pelo operário Alfredo Mota, devendo ser aplicado ao caso o número cento e seis, índice cinco. (P. 1.328-40).

— Ao Sr. inspetor de seguros da 2ª Circunscrição — Recife — Pernambuco:

S.G. 491 — Recomendando que as confirmações de telegramas expedidos por aquela Inspeção, deverão ser feitas de maneira que cada cópia de telegrama seja acompanhada do respectivo officio. (Processo 1.688-40).

— As Inspetorias de Seguros da 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 6ª Circunscrições:

S.G. (Circular) 492 — Remetendo exemplares do *Diário Oficial* de 13 de março último, os quais contêm o regulamento das operações de seguros privados e sua fiscalização. (Proc. 1.377-40).

Dia 18

Ao Sr. inspetor de seguros da 1ª Circunscrição — Belém, Pará:

S.G. 493 — Comunicando nomeação da "Atlântica Companhia Nacional de Seguros S/A", para agentes em todo o Brasil da "Atlântica Companhia de Seguros de Acidentes do Trabalho". (Proc. 345-39).

— Ao Sr. inspetor de seguros da 3ª Circunscrição — Salvador — Bahia:

S.G. 494 — Comunicando que a Atlântica Companhia Nacional de Seguros substabeleceu em favor de Queiroz & Tavares, os poderes que lhes haviam sido conferidos na procuração. (Proc. 4.352-33).

— Ao Sr. inspetor de seguros da 2ª Circunscrição — Recife — Pernambuco:

S.G. 495 — Comunicando substabelecimento em favor de Zambrano & Milanez, por parte da Atlântica Companhia Nacional de Seguros. (Proc. 3.546-39).

S.G. 496 — Comunicando que a Atlântica Companhia Nacional de Seguros substabeleceu em favor de Geraldo Von Sothen, os poderes que lhes haviam sido conferidos pela "Atlântica Companhia de Seguros de Acidentes do Trabalho". (Proc. 4.062-39).

— Ao Sr. inspetor de seguros da 1ª Circunscrição, Belém — Pará:

S.G. 497 — Comunicando que a Atlântica Companhia Nacional de Seguros substabeleceu em favor de Machado & Cia., os poderes que lhes haviam sido conferidos pela Atlântica C. de Seg. de Acidentes do Trabalho. (Proc. 3.76-39).

— Ao Sr. gerente da Companhia Internacional de Seguros:

S.G. 498 — Solicitando informação sobre o pedido de classificação de lesão apresentado por aquela Companhia. (Proc. 1.545-40).

— Ao Sr. gerente da Internacional de Seguros:

S.G. 499 — Solicitando esclarecimentos relativos ao pedido de classificação de lesão feito por aquela Companhia. (Proc. 1.527-40).

— Ao Sr. gerente da Internacional de Seguros:

S. G. 499 — Solicitando esclarecimentos relativo ao pedido de classificação de lesão feito por aquela Companhia. (Proc. 1.527-40).

— Ao Sr. gerente da Sociedade Cooperativa de Seguros Operários em Fábrica de Tecidos — Nesta:

S. G. 500 — Comunicando classificação de lesão relativa ao acidente sofrido pelo operário Cícero Coelho Mendes, devendo ser aplicado ao caso o número cento e seis, índice cinco. (Proc. 1.530-40).

— Ao Sr. gerente da Sul América, Terrestres, Marítimos e Acidentes:

S. G. 501 — Solicitando esclarecimentos relativos ao pedido feito por aquela Companhia, sobre classificação de lesão. (Proc. 1.568 de 1940).

S. G. 502 — Solicitando esclarecimentos relativos ao pedido de classificação de lesão feito por aquela Companhia. (Proc. 1.465-40).

— Ao Sr. gerente da Segurança Industrial-Cia. Nac. de Seguros:

S. G. 503 — Comunicando classificação de lesão relativa ao acidente sofrido pelo operário Carlos Alves Mesquita, devendo ser aplicados ao caso o número e o índice profissional dois. (Processo número 333/40).

— Ao Sr. Gerente da Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes:

S. G. 504 — Comunicando classificação de lesão relativa ao acidente sofrido pelo operário Liduino Ventura, devendo ser aplicado ao caso o número trezentos e quarenta e três, índice dezoito. (Processo n. 1.526/40).

— Ao Sr. Gerente da Sociedade Cooperativa de Seguros Operários em Fábrica de Tecidos — Nesta:

S. G. 505 — Comunicando classificação de lesão relativa ao acidente sofrido pelo operário Cícero Cardoso, devendo ser aplicado ao caso o número duzentos e noventa e um, índice dez. (Processo número 1.319-40).

— Ao Sr. Gerente da Segurança Industrial — Companhia Nacional de Seguros:

S. G. 506 — Comunicando classificação de lesão relativa ao acidente sofrido pelo operário Carlos Marinho de Araujo, devendo ser aplicado ao caso o número duzentos e noventa e um, índice oito. (Processo n. 1.392/40).

— Ao Sr. Inspetor de Seguros da 5ª Circunscrição — S. Paulo:

S. G. 507 — Comunicando que o número de matrícula do Servente B. interino, José Maria da Encarnação, é 1.031. (Processo número 558/40).

Dia 19

— Ao Sr. Gerente da Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes:

S. G. 508 — Comunicando classificação de lesão relativa ao acidente sofrido pelo operário Honorato Flores, devendo ser aplicado ao caso o número setenta e cinco, índice sete. (Processo n. 1.069/40).

S. G. 509 — Comunicando classificação de lesão relativa ao acidente sofrido pelo operário Evaristo Piuizan, devendo ser aplicado ao caso o número duzentos e cinquenta e cinco, índice quatro. (Processo n. 1.073/40).

S. G. 510 — Comunicando classificação de lesão relativa ao acidente sofrido pelo operário Angelo Ferreira, devendo ser aplicado ao caso o número cento e cinco, índice cinco. (Processo n. 1.078/40).

Dia 20

— Ao Sr. Gerente da Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes:

S. G. 514 — Comunicando classificação de lesão relativa ao acidente sofrido pelo operário Izaías Alves, devendo ser aplicado ao caso o número duzentos e noventa e um, índice oito. (Processo n. 1.074, de 1940).

— Ao Sr. Inspetor de Seguros da 3ª Circunscrição — Salvador — Bafa:

S. G. 515 — Comunicando que não obstante o prazo constante do telegrama n. 112, são necessárias as providências referidas, com relação ao processo n. 3.440/38, para conhecimento do assunto de que trata o telegrama n. 40, daquela Inspetoria. (Processo n. 3.440, de 1938).

— Ao Sr. Inspetor de Seguros da 2ª Circunscrição — Recife — Pernambuco:

S. G. 516 — Respondendo ao ofício n. 100, daquela Inspetoria. (Processo n. 1.686/40).

Telegramas

Dia 15 de abril de 1940

Traguros — S. Paulo:

N. 115 — Comunicando classificação de lesão relativa ao acidente sofrido pela operária Manoela Dias, devendo ser aplicado ao caso o número duzentos e cinquenta, índice dois. (Processo n. 1.077, de 1940).

N. 116 — Comunicando classificação de lesão relativa ao acidente sofrido pelo operário Antônio Teófilo, devendo ser aplicado o número duzentos e noventa, índice quatro. (Processo n. 1.076/40).

S. G. 117 — Comunicando classificação de lesão relativa ao acidente sofrido pelo operário Sílvia Campioni, devendo ser aplicado ao caso o número trezentos e quarenta e quatro, índice vinte e um. (Processo n. 1.079/40).

Dia 16

Traguros — Recife, Pernambuco:

N. 118 — Comunicando classificação de lesão em resposta ao telegrama n. 15, devendo ser aplicado ao caso o número trezentos e sessenta e cinco, índice dois. (Processo n. 1.504-40).

Transpetor — Belo Horizonte, Minas Gerais:

N. 119 — Comunicando classificação de lesão em resposta ao telegrama n. 18, devendo ser aplicado ao caso o número cento e cinquenta e um, índice um. (Processo n. 1.379-40).

Traguros — Porto Alegre, Rio Grande do Sul:

N. 120 — Comunicando classificação de lesão em resposta ao telegrama n. 42 daquela Inspetoria, devendo ser aplicado ao caso o número duzentos e oitenta e nove, índice quatro. (Processo n. 1.275-40).

Traguros — São Paulo:

N. 121 — Comunicando classificação de lesão relativa ao acidente sofrido pelo operário Alfredo Rafael, devendo ser aplicado ao caso o número trezentos e cinquenta e cinco, índice dois. (Processo n. 1.550-40).

Transpetor — Belo Horizonte, Minas Gerais:

N. 122 — Comunicando classificação de lesão relativa à consulta do telegrama n. 18 daquela Inspetoria, devendo ser aplicado ao caso o número cento e sessenta e cinco e índice dois. (Processo número 2.193-40).

Dia 18

Transpetor — Belo Horizonte, Minas Gerais:

N. 123 — Comunicando classificação de lesão em referência ao telegrama n. 18, daquela Inspetoria, devendo ser aplicado o número quarenta e oito, índice um. (Processo n. 1.559-40).

N. 124 — Solicitando esclarecimentos sobre telegrama daquela Inspetoria, relativo à classificação de lesão. (Processo n. 1.506-40).

N. 125 — Comunicando classificação de lesão relativa à consulta constante do telegrama n. 10, devendo ser aplicado ao caso o número duzentos e oitenta e nove, índice três. (Processo n. 112-40).

Traguros — Porto Alegre, Rio Grande do Sul:

N. 126 — Comunicando classificação de lesão em referência ao acidente sofrido pelo operário Liduino Ventura, devendo ser aplicado ao caso o número trezentos e quarenta e três, índice dezoito. (Processo n. 1.526-40).

Dia 19

Traguros — São Paulo:

N. 127 — Comunicando classificação de lesão em referência ao acidente sofrido pelo operário Evaristo Piuizan, devendo ser aplicado ao caso o número duzentos e cinquenta e cinco, índice quatro. (Processo n. 1.073-40).

Traguros — Salvador, Baía:

N. 128 — Comunicando classificação de lesão sofrida pelo operário Angelo Ferreira, devendo ser aplicado ao caso o número cento e cinco, índice cinco. (Processo n. 1.078-40).

Traguros — Belem, Pará:

N. 129 — Comunicando classificação de lesão sofrida pelo operário Pedro Ferreira Menezes, devendo ser aplicado ao caso o número cento e cinco, índice cinco. (Processo n. 1.677-40).

N. 130 — Comunicando classificação de lesão em referência ao acidente sofrido por Agenor Alves Ferreira, devendo ser aplicado ao caso o número duzentos e noventa e quatro, índice quatro. (Processo n. 1.684-40).

Traguros — Porto Alegre, Rio Grande do Sul:

N. 131 — Comunicando classificação de lesão em referência ao telegrama n. 57, devendo ser aplicado ao caso o número noventa e quatro, índice oito. (Processo 1.071-40).

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de abril de 1940

Informação do Sr. diretor do S.E.P.T., de 29 de novembro de 1939, submetendo à consideração do Sr. ministro o processo relativo à fixação do Salário Mínimo no Distrito Federal (Processo S.E.P.T. n. 1.066-39) — Nego provimento aos recursos, nos termos do parecer do S.E.P.T. — Este despacho refere-se à informação seguinte: Tendo a honra de submeter à esclarecida consideração de V. Ex. os processos S.E.P.T. ns. 1.066 e 2.066 e 2.074, ambos de 1939 e relativos à fixação do salário mínimo no Distrito Federal. Agora, cabe a V. Ex., apreciando as observações efetuadas e analisando as decisões proferidas, ordenar, desde que reputo acertado, a lavratura do expediente que deverá subir à assinatura do Excelentíssimo Sr. Presidente da República. A esta direção, chegando ao termo de caminhada longa a que não faltou o receio dos tímidos e o pessimismo dos negativistas, levando-os de vencida, mereço do apoio que V. Ex. sempre lhe dispensou e o desejo de bem servir que permanentemente lhe orientou a ação, não pertence outra atitude que a de solicitar respeitosamente licença para congratular-se com todos aqueles que dedicada a patrioticamente a auxiliarem para o advento do fato auspicioso que prazeirosamente consigna.

2. A ata final da Comissão de Salário Mínimo do Distrito Federal, § 2º, do art. 42 combinado com o art. 44 do regulamento aprovado pelo Decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938, ata que figura à fls. 14 usque, 30, declara, e o ofício de fls. 31 a 33 claramente a sintetiza, que:

a) "a Comissão de Salário Mínimo do Distrito Federal em sua sessão de 20 de setembro p. passado, realizada nos termos do art. 61 parágrafo único do Decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938, resolveu fixar definitivamente o salário mínimo para o Distrito Federal em 24080";

b) a "mais alta representação de empregadores, a Federação dos Sindicatos Industriais do Distrito Federal" pleiteou "reduzir o salário mínimo nesta circunscrição a 20080 mensais", enquanto "os empregados, representados pela União Geral dos Sindicatos de Empregados do Distrito Federal, batiam-se por um salário de 36080 mensais";

c) a "decisão foi tomada por cinco votos contra cinco", prevalecendo o "voto desempalador do Sr. Presidente" que se manifestou pelo "salário que já fora cuidadosamente estudado e proposto provisoriamente no dia 11 de maio do corrente ano";

d) "a percentagem máxima de pagamento aos aprendizes" provocou "um desacordo profundo entre representantes de empregados e os de empregadores", pois os "primeiros advogavam que o pagamento mínimo aos aprendizes correspondesse a 75% do salário mínimo do trabalhador adulto", contrastando com os empregadores que se conservavam "em 60% daquele mesmo salário", razão porque a presidência, diante da irreconciliabilidade dos dois grupos que absolutamente não abriam mão de seu ponto de vista resolveu negar o "voto desempalador e recorrer para a alta decisão, nem só da Diretoria do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, como ainda ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio";

e) a percentagem para o cálculo dos acréscimos a que terão direito os operários que trabalham em determinados serviços considerados insalubres foi estabelecida de conformidade com a seguinte tabela:

- I. Insalubridade mínima — 10%.
- II. Insalubridade média — 20%.
- III. Insalubridade máxima — 30%.

f) o "voto dado pela maioria para tais percentagens ficou condicionado à obrigação que terão todas as indústrias ou todas as instalações nas quais existem operações consideradas insalubres de modificar ou reformar todo seu aparelhamento de maneira que sejam afastadas as razões que possam classificá-las como insalubres".

g) "as indústrias que não tiverem satisfeito as exigências acima", transcorrido "o prazo de um ano", passarão "a pagar aos seus operários as seguintes percentagens de acréscimo:

- I. Insalubridade mínima 20 %
- II. Insalubridade média 30 %
- III. Insalubridade máxima 50 %

3. À altura presente, ocorre dizer:

a) que compete a V. Ex., apenas a V. Ex., Sr. Ministro, ex-ri do art. 62, conhecer do recurso interposto pelo Sr. Presidente da Comissão de Salário Mínimo do Distrito Federal, quanto à "percentagem máxima de pagamento aos aprendizes", afirmando-se, porém, a esta direção que mais oportuna lhe parece, dado o peso que naturalmente assinala a iniciação técnica ou adiestramento profissional, correndo o onus por conta do empregador, adoção da taxa de 50 %;

b) que a mobilidade proposta para a percentagem "dos acréscimos a que terão direito os operários que trabalham em determinados serviços considerados insalubres", não contrariando a letra da portaria n. SCM-51, de 13 de abril de 1939, vem, todavia, devido à rutura das hostilidades na Europa, golpeando o ritmo financeiro e desviando para faina bélica a maioria da atividade manufatureira, encontrar sérias dificuldades que praticamente fará com que "o prazo de um ano" se encerre sem possibilitar elementos para a transformação preconizada.

4. Bem; apresentaram recursos:

1º a Federação dos Sindicatos Industriais do Distrito Federal, fls. 41 a 50;

2º a União Geral dos Sindicatos de Empregados do Distrito Federal, fls. 52 a 86.

5. Note-se que os ofereceram no prazo legal e não se contentando com o ato resolutorio em si, alvitram modificações na essência e forma do estatuto.

6. Sustenta, substancialmente, a Federação dos Sindicatos Industriais do Distrito Federal:

a) "que a Comissão de Salário Mínimo do Distrito Federal", publicando o edital em 1 de junho de 1939, declara que o salário mínimo será de 2408 por mês e apenas esclarece que a base desse salário é a parcela de 12383, correspondente à taxa alimentar a que tem direito o operário e que a diferença fará face aos quatro itens, isto é, habitação, vestuário, higiene e transporte", procedimento que adianta estar "em inteiro desacordo com o que determina a lei, quando a finalidade desta é bem fixar as diferentes parcelas, afim de que se o empregador acaso forneça qualquer delas, *in natura*, possa do salário descontar a importância correspondente (é o que se vê claramente na lei, no art. 6º, § 4º)".

7. Um parentesis: carece de fundamento o reparo, se não a censura, isso porque o edital é um simples aviso para a leitura da ata que é o instrumento em que se contém a "decisão fixando o salário mínimo", § 1º de art. 42. Ora, a ata que divulgou o "Diário Oficial", pag. 13.287, exemplar da segunda-feira, 5 de junho de 1939, expressamente insere:

"Em síntese, teremos para a composição global do salário fixado:

Alimentação	12383 ou 51,375 %
Habitação	5288 ou 22 %
Vestuário	3386 ou 14 %
Transporte	2087 ou 8,625 %
Higiene	980 ou 4 %

8. Retomemos o principal:

b) que a base é diária, "e não mensal, do salário", mas que, "fugindo a essa determinação precisa da lei, a Comissão passou a determinar, como base para o salário mínimo, uma importância mensal, ao invés de fazer a fixação por dia normal de serviço".

9. A mencionada ata de 10 de maio de 1939, e não é de outra repetir, constante do "Diário Oficial", pag. 13.287, exemplar de segunda-feira, 5 de junho de 1939, dispõe:

"1.º Fica estabelecido que o salário mínimo do Distrito Federal será de dozentos e quarenta mil réis (24080 por mês de 30 dias, dividido em dozentas (200) horas de trabalho útil, ou nove mil e seiscentos réis (986) por dia de oito horas de trabalho, ou ainda mil e duzentos réis (182) por hora do mesmo dia de trabalho".

10. A redação "ou nove mil e seiscentos réis (986) por dia de oito horas de trabalho" satisfaz, evidentemente, o requisito que é cobrado. Todavia, se qualquer dúvida surgir, e a suposição força a realidade, a mera divisão de "duzentas horas (200) de trabalho útil" por "nove mil e seiscentos réis (986) por dia de oito (8) horas de trabalho", facilmente a extinguirá.

11. Prossegamos:

c) que "se prevalecer o ponto de vista diferente", isto é, não se admitir que "casos ha, porém, em que o trabalhador, em virtude da diferença de sua capacidade de trabalho, poderá não alcançar um rendimento capaz de proporcionar remuneração igual ou superior ao salário mínimo", consequentemente "estará completamente desvirtuado o objetivo do trabalho por empreitada, porquanto os respectivos operários sabendo, de antemão, que estarão garantidos na percepção do salário mínimo, pouco se esforçarão para o aumento do rendimento da produção".

12. Não procede a observação: urge não perder de vista que, além de tratar-se de "salário mínimo ou salário vital", sistema em que a unidade básica é o trabalhador adulto, noutras palavras, o indivíduo, a creatura humana, independentemente da atividade profissional que porventura desenvolva, o pagamento por tarefa, portanto, o pagamento por peça realmente produzida, deverá sempre totalizar, por dia, uma remuneração automaticamente superior ao mínimo estatuido para a vigência na respectiva zona ou região, pois, refletindo a capacidade ou adiestramento do artífice, ataca o impulso da emulação intensa que logo deflagra, marcando, de forma contrária, um tipo de exploração econômica prejudicial aos elevados interesses da sociedade.

13. Finalmente, uma vez que a matéria que se capta: sob os títulos — "menores aprendizes; conceito de aprendizes; tempo de aprendizagem; Salário Mínimo para as mulheres; compromissos anteriores; dilatação do prazo de obrigatoriedade em todo o país" — não se reporta a rigor à decisão do órgão paritário cario: porque acolhe e expõe sugestões para a modificação da lei em vigor:

d) que, procedendo-se à "equiparação completa do salário mínimo da capital do Estado de São Paulo ao da capital da República", decorre que o "salário mínimo" no Distrito Federal não deve ser, pois, fixado em base superior a 880 diários, quantia essa que já representa um nível bem superior ao dos salários que são aqui comumente pagos".

14. Sem abrir discussão em torno do louvável critério que preconiza tratamento idêntico para expressões de potencial equivalente, antes o aplaudido, há que recordar que a "decisão foi tomada por cinco votos contra cinco", prevalecendo o "voto desempalador do Sr. Presidente", que se manteve no "salário que já fora cuidadosamente estudado e proposto provisoriamente no dia 11 de maio do corrente ano". Se mereceu, então, a quantia de 24080 o franco apoio dos representantes da classe dos empregadores e logrou obter nada menos de tres sufrágios dos representantes da classe dos empregados, força é convir que posteriormente não se verificou alteração capaz de efetivamente permitir uma redução profunda.

15. Alega, de preferência, a União Geral dos Sindicatos de Empregados do Distrito Federal:

a) que a "decisão, fixando o salário mínimo vital de 24080, é, a nosso ver, juridicamente indefensável, ao menos por contrariar a letra e o espírito da lei, visto que:

b) não foi observado, no cálculo das despesas mínimas normais, a não ser quanto ao item — alimentação — (que seguiu certos dispositivos da lei) nenhum critério almeja às "necessidades normais" do trabalhador,

c) as demais parcelas foram encontradas por mero ajustamento ao total preestabelecido, sendo até abandonadas algumas avaliações já processadas;

d) todos os oito membros que em maio último votaram a favor do salário mínimo de 240\$0, declararam não estar fixando a importância correspondente às "necessidades normais" do trabalhador;

e) dita quantia de 240\$0 (mesmo sem a declaração expressa dos que a aceitaram) não poderia nem pode ser considerada por nós como representativa das necessidades normais do trabalhador do Distrito Federal, pois tal afirmativa iria contrariar a nossa consciência e negaria a verdade dos fatos. Só se aproximaria do salário mínimo vital, hoje em dia, caso o trabalhador tivesse habitação e transporte gratuitos".

Repassemos:

A "decisão, fixando o salário mínimo vital 240\$0,6, a nosso ver, juridicamente indefensável, ao menos por contrariar a letra e o espírito da lei, visto que:

1º) "não foi observado, no cálculo das despesas mínimas normais, a não ser quanto ao item — alimentação — (que seguiu certos dispositivos da lei) nenhum critério atinente às "necessidades normais" do trabalhador;

2º) "as demais parcelas foram encontradas por mero ajustamento ao total preestabelecido, sendo até abandonadas algumas avaliações já processadas".

17. Um velho princípio, repousando na sabedoria do tempo, ensina: "Probatio incumbit ei qui dicit non qui negat". Trazido para o vulgar, entenderíamos: "A prova incumbe a quem afirma, não a quem nega". Contudo, examinando a alegação, ponderemos:

a) que a "parcela correspondente à alimentação, § 1º do art. 6º, terá um valor mínimo igual aos valores da lista de provisões, constantes dos quadros anexos", e necessários à alimentação diária do trabalhador adulto";

b) que a estimativa do "custo da ração" em 4\$110 (quatro mil cento e dez réis) atende "aos valores da lista de provisões, constantes dos quadros anexos", mesmo que se invoque a repercussão do tumulto mundial, conforme evidência e comprova o documento de fls. 40, assinado pelo Dr. Lauro Sobré Viveiros de Castro, delegado do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio na Comissão Federal de Abastecimento";

c) que a avaliação das "necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte", é atribuição das Comissões de Salário Mínimo, que, "ao fixar o salário mínimo, darão à publicidade os índices estatísticos que justifiquem sua adoção e o valor de cada uma das parcelas que o constituírem", arts. 2 e 35;

d) que os resultados do inquérito efetuado pelo Departamento de Estatística e Publicidade, hoje, Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, são elementos de ordem técnica, valendo como indicações e referências idôneas para franquear o caminho que conduza à solução final;

e) que o acordo de empregados e empregadores, alicerçado pelo sufrágio livre da maioria soberana e o ajuste digno em que a reciprocidade das concessões e a correspondência dos sacrifícios se transmuda na consciência da responsabilidade comum em proveito de amor e desvelo pela causa nacional, é o imperativo da realidade.

18. São essas, Sr. Ministro, salvo melhor juízo, as informações que me cumpria prestar a V. Ex. — *Costa Miranda*.

(Expediente do dia 18 de abril de 1940.)

Informação do Sr. Diretor do S. E. P. T., de 31 de dezembro de 1940, submetendo à consideração do Sr. Ministro o processo relativo à fixação do salário mínimo no Estado de São Paulo (proc. S. E. P. T. n. 1.720-39). — "Nego provimento aos recursos, nos termos do parecer do S. E. P. T." — Este despacho refere-se à informação seguinte: "Tenho a honra de submeter à esclarecida consideração de V. Ex. o processo S. E. P. T. 1.720-39, relativo à fixação do salário mínimo no Estado de São Paulo. Agora, cabe a V. Ex. apreciando as observações efetuadas e analisando as decisões proferidas, ordenar, desde que reputar acertado, a lavratura do expediente que deverá subir à assinatura do Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

2. A ata final da Comissão de Salário Mínimo do Estado de São Paulo, § 2º do art. 42 combinado com o art. 44 do regulamento aprovado pelo Decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938, ata que figura a fls. 66 usque 81, evidencia que:

a) "Pelo Sr. Presidente foi dito então que, à vista das declarações categóricas que acabavam de ser feitas pelas duas representações no seio da Comissão, e por unanimidade dos seus respectivos membros, tornando assim, impossível qualquer acomodação entre elas no sentido de uma resolução comum, mais uma vez se apresentava a situação prevista no art. 5º § 1º da lei n. 185, de 14 de janeiro de 1936, e art. 27 § 2º do Decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938, e ainda uma vez, por força dos mesmos citados dispositivos, lhe cabia a obrigação de decidir sobre o salário mínimo a ser fixado para o Estado de São Paulo."

b) "Para os efeitos de vigência das taxas de salário mínimo, dispunha os municípios do Estado em quatro grupos, nos quais, segundo as informações colhidas no seio da Comissão, em documen-

tos oficiais e em informes fide dignos de inquéritos que procedera, eram até certo ponto uniformes as condições de vida dos salarizados:

I Grupo — Municípios da Capital, Sto. André, Santos, São Vicente e Guarujá.

II Grupo — Municípios de Campinas e Sorocaba.

III Grupo — Municípios de Araraquara, Aracatuba, Baurú, Botucatu, Barretos, Catanduva, Guaratinguetá, Jundiaí, Jacaré, Jaboticabal, Limeira, Marília, Presidente Prudente, Piracicaba, Ribeirão Preto, Rio Preto, São Carlos e Taubaté.

IV Grupo — Todos os demais Municípios do Estado, não incluídos nos Grupos anteriores."

c) "Determinava para esse Grupo (I Grupo) o salário mínimo mensal de 220\$0, correspondente a 888 diários e a 1\$1 por hora, com a seguinte distribuição em seus componentes vitais:

Alimentação	105\$6	48 %
Habitação	44\$0	20 %
Vestuário	33\$0	15 %
Higiene	19\$88	9 %
Transporte	17\$6	8 %
	220\$0	100 %

d) "Assim, fixava para esse II Grupo o salário mínimo de 200\$0 mensais ou fosse o de 8\$0 por dia ou de 1\$0 por hora, assim distribuído em seus índices:

Alimentação	96\$0	48 %
Habitação	44\$0	22 %
Vestuário	32\$0	16 %
Higiene	18\$0	9 %
Transporte	10\$0	5 %
	200\$0	100 %

e) "Anulada tal verba, ficavam os Municípios do III Grupo em condições mais ou menos idênticas ao do Grupo anterior, e para eles estabelecia o salário mínimo de 180\$0 por mês, que correspondia ao de 7\$2 por dia ou ao de \$9 por hora, com estas especificações:

Alimentação	90\$0	50 %
Habitação	44\$0	24 %
Vestuário	30\$6	17 %
Higiene	18\$0	10 %
Transporte	—	—
	180\$0	100 %

f) "Fixava, portanto, em 160\$0 mensais, correspondentes a 6\$4 por dia e a 88 ¢ a hora, o salário mínimo do IV Grupo, assim distribuído:

Alimentação	84\$0	52,50 %
Habitação	36\$0	22,50 %
Vestuário	22\$0	13,75 %
Higiene	18\$0	11,25 %
Transporte	—	—
	160\$0	100,00 %

g) "Entendia o Sr. Presidente que se impunha uma alteração das taxas anteriormente estabelecidas, afim de ordená-las numa justa proporção; e assim as fixava em 10 % (dez por cento), 20 % (vinte por cento) e 30 % (trinta por cento), segundo o grau de insalubridade mínima, média e máxima, e de acordo com o quadro já levantado, conforme dispôs a lei, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. O salário horário nas indústrias insalubres do Estado ficaria sujeito a esta tabela, com seus algarismos postos em relação ao grau de insalubridade:

	I G	II G	III G	IV G
Mínima	1\$210	1\$100	\$990	\$880
Média	1\$320	1\$200	1\$080	\$960
Máxima	1\$430	1\$300	1\$170	1\$010

3. Houve interposição de recursos; todavia, antes de apreciá-los, o Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, atendendo à manifestação geral sugere:

a) que seja fixada sobre a base uniforme de 50 % (cincoenta por cento) o "Salário mínimo para os menores aprendizes";

b) que sejam adotadas as taxas de 50 %, 35 % e 20 % para os casos de trabalho em operações consideradas insalubres, conforme se trate dos graus máximo, médio e mínimo."

4. Bem; alegam a Associação Comercial de São Paulo, a Sociedade Rural Brasileira, a Associação dos Bancos de São Paulo, a Federação dos Bancos de São Paulo, a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, a Federação Comercial do Estado de São Paulo, o Sindicato Patronal das Indústrias Paulistas e a Liga do Comércio e Indústrias e Louças e Ferragens de São Paulo, fls. 3 e 40 do S. E. P. T. n. 1.411-39 em anexo:

Primeiro: "que a lei não permite é que uma comissão única, de caráter regional, efetue a divisão da região em zonas, por decisão própria, estatuinto salários mínimos diferentes para cada zona, sem o trabalho investigador prévio que competiria às comissões de cada zona".

5. Parece que ocorre um ligeiro equívoco. Dispõe o artigo 31 do Decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938:

"Art. 31. O salário mínimo será fixado para cada região, zona ou subzona, de modo geral, ou segundo a identidade das condições e necessidades normais da vida nas respectivas regiões".

6. Que diz? É claro; diz que a Comissão de Salário Mínimo fixará o tipo de remuneração mais baixa "de modo geral", isto é, um só tipo, "ou segundo a identidade das condições e necessidades normais da vida nas respectivas regiões", noutras palavras, fornecendo tal número de tipos de salários qual a representação que porventura articule "a identidade das condições e necessidades normais da vida nas respectivas regiões". E assim procedeu a Comissão de Salário Mínimo do Estado de São Paulo, melhor, assim procederam, variando apenas no total de grupos, todas as Comissões de Salário Mínimo, exceto a do Distrito Federal, esta pelo imperativo de condições peculiares à área da capital do país.

Segundo: "que os salários mínimos de 200\$0 e 140\$0 considerados justos pela decisão de junho, sejam declarados injustos e insuficientes, agora em outubro, pelo mesmo julgados, e elevados a 220\$0 para a capital e 200\$0, 180\$0 e 160\$0, respectivamente para o interior".

7. Não quiz o legislador, e prudentemente andou, que a aplicação do salário mínimo se efetuasse de *chofre*. Previu duas fases distintas: — a fase inicial, marcando a determinação, praticamente, despertando a reação da massa de empregados e empregadores para o *salário determinado*; noventa dias após, a segunda e última fase, a fase da fixação, possibilitando a oportunidade justa para as modificações que se patenteassem legítimas.

8. Paralelamente, a União dos Sindicatos dos Trabalhadores de São Paulo, fls. 82 a 85 do presente S. E. P. T. n. 1.720-39, sustenta os salários de "300\$0, 270\$0 e 240\$0".

9. Isto posto, opino pelo não provimento dos recursos, dado que, carecedores de amparo legal, o exame do *quantum* da remuneração mais baixa é objeto de estudo próprio efetuado pelo Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho. — *Costa Miranda*.

Expediente do dia 18 de abril de 1940

Informação do Sr. diretor do S.E.P.T., de 4 de janeiro de 1940, submetendo à consideração do Sr. ministro o processo relativo à fixação do salário mínimo no Estado de Minas Gerais. (Processo S.E.P.T. n. 1.820-39). — Como parece ao S.E.P.T. Refere-se este despacho à informação seguinte: "Tenho a honra de submeter à esclarecida consideração de V. Ex. o processo S.E.P.T. 1.820-39, relativo à fixação do salário mínimo no Estado de Minas Gerais. Agora, cabe a V. Ex., apreciando as observações efetuadas e analisando as decisões proferidas, ordenar, desde que repute acertado, a lavratura do expediente que deverá subir à assinatura do Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

2. A ata final da Comissão de Salário Mínimo do Estado de Minas Gerais, § 2º do art. 42 combinado com o art. 44 do regulamento aprovado pelo Decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938, ata que figura à fls. 64 usque 69, evidencia que:

"Após a discussão, postas as propostas em votação, foram recusadas a dos empregados pelos empregadores e a dos empregadores pelos empregados. Constatando o empate, dada a impossibilidade de se harmonizarem as duas bancadas nos seus pontos de vista, o Senhor Presidente desempatou sob os seguintes fundamentos: Considerando que não foi possível conciliar as propostas dos representantes de empregados e de empregadores, que registram totais divergências; Considerando que já há precedente interpretação aos artigos 5º (quinto) parágrafo 1º (primeiro) da lei número 185 (cento e oitenta e cinco), de 14 (quatorze) de janeiro de 1936 (mil novecentos e trinta e seis) e 27 (vinte e sete), parágrafo 2º (segundo) do Decreto-lei número 399 (trezentos e noventa e nove), de 30 (trinta) de abril de 1938 (mil novecentos e trinta e oito), de que os presidentes das Comissões ao desempatar as decisões não estão adstritos só de acordo com a alguma das 2 (duas) bancadas, de empregadores e de empregados; Considerando que sob o fator alimentação os estudos, cálculos, observações e demonstração prática foram tão perfeitos que a divergência na fixação entre as duas bancadas, foi realmente insignificante, podendo, sem receio de contradição, ser fixado em 90\$0 (noventa mil réis), enquanto a Sinopse do Departamento de Estatística encontrou 28\$1 (vinte e oito mil e cem réis); Considerando que as divergências e divergências profundas, impossíveis de harmonizar verificaram-se nas outras 4 (quatro) verbas da habitação, do vestuário, da higiene e do transporte; Considerando que reduzidas devem ser as verbas propostas pelos empregados que são evidentemente exageradas e que, se adotadas trariam um enorme desequilíbrio econômico-financeiro no Estado, com reflexo em todas as atividades; Considerando que embora a proposta dos empregadores seja mais consentânea com a realidade dos fatos e com os dados, elementos e observações da Comissão, ainda não satisfaz e aproximação mais possível da perfeição aliada às imperfeições das coisas humanas; Considerando que um ligeiro aumento baseado nos estudos feitos, observações colhidas e conclusões já obtidas para 22\$0 (vinte e dois mil réis) na verba da habitação, para

23\$0 (vinte e três mil réis) na de vestuário para 20\$0 (vinte mil réis) na de higiene e, finalmente para 15\$0 (quinze mil réis) na de transporte, de modo a ficar fixado o salário em 170\$0, não seria desarrazoado e nem traria desequilíbrios; e, considerando tudo mais que foi estudado e observado, desempatou o Sr. presidente, fixado o salário mínimo nas zonas urbanas das cidades de Belo Horizonte, Juiz de Fora, Nova Lima, Uberaba e Uberlândia em 170\$0 (cento e setenta mil réis), de acordo com esta demonstração:

Alimentação	90\$0	52,941 %
Habitação	22\$0	12,942 %
Vestuário	23\$0	13,529 %
Higiene	20\$0	11,764 %
Transporte	15\$0	8,821 %
Soma	170\$0	100,000 %

Equivalendo, para o trabalhador adulto, ao pagamento de 200 horas de trabalho mensal, a 6\$8 (seis mil e oitocentos réis) por dia de 8 (oito) horas de trabalho normal, em 25 (vinte e cinco) dias, ou \$850 (oitocentos e cinquenta réis) por hora de serviço. Fixando isso, propôs o Sr. Domingos Picorelli, representante de empregados nesta Comissão, fosse incluída na lista das zonas urbanas das cidades contempladas com o salário mínimo de 170\$0 (cento e setenta mil réis), a zona urbana da cidade de São João d'El Rey, e, posta em discussão e votação tal proposta, foi a mesma unanimemente aprovada, pelo que determinou o Sr. presidente dita inclusão. Em seguida foi fixado o salário mínimo das zonas rurais das cidades já mencionadas e o das demais regiões do Estado em 112\$5 (cento e doze mil e quinhentos réis), para atender ao pagamento de 25 (vinte e cinco) dias de trabalho, ganhando cada trabalhador adulto 4\$5 (quatro mil e quinhentos réis) por dia de 8 (oito) horas normais de serviço ou ainda \$562 (quinhentos e sessenta e dois réis) por hora, ficando assim distribuído:

Alimentação	73\$0	64,889 %
Habitação	12\$0	10,667 %
Vestuário	18\$0	16,000 %
Higiene	9\$0	8,444 %
Transporte	nihil	nihil
Soma	112\$5	100,000 %

Sobre esse salário mínimo não houve divergência fundamental. Quanto ao salário dos menores aprendizes que sejam maiores de 14 anos e menores de 18, cuja educação profissional não se haja completado e que desempenham serviços especializados, ficou estabelecido fosse feita uma redução de 50 % (cincoenta por cento), nos salários mínimos de 170\$0 (cento e setenta mil réis) e 112\$5 (cento e doze mil e quinhentos réis), respectivamente, das zonas urbanas das cidades já mencionadas e das demais regiões mineiras, de acordo com o art. 5º (quinto) parágrafos 1º e 2º (primeiro e segundo) do Decreto-lei número 399 (trezentos e noventa e nove) de 30 (trinta) de abril de 1938 (mil novecentos e trinta e oito). Ficou também estabelecido que ao trabalhador das indústrias insalubres continuasse o aumento já anteriormente aprovado, quando da aprovação desse salário, na sessão realizada no dia 23 (vinte e três) de agosto do corrente ano, de 10,15 e 25 % (dez, quinze e vinte e cinco por cento), respectivamente, para os graus mínimo e máximo da classificação das referidas indústrias insalubres, segundo a portaria do Sr. ministro do Trabalho, número S.C.M.-51, de 13 (treze) de abril do corrente ano, aumento este que deverá ser observado em todos os salários mínimos fixados. Com a palavra o senhor Sebastião Alevato, representante de empregados, disse que mantinha a sua proposta anterior do aumento de 50 % (cincoenta por cento) nos salários mínimos fixados, para os trabalhadores das indústrias insalubres do Estado de Minas Gerais, para o 1º, 2º e 3º (primeiro, segundo e terceiro) graus.

3. Ha que dizer que não se verificou a interposição do recurso motivo que leva esta direção a admitir que são essas, Sr. ministro, salvo melhor juízo, as informações que lhe cumpria prestar a V. Ex. *Costa Miranda*.

Conselho Nacional do Trabalho

SESSÃO PLENA

Processo n. 18.750-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Telefônicos do Distrito Federal, submetendo à apreciação deste Conselho o projeto de construção do respectivo edifício-sede, solicita autorização para pagar ao Escritório Técnico SPES a quantia de 24.000\$0 (vinte e quatro contos de réis), pelos trabalhos do referido projeto;

Considerando que, em face dos documentos de fls. 57 e 58, se verifica que o Escritório Técnico SPES foi solicitado a elaborar as plantas da sede do futuro edifício da Caixa, em novembro de 1937, sendo certo que o Serviço de Engenharia afirma que somente em 1 de janeiro de 1938 "foi praticamente instalada a Seção Predial da Caixa, em apreço";

Considerando, ainda, que a Prefeitura do Distrito Federal já deu uma solução ao caso da desapropriação de parte do terreno em que se pretende construir o prédio projetado;

Considerando, por fim, que já tendo a Caixa Secção Predial instalada, todos os planos e plantas destinados a construções por ela financiadas devem ser feitos pelos engenheiros da aludida Secção, cuja existência só se justifica para tais finalidades, de ordem técnica;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena:

a) autorizar a Caixa a efetuar o pagamento de 24:000\$0 (vinte e quatro contos de réis), ao Escritório Técnico SPES;

b) determinar à mesma que os futuros trabalhadores técnicos tanto de estudo como de construção passem a ser feitos pelos engenheiros da Secção Predial da Caixa;

c) determinar, ainda, que a Caixa ceda à Prefeitura do Distrito Federal, independentemente de indenização, a área de forma triangular dos fundos do terreno, para que a Prefeitura possa fazer o arruamento projetado.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antonio Ferraz*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 17.205-38 — Vistos e relatados os autos do processo referente à representação formulada pelo inspetor de previdência José Bandeira de Melo, no sentido de lhe ser informado se houve acréscimo nas verbas da Carteira de Empréstimos e Farmácia da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Companhia Paulista, respectivamente, de 3:000\$0 (três contos de réis) e 22:000\$0 (vinte e dois contos de réis), de vez que o acórdão proferido em 28 de dezembro de 1937, aprovando a proposta orçamentária da instituição para o exercício de 1938, não fez referência a tais aumentos;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, adotar o voto do Sr. relator, o qual fará parte integrante deste acórdão.

Rio de Janeiro 27 de dezembro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Costa Miranda*, relator.

Fui presente. — *Natércia Silveira*, procurador geral, interino.

Voto

O Egrégio Conselho Pleno, acórdão de 28 de dezembro de 1937, fls. 43, do C.N.T. 14-499-37, figurante em anexo, apreciando a proposta elaborada pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Companhia Paulista, resolveu:

"...de acordo com a informação da Contadoria e parecer da Procuradoria Geral, aprovar o orçamento apresentado, mantendo a dotação atual nas verbas "Serviços médicos — Pessoal" e "Despesas de Administração — Pessoal", de vez que qualquer alteração em "Pessoal" deverá ser justificada em separado."

2. A simples leitura evidencia que restrições foram estatuidas, avençando:

a) as que constam da Informação da Contadoria, fls. 35 e 36 do citado C.N.T. 14-499-37;

b) as que ergue o parecer da Procuradoria Geral, (fls. 4);

c) as que decorrem do princípio de que "qualquer alteração em "Pessoal" deverá ser justificada em separado".

3. Entretanto, o respectivo órgão diretor assim não entendeu. Declara: — "Não fazendo expressamente qualquer restrição às verbas da Carteira de Empréstimos e Farmácia, como expressamente costuma ser declarado em casos semelhantes, a Junta Administrativa deixou de considerar qualquer restrição, por inexistente", o ofício de fls. 5 ao C.N.T. 17-205-38.

4 — A esta altura, cabe um esclarecimento: — a divergência procede de que ele, sem justificá-los em separado, promoveu nas verbas "Pessoal", destinadas à Carteira de Empréstimos e Farmácia, acréscimos que se representaram pelo valor global de 25:000\$0. Ora, si "ninguém se excusa, alegando ignorar a lei" e "nem com o silêncio, a obscuridade, ou a indecisão dela se exime o juiz a sentenciar, ou despachar", que significação é dado atribuir à ação que, pondo de lado o recurso de mera averiguação aclaradora, embora a nitidez do julgado a dispensasse, assume compromissos e realiza pagamentos por conta de um crédito que não possui? Note-se que o § 3º do art. 5º do Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, dispõe que:

"§ 3º Nenhuma modificação poderão fazer as Juntas Administrativas nos orçamentos das Caixas, inclusive a de exceder ou estornar verbas, sem prévia autorização do Conselho Nacional do Trabalho, sob pena de destituição dos membros que votaram e dos que executarem a deliberação ilegal, aplicada a penalidade pelo mesmo Conselho, com recurso para o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio."

5. Créditos que não possui, repito, isso porque:

"a) o impugnou o parecer da Procuradoria Geral, textualmente, consignando: — "Devem ser, pois, mantidas as dotações concedidas para o presente exercício", isto é, devem prevalecer em 1938 as dotações vigentes em 1937;

b) o proibiu, fixando norma, o princípio de que "qualquer alteração em "Pessoal" deverá ser justificada em separado."

6. Todavia, o presente processo oferece um aspecto impressionante. É que a denúncia da anormalidade, assim denominô-la, data de 9 de novembro de 1938" (fls. 2) e a instrução que a positivou,

apesar da facilidade da investigação, possibilitada largamente pelo confronto das rubricas, consumiu nada menos de 386 dias ou um ano e três semanas para subir à nossa deliberação. De permcio:

a) um outro orçamento, o de 1939, logrou merecer aprovação, talvez, tornando de direito a situação de fato irregularmente criada;

b) um pronunciamento eleitoral, possivelmente, deu nova composição à Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Companhia Paulista, quiçá, afastando do poder todos ou alguns dos agentes que, sobremodo, o alargaram, atentando contra o texto legal.

7. Isto posto, aceito o pronunciamento da douta Procuradoria, manifestado no sentido de afirmarmos que "não houve aumento de verba" fls. 10, independentemente da adoção de providências que eslavem ou atenuem a frequência de casos idênticos. — *Costa Miranda*.

Processo n. 18.403-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional solicita a este Conselho autorização para criar uma Secção Predial com o capital inicial de 300:000\$0 (trezentos contos de réis):

Considerando que o patrimônio e os fundos disponíveis da Caixa comportam a criação pretendida:

Considerando, todavia, que o Serviço Técnico Atuarial demonstra conclusivamente que a situação da Caixa e o pequeno vulto das transações não comportarão as despesas da Secção Predial;

Considerando, assim, que, emitindo parecer a respeito, opina o Serviço de Engenharia no sentido de ser autorizada a Caixa a facultar aos seus associados a aquisição de casa própria, desde que submetida diretamente à aprovação e julgamento deste Conselho toda e qualquer operação que diga respeito à aquisição de terrenos e prédios ou construção destes, como dispõe taxativamente o artigo 10 do regulamento baixado com o Decreto n. 1.749;

Considerando, afinal, que a taxa de juros a ser cobrada dos associados deverá ser de 8% (oito por cento), ao ano, dada a situação precária da Caixa, conforme se verifica do parecer do Serviço Técnico Atuarial;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, indeferir o pedido formulado e determinar à Caixa que cumpra as observações aqui aduzidas.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente — *Cupertino Gusmão*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 1.010-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que constam diversas consultas e ofícios dirigidos a este Conselho por instituições de previdência, com respeito às respectivas carteiras de empréstimos:

Considerando que a solução dos casos referidos nas reclamações autuadas no processo estão previstas nas instruções que fazem parte integrante do acórdão de 9 de junho de 1938 (processo n. 8.792 de 1938);

Considerando que, assim sendo, não há o que resolver sobre o assunto, a menos que surja nova reclamação direta do interessado ou um recurso regular, ocasião em que será oportuna a manifestação deste Tribunal;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não conhecer das presentes consultas.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente — *Marcos Carneiro Mendonça*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Parecer a que se refere o processo n. 1.010/38

A solução dos casos referidos nas reclamações autuadas neste processo, estão resolvidas nas instruções que fazem parte integrante do acórdão de 9 de junho de 1938, processo n. 8.792/38, mandado publicar no Boletim do Ministério pelo senhor ministro, conforme processo D.G.E. 9.669/38 e D.E.P. 4.053/38.

Assim pelo telegrama de fls. 2 a Caixa de Aposentadoria e Pensões por Concessão em Belém informa que fez devolução do desconto da consignação da Carteira de Empréstimo, conforme as instruções. O pedido de fls. 2 é procedente e foi, certamente, atendido porque a isso a Caixa era obrigada por força do acórdão referido.

Pela reclamação de fls. 4 os associados da Caixa desejam não ser descontados dos empréstimos rápidos, durante o mês de março de 1938, situação que não é atendível, à vista do acórdão indicado.

A reclamação de fls. 9 também tem solução expressa no acórdão acima referido.

A fls. 10 e 11 a Caixa e a Companhia apresentam uma consulta, que não poderia ser respondida, porque o objeto delas seria resolvido no caso concreto, mediante exame de prova em cada um.

O ofício de fls. 12 é uma simples comunicação.

Quanto ao objeto do ofício de fls. 13, verifica-se que a Caixa suspendeu a concessão de empréstimos rápidos, por entender que tais contratos não estão obrigados pela Lei n. 312 deste ano.

O próprio acórdão de 9 de junho de 1938, na cláusula décima exclui os empréstimos rápidos das disposições do Decreto-lei número 312.

Assim sendo não ha o que resolver sobre este caso, a menos que não surja uma reclamação da dita de interessado ou recurso regular, momento em que será oportuna a manifestação do E. Conselho.

Assim o presente processo deve ser arquivado.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1939. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 11.961/38 — Vistos e relatados os autos do processo em que Adimar Protásio de Carvalho Sousa consulta ao Exmo. Sr. ministro do Trabalho e ao Exmo. Sr. presidente deste Conselho sobre como deve contribuir para a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Telegrafia e Rádio Comunicação:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, restituir os autos ao senhor ministro, opinando seja a consulta respondida nos termos do acórdão de 23 de março de 1939 prolatado no processo n. 2.615/37 e publicado no "Diário Oficial" de 20 de abril de 1939.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 20.654-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Sorocabana consulta sobre a restituição de multa paga por Vicente Rúbio:

Considerando que ha jurisprudência firmada sobre a matéria (processo n. 10.571-38, acórdão de 26-11-38, publicado no *Diário Oficial* de 26-1-39);

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, julgar de acordo com a referida jurisprudência, observada a Junta Administrativa da Caixa para que evite renovar o assunto, por não ter cabimento em face das decisões anteriores deste Conselho.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Marcos Carneiro Mendonça*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 528-34 — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: a Rede de Vição Paraná-Santa Catarina como empregadora e José Hernandez Cabezon como empregado:

Considerando que a Primeira Câmara, em sessão de 4 de dezembro de 1934, apreciando a reclamação oferecida por José Hernandez Cabezon contra rebaixamento de categoria e vencimentos resolveu dar provimento à mesma para o fim de ser o referido funcionário reintegrado no cargo ocupado anteriormente com os vencimentos de 800\$0 (oitocentos mil réis) que percebia antes do rebaixamento;

Considerando que a esse julgado opôs a referida Rede recurso de embargos, os quais não foram conhecidos por este Conselho por não estarem nas condições estipuladas pelo § 4º do art. 4º do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 24.784, de 1934;

Considerando que cientificada da última decisão declarou a empregadora não lhe ser possível dar cumprimento ao respectivo acórdão por se encontrar o reclamante José Hernandez Cabezon preso, por suspeita de estar envolvido no movimento subversivo de novembro de 1935;

Considerando, no entanto, que foi reconhecido pelo Tribunal de Segurança Nacional a improcedência da acusação imputada ao acusado;

Considerando que o acórdão da Primeira Câmara, citado, tem vínculo de obrigatoriedade devendo, portanto, ser acatado pela Rede de Vição Paraná-Santa Catarina independentemente de processo posterior a que o empregado tenha respondido;

Considerando que a Procuradoria Geral opinou no sentido de que suba o processo à consideração do Sr. ministro afim de, que S. Ex. se digne de apreciá-lo na parte referente ao pedido de reconsideração formulado pelo reclamante quanto à sua derrogação, como extremista, ponderando que o empregado em questão foi absolvido pelo Tribunal de Segurança Nacional;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, encaminhar o processo ao Sr. ministro, opinando favoravelmente ao interessado, o qual deverá ser indenizado dos atrasados.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *João Villasbous* relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim* procurador geral.

Processo n. 19.008-39 — Vistos e relatados os autos do processo referente à proposta de padronização de vencimentos do pessoal da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Recife:

Considerando que os cálculos efetuados para a classificação da Caixa estão certos;

Considerando, entretanto, que a quota de despesa do pessoal da Secretaria, de acordo com o disposto no art. 4º das Instruções, deve ser fixada em 111:730\$0, isto é, 95:980\$0 (5,80 % da receita do exercício de 1938) mais 2 1/2 % do capital da Carteira de Empréstimos;

Considerando que, de acordo com as normas adotadas pela Comissão de Padronização, o quadro da Caixa deverá ser o seguinte:

	Vencimentos	
	Atual	Padronizado
1 Gerente	1:300\$0	1:600\$0
1 Contador	800\$0	1:200\$0
3 1º Oficial	800\$0	800\$0
3 2º Oficial	500\$0	700\$0
2 3º Oficial	400\$0	600\$0
1 1º Escriturário	300\$0	500\$0
2 2º Escriturário	250\$0	400\$0
1 3º Escriturário	200\$0	350\$0
1 Servente	180\$0	300\$0
1 Estafeta	180\$0	250\$0
Gratificação Tesoureiro		100\$0
Despesa mensal	10:800\$0	
Despesa anual	129:600\$0	

Considerando que a despesa com o quadro resultante da classificação supra, deduzidos os vencimentos dos funcionários destacados para o serviço médico e Carteira Predial (art. 36), não poderá exceder o limite estabelecido no art. 4º das Instruções, isto é, 111:730\$0, correndo 15:750\$0 à conta da verba "Pessoal", da Carteira de Empréstimos, e o restante pelo orçamento próprio da Caixa;

Considerando que, quanto ao serviço médico, não comportando o limite estabelecido pelo parágrafo único do art. 23, do Decreto n. 21.081, o pagamento dos vencimentos na base do padrão máximo, deverá a Caixa manter, quanto aos médicos e enfermeiros, os atuais vencimentos afim de que seja rigorosamente observado aquele limite, sendo que os funcionários destacados da Secretaria não estão compreendidos nesta restrição;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, nessa conformidade:

a) aprovar a proposta de padronização apresentada, que deverá vigorar a partir de julho de 1939;

b) declarar abertos, pelo corrente exercício, os créditos necessários à execução da proposta em apreço.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 19.101-39 — Vistos e relatados os autos do processo referente à proposta de padronização de vencimentos do pessoal da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Mogiana:

Considerando que os cálculos efetuados para a classificação da Caixa estão certos e a classificação dos funcionários não foge às normas adotadas pela comissão de padronização;

Considerando, assim, que merece aprovação o quadro remetido, devendo a Caixa pagar os vencimentos de acordo com a tabela aprovada por este Conselho relativa à classe "G" a que pertence a instituição;

Considerando que, quanto ao quadro médico, deverá a Caixa observar o disposto no art. 41 das instruções, adotando, quanto aos médicos efetivos, quer da sede, quer do interior, o padrão respectivo;

Considerando que a despesa do quadro médico deverá ser fixada sem prejuízo das demais despesas da assistência médico-hospitalar e dentro do limite estabelecido pelo parágrafo único do art. 23 do Decreto n. 21.081, devendo a Caixa, para esse fim, aplicar, se necessário, aos vencimentos padronizados o desconto previsto no art. 5º das instruções;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, nessa conformidade:

a) aprovar a proposta de padronização apresentada, que deverá vigorar a partir de julho de 1939;

b) declarar abertos, pelo exercício vigente, os créditos necessários à execução da proposta em apreço.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 16.469-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal representa contra a decisão do Departamento Administrativo do Serviço Público considerando como contribuintes obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários os empregados admitidos para obras pelo Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar à Caixa que inscreva o pessoal a que se refere, pois a competência para resolver sobre inserção de associados é da própria instituição ou, em caso de recurso, é deste Conselho e do Exmo. Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Ozias Motta*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 18.373-39 — Vistos e relatados os autos do processo em apenso, sob o n. 3.205-40, no qual a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Telegrafia e Rádio Comunicação solicita a este Conselho autorização para aumentar os vencimentos do seu pro-

curador de 100\$0 para 1:000\$0, mensais, a partir de janeiro do corrente ano.

Considerando que, ouvida a comissão de padronização, opinou esta no sentido de se julgar prejudicado o pedido em face do que dispõem os arts. 6º e 7º das respectivas instruções:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, considerar prejudicado o pedido em apreço.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, proc. geral.

Processo n. 18.640-39 — Vistos e relatados os autos do processo referente à padronização de vencimentos do pessoal da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em Recife:

Considerando que os cálculos efetuados para a classificação da Caixa estão certos;

Considerando todavia, que, de acordo com as instruções provadas por este Conselho e com as normas adotadas pela comissão de padronização, o seu quadro deverá ser o seguinte:

	Vencimentos	
	Atual	Padronizado
1 gerente	900\$0	1:000\$0
2 Primeiros oficiais	700\$0	600\$0
1 2º oficial	450\$0	500\$0
1 3º oficial	350\$0	450\$0
1 1º escrivão	300\$0	400\$0
1 2º escrivão	250\$0	350\$0
1 servente	150\$0	250\$0

Despesa mensal: 4:150\$0.

Despesa anual: 49:800\$0.

Considerando que o contador da Caixa deverá ser efetivado no cargo de gerente, de vez que o atual ocupante do cargo foi demitido por estelionato;

Considerando que o quadro acima foi organizado de acordo com as normas adotadas pela Comissão de Padronização e a sua despesa máxima, que não poderá exceder de 36:300\$0, e, não, de 39:200\$0, conforme consta do formulário preenchido pela Caixa, deverá correr à conta da verba "Carteira de Empréstimos — Pessoal — (3:750\$0) e Despesas de Administração — Pessoal Fixo — (32:550\$0), correndo à conta da verba "Carteira Predial — Pessoal" o vencimento do funcionário destacado (art. 36) é à conta da verba "Despesas de Administração — Pessoal Variável" o excedente de vencimentos de que trata o art. 34;

Considerando que não comportando o limite acima citado de réis 36:300\$0 o pagamento de vencimentos na base integral, deverá ser aplicada ao padrão e desconto de 18 % para que a despesa fique dentro do limite estabelecido pelo art. 4º das Instruções;

Considerando que, quanto ao quadro médico, deverá a Caixa observar, em relação aos médicos efetivos, o disposto no art. 41 das instruções, isto é, 1:000\$0 para o médico chefe e 500\$0 para os médicos da sede, correndo o excedente (art. 34), si houver, pela verba "Serviços Médicos — Pessoal Variável";

Considerando que os vencimentos dos médicos efetivos do anterior deverão ser fixados à base do número de associados de cada núcleo (§ 1º do art. 41) e os dos médicos contratados de acordo com o § 2º do artigo citado;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, nessa conformidade:

a) aprovar a proposta de padronização apresentada, que deverá vigorar a partir de julho de 1939;

b) declarar abertos, pelo exercício vigente, os créditos necessários à execução da proposta em apreço;

c) manter o cargo de contador com os vencimentos padronizados, recomendando-se à Caixa que para o provimento do cargo de gerente obedeça ao disposto nos arts. 22 e 23 das instruções;

d) considerar excedente do quadro um cargo de primeiro oficial.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, proc. geral.

Processo n. 20.111-39 — Vistos e relatados os autos do processo referente à proposta de padronização de vencimentos de pessoa da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço Urbanos por Concessão, em Porto Alegre;

Considerando que os cálculos efetuados pela Caixa para sua classificação estão certos e a despesa decorrente da padronização proposta está aquém de limite estabelecido nas instruções;

Considerando que, embora se trate de uma Caixa de mais de dois mil e quinhentos contos de receita, o seu número de funcionários não permite a racionalização imediata do quadro;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, nessa conformidade:

a) aprovar a proposta de padronização apresentada, que deverá vigorar a partir de julho de 1939;

b) declarar abertos, pelo corrente exercício, os créditos necessários à execução da proposta em apreço.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *L. Augusto da França*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 20.757-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Instituto Clínico São Francisco, desta Capital, consulta a este Conselho quanto a maneira de adjudicação das propostas de prestação de serviços médicos a Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões, realizadas mediante concorrência pública;

Considerando que, de acordo com a jurisprudência deste Conselho, não se deve tomar conhecimento da consulta feita por particulares, maximé quando não aponta caso concreto e só formula hipótese em tese;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não tomar conhecimento da consulta formulada.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Abelardo Morinho*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 20.216-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Paraná-Santa Catarina submete à apreciação deste Conselho a minuta do edital de concorrência para prestação de serviços hospitalares, radiológicos e de eletricidade médica, aos seus associados;

Considerando que não há o que opor à minuta apresentada;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar a minuta do edital em apreço.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Abelardo Morinho*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 618-39 — Vistos e relatados os autos do processo referente à incorporação dos empregados da empresa telefônica de Monte Santo, Arceburgo e Avará à Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Juiz de Fora;

Considerando que este Conselho determinou a incorporação em apreço, cabendo à Inspeção promover as diligências necessárias, como se vê do acórdão proferido em 1 de junho de 1939;

Considerando que, segundo consta dos autos, o inspetor de previdência, Manuel Vidal Lage procedeu a referida incorporação, cuja ata se encontra por cópia e devidamente autenticada a fls. 10 e 11 deste processo;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, homologar a incorporação procedida.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antônio Ferraz*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 15.118-38 — Vistos e relatados os autos do processo referente à proposta orçamentária, para o exercício de 1939, da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, na cidade do Rio Grande, na parte em que a mesma solicita a este Conselho autorização para transferir: 500\$0 (quinhentos mil réis), de "Aposentadorias por Invalidez", para "Aposentadorias Especiais"; 8:000\$0 (oito contos de réis), de "Aposentadorias Ordinárias", para "Pensões"; 500\$0 (quinhentos mil réis), de "Restituições", para "Funerais"; 2:300\$0 (dois contos e trezentos mil réis), de "Aposentadorias Ordinárias" e por "Invalidez", para "Despesas Administrativas — Despesas não Discriminadas" e 200\$0 (duzentos mil réis), de "Aposentadorias por Invalidez", para "Despesas Diversas — Transferências";

Considerando que as modificações propostas não alteram o orçamento da Caixa;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido formulado.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antônio Ferraz*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 2.614-37 — Vistos e relatados os presentes autos em que são partes: como embargantes, João Francisco Vargas e, como embargada, a Segunda Câmara deste Conselho que, por acórdão de 24 de outubro de 1938, negou provimento ao recurso interposto pelo embargante afim de ser computado tempo de serviço militar;

Considerando que o recurso de embargos foi apresentado fora do prazo legal (§ 9º do art. 6º do Decreto n. 24.784 de 1934) —, uma vez que o acórdão foi publicado no "Diário Oficial" de 1 de janeiro de 1939 e o recurso deu entrada no dia 5 de maio, não podendo assim ser recebido;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não tomar conhecimento dos embargos, por terem sido os mesmos apresentados fora do prazo legal.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antônio Ferraz*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Processo n. 2.488-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Luiz-Terezina submete à apreciação deste Conselho uma consulta relativa à contagem do tempo de serviço para efeito de empréstimos dos respectivos associados;

Considerando que, de conformidade com o disposto pelo art. 12, § 1º do Decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, às Caixas compete se pronunciarem originariamente sobre os casos concretos, recorrendo dos mesmos para este Conselho;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não se conhecer da consulta ora formulada.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antônio Ferraz*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Processo n. 17.436-39 — Vistos e relatados os autos do processo referente à proposta de padronização de vencimentos do pessoal da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Campinas:

Considerando que, de acordo com as normas adotadas, o quadro da Caixa deverá ser o seguinte:

	Vencimentos	
	Atual	Padronizado
1 Gerente	1:200\$0	1:600\$0
1 Contador	850\$0	1:200\$0
1 Procurador	500\$0	500\$0
1 Primeiro Oficial	750\$0	800\$0
1 Segundo Oficial	500\$0	700\$0
2 Terceiros Oficiais	400\$0	600\$0
1 Primeiro Escrivão	300\$0	500\$0
2 Segundos Escrivãos	250\$0	400\$0
1 Terceiro Escrivão	150\$0	350\$0
1 Servente	250\$0	350\$0
1 Estaleta	70\$0	200\$0

Despesa mensal 8:200\$0.

Despesa anual 98:400\$0.

Considerando que a despesa com o quadro supra, deduzidos os vencimentos do funcionário destacado para a Carteira Predial (artigo 36), deverá ser assim classificada: 25:000\$0 à conta da verba "Pessoal" do orçamento da Carteira de Empréstimos e o restante à conta do orçamento próprio da Caixa:

Considerando que, quanto à proposta de padronização do serviço médico, nada há a opor à sua aprovação devendo, entretanto, a despesa decorrente de pagamento do excedente de vencimento do médico chefe ser classificada na verba "Serviço Médico — Pessoal Variável":

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, nessa conformidade:

a) aprovar a proposta de padronização apresentada, que deverá vigorar a partir de julho de 1939;

b) declarar abertos, pelo corrente exercício, os créditos necessários à execução da proposta em apreço.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antonio Ferraz*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 12.880-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal solicita a este Conselho a concessão de um abono provisório ao pessoal de sua Secretaria, como o foi ao do Serviço Médico, conforme acordo proferido em 15 de junho de 1939:

Considerando que o plano de padronização dos vencimentos dos funcionários das Caixas de Aposentadoria e Pensões já foi aprovado por este Conselho, sendo, pois, no momento, inoportuno o pedido;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, indeferir o pedido formulado.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1940 — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antonio Ferraz*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 22.730-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Públicos Urbanos, em São Luiz, solicita a este Conselho autorização para construir, administrativamente, 6 (seis) casas para associados, tendo em vista o insucesso de que resultou a concorrência pública para tal fim realizada:

Considerando que as instruções aprovadas para a execução do Decreto n. 1.749 não admitem a modalidade de operação ora pretendida, estipulando taxativamente que as construções financiadas deverão ser empreendidas mediante a realização de concorrências, públicas ou administrativas, conforme o caso (inciso XIV):

Considerando, todavia, que, no decorrer do ano de 1937, este Conselho apreciou, favoravelmente (acordo de 15-7-37, no processo n. 4.919-37), um pedido em condições semelhantes, formulado pela extinta Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo-Paraná, a qual solicitava autorização para construir 13 casas por administração, na cidade de Ourinhos, dada a inexistência de técnicos habilitados capazes de assumir o compromisso da construção:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido em apreço, devendo a Caixa submeter à apreciação deste Conselho o respectivo projeto de construção.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1940 — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antonio Ferraz*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 18.104-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação solicita a este Conselho aprovação da transferência de títulos em custódia no Banco do Brasil, levados a efeito pela Caixa da Amortização:

Considerando que as substituições dos títulos da dívida pública feitas na forma das portarias de fls. 3 e 4 já estão regularizadas:

Considerando que o caso do requerimento não ter sido feito diretamente pela Caixa com firma reconhecida, na forma da letra "a" da circular da Caixa de Amortização, e, sim, pelo Banco do Brasil,

nenhum mal ou dúvida acarreta, porque tais títulos estão em custódia no Banco do Brasil e este está investido, por isso mesmo, para dar cumprimento à diligência determinada na portaria citada;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar a transferência realizada.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1940 — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antonio Ferraz*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 15.528-38 — Vistos e relatados os autos do processo referente à proposta orçamentária, para o exercício de 1939, da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway, na parte em que a mesma solicita a este Conselho:

a) concessão da verba de 800\$0 (oitocentos mil réis), pelo orçamento da Carteira Predial, para atender ao pagamento de serviços prestados pelo engenheiro David C. Mac Knight;

b) concessão da verba de 327\$8 (trezentos e vinte e sete mil e oitocentos réis), correspondentes aos vencimentos do ex-associado Ramon Uviña Perez, e que deverão ser pagos a Handina Uviña Rodriguez, viúva do mesmo;

c) concessão do reforço de 1:000\$0 (um conto de réis), para a verba "Serviço Médico-Hospitalar-Material-Telefone";

d) autorização para elevar os vencimentos do Engenheiro-Chefe da Carteira Predial de 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis) para 2:400\$0 (dois contos e quatrocentos mil réis), e do Dr. Agnaldo M. Simões, de 1:500\$0 (um conto e quinhentos mil réis) para réis 2:400\$0 (dois contos e quatrocentos mil réis);

e) concessão da verba de 3:334\$5 (três contos trezentos e trinta e quatro mil e quinhentos réis), para liquidar a ação movida pelo associado Manuel Lourenço Cabral;

f) cancelamento do disposto no acordo de 23 de janeiro de 1939 (processo n. 15.108-37), quanto à aprovação da verba de 12:878\$0 (doze contos oitocentos e setenta e oito mil réis), de vez que este Conselho (ac. de 22-9-38, processo n. 13.156-36), já havia concedido a verba solicitada de 15:592\$0 (quinze contos quinhentos e noventa e dois mil réis), para pagamento de serviços extraordinários prestados pelo seu pessoal, de agosto a outubro de 1937;

g) concessão da verba de 58:560\$0 (cincoenta e oito contos quinhentos e sessenta mil réis), para "Material Permanente";

h) aprovação da proposta de aumento de vencimentos dos seus funcionários;

i) concessão da verba de 500\$0 (quinhentos mil réis) para "Despesas Administrativas-Pessoal-Substituições-Eventuais", afim de pagar aos substitutos dos serventes Francisco Bigal e Ataulpa Silva, em gozo de férias legais;

j) autorização para contratar ou nomear interinamente, a título precário, sem direito a quaisquer das vantagens decorrentes dos benefícios da aposentadoria, dispensado das contribuições, o servente Tiso Andolfo, admitido para substituir o empregado da mesma categoria, Alvaro de Abreu, já falecido;

k) concessão do reforço de 1:008\$2 (um conto e oito mil e duzentos réis), para a verba "Farmácia";

l) concessão da verba de 150:000\$0 (cento e cinquenta contos de réis), para mecanização dos serviços da Contabilidade;

m) concessão do reforço de 36:042\$4 (trinta e seis contos quarenta e dois mil e quatrocentos réis), para a verba "Despesas Administrativas-Material-Imposto sobre a Renda e Material Permanente";

n) autorização para estornar de "Despesas Diversas-Resoluções de Contribuições a Maior", para "Despesas Diversas-Anulações, de Receita de Exercícios Findos", 8:000\$0 (oito contos de réis);

o) concessão do reforço de 31:577\$5 (trinta e um contos quinhentos e setenta e sete mil e quinhentos réis), para o orçamento da Carteira de Empréstimos — "Juros sobre o Fundo Autorizado";

p) autorização para estornar o total de 700\$0 (setecentos mil réis) do orçamento da Carteira de Empréstimos, sendo 200\$0 (duzentos mil réis) de "Despesas Administrativas — Despesas Miúdas — Material" para "Comissões Bancárias", e 500\$0 (quinhentos mil réis) de "Despesas Administrativas — Despesas Miúdas — Material", para "Imposto sobre a Renda";

q) autorização para estornar no orçamento da Farmácia, a importância total de 7:949\$8 (sete contos e quarenta e nove mil e oitocentos réis), de "Juros sobre o Fundo Autorizado e Custo das Vendas" para "Juros sobre Variação do Fundo Autorizado, Custo das Vendas, Anulações de Receita de Exercícios Findos e Despesas Administrativas — Material — Despesas não Discriminadas";

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena:

a) deferir os pedidos constantes das alíneas a, b, c, e, f, i, k, m; n, o e q, tendo em vista as informações prestadas no processo pela Cartadora e pelo Interventor na Caixa;

b) deferir, em parte, o pedido constante da alínea p, para o fim de autorizar o estorno somente de 200\$0 (duzentos mil réis) de "Despesas Administrativas — Material — Despesas Miúdas" para "Comissões Bancárias", devendo a Caixa, quanto à outra parte do pedido, relativa ao estorno de 500\$0 (quinhentos mil réis) para "Imposto sobre a Renda", deduzir, de acordo com a jurisprudência firmada por este Conselho, a respectiva importância na Receita, na conta própria — "Juros de Títulos";

c) considerar prejudicados os pedidos constantes das alíneas d, g, h e l, em face das informações de fls. 348 e 349 do inspetor de previdência que serve como interventor na Caixa.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antonio Ferraz*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PRIMEIRA CÂMARA

Processo n. 10.336-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que Lúcio de Oliveira Barbosa, alegando ter sido aposentado pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, solicita deste Conselho a sua reversão à atividade, declarando já se encontrar perfeitamente capacitado para o exercício de suas funções:

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento da reclamação em apelo, por falta de fundamento, determinando o arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Milton Soares Sant'Anna*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 3.829-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que Isabel da Silva Carvalho recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal que lhe negou pensão a que se acha com direito:

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso de acordo com o voto escrito que adotou as razões do parecer anexo.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antonio Ribeiro França Filho*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Voto emitido no recurso n. 3.829-39

Isabel da Silva Carvalho, viúva do fiscal de irrigação Domingos Dias Carvalho, solicitou a C.A.P. dos Serviços de Águas e Esgotos do Distrito Federal a sua inscrição, para o fim de se habilitar à pensão a que se julga com direito.

A Caixa, conhecendo do pedido, o indeferiu sob fundamento de se achar duplamente prescrito o prazo para a mesma inscrição, quer contada a partir de 10-7-1935, data do falecimento de seu marido, quer em face do acórdão de 14-11-1935, proferido no processo número 7.517-31, onde se determinava que os fiscais de irrigação se inscrevessem naquela Caixa.

De tal ato denegatório foi interposto o presente recurso.

Alega a recorrente ser o seu caso idêntico ao de Aurora Macieira Osório e o qual foi decidido favoravelmente à mesma, que era viúva do fiscal de irrigação Otton Gouveia Osório.

O processo em que se apoia a recorrente é o de n. 2.655-37, ora apensado.

Neste processo a requerente Aurora Macieira Osório solicitou a pensão em 9-8-1937 e, no presente recurso, somente em maio do ano de 1939 solicitou a interessada a sua inscrição.

O brilhante e minucioso parecer da d. Procuradoria resolve o caso *sub-judice* de maneira precisa, opinando se dê provimento ao recurso para determinar à Caixa a inscrição da recorrente, concedendo-lhe o benefício conforme o cálculo a que fizer jús.

Subscrevo na íntegra as judiciosas razões da Procuradoria, cuja conclusão estou inteiramente de acordo.

Voto, pois, no sentido de que se dê provimento ao recurso afim de determinar à Caixa que inscreva a recorrente Isabel da Silva Carvalho, para conceder-lhe o benefício na conformidade do cálculo a que tem direito.

Recurso n. 4.236-39 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto pelo Conselho Regional do Departamento do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes da decisão proferida pelo Conselho Administrativo do mesmo Instituto, deferindo o pedido de restituição de contribuições formulado por Georgette Avila de Vasconcelos:

Considerando que o art. 118 do Decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, não faculta aos Conselhos Regionais do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes a interposição de recursos de decisões proferidas pelo respectivo Conselho Administrativo, salvo quando as mesmas versarem sobre concessão de aposentadoria e pensões, conforme expressamente prevê a alínea "i" do referido artigo;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, preliminarmente, não tomar conhecimento do recurso, por faltar ao recorrente competência para interpô-lo.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Milton Soares Sant'Anna*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 4.219-39 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto pelo Conselho Regional do 8º Departamento do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes da decisão proferida pelo Conselho Administrativo do mesmo Instituto, autorizando a restituição de contribuições solicitadas por Elise Ladis:

Considerando que o art. 118 do Decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, não faculta aos Conselhos Regionais do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes a interposição de recursos de decisões proferidas pelo respectivo Conselho Administrativo, salvo quando as mesmas versarem sobre concessão de aposentadoria e pensões, conforme expressamente prevê a alínea "i" do referido artigo;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, preliminarmente, não tomar conhecimento do recurso por faltar ao Conselho Regional competência para interpô-lo.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Milton Soares Sant'Anna*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 6.410-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que Joaquim Moreira Filho reclama contra a sua demissão da Estrada de Ferro Itapemirim:

Considerando que a demissão do reclamante foi motivada por ato de improbidade caracterizada por um desfalque de 59.000\$0 (cincoenta e nove contos de réis);

Considerando que a falta grave cometida pelo empregado ficou perfeitamente provada nos autos;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1940. — *Francisco Barbosa de*

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 12.206-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Companhia Ferrovária São Paulo Goiaz submete à apreciação deste Conselho o inquérito administrativo instaurado para apurar falta grave de que são acusados José Vedes de Sousa e outros:

Considerando que a empresa pretende punir o primeiro com a pena de demissão e impor a outros, penas de suspensão que não ultrapassem 90 dias;

Considerando que, assim sendo, só cabe ao Conselho tomar conhecimento da penalidade que afeta à estabilidade legal e essa é a que se pretende infligir a José Vedes de Sousa;

Considerando que a falta de que é acusado o referido ferroviário se enquadra na alínea "g" do art. 51 do Decreto n. 20.465, de 1931:

atos lesivos da honra e boa fama praticados, em serviço, contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa própria ou de outrem".

Considerando que ficou plenamente provada a legítima defesa em vista da sentença do Jurz do Direito da Comarca de Nova Granada (fls. 58 a 61), desaparecendo, assim, a figura legal de falta grave;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente o inquérito determinando o desentranhamento do documento entre as fls. 55 e 56 o qual deve ser anexado a outro processo.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 17.999-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que Sebastião Custódio Silveira, reclama contra a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Companhia Estrada de Ferro Mogiana:

Relatório

Pelo documento de fls. 2, o interessado, reclamando contra a citada Caixa, visto não se conformar com a restituição que lhe foi feita, na importância de 286\$1, em virtude de não contar tempo de serviço suficiente para obter sua aposentadoria, peticionou seja reconduzido ao cargo que exercia naquela Estrada, alegando não se encontrar inválido.

Considerando que, de conformidade com a caderneta, ora apresentada, o interessado foi admitido na Cia., em 21 de julho de 1934, não contando, portanto, tempo necessário nem à estabilidade funcional, assegurada pelo art. 54, de Decreto n. 20.465 de 1 de outubro de 1931 e nem à aposentadoria, em virtude de não contar, também, tempo de serviço suficiente;

Pelo que,

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente o pedido de reintegração de reclamante, de acordo com o parecer da Procuradoria.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 22 DE ABRIL DO ANO DE 1940

Bacharel Newton da Silva Lima, presidente — *Antônio Monteiro Garcia*, vogal dos empregadores — *Cori Peixoto*, vogal dos empregados — *Tina Vitta*, secretária.

Processo P. 2.157 e P. 2.075 ambos de 1940 — *Hermenegildo Gamas* e *Amaro José Tavares dos Santos*, reclamando contra *Geraldo de Rezende Martins & Comp.*, dispensa sem prévio aviso. Procedentes em 64\$0. — Pagas as custas pela reclamada.

Processo P. 2.978 de 1940 — *Augusto Gonçalves*, reclamando contra *Soc. Coop. dos Chauf. Proprietários do Rio de Janeiro*, dispensa sem justa causa. Procedente em 500\$0. — Pagas as custas pela reclamada.

Processo P. 3.067 de 1940 — *Aida Franco da Silva Moraes*, reclamando contra *Colégio Sacré Coeur*, dispensa sem justa causa, sem prévio aviso e férias. — Convertido em diligência.

Processo P. 2.387 de 1940 — Máximo Luiz dos Reis, reclamando contra Abílio Esteves Ferreira, suspensão por tempo indeterminado. Conciliação. Valor 62\$0. — Pagas as custas pela reclamada.

Processo P. 3.028 de 1940 — José Maximiano Ferreira da Costa, reclamando contra Lema & Martinez, dispensa sem prévio aviso e salários. Conciliação em 150\$0. — Pagas as custas pela reclamada.

Processo P. 3.025 de 1940 — Teotônio dos Santos, reclamando contra Manuel de Sousa, dispensa sem prévio aviso. Arquivar. Valor 32\$0. — Pagas as custas pelo reclamante. Ambas as partes deixaram de comparecer.

Processo P. 2.983 de 1940 — José Inácio da Silva, reclamando contra A. Cardoso & Comp., dispensa sem justa causa, sem prévio aviso e utilidades. Arquivar em 300\$0. — Pagas as custas pela reclamada.

Processo P. 2.976 de 1940 — Manuel Carneiro Gonçalo, reclamando contra José Gaspar & Almeida, dispensa sem justa causa e férias. — Adiado para o dia 3 de maio, próximo futuro às 16 horas.

Processo P. 2.914 de 1940 — Cristovão Dias Bittencourt, reclamando contra Catalano Avoli & Comp., suspensão. — Adiado para o dia 8 de maio, próximo futuro, às 16 horas.

Processo P. 2.730 de 1940 — Avelino de Sousa e Silva, reclamando contra Augusto dos Santos & Comp., férias, dispensa sem justa causa e salários. — Adiado para o dia 15 de maio, próximo futuro, às 15 horas.

Processo P. 3.051 de 1940 — Neposiano Máximo dos Santos, reclamando contra S. Carvalho & Comp. dispensa sem justa causa, férias e dias de salários. — Adiado para o dia 15 de maio, próximo futuro, às 15 horas.

Processo P. 3.050 de 1940 — Antônio Augusto, reclamando contra A. Ricca & Santos, dispensa sem justa causa, férias e dias de salários. — Adiado sine-die.

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 23 DE ABRIL DO ANO DE 1940

Bacharel Newton da Silva Lima, presidente — Antônio Monteiro Garcia, vogal dos empregadores — Cori Peixoto, vogal dos empregados — Tina Villo, secretária.

Processo P. 2.401 de 1940 — Eugênio Ramos, reclamando contra Sebastião Marques, dispensa sem justa causa, sem prévio aviso, salários, horas extras e férias. Procedente em parte, em 110\$5. — Pagas as custas pela reclamada.

Processo P. 2.399 de 1940 — Oscar Leal da Silva Júnior, reclamando contra Júlio Dalbergaria, férias. Procedente em 390\$0. Pagas as custas pelo reclamado. — O reclamado deixou de comparecer.

Processo P. 2.549 de 1940 — Jaime de Alcantara, reclamando contra Olivieri & Belizi, dispensa sem justa causa, sem prévio aviso e salários. — Procedente, em parte, em 11\$8. Pagas as custas pela reclamada.

Processo P. 2.707 de 1940 — Maria Eugênia da Conceição, reclamando contra Tinturaria Renovadora Ltda., férias. Improcedente em 210\$0. — Pagas as custas pela reclamada. A reclamada deixou de comparecer.

Processo P. 2.403 de 1940 — Roberto Fernandes Eiras, reclamando contra Vição Cruz de Malta, dispensa sem justa causa, salários. Conciliação em 500\$0. — Pagas as custas pela reclamada.

Processo P. 2.472 de 1940 — Pedro Ferreira, reclamando contra Armando Almeida & Comp. Ltda., suspensão injusta e por tempo indeterminado. — Arquivar em 195\$0. Pagas as custas pela reclamada.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras

Termo do contrato n. 110 — Pedido n. 1 — Req. n. 904.136-7 — Nota de empenho n. 3.385 — Fornecedor — J. C. Miranda & Comp. Ltda. — Repartição — Estrada de Ferro Central do Brasil — Ministério da Vição.

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Roberval G. Medeiros, compareceu a firma J. C. Miranda & Comp. Ltda., estabelecida nesta praça à rua Evaristo da Veiga, 22, inscrita no Registro de Fornecedor do Governo Federal, sob o n. 191, representada por seu sócio, Sr. Orlando Miranda, e por ele foi dito que, pela firma, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do Decreto n.º

19.587 de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

Vidro liso duplo, branco e transparente, em chapas de:

1.	50 cms. x 50 cms. 60 chapas, dm ² ...	1.500	\$107	160\$500
2.	66 cms. x 61 cms. 2.000 chapas, dm ² ..	80.520	\$107	8.615\$640
3.	66 cms. x 66 cms. 2.000 chapas, dm ² ..	87.120	\$107	9.321\$840
4.	70 cms. x 61 cms. 2.000 chapas, dm ² ..	85.400	\$107	9.137\$800

27:235\$780

Para acerto mais \$020

27:235\$800

(Vinte e sete contos duzentos e trinta e cinco mil e oitocentos réis).

Nota: — O material acima deverá ser fornecido de acordo com as especificações do C.E. e só será recebido no 3º X.M. se acompanhado da nota de entrega do Mod. adotado pelo Departamento de Materiais.

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material deverá ser entregue no prazo de quarenta e cinco (15) dias, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, ao 3º Almoxarifado da Estrada de Ferro Central do Brasil, e de acordo com a nota constante da cláusula primeira.

Cláusula quarta:

O material virá consignado à Comissão Central de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria à Comissão, nos documentos de embarque, é conveniada apenas para efeito do desembarque livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na cláusula terceira.

Parágrafo primeiro: — Os despachos da mercadoria importada por força deste contrato, somente poderão ser efetuados por esta Comissão, por intermédio do seu despachante aduaneiro, devidamente autorizado.

Parágrafo segundo: — A entrega dos documentos de embarque da mercadoria importada, feita pelo fornecedor, deve ser acompanhada de uma cópia da fatura comercial, além da que vem anexada à fatura consular, mas com os preços, de cada item, em moeda nacional, correspondentes aos do respectivo contrato, dando a importância total na dita moeda. Dessa cópia, deve constar o câmbio à vista, do dolar, na data da assinatura do contrato.

Cláusula quinta:

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula terceira, inclusive as despesas de agência do despachante e exclusivas, apenas, as constantes do § 1º desta cláusula.

Parágrafo primeiro: — Não estão incluídos, no preço constante da cláusula primeira, os direitos aduaneiros de que o comprador tem isenção, por força do disposto no art. 11, inc. 1 e no art. 18 do Decreto-lei n. 300 de 24 de fevereiro de 1938.

Parágrafo segundo: — No caso de recusa, pelo conferente da Alfândega, no ato do despacho, da isenção de direitos aduaneiros referida no § 1º acima, por se ter verificado a existência de similar nacional para o material importado, correrão os mesmos por conta exclusiva do fornecedor, sem direito a qualquer indenização por parte desta Comissão.

Parágrafo terceiro: — Verificada a recusa de isenção de direitos referida no § 2º acima, deverá o fornecedor efetuar o pagamento dos mesmos dentro de 30 dias da notificação competente feita por esta Comissão, sob pena de perda da caução estipulada na cláusula 9ª.

Cláusula sexta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente em virtude de cargo ou delegação, e será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, subconsignação 8-inc. 05, do orçamento federal do Ministério da Vição, para o exercício de 1940; a despesa consta da nota de empenho n. 3.385, e foi feita na verba a necessária dedução.

Cláusula sétima:

É eleito o foro do Distrito Federal para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula oitava:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula nona:

Neste ato foi entregue pelo fornecedor, à Comissão, um certificado do Tesouro Nacional n. 93, do depósito feito em três (3) apólices, ao portador, de 1:000\$00 cada uma, ns. 136.094-6, do Decreto n. 14.011 de 1920 com coupons de julho de 1940 e seguintes, tomado por termo n. 118 na ata 37, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua reversão em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará, também, a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 110, às folhas 238-9, do Livro 23º de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras. — *Roberval G. Medeiros*, diretor.

Pelo fornecedor. — *J. C. Miranda & Comp. Ltda.*

Testemunhas. — *Heitor Marques Corrêa*. — *David Araújo*.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

Comissão Central de Compras

Termo do contrato n. 114 — Pedido n. 1 — Req. n. 906.012 — Nota de empenho n. 1.082 — Fornecedor: — *M. H. Rezende & Comp.* — Repartição: — *Inspetoria Federal das Estradas* — *Ministério da Viação*.

Aos dezenove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. *Roberval G. Medeiros*, compareceu a firma *M. H. Rezende & Comp.*, estabelecida nesta praça, à rua Visconde de Inhaúma n. 66, inscrita no Registro de Fornecedor do Governo Federal, sob o n. 160, representada por seu procurador, Sr. *Renato Martins Guerra*; e por ele foi dito que, por sua constituinte, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do Decreto n. 19.587 de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

1. Papel para impressão de gráficos estatísticos das Estradas de Ferro do Brasil, assetinado, branco, de 2ª qualidade, sem madeira, de 18 quilos BB — 500 folhas, formato 660 x 960 MM. 40 resmas — Papel AS 57, kgs.	720	3\$838	2:763\$360
Para acerto, mais			\$040
			2:763\$400

(Dois contos, setecentos e sessenta e três mil quatrocentos réis).

Nota: Este papel deve ser embalado e posto na Estação Marítima. A embalagem deve ser resistente e perfeita, tendo cada volume o peso normal, comum a embarques em estrada de ferro. Na ocasião da embalagem o fornecedor deverá entender-se com a Inspetoria.

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende do seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser feita no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, à Inspetoria Federal das Estradas, à Av. Graça Aranha, n. 62 — 10º andar, e de acordo com a nota constante da cláusula primeira.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço todas as despesas, até a colocação do material no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2ª, subconsignação 8-Inc. 02º do orçamento federal do Ministério da Viação para o exercício de 1940, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 1.062.

Cláusula sexta:

É eleito o foro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, à Seção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues à Comissão os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado: um certificado n. 31.029, do depósito feito na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, da importância de 276\$3 (duzentos e setenta e seis mil trezentos réis), tomado por termo n. 109 na ata n. 36.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convenionado que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e sendo ela cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 114, às fls. 246-47 do Livro 23º de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras. — *Roberval G. Medeiros*, diretor.

Pelo fornecedor: — *PP. Renato Martins Guerra*.

Testemunhas: — *Abílio Rodrigues dos Santos*. — *Oswaldo Rodrigues Loureiro*.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

Comissão Central de Compras

Termo do contrato n. 118 — Pedido n. 2 — Req. n. 301.022-1 — Nota de empenho n. 3.899.

Fornecedor: *Paulo Monteiro Machado*.

Repartição: *Estrada de Ferro Central do Brasil* — *Ministério da Viação*.

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. *Roberval G. Medeiros*, compareceu a firma *Paulo Monteiro Machado*, estabelecida à rua Carijós n. 454, Belo Horizonte, inscrita no Registro de Fornecedor do Governo Federal, sob o n. 21 representada por seu procurador Sr. *Gustavo Campelo* e por ele foi dito que pela sua constituinte, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do Decreto n. 19.587 de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

2. Cougoeira de peroba parda ou amarela 3" x 9" (10.000 m².) — DM3.	176.000	\$249	43:824\$0
7. Moirão para cerca, com cerne, tendo o diâmetro mínimo de 10 cms., reto e roliço, das madeiras aroeira, tingui, pau preto e jacaré (todas do sertão), de: 2M,00 x 0m,12 à 0m,18 (10.000 moirões) — DM3.	432.000	\$020	8:610\$0

Vigas das madeiras peroba amarela ou parda, massaranduba roxa e vermelha, mussitaíba roxa e escura, canela sassafrás, ipê, tabaco preto e roxo, pau ferro, aroeira do sertão, óleo vermelho e pardo, garapa amarela e faveiro de São Paulo, conforme C. E., com comprimento e largura e altura de:

20.	11m,00 x 0m,40 x 0m,40 (50 vigas) — DM3.	88.000	\$179	15:752\$0
21.	12m,00 x 0m,40 x 0m,40 (50 vigas) — DM3.	96.000	\$189	18:111\$0
				86:360\$0

(Oitenta e seis contos trezentos e sessenta mil réis.)

NOTA — A madeira acima deverá ser fornecida de acordo com as especificações do Caderno de Encargos e só será dada como recebida depois de carregada nos vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser feita nas seguintes condições: um terço (1/3) da madeira deverá ser fornecida após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas, no prazo máximo de trinta (30) dias, e os outros dois terços (2/3) até sessenta (60) dias, após a primeira entrega, na Estação "Getúlio Vargas", com exceção do material referente ao item 7, que será entregue no Sertão (Norte de Minas), e de acordo com a "nota" constante da cláusula primeira.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço todas as despesas, até a colocação do material, no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação, será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, sub-consignação 8 — Inc-05 do orçamento federal do Ministério da Viação para o exercício de 1940 tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 3.899.

Cláusula sexta:

É eleito o foro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar por escrito, à Seção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues à Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convenionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado, um certificado do Tesouro Nacional n. 103 — do depósito feito em nove (9) apólices, no portador, de 1:030\$0 cada uma, ns. 305.585-6 do Decreto n. 15.723 de 1922; 599.435-6 do de n. 16.301 de 1923 e 1.094.545-9 dos de ns. 23.533 de 1933 e 24.233 de 1934, todas com cupões de julho de 1940 e seguintes, tomado por termo n. 122 na ala 38.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convenionado que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e sendo ela cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo número 118, as fls. 254-5 do liv. 23º do Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras. — *Roberval G. Medeiros*, diretor.

Pelo fornecedor: — *Pp. Gustavo Campello*.

Testemunhas: — *David Araújo e Heitor Marques Corrêa*.

Aprovado, por delegação do Sr. Ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

Comissão Central de Compras

Termo do contrato n. 119 — Pedido n. 1 — Req. n. 122.025 — Nota de empenho n. 3.758.

Fornecedor: — *Luik & Kleiner Limitada*.

Repartição: — Escola Nacional de Veterinária — Ministério da Agricultura.

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Roberval G. Medeiros compareceu a firma *Luik & Kleiner Limitada*, estabelecida nesta praça à rua Teófilo Otoni n. 89, inscrita no Registro de Fornecedor do Governo Federal, sob o n. 98 representada por seu procurador Sr. Arno Kirsten, e por ele foi dito que pela sua constituinte se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do Decreto n. 19.587 de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item	Artigo	Unidade	Quantidade	Preço	Importância
1.	Esqueleto de cabrito, montado sobre suporte, "Elka", um		1	431\$0	431\$0
3.	Esqueleto de porco, montado sobre suporte, "Elka", um		1	794\$0	794\$0
4.	Esqueleto de bovino, montado sobre suporte, "Elka", um		1	2:683\$0	2:683\$0
					3:911\$0

(Três contos novecentos e onze mil réis.)

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser feita no prazo de noventa (90) dias, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, à Escola Nacional de Veterinária, na avenida Pasteur n. 101.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço todas as despesas, até a colocação do material, no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, sub-consignação 9-inc. 02 do orçamento federal do Ministério da Agricultura para o exercício de 1940 tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 3.758.

Cláusula sexta:

É eleito o foro Federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, à Seção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor, são entregues à Comissão os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convenionada a sua perda em favor da F. Nacional em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado, um certificado da Caixa Econômica — caução n. 31.113, do depósito feito em moeda corrente na importância de 391\$1 (trezentos e noventa e um mil e cem réis), tomado por termo n. 124 na ala n. 39.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convenionado que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e sendo ela cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 119 as fls. 256-7 do liv. 23º do Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras, *Roberval G. Medeiros*, diretor.

Pelo fornecedor — *Pp. Arno Kirsten*.

Testemunhas — *David Araújo e Heitor Marques Corrêa*.

Aprovado por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Diretoria de Contabilidade

Termo aditivo ao de prorrogação do contrato celebrado entre o Ministério da Viação e Obras Públicas e o Instituto Técnico de Organização e Controle (Serviços Hollerith S. A.), publicado no "Diário Oficial" de vinte e seis de março de mil novecentos e quarenta.

Aos vinte e dois do mês de abril de mil novecentos e quarenta, presentes, no Ministério da Viação e Obras Públicas, o senhor ministro general João de Mendonça Lima, os senhores Dr. Pedro Velho Tavares de Lira e Osvaldo Fernandes Bouças, diretores e representantes do Instituto Técnico de Organização e Controle (Serviços Hollerith S. A.) (no mesmo ato denominado "Instituto"), com sede nesta capital, à avenida Rio Branco número vinte e seis "A", oitavo ao décimo segundo andar, acordaram dar às cláusulas segunda e nona do contrato prorrogado, a seguinte redação:

Cláusula segunda — O Ministério se obriga: I — A pagar ao Instituto, mensalmente, a importância de doze contos de réis (12:000\$000); II — A fornecer, a tempo e a hora, os elementos indispensáveis à execução dos serviços descritos neste termo.

Cláusula nona — Uma vez registrado pelo Tribunal de Contas este termo prevalecerá a partir de primeiro de janeiro de mil novecentos e quarenta, não se responsabilizando, entretanto, o Governo, por indenização alguma, se o referido Tribunal lhe denegar o registro. E, por assim haverem acordado, mandou o senhor ministro lavrar o presente termo, que, depois de lido e por todos achado conforme, assina, com os aludidos representantes do Instituto, doutor Pedro Velho Tavares de Lira e Osvaldo Fernandes Bouças, com as testemunhas doutor João Batista de Macedo Guimarães, oficial administrativo da classe "L" e doutor Martinho César da Silveira Garcez Filho, oficial administrativo da classe "K", e comigo Daniel Ranalli, auxiliar de escritório VII desta Secretaria de Estado, que o escrevi. Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, no Rio de Janeiro, em (sobre estampilhas federais no valor total de dezoito mil e duzentos réis, inclusive selo de Educação e Saúde), vinte e dois de abril de mil novecentos e quarenta. — João de Mendonça Lima. — Pedro Velho Tavares de Lira. — Osvaldo Fernandes Bouças. — João Baptista de Macedo Guimarães. — Martinho Cesar da Silveira Garcez Filho. — Daniel Ranalli.

(C. 4.823—24-4-40—60\$2).

NOTICIÁRIO

SEÇÃO DE PLUVIOMETRIA E INUNDAÇÕES

DIVISÃO DE ÁGUAS

Dia 24 de abril de 1940

Boletim diário

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica (dia 23):

Em ascensão em Tefé, Manaus, Porto Velho, Humaitá, Parintins, Obidos, Santarém e em declínio em Peixe.

Bacia Itapicuru (Maranhão — dia 22):

Em declínio em Picos.

Bacia Parnaíba (dia 22):

Não é feita a tendência por falta de observações.

Bacia Paraná-Paraguai (dia 23):

Em declínio em Presidente Epitácio, Tibagi, São Mateus, Rio Negro, Porto União, São Luiz de Cáceres e Cuiabá, em ascensão em Tomazina, Porto Esperança e Porto Murtinho, e estacionário em Guaiara e Porto Mendes Gonçalves.

Bacia São Francisco (dia 24):

Continuará em ascensão entre Januária e Carinhanha e em declínio no resto do curso.

Bacia do Rio Doce (dia 23):

Em declínio em Presidente Vargas.

Bacia Itapicuru (dia 23 — Baía):

Em declínio em Pindobassu e Queimadas e estacionário em Cruz das Almas, Cipó e Itapicuru.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 24):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 24):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assu (dia 24):

Ficará mais ou menos estacionário em todo o curso.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

Boletim de cotações do câmbio em 23 de abril de 1940

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre especial
Londres.	59\$900	70\$036	75\$636
França.	—	\$401	\$157
Itália.	—	1\$000	\$911
Alemanha:			
(Verrechnungsmark).	—	6\$070	—
(Unterstellungsmark).	—	—	3\$200
Portugal.	—	\$690	\$812
Bélgica (Belgas).	—	3\$350	—
Suíça.	—	4\$444	—
Suécia.	—	4\$730	—
Nova York.	16\$671	19\$792	20\$738
Argentina.	3\$790	4\$600	4\$899
Holanda.	—	10\$519	—
Japão.	—	4\$665	—
Chile.	—	\$666	—

Cotações oficiais de títulos em 24 de abril de 1940

Apólices e obrigações:

Uniformizadas de 1:000\$0, 5 %	830\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5%, nom.	835\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5%, port.	827\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5%, port. Cautelas.	711\$0
Reajustamento Econômico de 1:000\$0, 5%, port.	865\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$0, 7% (1039)	1:010\$0
Obrigações Ferroviárias de 1:000\$0, 7%	1:060\$0
Empréstimo Municipal de 1904, port.	505\$0
Empréstimo Municipal de 1906, port.	162\$0
Empréstimo Municipal de 1914, port.	162\$0
Empréstimo Municipal de 1917, port.	161\$0
Empréstimo Municipal de 7%, port. (decreto 2.339)	188\$0
Empréstimo Municipal de 1931, port.	195\$5
Estado de Minas Gerais de 200\$0, 5 %, port. (1934) — 1ª Série.	145\$0
Estado de Minas Gerais de 200\$0, 9 %, port. (1934) — 2ª Série.	173\$0
Estado de Minas Gerais de 200\$0, 7 %, port. (1934) — 3ª Série.	158\$0
Estado do Rio de Janeiro de 500\$0, 8 %, port.	475\$0
Estado de São Paulo de 200\$0, 5 %, port.	193\$5
Uniformizadas do Estado de São Paulo de 1:000\$0, 8%, port.	1:015\$0

Ações de bancos:

Brasil.	440\$0
Funcionários Públicos.	45\$0
Português do Brasil, nom.	165\$0

Ações de companhias:

América Fabril.	350\$0
Brasil Industrial.	360\$0

Debentures:

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro" S. A. de Crédito Real	203\$0
Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 24 de abril de 1940. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.	

RENDAS PÚBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

Datas	RECEITA ARRECADADA	
	Receita do dia:	Importâncias
23 de abril de 1940	2.375:915\$7	
Receita mensal:		
De 1 a 23 de abril de 1940	40.174:909\$9	
De 1 a 23 de abril de 1939	35.025:881\$4	
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	5.149:028\$5	
Receita global:		
De 2 de janeiro a 23 de abril de 1940	173.212:832\$7	
De 2 de janeiro a 23 de abril de 1939	153.437:607\$6	
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	19.775:225\$1	

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	Em papel
20 de abril de 1940	857:187\$3
20 de abril de 1939	1.925:624\$1
Receita mensal:	
De 1 a 20 de abril de 1940	41.189:931\$9
De 1 a 20 de abril de 1939	32.914:219\$7
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	8.275:682\$2
Receita global:	
De 2 de janeiro a 20 de abril de 1940	212.416:029\$5
De 2 de janeiro a 20 de abril de 1939	179.483:683\$8
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	32.932:345\$7

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
15 de abril de 1940	237:755\$8
15 de abril de 1939	81:929\$3
Receita mensal:	
De 1 a 15 de abril de 1940	2.470:991\$7
De 1 a 15 de abril de 1939	2.421:727\$3
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	319:264\$4
Receita global:	
De 2 de janeiro a 15 de abril de 1940	23.439:164\$9
De 2 de janeiro a 15 de abril de 1939	21.326:314\$0
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	886:879\$1

Recebedoria do Distrito Federal

Comparação da renda

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 22 de abril de 1940	33.665:309\$1	32.989:926\$5
Em 22 de abril de 1940	1.449:743\$5	1.401:307\$7
Total	35.115:052\$6	34.391:234\$2
Em igual período de 1939	27.352:860\$1	26.877:697\$2
Diferença para mais em 1940 ...	7.762:192\$5	7.516:537\$0
Arrecadada de 2 de janeiro a 23 de abril de 1940	192.374:320\$2	183.073:120\$9
Em igual período de 1939	161.401:960\$3	161.393:636\$8
Diferença para mais em 1940 ...	27.969:359\$9	21.679:484\$1

Recebedoria Federal em São Paulo

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 21 de abril de 1940	26.888:476\$6
Em 22 de abril de 1940	1.571:257\$7
Total	28.459:734\$3
Em igual período de 1939	20.330:335\$8
Diferença para mais em 1940	8.129:398\$5
Arrecadada de 1 de janeiro a 22 de abril de 1940 ..	130.080:923\$3
Em igual período de 1939	105.437:998\$2
Diferença para mais em 1940	24.642:925\$1

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 21 de abril de 1940	26.623:270\$4
Em 22 de abril de 1940	1.566:037\$4
Total	28.189:307\$8
Em igual período de 1939	19.939:777\$3
Diferença para mais em 1940	8.249:530\$5

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA EXTRANUMERÁRIO-CONTRATADO — TÉCNICO DE MATERIAL, DA DIVISÃO DO MATERIAL DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para extranumerário-contratado — Técnico de Material — da Divisão do Material deste Departamento, dos seguintes candidatos:

1. Elvira Viviani Telles Nobre.
2. Fernando Meirelles de Miranda.
3. Alvaro Gomes Vêras Sobrinho.
4. Jayme Rocha Guimarães.
5. José Caetano Alves.
6. Abílio Henriques Marques de Freitas.
7. Mario Luiz Corrêa de Brito.
8. Evaldo Osorio Ferreira.
9. Luiz de Freitas Rocha.
10. João José Corrêa Pinto.
11. Marcos Francisco Jardim de Azevedo.
12. Darcy Aleixo Dorenusson.
13. Gil Deodato de Sampaio.

D.S. do D.A.S.P., em 23 de abril de 1940. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÃO AO CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE DACTILOSCOPISTA DE QUALQUER MINISTÉRIO

Segunda publicação

Faço público achar-se aberta na sede do Departamento Administrativo do Serviço Público, no andar térreo do edifício do Ministério do Trabalho, a inscrição ao concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de "Dactiloscopista" de qualquer Ministério.

2. A inscrição ficará aberta durante o prazo de 60 (sessenta) dias seguidos a contar do dia 2 de abril e será encerrada às 17 horas do dia 31 de maio.

3. As condições de realização do concurso são as que constam das Instruções Gerais e das Instruções Especiais baixadas pelo Senhor Presidente deste Departamento nas Portarias números 117, de 25 de fevereiro de 1939, e 442, de 11 de março do corrente ano.

4. A inscrição ao concurso deverá ser feita mediante preenchimento de fórmula impressa, fornecida na sede do D.A.S.P., no andar térreo do Ministério do Trabalho, e assinada pelo candidato ou seu bastante procurador, legamente constituído, com poderes expressos para tal fim.

5. O requerimento de inscrição deverá ser instruído com os documentos a que se referem as Portarias números 117 de 25 de fevereiro de 1939, e 442 de 11 de março do corrente ano.

6. Só poderão ser inscritos candidatos do sexo masculino.

7. Os documentos apresentados para inscrição serão devolvidos, mediante recibo, depois de anotadas, na ficha própria, sua natureza, data e origem.

8. Somente aos ocupantes efetivos de cargo público federal, aos interinos, aos extranumerários-mensalistas ou diaristas que contarem pelo menos três anos de efetivo exercício, aos militares de mar e terra, inclusive os da Polícia Militar e os do Corpo de Bombeiros desta Capital, será permitida inscrição, quando haja sido ultrapassado o limite de idade máxima, fixado para este concurso.

9. Do candidato que fizer prova de ser ocupante efetivo de cargo público federal será exigida apenas prova de identidade.

10. Os militares da ativa, no ato de inscrição, deverão apresentar prova de estarem incorporados, legalizada pelo respectivo comando.

11. O candidato ou seu procurador entregará o requerimento de inscrição contra recibo, deixando, nessa ocasião, assinatura e residência no livro competente.

12. Serão entregues com o requerimento de inscrição e os documentos exigidos, as estampilhas e selos necessários (10\$2) constantes de 10\$0 e estampilhas federais de selo adesivo e \$200 correspondentes ao selo de Educação e Saúde e seis cópias de fotografia do candidato de 3x4 cms., tirada de frente e sem chapéu.

13. Nos termos do parágrafo 3º do art. 17 do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, serão inscritos *ex-officio* todos os que ocuparem interinamente cargo vago da carreira a que

se refere este edital, e, de conformidade com os parágrafos 4º e 5º do mesmo artigo, serão exonerados os que não cumprirem as condições neles contidas.

14. As provas do concurso serão de seleção, eliminatórias, e de habilitação, umas e outras obrigatórias.

15. As provas de seleção serão as seguintes:

- a) investigação social, realizada por comissão especial;
- b) prova de sanidade e capacidade física;
- c) prova de nível mental e aptidão;
- d) prova escrita de Dactiloscopia;
- e) prova prático-oral de Dactiloscopia.

16. Depois das provas de seleção, os candidatos serão submetidos às provas de habilitação constantes da Portaria n. 442, referida.

17. O concurso será válido por dois anos a partir da data da sua homologação pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

18. Os candidatos aprovados no concurso receberão um certificado, expedido por este Departamento, que os habilitará à nomeação em cargos da classe inicial da carreira a que se refere o presente edital.

19. As instruções relativas ao concurso serão fornecidas no local das inscrições, onde poderão ser obtidas quaisquer outras informações.

20. O presente edital será publicado três vezes no *Diário Oficial*.

Divisão de Seleção do D.A.S.P., em 30 de março de 1940. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Terceira publicação

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÃO AO CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE "AGENTE DA POLÍCIA MARÍTIMA" DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES. (1)

Faço público achar-se aberta, na sede do Departamento Administrativo do Serviço Público, no andar térreo do Edifício do Ministério do Trabalho, a inscrição ao concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de "Agente da Polícia Marítima" do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

1. A inscrição ficará aberta durante o prazo de 60 (sessenta) dias seguidos, a contar do dia 16 de março e será encerrada às 17 horas do dia 14 de maio.

2. As condições de realização do concurso são as que constam das Instruções Gerais e das Instruções Especiais baixadas pelo Senhor Presidente deste Departamento nas portarias ns. 117, de 25 de fevereiro de 1939, e 433 de 22 de fevereiro de 1940.

3. A inscrição ao concurso deverá ser feita mediante preenchimento de fórmula impressa, fornecida na sede do D.A.S.P., no andar térreo do Ministério do Trabalho, e assinada pelo candidato ou por seu bastante procurador, legalmente constituído, com poderes expressos para tal fim.

4. O requerimento de inscrição deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) prova de nacionalidade brasileira, constante de certidão de registro civil de nascimento ou casamento, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade, pela qual também se verifique não ter o candidato idade inferior a 21 anos ou superior a 30, apurados até a data do encerramento das inscrições ao concurso;

b) prova de identidade, pela apresentação da carteira oficial de identidade, de carteira de reservista, de título eleitoral ou de carteira profissional;

c) atestado de vacinação ou revacinação antivaricólica, feita, no máximo, até dois anos, passado por autoridade sanitária;

d) atestado de boa conduta, subscrito por duas pessoas de reconhecida idoneidade moral.

5. Só poderão ser inscritos candidatos do sexo masculino.

6. Os documentos apresentados para inscrição serão devolvidos, mediante recibo, depois de anotados, na ficha própria, sua natureza, data e origem.

7. Somente aos ocupantes efetivos de cargo público federal, aos extranumerários mensaisistas ou diaristas que contarem pelo menos três anos de efetivo exercício, aos militares de mar e terra, inclusive os da Polícia Militar e os do Corpo de Bombeiros desta Capital, será permitida inscrição, quando tenham sido ultrapassados os limites de idade fixados para este concurso.

8. Do candidato que fizer prova de ser ocupante efetivo de cargo público federal será exigida apenas prova de identidade.

9. Os militares, no ato de inscrição, deverão apresentar prova de estarem incorporados, legalizada pelo respectivo comando.

10. Ficarão dispensados da apresentação do documento referido na letra d do item 6 os candidatos nas condições referidas no item 8.

(4) Esta é a terceira e última publicação.

11. O candidato ou seu procurador entregará o requerimento de inscrição contra recibo, deixando, nessa ocasião, assinatura e residência no livro competente.

12. No requerimento de inscrição, o candidato declarará se quer submeter-se à prova de habilitação facultativa, devendo ainda escolher um dos idiomas referidos no artigo 7º das Instruções Especiais.

13. Serão entregues com o requerimento de inscrição e os documentos exigidos, as estampilhas e selos necessários (10\$2), constantes de 10\$0 em estampilhas federais de selo adesivo e \$2 correspondentes ao selo de Educação e Saúde e seis cópias de fotografia do candidato de 3 x 4 cms., tiradas de frente e sem chapéu.

14. Nos termos do § 3º do artigo 17 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, serão inscritos *ex-officio* todos os que ocuparem interinamente cargo vago da carreira a que se refere este edital, e, de conformidade com os §§ 4º e 5º do mesmo artigo, serão exonerados os que não cumprirem as condições neles contidas.

15. O concurso constará de provas de seleção, eliminatórias, de provas de habilitação, umas e outras obrigatórias, e de prova de habilitação complementar, facultativa.

16. As provas de seleção serão as seguintes:

- a) investigação social, realizada por Comissão especial, designada pelo Presidente do Departamento;
- b) prova de sanidade e de capacidade física;
- c) prova de nível mental e aptidão;
- d) prova escrita de legislação referente à entrada de estrangeiros, Regulamento da Polícia e da I.G.P., resoluções e portarias do Conselho de Imigração e Colonização;
- e) prova escrita de geografia geral e de corografia do Brasil.

17. Depois das provas de seleção, os candidatos serão submetidos às seguintes provas de habilitação:

- a) prova de prática de serviço, constante de:
 - I — visita a bordo, embarque, desembarque;
 - II — relatório escrito sobre a prova da parte I;
- b) prova escrita de conhecimentos gerais, constante da resolução de questões objetivas sobre os assuntos do programa.

18. Depois de habilitados nas demais provas, os candidatos que tiverem feito declaração a respeito no requerimento de inscrição, serão submetidos à prova facultativa de idioma estrangeiro.

19. O concurso será válido por dois anos, a partir da data da sua homologação pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

20. Os candidatos aprovados no concurso receberão um certificado, expedido por este Departamento, que os habilitará à nomeação em cargos da classe inicial da carreira a que se refere o presente edital.

21. As instruções relativas ao concurso serão fornecidas no local de inscrição, onde poderão ser obtidas quaisquer outras informações.

22. O presente edital será publicado três vezes no *Diário Oficial*.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, em 11 de março de 1940. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escritório de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 10, PARA OBRAS DE REPARO E CONSERVAÇÃO DA SEDE DO JUÍZO DE MENORES

Pelo presente, chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública acima citado, o qual saiu publicado no *Diário Oficial* n. 81, de 10 de abril de 1940, às páginas 6.246 e 247.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 11 de abril de 1940. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, engenheiro-chefe.

Escritório de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 11

Para o fornecimento de uniformes ao pessoal das Portarias da Secretaria de Estado do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e das Secretarias do extinto Senado Federal e Câmara dos Deputados.

Pelo presente, chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública acima citado, o qual saiu publicado no *Diário Oficial*, n. 86, de 16 de abril de 1940, às páginas 6.662 e 663.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 17 de abril de 1940. — *Luiz José Pereira das Neves*, pelo engenheiro chefe.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

AUTOS DE INFRAÇÃO

ACORDÃO

RETIFICAÇÃO

Na publicação inserta no "Diário Oficial" de 12 do corrente, à página 6.409:

N. 13.136, em 29-3-40, etc. Onde se diz: Débito 248\$6; diga-se: Débito: 284\$6.

N. 13.257, em 25-3-40, etc. Onde se diz: Multa 220\$0; diga-se: Multa 220\$4.

N. 13.444, em 29-3-40, etc. Onde se diz: Autuado: Paulo Comerian, diga-se Autuado: Pedro Comerian.

N. 13.289, em 25-3-40 etc. Onde se diz: Autuado: Eduardo Brando, diga-se: Eduardo Prando.

Na publicação inserta no "Diário Oficial" de 18 do corrente, às páginas 6.812/3:

N. 12.682, em 6-3-40 — Autuado: Alfredo Rodrigues Ruasma, etc. Onde se diz: Juros 15\$9, diga-se Juros: 215\$9. (18-4-40).

N. 12.667, em 6-3-40 — Autuado: Fonseca & Cia. etc. Onde se diz: Débito 359\$8, diga-se Débito: 350\$8 (18-4-40).

N. 12.694, em 6-3-40, etc. Onde se diz: Francisco Correia, diga-se: Francisco Acerra (18-4-40).

N. 3.755, em 5-4-40, etc. Onde se diz: Autuado José Vitiello, diga-se: José Vitiello.

Escritório de Obras

ATA DA SESSÃO REALIZADA PARA JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 9, PARA FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE ESQUADRIAS METÁLICAS NO NOVO EDIFÍCIO DA IMPRENSA NACIONAL

Aos vinte e dois dias do mês de abril de 1940, neste Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, às 14 horas, reuniu-se a comissão composta dos Srs. Dr. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, engenheiro-chefe; Carlos Mário Faveret, engenheiro e Luiz José Pereira das Neves, oficial administrativo da classe I, para nos termos do edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" n. 77, de 5 de abril à pág. 5.863-5, e aviso de retificação ao edital, publicado no "Diário Oficial" de n. 79, de 8 de abril à pág. 6.023 e aviso no do dia 9 de abril à pág. 6.118 e em dias subsequentes, receber os invólucros de que trata a cláusula 2ª do edital.

Com a presença das firmas: Virgílio Guimarães e Comp. Ltda., Cesar Aghina e Companhia Brasileira Fichet Schwartz-Hautmont S. A., foi, pelo presidente da Comissão, aberta a sessão e recolhidos os invólucros acima citados.

Ato contínuo, a Comissão Julgadora procedeu à leitura em voz alta dos documentos de idoneidade neles contidos, após o qual foram consideradas idôneas todas as firmas concorrentes.

De conformidade com a cláusula 8ª do edital, após o julgamento das idoneidades, a comissão julgadora, abriu os invólucros que continham as propostas, as quais foram lidas em voz alta, apresentando o seguinte resultado:

Virgílio Guimarães & Comp. Ltda.	584:600\$0
Cesar e Aghina	699:500\$0
Companhia Brasileira Fichet Schwartz Hautmont S. A.	777:880\$0

Estavam as propostas estampilhadas de acordo com a lei, foram rubricadas nas suas quatro vias, pelo presidente da Comissão e pelas partes interessadas, e serão publicadas na íntegra no "Diário Oficial" juntamente com esta ata.

Escritório de Obras, 22 de abril de 1940. — Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa. — Carlos Mario Faveret. — Luiz José Pereira das Neves.

PROPOSTAS

Virgílio Guimarães & Comp. Limitada, arquitetos construtores, estabelecidos à rua do Senado n. 281, loja, propõem-se a fazer o fornecimento e colocação de esquadrias metálicas no edifício da Imprensa Nacional, tudo conforme edital de concorrência pública n. 9, inserto no "Diário Oficial" e especificações em seu poder, pela importância global de 584:600\$0 (quinhentos e oitenta e quatro contos e seiscentos mil réis), no prazo de cento e vinte (120) dias consecutivos e de conformidade com a relação abaixo especificada, a saber:

Especificação	Quantidade	Preço unitário	Preço do item
Tipo "A"	1.802m2	165\$8	298:440\$0
Tipo "B"	250m2	168\$0	42:000\$0
Tipo "C"	800m2	128\$8	103:040\$0
Tipo "D"	600m2	201\$6	120:960\$0
Portão principal.....	Um		20:160\$0

Preço da proposta 584:600\$0

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1940. — Virgílio Guimarães & Comp. Ltda.

Cesar & Aghina, estabelecidos à rua São Clemente n. 31, propõem o fornecimento e colocação de esquadrias metálicas no edifício da Imprensa Nacional, de acordo com as cláusulas do edital publicado no "Diário Oficial" n. 77, de 5 do corrente e retificadas no "Diário Oficial" n. 79, do dia 8 do corrente:

Esquadrias	Quantidade	P. unit.	P. global
Tipo A	1.800m2	210\$0	378:000\$0
Tipo B	250m2	230\$0	57:500\$0
Tipo C	800m2	130\$0	104:000\$0
Tipo D	600m2	210\$0	126:000\$0
Portão principal....	Um		16:000\$0
Total			691:500\$0

(Seiscentos e noventa e nove contos e quinhentos mil réis).

Prazo para a total execução de toda a obra constante do edital será de 120 (cento e vinte dias) consecutivos, contados da data da assinatura do contrato.

A firma supra se submete a todas as cláusulas e especificações do edital.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1940. — Cesar & Aghina.

Ilmo. Sr. diretor do Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, Distrito Federal:

Temos a honra de submeter à apreciação de V. Ex. os nossos preços para o fornecimento das esquadrias de ferro, relativas à concorrência pública n. 9, publicada no "Diário Oficial" de 5 do corrente:

	Quant. m2	Preço por m2	Preço total
Tipo A	1.800	229\$0	412:200\$0
Tipo B	250	235\$0	58:750\$0
Tipo C	800	140\$0	112:000\$0
Tipo D	600	295\$0	177:000\$0
Portão principal			17:930\$0
			777:880\$0

Preço global: (setecentos e setenta e sete contos oitocentos e oitenta mil réis).

Os preços acima entendem-se para o fornecimento das esquadrias especificadas no edital ou com ligeiras modificações de medidas e quantidade. Os vidros ficam a cargo do Ministério.

Si a verificação das medidas e quantidade na obra mostre diferenças sensíveis o preço por m2 deverá ser adaptado à nova medição, porquanto, muitas janelas com pequenas dimensões aumentam e muitas com grandes diminuem o preço por m2.

Prazo de fabricação: Total — 6 meses. Podemos iniciar o fornecimento das esquadrias na obra dentro de 60 dias após a confirmação do pedido, fornecendo:

dentro de 60 a 90 dias — 20 %
dentro de 90 a 120 dias — 30 %
dentro de 120 a 150 dias — 30 %
dentro de 150 a 180 dias — 20 % a contar da data da encomenda.

Detalhes construtivos: As janelas são oferecidas de acordo com plantas e descrição. Para as esquadrias com tela de arame devemos lhes informar que foi impossível encontrar na praça cotações para a tela de arame com fio quadrado galvanizado de 1/8", por falta deste fio. O tempo à nossa disposição para elaboração do presente orçamento não permitia pedir preços na América do Norte, para importação. Essas esquadrias foram oferecidas com tela de fio redondo, diâmetro 10 BWG galvanizado, com malha quadrada de 3/4". No caso que VV. SS. desejem poderemos eventualmente lhes remeter em tempo oportuno o preço para a tela de arame com fio quadrado.

Opção de preços: 15 dias depois da abertura da proposta.

Pagamento: Na medida das entregas na obra, independentemente do assentamento.

Na expectativa de sermos favorecidos com a encomenda, do material em apreço, aproveitamos o ensejo para reiterar a V. S. os os nossos protestos de elevada consideração.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1940. — Por Fichet e Schwartz-Hautmont, (Assinatura ilegível).

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta — Artigo 366

Ônibus:

Ns. 499-626 — Caldeira & Silva. — Arts. 88 e 151.

Ns. 153-222 — Mário Bianchi. — Art. 247-L.

Ns. 605-787 — M. P. Salgado. — Art. 248-L.
 N. 4 — Martins Jordão & Cia. Ltda. — Art. 248-L.
 N. 145 — Viagem Continental Ltda. — Art. 248-L.
 N. 418 — Roberto Schmidt. — Art. 248-L.
 N. 461 — José Correia Lopes & Cia. — Art. 176.
 N. 888 — Soc. Cooperativa dos Chauffeurs. — Art. 248-L.

Carga:

N. 474 — João Ribeiro Cordeiro. — Art. 102.
 N. 7.091 — Coni Antonio Oliveira. — Art. 102.
 N. 9.660 — Luciano Antonio Costa. — Art. 102.
 N. 10.131 — Alvaro Martins Carneiro. — Arts. 102 e 257.
 N. 11.880 — João Barros Araujo Júnior. — Art. 248-L.

Passeio:

N. 145 — Waller Quadros. — Art. 81.
 N. 164 — Aventino Freitas. — Art. 102.
 N. 184 — Lerida Moesia. — Arts. 102 e 257.
 N. 233 — Alberto Costa Machado. — Art. 81.
 N. 422 — Artur Martins Sampaio. — Art. 102.
 N. 698 — Rubens Paula Silva Tavares. — Art. 248-L.
 N. 809 — Edmundo Figueredo Simões. — Art. 79.
 N. 844 — Manuel Correia Martins. — Art. 248-L.
 N. 1.373 — Joaquim Pereira Pinto. — Art. 81.
 N. 1.641 — Bento Cruz Cândido Andrade. — Art. 102.
 N. 1.817 — João Pedro. — Art. 79.
 N. 1.888 — Douglas Jonas Hilles. — Art. 248-L.
 N. 2.951 — Eurico Antonio Almeida. — Arts. 257 e 102.
 N. 3.433 — Pedro Marinho Silva. — Arts. 102 e 257.
 N. 4.189 — Luiz Del Valle. — Art. 248-L.
 N. 8.947 — Lo Turco Gaetano. — Art. 102.
 N. 9.158 — Paulino Alvarez. — Art. 248-L.
 N. 9.998 — José da Rocha Vaz. — Art. 81.
 N. 11.519 — Rodrigo Coelho Barrozo. — Art. 83.
 N. 11.766 — Manuel Rodrigues. — Art. 79.
 N. 13.253 — Serafim Lopes dos Santos. — Art. 79.
 N. 13.286 — Leonídio de Almeida. — Art. 248-L.
 N. 13.736 — José Teixeira. — Art. 248-L.
 N. 14.652 — Renato Eugênio de Albuquerque Melo. — Artigos 102 e 257.
 N. 14.853 — José Maria Sales. — Art. 102.
 N. 15.035 — Américo Barbosa. — Art. 85.
 N. 15.143 — Claudionor da Silva Gordão. — Art. 257.
 N. 15.341 — Manuel Augusto Padrão Lucas. — Art. 102.
 N. 16.300 — Jose Colares Bezerra. — Arts. 102 e 257.
 N. 16.497 — Admil Crecêncio Nunes. — Art. 102.
 N. 16.587 — Adriano Vieira de Castro. — Art. 79.
 N. 16.640 — Manuel Barbosa Melo. — Art. 102.
 N. 16.991 — Justiniano da Fonseca. — Art. 102.
 N. 17.035 — Manuel da Silva Adonis. — Art. 81.
 N. 17.153 — Dioclécio Silva. — Art. 102.
 N. 19.559 — Eugênio Albino dos Santos. — Art. 102.
 N. 20.591 — Sergio Meira de Castro. — Art. 102.
 N. 20.682 — Francisco Antonio Soares. — Art. 79.
 N. 22.604 — Mário Campos. — Art. 102.
 N. 24.161 — Maria Lourdes S. Alencar. — Art. 81.
 N. 24.448 — Joaquim Gonçalves. — Art. 248-L.
 N. 26.899 — Teófilo Tomé. — Art. 102.
 N. 27.579 — João Cristino Cruz. — Arts. 102 e 257.
 N. 27.860 — Luiz Begges. — Art. 248-L.
 N. 28.141 — Alfredo Tomé dos Santos. — Arts. 102 e 257.
 N. 28.251 — Francisco Rufino da Silva. — Art. 102.
 N. 28.526 — Augusto Linhares. — Art. 79.
 N. 28.648 — Orazio Pagliario. — Art. 102.
 N. 29.331 — Salim Abdalla Chamann. — Arts. 102 e 257.
 N. 29.437 — Pio Castagnoli. — Art. 248-L.
 N. 29.738 — Adriano Pinto. — Art. 102.
 N. 29.947 — Bento Osvaldo Cruz. — Art. 248-L.
 N. 30.009 — José Cirilo Castex Filho. — Art. 83.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no artigo n. 382, do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1940. — O inspetor.

Resultado dos exames efetuados no dia 24 do corrente:

Aprovados — Norberto da Costa Lechar, Silvio Modena, Marco Granchi, Eleonora Guyer de Tullio, Manuel de Lemos Monteiro, Ladislau Tolok, Carlos Luiz Bandeira Stamp, Tito Ascoli de Oliva Maya, Sebastião Ferreira Prestes, Ambrosino Morelli, Salus Martins Gomes, Luiz Eugênio de Paulo, Antonio de Albuquerque Brayner.

Reprovados — 10.

Observação — A falta à chamada na turma efetiva e conclusão (prática e regulamentar) importará no pagamento de nova inscrição (art. 294, do R. T.).

Inspetoria do Tráfego, em 24 de abril de 1940. — O inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Colégio Pedro II — Externato

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE DOIS LUGARES DE PROFESSORES CATEDRÁTICOS DE DESENHO

Em aditamento ao edital publicado no dia 1 de abril último, torna público, para conhecimento de quem interessar que, por absoluta conveniência dos trabalhos do concurso de Desenho no Colégio Pedro II, ficou estabelecido que seja no dia 7 de maio próximo, às 14 horas, e não no dia 6, conforme fora publicado anteriormente, a defesa de tese da candidata dona Iris Pereira de Sousa.

Igualmente sofreu modificação a chamada do candidato Juran-dir Pais Leme que defenderá sua tese no dia 18 também de maio, às 14 horas, em vez do dia 17, constante da resolução que se fez publicar. Os demais candidatos serão chamados de acordo com a ordem já estabelecida.

Colégio Pedro II, em 24 de abril de 1940. — *Octacílio A. Pereira*, Secretário da Congregação e dos Concursos.

Divisão do Ensino Industrial

ESCOLA DE APRENDIZES ARTÍFICES DA BAIA

CONCURSO PARA PROFESSOR DA SECÇÃO DE "TRABALHOS DE MADEIRA" E DA SECÇÃO DE "TRABALHOS DE METAL"

De acordo com o art. 19, do Decreto n. 13.061, de 12 de junho de 1918, e as "Instruções" aprovadas pelo senhor ministro da Educação e Saúde, por portaria de 4 de novembro de 1936, publicadas no "Diário Oficial" da União de 27 do mesmo mês e ano, faço publico achar-se aberta, pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar desta data, a inscrição nos concursos de títulos e de provas para provimento dos cargos de professor, padrão "G", que deverão ensinar respectivamente o ofício manual de marceneiro, na secção de trabalhos de madeira e mecânico, na secção de trabalhos de metal da Escola de Aprendizes Artífices da Baía.

Ao inscrever-se, o candidato provará, com documentos hábeis:

a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
 b) ser maior de 18 anos de idade e contar, no máximo, 40, exceto quando se tratar de pessoa que já venha exercendo cargo público, federal, como docente na matéria em concurso.
 c) não sofrer de moléstia infecto-contagiosa, nem ter defeito físico ou orgânico que o inhabilite para integral exercício do cargo, consoante atestado firmado por dois médicos;

d) estar quite com o serviço militar;
 e) ter conduta irrepreensível, atestada pelas autoridades policiais dos domicílios atual e anterior, nos dois anos precedentes, juntando ainda folha corrida expedida pela Polícia do Estado.

Os candidatos juntarão ao requerimento de inscrição um ou mais títulos abaixo mencionados que possuírem:

a) diploma da Escola Normal de Artes e Ofícios "Wenceslau Bráz";
 b) qualquer trabalho inédito ou publicado concernente ao cargo em concurso;
 c) diploma de professor expedido por estabelecimentos oficiais ou a eles equiparados;
 d) certificado de conclusão de curso em Escolas de Aprendizes Artífices;

e) certificado de curso de operários especializados;
 f) certificado de curso secundário;
 g) atestados, reconhecidamente idôneos, de serviços prestados em oficinas.

Sem juntada de pelo menos, um título terão indeferido o respectivo pedido de inscrição.

O concurso de provas constará de quatro partes: escrita, oral gráfica e prática, assim discriminadas:

Parte escrita:

a) um dilato, de vinte a trinta linhas, de autor brasileiro contemporâneo;
 b) três questões práticas de aritmética relacionadas com os trabalhos de oficina em concurso;
 c) tecnologia do ofício.

Parte oral:

a) leitura de um trecho em prosa, de autor brasileiro contemporâneo, interpretação e sinônimos;
 b) cálculo mental;
 c) geometria prática;
 d) principais fatos e história nacionais;
 e) tecnologia do ofício.

Parte gráfica:

Constará da execução de um desenho projetivo, a nanquir, devidamente cotado, relativo à oficina e orçamento para a manufatura do objeto projetado.

Parte prática:

Constará da execução do projeto feito na prova gráfica.

O candidato que obtiver média igual ou inferior a sessenta em qualquer prova será imediatamente considerado inhabilitado e impedido de prosseguir no concurso.

O candidato que obtiver, no concurso, média final inferior a setenta será considerado inhabilitado.

O concurso será válido por um ano, findo o qual os candidatos aproveitados nesse período perderão qualquer direito até então vigente.

O candidato inhabilitado somente um ano depois poderá ser admitido a novo concurso.

Outros esclarecimentos serão prestados na Secretaria da Escola de Aprendizes Artífices da Baía, nesta Cidade do Salvador, ou pela Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação, no Rio de Janeiro.

Cidade do Salvador, 12 de abril de 1940. — *Antônio Artigas*, diretor.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de citação publicado no *Diário Oficial* de 15 do corrente, à página 6.600.

MINISTÉRIO DA FAZENDA**Diretoria do Imposto de Renda**

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público nos termos do art. 155 do Regulamento, que o contribuinte abaixo relacionado se acha em débito do imposto relativo ao exercício de 1939, decorrente de lançamento efetuado nesta Diretoria.

Dentro de 10 dias, contados do quadragésimo quinto da publicação do presente edital, deverá o interessado comparecer a secção de lançamento, para efeito de pagamento, ressalvado no aludido prazo o direito de reclamação contra os respectivos lançamentos.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda — Rio de Janeiro, 24 de abril de 1940. — *Waldemar Pinto*, secretário.

Exercício de 1939

Zechiel

Diretoria do Imposto de Renda**NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGAVEL**

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à *Procuradoria Geral da Fazenda Pública*, para fins de cobrança executiva de débitos de imposto de renda, relativos a contribuintes do exercício de 1932.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, os interessados abaixo relacionados, ficam convidados a comparecer à Secção de Arrecadação desta Diretoria, para recolher o imposto, ou à Dívida Ativa para prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda — Rio, 24 de abril de 1940. — *Waldemar Pinto*.

Últimas notificações do exercício de 1932:**Nome do interessado:**

Bond — Artur Elmer
Branco — Humberto de Alencar
Braga — Rodolfo.
Carvalho — Radagázio de
Cunha — Rita Faria da
D'Oliveira — Cláudio Martins
Eubank — W. H.
Fritsch — R. J.
Garizo & Magalhães
Garreta — Ramiro (1º Tenente)
Gaspar — Amílcar Ferreira
Henning — Antônio José
Jaureguiber — Felix
Leahy — Edward
Leite — M. J.
Lima — Carlos Correia
Lopes — William de Araujo
Luz — João
Magalhães — José Figueiredo Pentecado
Magalhães — Maria Eugénia Cornélio de
Marques — José Augusto
Melo Júnior — José de
Menezes & Comp. Ltda.
Menezes — João Raulfo Nascimento
Monteiro — Antônio Vaz
Morandini — Alexandrina
Moreira — José Rodrigues

Mota & Macedo
Munoz — Pedro
N. Antônio & Comp.
Natal — Silvio
Nebiker — Hans
Oliveira — Antônio Campos de
Oliveira — Bernardino de
Oliveira — José Alves
Oliveira Júnior — José de
Oliveira & Reis Ltda.
Paiva & Pereira
Pedrosa — Augusto Martins.
Pentone — Davina Anita
Orloff — Egon Von
Opfergelt — Júlio
Pádula — Francisco
Pereira — Albertina
Pereira — Antônio Gonçalves
Pereira — Pedro
R. Teixeira & Medeiros
Ramos — Antônio Pereira
Rebouço — Antônio Manuel
Rizzo & Rebelo
Rocha & Pinheiro
Rodrigues — Manuel Antônio
Rodrigues — Máximo.
Romero — João de Araujo.
Salgado — Benedito das Chagas
Samico — Francisco
Santos — José Lopes dos
Silva — Antônio de Aguiar e
Soares — Teresa
Sousa — Antônio Ferreira de
Taveira & Martins
Terra — Manuel Antônio
Tonello — João Odoacre
Virgílio Macieira & Bernardino da Costa Carneiro.

Diretoria do Imposto de Renda**NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGAVEL**

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à *Procuradoria Geral da Fazenda Pública*, para fins de cobrança executiva, de débitos que decorrem de falta de recolhimento do imposto nos termos do art. 174 do regulamento do imposto de renda, em nome de Manuel da Costa Brandão, relativos aos exercícios de 1932 e 1933.

Dentro de quinze (15) dias, contados da publicação do presente edital, o interessado fica convidado a comparecer à Secção de Arrecadação desta Diretoria, para recolher o imposto, ou à Dívida Ativa, para prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda — Rio, 24 de abril de 1940. — O secretário, *Waldemar Pinto*.

Recebedoria do Distrito Federal**RETIFICAÇÃO**

No edital publicado no "Diário Oficial" de 19 do corrente, a página 6.965, no final, onde se lê:

"Recebedoria do Distrito Federal, 17 de abril de 1940. — Castor Carneiro de Freitas Faria, oficial administrativo encarregado da concorrência."

Leia-se:

Recebedoria do Distrito Federal, 17 de abril de 1940. — Castor Carneiro de Freitas Gama, oficial administrativo encarregado da concorrência.

Comissão Central de Compras**COLETA DE PREÇOS**

EDITAL N. 234.087

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 19 do corrente, à página 6.966.

Comissão Central de Compras**COLETA DE PREÇOS**

Edital n. 234.087

RETIFICAÇÃO

No edital publicado no *Diário Oficial* de 19 do corrente, à página 6.966, onde se lê:

2. Hidrômetro com a capacidade de 10m³.50.
3. Hidrômetro com a capacidade de 20m³.60.
4. Hidrômetro com a capacidade de 30m³.30".

Leia-se:

2. Hidrômetro com a capacidade de 10m³... Um 50.
3. Hidrômetro com a capacidade de 20m³... Um 60.
4. Hidrômetro com a capacidade de 30m³... Um 30.

Alfândega do Rio de Janeiro**COMISSÃO DE SIMILARES****EDITAL N. 11**

De acordo com o resolvido pela Comissão de Similares, em sessão de 13 de março corrente, no processo ficha n. 970-1939, em que é interessada a Companhia Industrial Pirai, com sede nesta cidade, à avenida Rio Branco ns. 69-77, 3º andar, faço público que dentro do prazo de sessenta (60) dias, contados da primeira publicação do presente edital no *Diário Oficial* serão recebidas quaisquer reclamações justificadas contra o registro do produto de fabricação da referida firma para o qual pede equiparação ao artigo similar estrangeiro.

A mencionada companhia pretende registro para:

Art. 538 da Tarifa:

1. Cartolina de fibra para etiquetas do correio e semelhantes.
2. Cartão para diversos empregos, tais como fichas, cartões de visita, etc.

Art. 556 da Tarifa:

1. Papel com marca para cópias ao mimeógrafo.
2. Papel apergaminhado com marca para escrever e para confecção de livros e cadernos escolares.
3. Papel telado, com e sem marca (imitação de linho) para correspondência.
4. Papel e cartão farpado para envelopes, cartões de participação e fins semelhantes.
5. Papel para fichas e mapas de contabilidade.
6. Papel de seda para embalagem e fins semelhantes.
7. Papel para impressão de bíblia.
8. Papel com marca para correspondência aérea.
9. Papel registro para livros de contabilidade.
10. Papel ilustração para revistas e fins semelhantes.
11. Papel off-set para carteiras de cigarros e fins semelhantes.
12. Papel para cigarros.
13. Papel para cartonizar de cores branca, creme claro e palha natural.

14. Papel copiador.
15. Papel com marca, telado (imitação de linho) para escrever.
16. Papel super-leve para correspondência aérea.
17. Papel velin para cigarros.
18. Papel de linho para cigarros.
19. Papel vergé para cigarros.
20. Papel apergaminhado, com marca, para escrever.
21. Papel super-leve para embalagem.
22. Papel martelado, fantasia, para escrever.

Quaisquer reclamações contra o registro serão recebidas na Secretaria da Comissão de Similares, que prestará todos os esclarecimentos necessários, diariamente, das 13 às 15 horas.

Secretaria da Comissão de Similares, 4 de abril de 1940. — *Cloris Washington*, secretário. (C 4.493 — 19-4-40 — 20240)

Alfândega do Rio de Janeiro**EDITAL COM O PRAZO DE 8 DIAS**

De ordem do Sr. inspetor, fica intimada D. Araci da Silva Miranda, diretora-proprietária do jornal "O Volante", a promover, no prazo de 8 dias, a comprovação de emprego do papel consumido pelo referido jornal durante o ano de 1939. (Processo n. 3.969, de 1940).

Alfândega do Rio de Janeiro, 23 de abril de 1940. — *Onesino Lima*, escrivão, classe 10-Q.S.

MINISTÉRIO DA GUERRA**Estado Maior do Exército****ESCOLA DE ESTADO MAIOR**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa para o ano de 1940 publicado no "Diário Oficial" de 20 do corrente, à página 7.044.

Estado Maior do Exército**ESCOLA DE ESTADO MAIOR**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" do dia 20 do corrente, página n. 7.044.

Rio de Janeiro, Andaraí, 23 de abril de 1940. — *Carlos Furtado da Fonseca*, 2º tenente Adm. Almx.

Estado Maior do Exército**ESCOLA DE ESTADO MAIOR****EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA O ANO DE 1940**

De ordem do Sr. coronel agente diretor e de acordo com a autorização constante do aviso do Sr. ministro da Guerra n. 1.166 de 4 de dezembro de 1939, encontra-se aberta, até o dia 6 de maio

próximo, a concorrência administrativa, para o fornecimento de móveis para o exercício corrente, para os Grupos:

Salão nobre:

I — Conjunto de mobiliário em imbuia escura, de primeira escolha, veios de belo aspecto; desenho inspirado na arte indígena Marajoara autêntica (Biblioteca Nacional). A escultura será feita nas próprias peças de madeira, sendo a execução manual esmerada, segundo o "croquis" existente no Almoxarifado desta Escola. A aceitação dos desenhos definitivos para execução ficará dependendo de aprovação, obrigando-se o proponente a apresentar as sugestões (projetos) que lhe forem exigidas para aquele fim.

II — A construção desse mobiliário deve obedecer rigorosamente à técnica de marcenaria de luxo. Os contraplacados empregados, cujo miolo deve ser de cedro nacional de primeira qualidade, terão 22 m/m de espessura, com as grossuras folheadas afim de tapar as juntas. Na ligação das partes resistentes só serão empregados parafusos de latão e, nas demais, respigas maciças tiradas das próprias peças. Os móveis serão todos lustrados a bucca sem breu, sempre a álcool e goma laca, conservando-se o mais possível a coloração própria da madeira. Os estofados serão de couro nacional de primeira qualidade com camada de crina animal, e molas de aço cobreado contíguas (50 molas por metro quadrado no mínimo) nos assentos e mais espaçadas nos encostos (35 por metro quadrado, no mínimo).

Sala de estar de oficiais:

III — Mobiliário de linhas sóbrias e confortável, estofado em couro, como acima, e constante de divans corridos e de canto, conforme esboço apresentado pelo Almoxarifado.

Salas de trabalho:

IV — Na fabricação do mobiliário destinado às salas de trabalho devem ser rigorosamente observadas as especificações para esse fim exigidas pelo D.A.S.P.

V — A madeira a empregar é a imbuia de primeira escolha; o envernizamento deve conservar a cor e os veios da madeira tingindo-se apenas as peças que ofereçam alguma diferença de colorido, afim de obter uma uniformidade perfeita do conjunto.

VI — Os proponentes se obrigam a reparar ou substituir integralmente qualquer peça mobiliária que apresentar defeitos inerentes à fabricação ou ao material empregado, durante os primeiros seis meses decorridos após a entrega dos móveis.

VII — A relação e especificação dos móveis estão à disposição dos interessados no Almoxarifado desta Escola, das 8 às 12 horas, diariamente.

A) Inscrição:

I — A inscrição deverá ser solicitada ao Sr. coronel agente diretor da Escola, até às 11 horas do dia 6 de maio próximo, em requerimento devidamente selado de acordo com a lei do selo e com a declaração do ramo de comércio do requerente, afim de ser inscrito para concorrer nos grupos ou artigos que sejam de sua especialidade comercial.

Os requerimentos de inscrição deverão ser claros, declarando o peticionário se sujeitar a todas as exigências do presente edital, discriminando na ordem abaixo os documentos que deverá apresentar:

a) registro de contrato social ou de firma individual no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com declaração do capital;

b) estatuto em original ou "Diário Oficial", em que se acha publicado com a aprovação e registro, quando forem sociedades anônimas, legalmente constituídas de acordo com o Decreto n. 434, de 4 de julho de 1890;

c) "Diário Oficial" com a publicação do decreto autorizando a funcionar na República quando se tratar de firma estrangeira;

d) recibos originais de pagamentos de impostos federais e municipais e do imposto sobre a renda sempre os últimos;

e) prova de quitação do imposto de indústrias e profissões dos exercícios anteriores produzidas por meio de certidões negativas, fornecidas pelas repartições competentes;

f) certidões de que trata o § 1º do art. 33 do Regulamento anexo ao Decreto n. 21.291, de 12 de agosto de 1931 (dos dois terços);

g) certidão e guia do selo da Alfândega, prova de que é importador em grande escala, quando se tratar de artigos de procedência estrangeira;

h) certidão provando que cumpriu fielmente o último contrato ou ajuste celebrado pelo Governo;

i) declaração escrita do negociante indicando o ramo de seu comércio afim de ser inscrito para concorrer nos grupos ou artigos que são da sua especialidade industrial ou comercial. Esta declaração deverá ser provada com documentos próprios, além da licença da Prefeitura, de negociante em grande escala.

II — Os documentos acima deverão ser sempre em original ou certidões legais, e serão discriminados nos requerimentos de inscrição.

III — Serão aceitas as certidões passadas pela Diretoria de Intendência da Guerra, pelos S.I.R. ou qualquer E.M.I., quando a idoneidade tiver sido julgada pela mesma, bastando que seja anexada ao requerimento de inscrição.

IV — Os documentos relativos aos impostos federais e municipais prevalecerão até um mês após a data legal para a sua renova-

ção e o inserito que não apresentar, dentro desse tempo, os novos documentos, será excluído e não poderá, sem que os legalize, tomar parte nesta concorrência.

V — Ainda que munido de procuração legal, não poderá cada licitante representar duas ou mais firmas para o fornecimento de um mesmo artigo.

B) Apresentação de propostas:

VI — Os proponentes deverão entregar as suas propostas até às 11 horas do dia 6 de maio próximo, na Secretaria da Escola, em envelopes lacrados, os quais terão por fora o nome do proponente e o grupo a que se propõe fornecer. As propostas serão feitas em papel de 22 x 33 cms. em duas vias, seladas as primeiras, uma para cada grupo, com os preços em algarismos e por extenso, sem emenda, rasuras, entrelinhas ou espaços em branco suscetível de ser utilizado. Os artigos fornecidos devem obedecer o número de ordem e as especificações constantes das relações existentes no Almoxarifado da Escola.

VII — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as que contiverem oferecimentos de uma redução sobre as propostas mais baratas.

VIII — Verificada em primeiro lugar a idoneidade dos concorrentes, serão as propostas abertas e lidas em presença dos proponentes que se apresentarem para assistir essa formalidade. Cada um rubricará, folha por folha, a de todos os outros em presença do Sr. coronel agente diretor, que, por sua vez, as autenticará com a sua rubrica.

IX — Em igualdade de preços serão preferidas as firmas brasileiras; se forem todas brasileiras ou todas estrangeiras, dar-se-á preferência ao fornecedor mais antigo.

C) Da retirada dos artigos rejeitados:

X — Os artigos rejeitados deverão ser retirados do Almoxarifado da Escola, dentro de 2 (dois) dias, contados da data em que o fornecedor tenha sido notificado da decisão do Sr. coronel agente diretor. Esgotado esse prazo, o fornecedor pagará por dia, uma armazenagem correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) do valor total da mercadoria rejeitada. A importância será descontada da fatura ou paga em moeda corrente, pelo fornecedor da tesouraria deste estabelecimento.

D) Disposições diversas:

XI — Os pedidos de cancelamento ou alterações de preços dos artigos a que se refere esta concorrência, deverão ser dirigidos ao agente diretor da Escola.

XII — Quaisquer outros esclarecimentos de que necessitarem os interessados, serão dados pelo almoxarife, todos os dias úteis, das 9 às 12 horas, bem como as relações dos artigos de cada grupo, acham-se à disposição dos mesmos nessa dependência, onde poderão ser vistas. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas o prazo mínimo da entrega do mobiliário.

Rio de Janeiro, Andaraí, 24 de abril de 1940. — *Carlos F. Fonseca*, 2º ten. adm. alm.

Inspecção Geral do Ensino

ESCOLA TÉCNICA DO EXERCITO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

I — De ordem do Sr. coronel comandante da Escola Técnica do Exército, faço público, para conhecimento dos interessados, que, autorizada pelo Sr. general diretor de Engenharia e de acordo com o art. 738 do Código de Contabilidade Pública da União, realizar-se-á, na sede desta escola, à rua Moncorvo Filho n. 20, no dia 10 de maio de 1940, às 8 1/2 horas uma concorrência administrativa para fornecimento de aparelhagens para o Gabinete de Construções, as quais se encontram detalhadas no quadro anexo ao presente.

II — Inscrição:

Os candidatos pedirão inscrição em requerimento dirigido ao Sr. coronel comandante e anexarão os seus documentos comprobatórios de idoneidade ou as certidões passadas pelas diretorias técnicas, até o dia 4 de maio próximo.

III — Apresentação de propostas:

As propostas devem ser feitas mencionando a montagem, assistência e garantias, preço do material posto na escola e entregues até o dia 8 às 12 horas. A administração se reserva o direito de considerar ou não a firma que tenha oferecido menor preço para um único ou dois objetos em prejuízo da montagem, assistência, etc.

IV — Cauções:

O adjudicatário caucionará nesta escola, e dentro do prazo de 5 dias, a contar da data que tiver sido notificado para isso, a importância de 10 % (dez por cento), do valor do pedido, em depósito na Caixa Econômica do Rio de Janeiro. O concorrente, a quem for adjudicado o pedido e que se negar a fazer a caução para garantia do fornecimento será considerado inidôneo.

V — Prazo de entrega:

Todo o material deverá ser entregue, montado e em fornecimento até o dia 25 de julho do corrente ano. (Salvo material de importação a juízo da administração).

VI — Multa:

Caso o adjudicatário não satisfaça os compromissos assumidos — parcial ou total — perderá o depósito, sem apelação.

Em se tratando de força maior, a administração se reserva o direito de exigir provas, mediante as quais fará ou não executar a penalidade.

VII — O pagamento será feito imediatamente à recepção de todo o material.

Capital Federal, 24 de abril de 1940. — *Lottano Guerra*, 2º ten. alm.

N. R. — As especificações referentes ao fornecimento de que trata o presente edital, constarão de avulsos que, de acordo com o Decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, serão distribuídos pela Escola Técnica do Exército.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA BATERIA INDEPENDENTE DE ARTILHARIA DE COSTA E FORTE "MARECHAL HERMES"

Macaé, Estado do Rio de Janeiro

EDITAL DE CONCURRÊNCIA

I — De ordem do Sr. Comandante da Bateria, faço público, para conhecimento dos interessados, e de acordo com a autorização contida no ofício n. 0082 da Comissão de Metalurgia, baseado nos termos do Decreto-lei n. 1.284, de 1939, que se acha aberta nesta Bateria, até o dia 15 de maio, às 15 horas, a concorrência para a troca de um torno limador (plaina), para ferro e um torno mecânico grande (incompleto), por uma serra de fita, uma tupia, uma desempenadeira e um banco de serra completo, recebendo-se até o dia e hora acima as propostas para tal fim.

II — Quaisquer esclarecimentos de que necessitem os interessados, serão dados pelo Almoxarife da Unidade.

Aristal Calmont de Andrade, 1º Tenente Ajudante.

Primeiro Grupo de Artilharia de Dorsó

VENDA DE ESTRUME

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 16 do corrente, à página 6.616.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Valôres caídos em refugo definitivo no quarto (4º) trimestre de 1939.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 9 do corrente, à página 6.128.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Faço público para os fins convenientes que ficam intimados a comparecer ao Serviço do Pessoal desta diretoria, em hora de expediente (11 às 17 horas), no prazo improrrogável de dez dias, a contar da data da publicação do presente, sob pena de desobediência, todos os extranumerários que não atenderam à intimação do chefe daquele Serviço, constante dos editais publicados no "Diário Oficial" dos dias 2, 3, 4, 5 e 9 do corrente, respectivamente, às páginas 5637, 5703, 5800, 5871 e 6123, para que ali comparecessem, afim de prestar esclarecimentos quanto a sua situação militar.

Os chefes das repartições a que pertencerem esses funcionários deverão afixar em lugar visível, os referidos editais, chamando pessoalmente a atenção dos interessados.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1940. — *Libero Oswaldo de Miranda*, diretor regional.

Departamento de Aeronáutica Civil

O chefe da Secção Regional do Pessoal, de ordem do senhor diretor, convida o extranumerário mensalista "auxiliar de escritório IX", Nina Claudine Lotar, a reassumir o exercício de suas funções, no prazo improrrogável de 3 dias, sob pena de ser solicitada sua dispensa por abandono de emprego.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Vegetal

DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

SECÇÃO DE TERRAS

Em cumprimento às determinações do Decreto n. 3.019, de 20 de agosto de 1938, que regulamentou o Decreto-lei n. 406, de 1 de maio do mesmo ano, relativamente a entrada de estrangeiros em território nacional, ficam convidados, pelo presente edital, todas as sociedades, empresas ou particulares possuidores ou não de terras colo-

nizáveis a comparecer na Secção de Terras da D.T.C. a Praça Marechal Ancora, Ministério da Agricultura 3º andar, afim de satisfazerem as exigências da supra citada lei, dentro dos prazos abaixo fixados, sob pena das sanções que lhes serão impostas pela autoridade competente.

Prazos:

Distrito Federal e Estado do Rio, 30 dias;
São Paulo, Minas, Paraná e Espírito Santo, 60 dias;
Bailia, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Sergipe, Alagoas e Pernambuco, 90 dias;
E os demais Estados, 120 dias.
Rio de Janeiro, 19 de abril de 1940. — *Francisco Fernandes Leite*, chefe da Secção.
Aprovado, — *José de Oliveira Marques*, diretor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Ercolino Provenzano. Rua do Lavradio, esquina da rua do Senado. Nesta. — De acordo com a decisão proferida no processo n. 21.498-38, foi essa firma multada em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 66, letra "f", do Decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no artigo 44 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento, com que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, e por não ter sido encontrada no endereço citado inicialmente.

Rio, 17 de abril de 1940. — *Edison Cavalcanti*, Inspetor Chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Pedro Rodrigues Moreno. Rua Cardoso de Moraes, n. 595. Nesta. — Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 3.645-33, que lhe impoz a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no artigo 31 do Decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do disposto no artigo 32 letra "a" do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio, 17 de abril de 1940. — *Edison Cavalcanti*, Inspetor Chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Alberto Joaquim Correia. Rua Frei Caneca n. 126. Nesta. — De acordo com a decisão proferida no processo n. 6.879-38, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do artigo 19 do Decreto n. 22.979, de 24 de julho de 1933, por haver infringido o disposto no artigo 3º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, e por não ter sido encontrada no endereço citado inicialmente.

Rio, 17 de abril de 1940. — *Edison Cavalcanti*, Inspetor Chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. J. M. Sousa. Rua Goulart de Andrade n. 20. Realengo. — De acordo com a decisão proferida no processo n. 13.937-39, foi essa firma multada em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 66 do Decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no artigo 36, §§ 3º e 6º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, e por não ter sido encontrada no endereço citado inicialmente.

Rio, 17 de abril de 1940. — *Edison Cavalcanti*, Inspetor Chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Eustáquio José de Oliveira. Rua Alvaro Alvim, ns. 33 e 37, 6º andar. Nesta. — De acordo com a decisão proferida no processo n. 16.530-37, foi essa firma multada em 1:000\$0 (um conto de réis), nos termos do artigo 21, § 1º alínea "a", do Decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, por haver infringido o disposto no artigo 5º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, e por não ter sido encontrada no endereço citado inicialmente.

Rio, 17 de abril de 1940. — *Edison Cavalcanti*, Inspetor Chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Senhores Nobre & Ribeiro. Rua Maria Passos n. 78. Nesta. — De acordo com a decisão proferida no processo n. 7.754-38, foi essa firma multada em 200\$0, (duzentos mil réis), nos termos do artigo 66 do Decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no artigo 5º, § 2º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, e por não ter sido encontrada no endereço citado inicialmente.

Rio, 17 de abril de 1940. — *Edison Cavalcanti*, Inspetor Chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. J. B. Leitão. Praça das Pérolas n. 12. Rocha Miranda. — De acordo com a decisão proferida no processo n. 21.448-38, foi essa firma multada em 1:00\$0 (um conto de réis), nos termos do artigo 21, alínea "a" do § 1º, do Decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, por haver infringido o disposto no artigo 32, do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, e por não ter sido encontrada no endereço citado inicialmente.

Rio, 17 de abril de 1940. — *Edison Cavalcanti*, Inspetor Chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Leopoldo Gonçalves. Praça 3 de Maio n. 15. Campo Grande. — De acordo com a decisão proferida no processo n. 19.426-38, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do artigo 19 do Decreto n. 22.979, de 24 de julho de 1933, por haver infringido o disposto no artigo 13, do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, e por não ter sido encontrada no endereço citado inicialmente.

Rio, 17 de abril de 1940. — *Edison Cavalcanti*, Inspetor Chefe.

Departamento Nacional de Indústria e Comércio

Certidão — Em cumprimento ao despacho exarado pelo senhor diretor deste Departamento, em 11 de abril de 1940, no requerimento de Companhia Florestas e Madeiras Brasileiras, S. A., certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob o número 15.044, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 29 de fevereiro de 1940, que aprovou contas relativas ao exercício de 1939, e elegeu a diretoria e o conselho fiscal para o ano de 1940. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Luiz Valtor Barbosa, escrivão da classe "F", passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1940. — *Luiz Valtor Barbosa* (sobre 20\$200 de estampilhas). — Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Secção. Ao lado um carimbo oval do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

(C. 4.803 — 24-4-1940 — 16\$3).

Departamento Nacional de Indústria e Comércio

Primeira Secção

Certidão — Em cumprimento ao despacho exarado pelo senhor diretor deste Departamento, em 13 de abril de 1940, no requerimento de Companhia de Fósforos do Norte, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o número 15.047, os seguintes documentos: a) pública forma da ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 30 de março de 1939, que aprovou a liquidação da companhia e elegeu para um termo de três anos os diretores presidente e tesoureiro com poderes para praticar os atos necessários à liquidação da sociedade, bem como elegeu os membros do conselho fiscal para o exercício de 1939; b) pública forma comprobatória de quitação com o imposto de renda; c) cópia fotostática de um certificado comprobatório de quitação com o imposto de indústria e profissões, Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Luiz Valtor Barbosa, escrivão da classe "F", passei a presente certidão. (Sobre estampilhas no valor de 20\$200, os seguintes dizeres): Rio de Janeiro, 22 de abril de 1940. — *Luiz Valtor Barbosa*. — Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Secção. (Impressão de um carimbo com os seguintes dizeres): Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

(C. 4.810 — 24-4-1940 — 37\$7).

Departamento Nacional de Imigração

De ordem do senhor presidente da Comissão de Inquérito, fica intimado a comparecer na 3ª Seção deste Departamento, o dactiloscopista "H", Jairo Alves Feitosa, afim de apresentar defesa no prazo de 10 dias, no inquérito administrativo instaurado por irregularidades atribuídas ao referido funcionário, tudo nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Comissão de Inquérito, em 10 de abril de 1940. — *Dionysio Duarte Filho*, secretário da Comissão.

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres

Sede: Rua Camerino n. 66 — Fone: 43-3101

NOTIFICAÇÃO

O Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres notifica aos Srs. Empregadores e a quem mais interessar possa, que, de acordo com a decisão da Assembléia Geral Extraordinária, realizada a 20 do corrente, a partir do dia 1º de maio próximo, a diária dos trabalhadores avulsos, na carga e descarga de veículos de transportes, será de 20\$000 (vinte mil réis), dentro do regime normal de oito (8) horas.

Outrossim, que, consideram-se trabalhadores avulsos, todos aqueles que trabalham sob qualquer denominação e não tenham a respectiva carteira profissional anotada pelo empregador responsável, na qualidade de efetivo.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1940. — *Paulo Senna*, presidente.

Reconheço a firma: Paulo Senna. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Annibal Gomes*.

(C. 4.704—22-4-40—91\$800.)

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

ACORDÃO

Autuado, Dedona & Comp. de Rebouças, São Paulo. Decisão da Presidência em 17-4-40. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Autuado, Jorge Ayub de Santos, São Paulo. Decisão da Presidência em 17-4-40. Multa: 500\$000, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos dos artigos 177, alínea "c" e 178, alínea "a", do Regulamento do I. A. P. I.

N. 12.768, em 8-3-40. Autuado: Jorge R. Soares de Campos, Rio de Janeiro. Multa: 200\$000, débito, 112\$200, juros 7\$500, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 12.913, em 13-4-30. — Autuado, Jaime Oliya da Fonseca, desta Capital. Multa: 142\$500; débito, 799\$400; juros, 75\$400; devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado, L. Moro & Comp. Ltda., de São Paulo, São Paulo. Decisão da Presidência em 12-4-40. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Autuado, A. S. Marques Junior, de São Paulo, São Paulo. Decisão da Presidência em 17-4-40. Multa: 500\$000, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos dos artigos 177, alínea "c" e 178, alínea "a" do Regulamento do I. A. P. I.

Autuado, Gordinho & Oliveira, de São Paulo, São Paulo. Decisão da Presidência em 17-4-40. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Autuado, Roberto Dolner, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Decisão da Presidência em 17-4-40. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Autuado, José Soares Barbosa, desta Capital. Decisão da Presidência em 17-4-40. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Autuado, Francisco da Cunha, desta Capital. Decisão da Presidência em 17-4-40. Multa: 500\$000, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos dos artigos 177, alínea "c" e 178, alínea "a", do Regulamento do I. A. P. I.

Autuado, Raul R. Rudge, desta Capital. Decisão da Presidência em 17-4-40. Multa: 100\$000, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do I. A. P. I.

Autuado: Bruno Ronzani, de Juiz de Fora, Minas Gerais. Decisão da Presidência em 17-4-40. Multa: 500\$000, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos dos art. 177, alínea "c" e 178, alínea "a", do Regulamento do I. A. P. I.

Rubens Brito

(C—4.821 — 23-4-40 — 67\$300.)

Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Juiz de Fora

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS

Pelo presente e pelo espaço de 30 (trinta) dias, a contar desta data, acha-se aberta nesta Caixa concorrência para a construção de 3 (sete) casas para residências de associados e execução de obras

correlatas, em terrenos situados às ruas Olga Burnier, Luiz de Camões, Itália, Dr. Paleta, Américo Luz com Américo Lobo, e João Pinheiro, nesta cidade.

Aos interessados será fornecido um exemplar das condições gerais da concorrência, plantas e especificações mediante o pagamento de 37\$5.

As propostas deverão ser apresentadas em dois envelopes distintos, A e B, fechados e lacrados, dos quais o primeiro conterá os documentos que provem a qualificação dos impostos e taxas devidos pelo proponente aos poderes públicos, federal, estadual e municipal, e bem assim sua idoneidade técnica e financeira, e o segundo o preço de cada uma das residências separadamente, os orçamentos detalhados, tabela de preços unitários, o prazo exigido para a realização das obras, a declaração de que a firma construtora concordará com qualquer alteração que acarrete aumento ou diminuição de despesas avaliadas na base dos preços unitários fornecidos e, finalmente, o compromisso de expressa e integral submissão às condições gerais da concorrência.

Na sede desta instituição, à rua Marechal Deodoro n. 421, das 11 às 17 horas, poderão os concorrentes receber o exemplar acima mencionado, bem como obter qualquer esclarecimento que desejarem.

Juiz de Fora, 18 de abril de 1940. — *Adalberto Pinheiro Fernandes*, Presidente da Junta Administrativa.

(C. 4.706—22-4-40—110\$8—3 vezes.)

ESTADO DE SÃO PAULO

Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Concurso para professor catedrático de Direito Judiciário Civil

De ordem do Exmo. Sr. diretor, professor Dr. Sebastião Soares de Faria, e de acordo com a legislação em vigor, faço público que se acha aberta nesta Secretaria, das 13 1/2 às 14 1/2 horas em todos os dias úteis, pelo prazo de quatro (4) meses, contada desta data, a inscrição no concurso para professor catedrático de Direito Judiciário Civil. Ao inscrever-se o candidato entregará ao secretário cem (100) exemplares impressos de uma monografia original, *ainda não publicada*, com cinquenta páginas, no mínimo, sobre assunto de livre escolha, pertinente à matéria em concurso, instruindo o seu requerimento com: a) caderneta de reservista do Exército, ou certidão de quitação do serviço militar; b) diploma de bacharel ou doutor em direito; c) prova de cidadania brasileira; d) folha corrida do Juízo Criminal da Justiça local, e da Polícia; e) atestado de que não tem defeito físico que prejudique o ensino e nem sofre de moléstia contagiosa; f) prova de atividade profissional relacionada com a disciplina em concurso; g) títulos ou obras científicas que possua; h) recibo da tesouraria da Faculdade do pagamento da taxa de inscrição, na importância de 300\$000. As provas de concurso consistem, sucessivamente, nos termos da legislação em vigor, a saber: a) prova escrita; b) arquiço sobre a monografia apresentada; c) prova didática. A inscrição para o referido curso será encerrada no dia 26 de abril de 1940, às 14/12 horas. Qualquer outra informação será prestada nesta Secretaria no horário acima. Secretaria da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 26 de dezembro de 1939. — *Flavio Mendes*, secretário.

(C. 9.909 — 26/12/39 — 465\$100 — 12 vezes.)

SOCIEDADES ANONIMAS

DARKE. COMPANHIA S. A.

RELATÓRIO A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 2 DE MAIO DE 1940

Srs. acionistas:

Em obediência às determinações legais, temos o prazer de submeter à vossa apreciação o balanço geral relativo ao ano financeiro encerrado em 31 de dezembro de 1939, sobre o qual já se manifestaram os dignos membros do conselho fiscal.

O balanço acima aludido, evidencia que o exercício próximo findo foi encerrado com um resultado líquido de 121:106\$300, que, por deliberação da diretoria, foi incorporado ao Fundo de Reserva.

Terminando a 4 de maio próximo o mandato de D. Astréa de Oliveira Matos, deveis eleger o novo diretor, pelo prazo de tres anos, e bem assim o Conselho Fiscal que deverá servir no corrente exercício. Ficamos à vossa disposição para prestar os esclarecimentos de que, porventura, careceis.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1940. — *Jorge Bhering de Oliveira Matos*, presidente. — *Astréa de Oliveira Matos*, vice-presidente.

RESUMO DO BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1939

Ativo	
Propriedades imóveis	3.968:672\$710
Títulos de nossa propriedade	2.568:000\$000
Móveis e utensílios	2:440\$000
Depósitos	15\$000
Gaixa	6:331\$100
Contas correntes — devedores	390:252\$670
Devedores em promessa de compra	916:593\$100
Concessões	449:109\$040
Aluguéis a receber	5:300\$000
Impostos a receber	12:740\$300
Ações caucionadas	40:000\$000
	8.359:453\$920
Passivo	
Capital	6.300:000\$000
Fundo de depreciação	253:160\$330
Contas correntes — credores	617:916\$700
Terrenos em promessa de venda	674:091\$920
Juros antecipados sobre contratos em promessa de compra e venda	247:501\$180
Dividendos não reclamados	3:670\$000
Caução da diretoria	40:000\$000
Fundo de reserva:	
Saldo do exercício de 1938	72:007\$400
Saldo deste exercício	121:106\$390
	193:113\$790
	8.359:453\$920

Jorge Bhering de Oliveira Matos, presidente. — Astréa de Oliveira Matos, vice-presidente. — José Teixeira Junior, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal de Darke, Companhia S. A., com sede à rua Sete de Setembro n. 115, 1º andar, tendo examinado a sua escrituração e encontrado tudo em perfeita ordem, opinam pela aprovação do balanço e contas apresentados pela diretoria, referentes ao exercício próximo findo.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1940. — Moacyr de Carvalho Chêles. — Manoel Jorge Lopes. — Dr. Hermano C. Durão.
(C. 4.805—24-4-40—117\$300)

COMPANHIA FEDERAL DE FUNDIÇÃO

Senhores acionistas:

Cumprindo preceitos da lei das sociedades anônimas e conforme as disposições dos nossos estatutos, apresentamos a VV. SS. o balanço correspondente ao exercício de 1939, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Com muito prazer ficamos ao vosso dispor para prestar quaisquer informações porventura desejadas.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1940. — Os diretores: Carlos F. de Noronha. — Georg Hermann Stoltz.

BALANÇO GERAL PROCELDIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1939

Ativo	
Títulos caucionados	60:000\$000
Imóveis	632:000\$000
Maquinismos	600:000\$000
Moldes de fundição	100:000\$000
Utensílios e ferramentas	79:828\$300
Matérias primas e mercadorias	993:723\$700
Gaixa	4:213\$900
Devedores diversos	1.328:224\$100
	3.797:990\$300
Passivo	
Capital	1.200:000\$000
Fundo de reserva e de depreciação	1.125:514\$400
Credores diversos	971:803\$700
Caução da diretoria	60:000\$000
Diversas contas	440:672\$200
	3.797:990\$300

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1939. — Os diretores: Carlos F. de Noronha. — Georg Hermann Stoltz.

PARECER

O Conselho Fiscal da Companhia Federal de Fundição, tendo examinado a escrituração e as contas apresentadas pela diretoria da mesma companhia, relativas ao exercício de 1939, declara que encontrou tudo em perfeita ordem e regularidade.

E, portanto, de parecer que sejam aprovados os atos e as contas da diretoria.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1940. — O Conselho Fiscal: R. Hans Stoltz. — Herm. Stoltz & Comp. — Gustav Adolf Deppe.

(C-4.822 — 24-4-40 — 71\$4)

COMPANHIA BRASILEIRA DE MINERAÇÃO E SIDERURGIA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 1940

Aos vinte e nove dias do mês de março de mil novecentos e quarenta, na sede da Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia S. A., à rua General Camara número sessenta e seis, primeiro andar, nesta capital, presentes quatorze acionistas, representando três mil e setecentas (3.700) ações, conforme consta do livro de presença e havendo número legal, o Sr. presidente da companhia, doutor José Monteiro Ribeiro Junqueira declara instalada a assembléia geral ordinária, convocada conforme aviso publicado no "Diário Oficial" de onze de março do corrente ano, e sendo aclamado o acionista Dr. Edmundo de Castro Lopes para dirigir os trabalhos, convida para secretários os acionistas Srs. Celso de Azevedo Vilela e Dr. Antônio Junqueira Botelho, que tomam lugar na mesa. O Sr. presidente declara que a presente assembléia tem por fim tomar conhecimento do relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, e eleição de novos membros do Conselho Fiscal e suplentes, nos termos da convocação. Lida e aprovada a ata da assembléia anterior, o Sr. presidente convida o Sr. 1º secretário a ler o parecer do Conselho, que é do teor seguinte: "Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia S. A., tendo examinado os livros, contas, balanços, anexos e mais documentos relativos ao período de agosto a dezembro de 1939, acharam a escrituração de acordo com os respectivos documentos, pelo que são de parecer que sejam aprovados as contas, balanços e todos os atos da diretoria referentes a aquele período. Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1940. — Edmundo de Castro Lopes. — Celso de Azevedo Vilela. — Fidelis Botelho Junqueira" "Submetido o parecer à discussão, é o mesmo unanimemente aprovado, deixando de votar a diretoria e membros do Conselho Fiscal. Passando-se à eleição, foram eleitos e empossados nos respectivos cargos, pelo prazo de um ano, os Srs. Dr. Edmundo de Castro Lopes, Celso de Azevedo Vilela e Fidelis Botelho Junqueira, para membros do Conselho Fiscal, e os Srs. Dr. Vanor Ribeiro Junqueira, Dr. Gilberto Guimarães Vilela e Renato Monteiro Junqueira, para suplentes. Dada a palavra ao Dr. Ribeiro Junqueira, presidente da companhia, expôs este detalhadamente os acordos e entendimentos preliminares que a diretoria vem efetuando para poder iniciar em bases sólidas as finalidades da companhia, sendo tudo aprovado com aplausos pelos acionistas presentes. Por proposta unanimemente aceita, do acionista Dr. Vanor Junqueira ficou a mesa encarregada de assinar a presente ata e nada mais havendo a tratar, foi mandada lavrar esta, e o Sr. presidente encerrou a sessão. Rio de Janeiro, 29 de março de 1940. — Edmundo de Castro Lopes. — Celso de Azevedo Vilela. — Dr. Antonio Junqueira Botelho.
(C. 4.811—24-4-40—67\$3).

FINANCIADORA COMERCIAL S. A. (BANCO)

ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e quarenta, às quatorze horas, reunidos na sede provisória da Financiadora Comercial S. A. (Banco), à avenida Almirante Barroso n. 81, sala 1.121, no undécimo andar, acionistas, representando a totalidade das ações que constituem o capital social, conforme consta da lista de presença aberta no livro de atas, o Sr. presidente abre a sessão e declara que, de acordo com a legislação em vigor e com o artigo décimo primeiro dos estatutos sociais, a presente assembléia fora convocada para os fins a que se referem as publicações feitas nos *Diário Oficial* e *Jornal do Comércio* de 12, 27 e 28 de março corrente, e que são do seguinte teor:

"Ficam convidados os Srs. acionistas, para se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 30 de março, às 14 horas, na sede da sociedade, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre balanço, contas e demais atos da diretoria, realizados no exercício de 1939, bem como elegerem a diretoria e membros do conselho fiscal. Tendo sido escolhido para presidir a sessão, o Dr. Aristeu Borges Aguiar, agradece e distingue e convida para secretário o Sr. Charles Boschini, ficando assim constituída a Mesa.

Dando início aos trabalhos, o Sr. presidente passa a ler o relatório da diretoria, publicado a fls. 5.217 do *Diário Oficial* de 27 de março de 1940, que consiste no seguinte:

"Determina a lei que seja publicado, até à véspera da sessão da assembléia geral, o relatório da sociedade, com o balanço e parecer da comissão fiscal.

Como é, entretanto, do vosso inteiro conhecimento, e ficou consignado na ata da assembléia geral extraordinária, realizada a 29 de fevereiro último, esta sociedade só em março corrente, iniciou as suas atividades, nada tendo realizado no ano que terminou em dezembro de 1939.

Assim, não há balanço e parecer do conselho fiscal a serem apresentados, pois que, no referido ano, houve apenas a organização da sociedade, que somente agora iniciou as suas atividades, com esperança de vê-las bem desenvolvidas, em futuro próximo, para o que contará certamente com o esforço da diretoria que ides eleger, e com a cooperação de todos os Srs. acionistas. Nós, os membros da diretoria, cujo mandato termina, queremos apresentar-vos os nossos agradecimentos pela confiança, que em nós depositastes, e à qual

procuramos corresponder, agindo na conformidade dos vossos interesses, que são os da sociedade.

Era o que tínhamos a dizer-vos.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1940. — *Aristeu Borges de Aguiar*, presidente.

Submetidos à discussão e votação o relatório supra transcrito e as demais atas da diretoria, foram unanimemente aprovados pelos Srs. acionistas presentes, com as abstenções da lei.

Procedendo-se, a seguir, à eleição de diretoria e membros do conselho fiscal, verifica-se, depois de apurados os votos, que foram eleitos os seguintes nomes:

Sr. Aristeu Borges de Aguiar, diretor-presidente.

Sr. Charles Boschini, diretor.

Sr. José de Assis Ribeiro, diretor.

O Sr. José de Assis Ribeiro, residente em S. Paulo, e os demais, nesta Capital.

Conselho fiscal: Domingos Teixeira Alves, Corinto Pereira e Décio de Moraes. Suplentes: Cid Americano, Georges Cerf e Diógenes Newton da Silva.

A assembleia resolveu, de acordo com a Mesa, e independentemente de quaisquer formalidades, considerar empossados, desde logo, os diretores eleitos.

Nada mais havendo a tratar, e ninguém tendo pedido a palavra, foi a sessão encerrada e lavrada a presente ata, que, depois de lida e achada conforme por todos os Srs. acionistas presentes, é assinada pelo Sr. presidente, por mim, secretário, e pelos demais Srs. acionistas que desejarem fazê-lo.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1940. — *Charles Boschini*. — *R. H. Saridakis*. — *P. p. de J. de Assis Ribeiro*. *A. J. Saridakis*. — *J. B. Praença Rosa*. — *J. Dodge*. — *Aristeu Borges de Aguiar*. — *Ernani Cadural*.

(C-4.818-24-4-1940-104\$0)

CAPITOL SOCIEDADE ANÔNIMA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE CAPITOL S. A. EM 30 DE MARÇO DE 1940

Aos trinta dias de março de 1940, às 2 horas da tarde, reunidos na sede social, à rua Teófilo Otoni, 87-1º andar, nesta cidade, os acionistas constantes do livro de presença, representando a totalidade das ações e de acordo com os anúncios publicados no *Diário Oficial* de 29 de março de 1940 e *Jornal do Comércio* da mesma data, o Sr. diretor-presidente José Schmidt Sobrinho, verificando ter presente mais de dois terços do capital, declara instalada a assembleia e convida o Sr. Kant Rothier Duarte para presidir-lá, o que é aceito e aclamado pela unanimidade dos Srs. acionistas. O Sr. presidente da assembleia agradece aos presentes a distinção e convida para secretários os Srs. Newton Maia e Mair Pena, respectivamente, 1º e 2º secretários. Constituída assim a mesa e constatada pelo Sr. presidente, que os acionistas presentes representam mais de dois terços do capital, declara aberta a sessão. Procedendo-se em seguida, a leitura da publicação oficial da convocação e o Sr. 1º secretário lê por ordem do Sr. presidente o relatório da diretoria, o balanço referente ao exercício findo em 30 de dezembro de 1939, assim como, o parecer do conselho fiscal sobre o mesmo balanço. Terminada a leitura põe o Sr. Presidente em discussão o balanço e contas apresentadas, assim como, o parecer do conselho fiscal sobre o referido balanço, sendo o mesmo aprovado por unanimidade bem como, todos os atos da diretoria e contas apresentadas. Não havendo nada mais a tratar o Sr. presidente suspende a sessão e determina que o Sr. 1º secretário lave a presente ata. Reaberta a sessão uma hora após, é procedida à leitura da presente ata, que é unanimemente aprovada e assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1940 — *Newton Maia*, 1º secretário, *Mair Pena*, 2º secretário, *Kant Rothier Duarte*. — *José Schmidt Sobrinho*. — *Olgu Schmidt Lopes*. — *Benjamin de Mattos* — e *Mário Schmidt*.

(C. 4.819 — 24-4-40 — 12\$8)

COMPANHIA TERRITORIAL INHAUMA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 1 DE ABRIL DE 1940

Aos quatorze horas do dia um de abril de mil novecentos e quarenta, na sede da Companhia Territorial Inhauma, à rua da Candelária n. 9, 2ª sala 202, reuniram-se em assembleia geral ordinária, de conformidade com as disposições estatutárias e convocação feita pela diretoria, os senhores acionistas constantes do livro de presença, representando mais de dois terços do capital social. O diretor-presidente Sr. Alberto Couto de Sousa, verificando que havia número legal, declarou aberta a sessão e pediu à assembleia que indicasse um dos senhores acionistas para presidir aos trabalhos, tendo sido aclamado o Sr. Antônio Henriques de Oliveira, que, aceitando a designação, assumiu a presidência e convidou para secretário o senhor Jair Lopes dos Santos, ficando assim constituída a mesa. Dando início aos trabalhos o Sr. presidente pediu ao Sr. secretário lesse o edital de convocação publicado no "Diário Oficial" de 20 e 25 de março próximo findo, para o fim de tomarem conhecimento, os senhores acionistas, do relatório da diretoria, balanço e parecer do conselho fiscal relativamente ao exercício de 1939, etc., o que foi feito.

A seguir o Sr. presidente pede ao Sr. secretário para proceder também à leitura do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal e balanço do exercício de 1939. Após isso, o Sr. presidente, consultando previamente os Srs. acionistas, submete à discussão e, em seguida, à aprovação, todos os atos e contas da diretoria no período encerrado em 30 de dezembro de 1939, sendo os mesmos aprovados pela assembleia, com a abstenção dos Srs. diretor-presidente e diretor-gerente. Como não houvesse mais nenhum assunto a ser tratado e não desejando nenhum dos Srs. acionistas usar da palavra, o Sr. presidente declarou encerrados os trabalhos da presente reunião, agradecendo a presença de todos e mandou que o Sr. secretário lavrasse a presente ata, que foi lida e achada conforme por todos os Srs. acionistas presentes, sendo, em seguida, assinada pelo Sr. presidente, Sr. secretário e demais acionistas que compareceram à reunião.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1940. — *Antônio Henriques de Oliveira*. — *Jair Lopes dos Santos*. — *Alberto Couto de Souza*. — *Dr. Olympio Ramagem Soares*. — *Raymundo Ramagem Soares*. — *José Pereira Soares Filho*. — *Aloysio Ramagem Soares*. — *Maria de Lourdes Soares de Souza*. — *Fernando Machado Portella*.

(C 4.827 — 24-4-40 — 51\$1).

TRANSPORTES REUNIDOS S. A.

ATA DA 2ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 1940

Aos vinte e cinco dias do mês de março de mil novecentos e quarenta, na sede social à rua do Ouvidor número 183, 5º andar, sala n. 514, teve lugar a segunda assembleia geral ordinária de "Transportes Reunidos S. A.", convocada por edital de oito de março corrente, publicado no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio" de nove do mesmo mês. À hora marcada, achavam-se presentes todos os portadores de ações da sociedade, que, desde o dia vinte do referido mês de março, haviam depositado as respectivas ações nos cofres da sociedade, a saber: Dr. Homero de Barros Correia Viegas, Dr. Armando Raposo Bandeira, Dr. José Fagundes Neto, Dr. Maurício Goulart, senhor Fernando de Abreu Teixeira, por si e como representante da Empresa de Transportes Relâmpago, Sr. José Neto Peixoto e o senhor Manuel da Costa Meira. Achando-se representada na assembleia a totalidade das ações — número mais do que suficiente para o funcionamento da reunião — conforme se vê do termo de comparecimento lavrado a folhas onze deste livro, do qual também consta a nomeação dos acionistas Srs. Homero de Barros Correia Viegas e Armando Raposo Bandeira para assinarem a ata da dita assembleia, como procuradores de todos os presentes, o Dr. José Fagundes Neto declarou aberta a sessão, solicitando dos acionistas que indicassem, na forma dos estatutos, aquele que deveria presidir a assembleia. A escolha recaiu, por aclamação, no nome do Dr. Maurício Goulart, que assumiu as suas funções e convidou para servir de secretário o acionista Manuel da Costa Meira. Iniciando os trabalhos, o Sr. presidente mandou que fossem lidos os documentos apresentados pela diretoria e que se achavam sobre a mesa, a saber: relatório da diretoria, o balanço geral, seus anexos e demais documentos referentes ao ano de mil novecentos e trinta e nove, bem como o parecer do conselho fiscal sobre estas contas. Em seguida à sua leitura, foram os referidos documentos submetidos à aprovação da assembleia geral, e esta os aprovou sem nenhuma restrição, por unanimidade, abstenendo-se de votar os diretores presentes. O Sr. presidente, franqueou a palavra a quem dela quizesse fazer uso, para tratar de qualquer assunto de interesse social, mas nenhum dos presentes se manifestou, pelo que, passou-se à segunda parte dos trabalhos, isto é, foi procedida a eleição do conselho fiscal para o ano de mil novecentos e quarenta. Terminada a votação, verificou-se que foram escolhidos por unanimidade de votos os seguintes nomes: para membros efetivos os Srs. Dr. Maurício Goulart, José Neto Peixoto e Manuel da Costa Meira, e para suplentes os Srs. Dr. Armando Raposo Bandeira, Leandro de Abreu Teixeira e Trófilo Olinto Rodrigues. Todos os fiscais foram imediatamente empossados nos respectivos cargos pelo Sr. presidente da assembleia, tendo o Dr. Maurício Goulart, em nome dos eleitos, agradecido a manifestação de confiança revelada pela assembleia. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente da assembleia deu a mesma por encerrada, tendo antes agradecido a honrosa investidura que lhe fora conferida pelos demais acionistas, e solicitou dos procuradores dos acionistas que permanecessem no recinto até o final da lavratura da presente ata que eu, Manuel da Costa Meira, secretário, mandei escrever e assinar, com os procuradores dos acionistas e que vai também assinada pelo presidente da assembleia. — *Manoel da Costa Meira*. — *Homero de Barros Correia Viegas*. — *Armando Raposo Bandeira*. — *Maurício Goulart*. — *Manoel da Costa Meira*, secretário da assembleia.

(C 4.750-24-4-1940-85\$700).

INSTITUTO LA-FAYETTE S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 1940

Aos vinte e seis dias do mês de março de mil novecentos e quarenta, na sede social, à rua Haddock Lobo, n. 253, conforme convocações publicadas no "Diário Oficial", de seis, sete, oito e vinte do corrente, reuniram-se em assembleia geral ordinária, os acionistas abaixo assinados, representando o quorum legal. O professor La-Fayette Côrtes, propõe que se aclame o acionista, Dr. João Ferreira de Moraes Junior para presidir a assembleia, o que é aceito. As-

sumindo a presidência, o Dr. Moraes Junior convida para secretários, os Srs., Dr. Genaro Vidal Leite Ribeiro e João Augusto de Campos, que ocupam seus lugares à mesa. Abrindo a sessão, o presidente apresenta os números do "Diário Oficial" em que estão publicados os avisos de que se achavam à disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o artigo 147, do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e em que se fizeram as convocações. Convida o primeiro secretário a proceder à leitura da ata anterior, e, em seguida do relatório da Diretoria, do balanço, da demonstração da conta de Lucros e Perdas e do parecer do Conselho Fiscal, relativos às contas encerradas em trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, publicados no "Diário Oficial", de dezoito de março de mil novecentos e quarenta. O Sr. Dniester Marques da Silva propõe que seja dispensada a leitura desses documentos, por serem os mesmos já conhecidos pelos acionistas, o que é aprovado. O Sr. presidente põe em discussão os mencionados documentos, e os submete a votos, sendo os mesmos aprovados por todos os acionistas presentes, abstenendo-se de votar, os diretores da Sociedade, quanto ao relatório, balanço e contas. O Sr. presidente declara que, de acordo com o parecer do Conselho Fiscal, se fará a distribuição do dividendo de dez por cento ao ano, na proporção das entradas do capital subscrito e do tempo respectivo, como consta do parecer do Conselho Fiscal. Em seguida o Sr. presidente submete ao voto da assembléa a escolha dos dois membros suplentes da Diretoria e dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, para o exercício de mil novecentos e quarenta, tendo sido eleitos para suplentes da Diretoria, os senhores Drs. Simplicio Ferreira da Fonseca e Côrtes e João Ferreira de Moraes Junior, para membros do Conselho Fiscal os Srs. José Pinto Duarte, Bernardo Barbosa e coronel Antônio de Lima Castelo Branco (reeleitos) e suplentes do Conselho Fiscal, os Srs., comendador Julio Ferreira Viana, Antônio Abílio Rodrigues Lisboa e Gumerindo Nobre Fernandes. Submete o Sr. presidente à apreciação dos Srs. acionistas, a fixação dos vencimentos dos dois diretores efetivos e dos membros do Conselho Fiscal. O Sr. Genaro Vidal Leite Ribeiro propõe que sejam fixados os vencimentos do diretor-presidente, em 2:000\$000 (dois contos de réis) mensais, e os do vice-presidente, e, em 1:000\$000 (um conto de réis) mensais, o que é aprovado. O Sr. José Pinto Duarte, em seu nome e no de seus dois colegas reeleitos, declara que os membros efetivos do Conselho Fiscal, desejam continuar a cooperar, sem qualquer remuneração, pois consideram de grande alcance social a obra educativa do Instituto La-Fayette. O Sr. presidente agradece esse gesto dos membros do Conselho Fiscal, manifestando-se os acionistas presentes, o seu reconhecimento por tal atitude. O Sr. Carlos Frederico da Costa propõe que se consigne em ata, um voto de regosijo pelo completo restabelecimento do professor La-Fayette Côrtes, restituído à mesma atividade produtiva que sempre emprestou à sociedade, e à causa da educação e do ensino nacionais, o que a assembléa aplaude unanimemente. O Sr. presidente agradece a distinção da sua escolha para dirigir os trabalhos da assembléa, cuja reunião, declara encerrada. E eu, Genaro Vidal Leite Ribeiro, primeiro secretário, mandei lavrar a presente ata que li, ratifico e assino com os membros da mesa e os acionistas presentes. Rio de Janeiro, 26 de março de 1940. — Genaro Vidal Leite Ribeiro. — João Ferreira de Moraes Junior. — João Augusto de Campos. — La-Fayette Côrtes. — La-Fayette Côrtes, por sua esposa Alzira Lopes Côrtes. — José Joaquim de Almeida. — La-Fayette Côrtes, por seu filho menor, La-Fayette Côrtes Filho. — La-Fayette Côrtes, por seu filho menor, Milton La-Fayette Côrtes. — Maria da Glória Monteiro. — Léo Riedel. — Léo Riedel, por sua esposa, Dirce Côrtes Riedel. — Glória Quintella. — Francisco Levasseux França. — Zélia Pereira da Silva. — Simplicio Ferreira da Fonseca e Côrtes. — Alzira Côrtes. — Augusto José Leal. — Thomaz d'Almeida Correia. — Rubens Côrtes Marinho. — José Pinto Duarte. — Anna Cardoso Duarte Gallo. — Adelaide Cardoso Duarte Moreira. Pelo menor George da Silva Fernandes, Gumerindo Nobre Fernandes. Pelo menor Geraldo da Silva Fernandes, Gumerindo Nobre Fernandes. — Alvaro Ferreira de Almeida. P. p. de D. Judith Caldeira Brant, Bernardo Barbosa. — Mario de Toledo Fonseca. — Clemildo L. Arruda. — Carlos Frederico da Costa. — José de Almeida Barreto. — Maria Helena da Conceição de Moura e Costa. — Beatriz Olympia Gomes de Moura e Costa. — Maria Amelia da Conceição de Moura e Costa. — Ary da Matta. — Elino Souto Lyra. — Elino Souto Lyra, por sua esposa Aidil Lopes Côrtes. — Antônio Abílio Rodrigues Lisboa. — Dniester Marques da Silva.

Declaro que a presente ata dactilografada, é cópia autêntica da original, lavrada no livro próprio: Rubriquei 3 folhas. Em 26 de março de 1940. — Genaro Vidal Leite Ribeiro.

(C. 4.766 — 24-4-1940 — 116\$3)

ORGANIZAÇÃO COMERCIAL GUANABARA S. A.

ATA DA SEGUNDA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, DA SOCIEDADE ANÔNIMA ORGANIZAÇÃO COMERCIAL GUANABARA

Aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta, na sede da Sociedade Anônima Organização Comercial Guanabara, à rua São Pedro número trinta e sete, primeiro andar, em virtude da convocação publicada no "Diário Oficial" de três de fevereiro corrente, reuniram-se os acionistas que subscreveram a lista de presença,

representando trezentas ações subscritas e pagas. Aberta a sessão pelo diretor gerente, Emilio A. Farah, de acordo com o art. XXIV, dos estatutos, são convidados, respectivamente para 1º e 2º secretários, os acionistas senhor Dr. Euclides Galo e a senhora Alzira Sor-do. O presidente pede ao primeiro secretário que proceda à leitura do anúncio de convocação da assembléa, o que é feito, esclarecendo que a reunião é para deliberar sobre os seguintes assuntos de interesse social:

a) Eleger novo presidente, em virtude da renúncia do titular, conforme carta que dirigiu à sociedade, e que vai transcrita: — Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1940. Ilmo. Sr. Emilio A. Farah M. D. diretor gerente da Organização Comercial Guanabara, S. A. Prezado senhor: — Levo ao conhecimento de V. S. que devido aos meus afazeres particulares, sou obrigado a renunciar ao cargo de presidente substituído dessa sociedade. Nos termos do art. 20, dos Estatutos deverá ser convocada a assembléa para a eleição de novo presidente. Sem mais, subscrevo-me de V. S. amo. ato. obgd. — Jayme de Miranda Ferraz.

b) Estudar a exposição que vai fazer o Sr. Emilio A. Farah diretor gerente da sociedade, sobre a marcha dos negócios da mesma e o novo curso que tomaram estes.

c) Deliberar sobre a conviniência ou não do prosseguimento dos negócios da sociedade, diante do que for exposto pelo Sr. diretor gerente.

Procedida a eleição para o preenchimento da vaga de presidente, foi unanimemente eleito o Sr. Valdemar de Oliveira, que foi imediatamente empossado, passando a presidir os trabalhos da reunião. Dada a palavra ao Sr. diretor gerente, este fez a seguinte exposição: os negócios da sociedade realizados até esta data, não corresponderam à expectativa, por vários motivos: primeiro, em virtude do retraimento geral de todos os negócios, em virtude da guerra europeia, o consequente aumento de todos os preços de artigos de importação, dos quais dependemos diretamente e o retraimento, também, de todas as operações bancárias; segundo, porque grande número de subscritores de ações deixaram de pagá-las, como se vê da lista apresentada:

Relação dos acionistas que faltam integralizar as suas ações: Nomes — Ações — Importâncias — Dr. Osvaldo Miranda Ferraz, 25 — 5:000\$000 — Dr. Artur Bernardes Filho, 12½ — 2:500\$009 — Doutor Benjamin Miguel Farah, 12½ — 2:500\$000 — Armando Braga, 10 — 2:000\$000 — Júlio Gonçalves da Silva, 15 — 3:000\$000 — Heitor Silva Duarte, 25 — 5:000\$000 — Cílio da Gama Cruz, 50 — 10:000\$000 — Cristina Farah, 20 — 4:000\$000 — Darnis Roses Paranhos de Oliveira, 125 — 25:000\$000 — José Moreira Melo, 120 — 24:000\$000 — Manuel Veloso Borges, 38 — 9:400\$000 — Manuel Branhá, 11 — 2:200\$000 — Total, 94:600\$000 — Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1940; terceiro, o precário estado de saúde do orador, que como técnico, está impossibilitado de prosseguir em seus trabalhos, como prova, com atestado que exhibe. Apresenta a seguir o orador, o balanço da sociedade até 30 de dezembro de 1939. Ativo — Ações — 1:000\$000 — Acionistas — Capital subscrito, 200:000\$000 — Capital realizado, 105:400\$000 — 94:600\$000. Títulos a receber, 9:712\$000 — Marca de Indústria, 50:000\$000. Mercadorias, 35:810\$000. Móveis e utensílios, 8:415\$000. Depósito, 600\$000. Caixa, 607\$300. Ações caucionadas, 20:000\$000. Contas correntes devedoras, 40:585\$400. Banco Italo Brasileiro, c/ caução, 1:030\$500. Lino Pimentel & Cia. Ltda., c/ cobranças, 3:742\$600. Banco Italo Brasileiro, c/ cobranças, réis 1:600\$000. Lucros e perdas, 61:503\$400. Total, 329:236\$200. — Passivo. Capital, 200:000\$000 — Caução da diretoria, 20:000\$000. Títulos a pagar, 53:524\$800. Títulos descontados, 24:141\$000. Títulos caucionados, 1:405\$000. Duplicatas a receber (em cobrança), réis 2:377\$000. Contas correntes credoras, 10:150\$400. — Emilio A. Farah — c/ suprimentos 17:638\$000. (Total), 329:236\$200. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1939. Pela Organização Comercial Guanabara, S. A. — Emilio A. Farah, diretor gerente. — Leopoldo Peres; contador e o balancete até a presente data, que apresenta: — Balancete, em 8 de fevereiro de 1940. Ativo — Ações, 1:000\$000. Acionistas, 94:600\$000. Títulos a receber, 9:712\$000. Móveis e utensílios, 5:795\$000. Marca de Indústria, 50:000\$000. Mercadorias, réis 4:255\$000. Depósito, 600\$000. Caixa, 778\$200. Despesas gerais, réis 4:094\$800. Juros e descontos, 1:734\$200. Banco Italo Brasileiro — C/ caução, 1:030\$500. Lino Pimentel & Cia. Ltda., c/ cobranças, réis 3:742\$600. Banco Italo Brasileiro, c/ cobranças, 1:600\$000. Ações caucionadas, 20:000\$000. Lucros e Perdas, 31-12-39, 61:503\$400. Contas correntes, devedoras, 53:905\$100. Total, 314:351\$100. — Passivo — Capital, 200:000\$000. Títulos a pagar, 44:292\$800. Contas correntes credoras, 7:597\$300. Títulos descontados, 35:441\$000. Emilio A. Farah — C/ suprimentos, 3:238\$000. Títulos caucionados, 1:405\$000. Duplicatas a receber, 2:377\$000. Caução da diretoria, 20:000\$000. Total, 314:351\$100 (trezentos e quatorze contos e trezentos e cinquenta e um mil e cem réis). — E. Farah, diretor-gerente. — Leopoldo Peres, contador. — Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1940.

Em vista da exposição feita pelo diretor-gerente Emilio A. Farah, pela qual se verifica a situação precária da sociedade, tomou a palavra o Sr. presidente, tecendo comentários em torno da situação e tendo em vista a lista dos acionistas, que deixaram de efetuar o pagamento das ações subscritas; e, em virtude do estado de saúde do diretor-gerente, que é o técnico da Organização, opina, pela liquida-

ção da Sociedade, amigável ou judicialmente. Discutida pela Assembléa a proposta da presidente, foi submetida a votação, sendo aprovada. Decidiu mais a Assembléa que essa liquidação fosse processada judicialmente, de acordo com as leis que orientam o caso. De acordo com os estatutos da sociedade, ficou incumbido o Sr. presidente de requerer a liquidação, e foi nomeado pela assembléa, para liquidante, o Sr. Júlio Knorr Tavares. E nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que vai por mim assinada. — *Euclydes Gallo.* — *Waldemar de Oliveira.* — *Emílio A. Farah.* — *Alzira Sordo.*

(C. 4.828 — 24-4-1940 — 173\$4).

PAN-TECHNE, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 30 DE MARÇO DE 1940

Aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e quarenta, na sede social da "Pan-Techne S. A.", à rua do Ouvidor número cinquenta e sete, segundo andar, com a presença de acionistas em *quorum* legal, o Sr. Alvaro Pinto de Sousa Vargues, presidente, declara instalada a assembléa e propõe para presidê-la o Sr. Dr. José Ferreira de Sousa que, aceto por unanimidade, convida para secretário, D. Odete da Mata Bacelar Mendes, e declara que, de aceddo com a convocação, a assembléa vai tomar conhecimento do relatório da Diretoria, balanço social e parecer fiscal; eleger o Conselho Fiscal e um diretor; e fixar os vencimentos da Diretoria, para o exercício corrente. Proceedida a leitura do relatório, balanço e parecer, e submetidos à discussão, são estes documentos aprovados, abstendo-se de votar a Diretoria. Procede-se, em seguida, às eleições dos membros do Conselho Fiscal e do diretor, sendo eleitos e proclamados os Srs.: Manuel Amorim Mendes, diretor; Nestor Moura Brasil, Joaquim Américo da Costa e Alvaro Bustamante, membros efetivos do Conselho; Abel Elias de Oliveira, Casemiro José de Campos e Heitor e Felício Lucas, suplentes. Passa-se, depois, à fixação dos vencimentos mensais da Diretoria, deliberando a assembléa sejam fixados em quatro contos de réis, os do presidente e um conto de réis, os do diretor. Franqueada a palavra, o Sr. Alvaro Vargues, em nome dos acionistas e no seu próprio, manifesta o pesar da sociedade por se ver privada da preciosa colaboração, na Diretoria, do professor Virgílio Lucas, e agradece os bons serviços, prestados até esta data, acrescentando que, felizmente, continuaremos a ter a sua colaboração como consultor científico. O Sr. Manuel Amorim Mendes agradece a sua eleição. Terminando, o presidente dá posse ao novo diretor e declara encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Odete da Mata Bacelar Mendes, secretária, lavro esta ata, que, depois de lida e aprovada, é assinada por todos os presentes. Alvaro Pinto de Sousa Vargues, 241 ações; Virgílio Lucas, 112 ações; Orminda Pinto de Sousa Vargues, 15 ações; Dr. Silvino Nunes da Costa, 23 ações; Maria Carmélia de Vito Lucas, 15 ações; Dr. José Ferreira de Sousa, 13 ações; Manuel Amorim Mendes, 10 ações; Angelo Lucas, 10 ações; Nelson Mendes de Freitas, 5 ações; Odete da Mata Bacelar Mendes, 3 ações; Jaic Mendes, 3 ações; Dinah Sartini Lucas, 2 ações. A presente é cópia fiel do livro de atas. — *Odete da Mata Bacelar Mendes.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

Certidão — Em cumprimento ao despacho exarado pelo senhor diretor deste departamento, em 23 de abril de 1940, no requerimento do Pan-Techne S. A., certifico que se acham devidamente arquivados nesta repartição, sob o número 15.064, os seguintes documentos: a) cópia da ata da assembléa geral ordinária, realizada em 30 de março de 1940, que aprovou contas, relatório, e parecer do conselho fiscal referentes ao exercício de mil novecentos e trinta e nove, bem como elegeu os membros do conselho fiscal e um diretor, o senhor Manuel Amorim Mendes; b) folha do *Diário Oficial* de 30 de março de 1940, com a publicação do balanço, relatório e parecer acima citados. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeiro Secção. Eu, Luiz Valtor Barbosa, escripturário da classe E, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1940. — *Luiz Valtor Barbosa.* — Visto. *Celso Esteves*, diretor da Secção.

Reconheço a firma Celso Esteves.

Rio, 24 de abril de 1940. — Em testemunho (sinai público) da verdade. — *Julio de C. Pennafiel*, tabelião substituto.

(C. 4.825—24-4-40—81\$6)

COMPANHIA FÁBRICA DE VIDROS E CRISTAIS DO BRASIL "ESBERARD"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1940

Aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e quarenta, às quinze horas, reunidos na sede social à rua General Bruce número vinte e dois, os Srs. Acionistas em número legal, como consta das assinaturas lançadas no livro de presença, o Sr. Dr. Eduardo

Parisot diretor-presidente, de acordo com os Estatutos assume a presidência e abre a sessão convidando para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os Srs. Dr. Tomaz Cavalcanti de Gusmão e Ulisses Parisot Esbérard. Constituída a mesa, o Sr. presidente declara que a Assembléa convocada por editais no *Diário Oficial* de 24 de fevereiro, 14 e 25 de março, têm por fim tomar conhecimento do Relatório da Diretoria e Balanço do Exercício de 1939, com o parecer do Conselho Fiscal. Em seguida o Sr. primeiro secretário procede à leitura daqueles documentos já publicados no *Diário Oficial* de 26 do corrente mês.

Terminada a leitura o Sr. presidente põe em discussão os mesmos documentos, os quais são submetidos a votação e unanimemente aprovados, abstendo-se de votar os diretores e os membros do Conselho Fiscal. Suspendendo a sessão por alguns minutos, o Sr. presidente pede aos Srs. acionistas para se munirem de cédulas afim de se proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal e suplentes para o Exercício de 1940. Reaberta a sessão e feito o escrutínio é apurado o resultado seguinte:

Para Conselho Fiscal: Vicente Silva, Dr. Raul Pena e Dr. Waldemar Murgel Dutra. Para suplentes: Dr. Antônio José da Cunha, Dr. João Celestino Correia Cardoso e Mirsilo Gasparri, os quais ficam empossados de seus cargos.

Ninguém pedindo a palavra, o Sr. presidente agradece a presença dos Srs. acionistas e encerra a Assembléa, mandando lavrar a presente ata que é assinada pela mesa e acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1940. — Presidente, Dr. Eduardo Parisot; primeiro secretário, *Thomaz Cavalcanti de Gusmão*; segundo secretário, *Ulysses Parisot Esbérard*; acionistas, *Etienne Esberard*, *Amelia Parisot C. de Gusmão* e *Waldemar Dutra*.

(C. 4.804 — 24-4-40 — 53\$000).

S. A. "A. MUTUANTE"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 1940

Aos vinte e sete dias do mês de março de 1940, às 15 horas, reunidos na sede social à rua 7 de Setembro de 179, acionistas, representando mais de dois terços do capital social, de acordo com o artigo 28 dos estatutos, conforme se verifica no livro de presença, assume a presidência, conforme o artigo 30, o diretor gerente Dr. Jaldemar de Figueiredo Rocha, convidando para secretários os Srs. João Francisco da Silva e Roberto d'Escragnolle.

O Sr. presidente explica aos presentes que esta assembléa foi convocada para o fim especial de promover uma reforma nos estatutos sociais, reforma que se impõe pela nova orientação que a sociedade irá imprimir aos seus negócios e que foi resolvida depois de acurados estudos que a diretoria promoveu em conjunto com o conselho fiscal, em virtude da situação criada pela lei 373, de 6 de janeiro de 1937 e Decreto-lei 1.113, de 22 de fevereiro de 1939.

O Sr. presidente dispensa maiores explicações sobre o assunto, visto já ser o mesmo de pleno conhecimento dos Srs. acionistas presentes pela exposição feita no relatório da diretoria o qual a última assembléa geral ordinária realizada anteriormente a esta apreciou e aprovou por unanimidade. Assim, o Sr. presidente submete à apreciação da assembléa as seguintes reformas nos estatutos sociais enumeradas pelos seus artigos:

Art. 1.º Mudança do título da sociedade.

Art. 5.º A sociedade tem por fim efetuar operações bancárias tais como: b) caução de títulos da dívida pública, de sociedades civis e comerciais, e de quaisquer outros títulos de crédito; c) desconto e resconto de notas promissórias e duplicatas; f) compra, venda e administração de imóveis; i) hipoteca e anticrêse.

Art. 6.º Suprimir.

Art. 7.º Suprimir.

Art. 8.º Em vez de 3 diretores, diga-se 2: presidente e tesoureiro.

Art. 10. Em vez de três diretores, diga-se: dois diretores.

Art. 11. Letra b: fixar as condições de todas as operações sociais;

letra e) fixar os ordenados e gratificações dos funcionários.

Art. 12. Letra f) dirigir a secretaria e redigir as atas das reuniões da diretoria e do conselho fiscal.

Art. 13. Suprimir.

Art. 14. Letra b) dirigir a contabilidade e a secção de administração de prédios; letra c) substituir o diretor gerente nos seus impedimentos.

Art. 15. Suprimir.

Art. 17. Em vez de por dois diretores, diga-se: pelos dois diretores.

Art. 8. Em vez de na ausência ocasional de dois diretores, diga-se: na ausência ocasional de um dos diretores.

Art. 19. Suprimir.

Art. 32. Suprimir.

Art. 33. Eliminar a percentagem de 10 % para a quota de fundadores a que se refere o artigo 32.

Art. 37. Os presentes estatutos entrarão em vigor logo depois de aprovados pelos poderes públicos.

— Pede a palavra o acionista Dr. Gualter de Pinho Bastos e propõe que para o título da sociedade seja escolhido o de — Banco Figueiredo Rocha, justificando a sua proposta não só por julgá-la mais adequada à nova diretriz que terá de seguir a sociedade, dedicando-se exclusivamente às diversas modalidades do comércio bancário, como também por ser uma justa homenagem que se prestará à saudosa memória do seu fundador coronel Justiniano de Figueiredo Rocha, cujos descendentes sempre estiveram ligados aos destinos da sociedade, continuando na direção da mesma, como seu sucessor, o atual diretor-gerente Dr. Jaldemar de Figueiredo Rocha.

Pede a palavra o Dr. Rubens Maximiano de Figueiredo, que, dizendo-se intérprete do pensamento da maioria da assembleia segundo a proposta do Dr. Gualter de Pinho Bastos, por julgá-la de grande oportunidade para efetivação de uma antiga ideia que agora se concretiza de uma maneira feliz, porque marca o início de uma nova fase de prosperidade com o desenvolvimento das atividades sociais contidas nas reformas propostas que já são do conhecimento de todos os presentes. O Sr. presidente submete à discussão da assembleia a proposta dos Drs. Gualter de Pinho Bastos e Rubens Maximiano de Figueiredo, a qual, sob aclamação, é aprovada por unanimidade.

O Sr. presidente põe em votação as reformas contidas no projeto apresentado por ele no início desta assembleia e que constam do folheto distribuído no local.

Pede a palavra o Sr. Antenor Gomes de Carvalho que, depois de várias considerações sobre o projeto, propõe que seja feita a discussão e votação em conjunto dos demais artigos dos estatutos a serem modificados. Consultada a assembleia pelo Sr. presidente e tendo a mesma se manifestado favorável à proposta do Sr. Antenor Gomes de Carvalho, e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, foram submetidas à votação em conjunto as referidas alterações dos estatutos, sendo as mesmas aprovadas por unanimidade.

O Sr. presidente convida então o secretário Sr. Roberto d'Esleragnotte a promover a redação final dos novos estatutos, para o que suspende a sessão pelo tempo necessário ao desempenho dessa missão. Concluída a redação, o Sr. presidente reabre a sessão e manda transcrevê-la nesta ata como se segue:

Estatutos do Banco Figueiredo Rocha

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO, SEDE, PRAZO, CAPITAL E FINS

Art. 1.º A Sociedade Anônima "A Mutuante", constituída em 24 de novembro de 1920, cujos estatutos foram reformados em 14 de junho de 1921 e 24 de março de 1923, passa a denominar-se de hoje em diante "Banco Figueiredo Rocha" — e se regerá pelos seguintes estatutos e pelas leis em vigor.

Art. 2.º De conformidade com seus estatutos primitivos, o prazo de duração da sociedade será de trinta anos, contados da data de sua fundação.

Art. 3.º A sua sede e foro jurídico continuam a ser nesta Capital, onde oportunamente poderá estabelecer filiais ou agências, conforme resolução em conjunto da diretoria e do conselho fiscal.

Art. 4.º O capital social é de 1.000.000\$00 (mil contos de réis), dividido em 10.000 ações ao portador, de 100\$00 (cem mil réis), integralizadas.

Art. 5.º A sociedade tem por fim efetuar operações bancárias, tais como: a) recebimento de dinheiro em depósito à ordem, com aviso, prazo fixo, em conta corrente ou promissória; b) caução de títulos da Dívida Pública, de sociedades civis e comerciais, e de quaisquer outros títulos de crédito; c) desconto e redesconto de notas promissórias e duplicatas; d) adiantamento de juros de apólices ou debêntures; e) cobrança de títulos, juros, etc.; f) compra, venda e administração de imóveis; g) penhor de mercadorias depositadas em trapiches, armazéns gerais ou da sociedade; h) subscrição, compra ou venda de títulos de conta própria ou alheia; i) hipotecas e anticrises.

CAPÍTULO II

ADMINISTRAÇÃO

Art. 6. A sociedade será administrada por dois diretores: presidente e tesoureiro, os quais serão eleitos em assembleia geral pelo prazo de cinco anos, contados da data da eleição.

Art. 7.º O mandato de cada diretor será revogável em qualquer tempo por deliberação da assembleia geral, e, quando findo, considerar-se-á prorrogado até se realizar a eleição da nova diretoria.

Art. 8.º Antes de assumir o cargo para que for eleito, cada diretor depositará, em caução, duzentas ações da sociedade, conforme termo lavrado e assinado pelos dois diretores. As ações depositadas serão inalienáveis até definitiva aprovação pela assembleia dos respectivos atos e contas de cada diretor.

Art. 9.º Compete à diretoria:

a) Organizar o regimento interno da sociedade e determinar o número e categoria dos funcionários com a discriminação das respectivas funções e deveres;

b) Fixar as condições de todas as operações sociais;

c) Convocar as assembleias gerais de acionistas;

d) Resolver de acordo com o Conselho Fiscal sobre a taxa de dividendo a distribuir semestralmente;

e) Fixar os ordenados e gratificações dos funcionários.

Art. 10.º Compete ao diretor presidente:

a) Representar a sociedade judicialmente, podendo para esse fim constituir mandatários;

b) Convocar as reuniões da diretoria e Conselho Fiscal;

c) Transigir, renunciar direitos e dar quitação de qualquer quantia devida à sociedade;

d) Nomear e demitir os funcionários;

e) Assinar os balanços e balancetes, e organizar o relatório anual que terá de ser submetido à deliberação da assembleia;

f) Dirigir a secretaria e redigir as atas das reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 11. Compete ao diretor-tesoureiro:

a) Dirigir a tesouraria sob cuja guarda ficarão o dinheiro e demais valores em depósito;

b) Dirigir a contabilidade, e a seção de administração de prédios;

c) Substituir o diretor presidente nos seus impedimentos.

Art. 12. A sociedade será representada por um dos seus diretores perante os poderes e repartições públicas, sociedades anônimas e quaisquer outros estabelecimentos para o fim de requerer ou defender seus direitos, receber e dar quitação de juros, dividendos, cheques, ordens de pagamento e outros valores e bem assim assinar termos de transferência de venda ou caução de títulos de conta alheia.

Art. 13. Serão assinados pelos dois diretores:

a) Os cheques emitidos pela sociedade;

b) As letras promissórias e outros documentos de responsabilidade que constituam obrigação para a sociedade;

c) As escrituras públicas referentes a operações sobre imóveis;

d) A transferência por venda de títulos nominativos de conta própria;

e) A procuração passada a um ou mais funcionários para o fim de assinar os recibos de dinheiro a que se refere o artigo 12.

f) As cautelas de ações da sociedade e bem assim os respectivos ranhos dos talões das mesmas cautelas.

Art. 14. Em reunião da diretoria será escolhido um dos funcionários da sociedade o qual na qualidade de procurador ficará autorizado, na ausência ocasional de um dos diretores, a assinar com o diretor presente os documentos de que trata o art. 13 e executar o dispositivo do art. 12.

Art. 15. No caso de divergência entre os diretores será o assunto resolvido em reunião com o Conselho Fiscal.

Art. 16. Os diretores terão direito ao ordenado mensal e à comissão semestral fixados pela assembleia geral em que forem eleitos.

Art. 17. Cada diretor terá direito a se ausentar até seis meses por motivo justificado. Se a ausência exceder aquele prazo, a licença para esse fim será concedida em reunião da diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 18. No caso de vaga por motivo de renúncia, licença que exceda o prazo estipulado no art. 17, ou falecimento de um dos diretores, em reunião da diretoria e conselho fiscal será resolvida a conveniência de ser ou não preenchida a vaga. Se for escolhido o diretor substituto, terá este direito ao ordenado que for fixado nessa reunião e servirá interinamente até a próxima assembleia que resolver a definitiva substituição, e bem assim os respectivos ordenado e gratificação.

CAPÍTULO III

CONSELHO FISCAL

Art. 19. O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, que serão eleitos anualmente, e servirão até se realizar a assembleia que deliberará sobre as contas da diretoria.

Art. 20. Além das atribuições que lhe serão conferidas por lei, deverá reunir-se com a diretoria quando for por esta convocado, devendo constar do respectivo livro de atas, as resoluções que então forem tomadas.

Art. 21. Os membros efetivos do Conselho Fiscal terão cada um direito a remuneração de cem mil réis por reunião a que comparecerem, quando convocados pela diretoria.

CAPÍTULO IV

ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 22. No decurso do primeiro trimestre de cada ano se realizará a assembleia geral ordinária que deverá deliberar sobre o relatório e contas da diretoria, e bem assim sobre o parecer do Conselho Fiscal relativo aos atos e operações praticadas no ano anterior.

Art. 23. As assembleias gerais ordinárias serão constituídas com a presença mínima de acionistas representando um terço do capital social e as extraordinárias com o mínimo de dois terços.

Art. 24. As assembleias serão convocadas com a antecedência mínima de quinze dias. Se em segunda convocação, com intervalo de dez dias, não comparecer número suficiente de acionistas para funcionar a assembleia, será esta realizada com qualquer presença em terceira e última convocação, que será feita durante cinco dias.

Art. 25. A assembleia será presidida pelo diretor presidente ou seu substituto, que convidará dois acionistas para secretários da mesa e será constituída por acionistas que tenham assinado o livro de presença, depois de terem exibido as respectivas cautelas de ações.

Art. 26. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, que serão equivalentes ao número de ações que possuir cada acionista. Não poderão votar, mas somente discutir, os acionistas possuidores de menos de dez ações.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. No fim de cada semestre será efetuado o balanço geral e dos lucros líquidos apurados serão retirados: dez por cento para fundo de reserva, a comissão da diretoria a que se refere o artigo 16, e do restante será distribuído o dividendo aos acionistas, de acordo com o art. 9.

Art. 28. Os dividendos não reclamados no prazo de cinco anos, prescrevem em favor da Sociedade.

Art. 29. A diretoria só terá direito à comissão de que cogita o artigo 28, quando a taxa de dividendo anual for superior a 12 % (doze por cento).

Art. 30. O ano social será regulado pelo ano civil.

Art. 31. Os presentes estatutos entrarão em vigor logo depois de aprovados pelos poderes públicos.

Terminada a transcrição, o Sr. Presidente pede que o senhor João Francisco da Silva proceda à leitura desta ata, a qual é submetida a discussão e como ninguém quizesse usar da palavra, foi a mesma posta em votação e em seguida aprovada por unanimidade, assinando-a todos os presentes.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1940. — *J. de Figueiredo Rocha.* — *João Francisco da Silva.* — *Roberto d'Escagnolle.* — *C. Monteiro de Queiroz.* — *Virgílio Faria Alves da Cunha.* — *Antenor G. de Carvalho.* — *Guilherme de Pinho Bastos.* — *José Heitor Gonçalves Vieira.* — *Rubens Maximiano de Figueiredo.* — *Humberto de Souza Machado.* — *Gilberto Monteiro de Queiroz.* — *Joaquim Macedo da Costa.*

(C. 4.807 — 24-4-940 — 357\$0)

BANCO HIPOTECÁRIO LAR BRASILEIRO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 1940

Aos quinze dias do mês de abril de 1940, na sede do Banco Hipotecário "Lar Brasileiro" Sociedade Anônima de Crédito Real, à rua do Ouvidor n. 90, nesta Capital, presentes os Srs. Acionistas que assinaram o livro de presença à fls. 19-v, e representando o total de quarenta e seis mil seiscentas e sete ações (46.607) ao portador, ou seja, 77,678% do capital social e achando-se preenchidas as formalidades dos Estatutos, assumiu a presidência o Diretor Sr. Dr. Antônio Carlos Ribeiro de Andrade, presidente da Diretoria do Banco, que convidou para Secretário desta Assembléia o Acionista Sr. Dr. Antônio da Silva Carvalho, o qual assumiu esta função.

Assim formada a mesa, disse o Sr. Presidente que os Srs. Acionistas estavam reunidos para tomar conhecimento e deliberar sobre o Relatório, Balanço Geral, Contas e Resoluções da Diretoria durante o ano de 1939 e, bem assim, do parecer do Conselho Fiscal da Sociedade, nos termos da Lei e dos Estatutos; eleger os membros do Conselho Consultivo para o novo período de seis anos e fixar os respectivos honorários, nos termos dos Estatutos; eleger a nova Diretoria para novo período de seis anos e fixar os respectivos honorários, de conformidade com os Estatutos sociais; eleger novo Conselho Fiscal para o 15.º exercício (ano de 1940), e fixar os respectivos vencimentos, tudo de conformidade com os anúncios de convocação no "Diário Oficial" de 12 de março do corrente ano e seguintes, durante 15 dias, nos termos da Lei. Pediu, em seguida, o Sr. Presidente ao Sr. Secretário para que o mesmo passasse a ler os anúncios da convocação desta Assembléia e os demais documentos que iam ser submetidos ao exame dos Srs. Acionistas presentes. O Sr. Secretário leu, então, o referido anúncio, que está assim redigido: "Banco Hipotecário Lar Brasileiro, S. A. de Crédito Real — Assembléia Geral Ordinária — Primeira convocação. — Ficam convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 15 de abril p. f., às 15 horas, na sede deste Banco, à rua do Ouvidor n. 90, nesta Capital, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre a aprovação das contas, balanço geral, atos da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao 14.º exercício social; e, de acordo com os arts. 42, 45 e 49 dos Estatutos, elegerem os membros do Conselho Consultivo, da Diretoria e do Conselho Fiscal. Rio de Janeiro, 11 de março de 1940 — A Diretoria. "Proseguiu o Sr. Secretário fazendo a leitura do Relatório, do Balanço Geral levantado em 31 de dezembro de 1939 e da Demonstração de "Lucros e Perdas", todos referentes ao 14.º Exercício social, compreendendo o período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1940, bem como o parecer do Conselho Fiscal, que está assim redigido: "Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal do Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", tendo examinado cuidadosamente os livros e documentos referentes ao balanço do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1939, encontraram tudo em perfeita ordem, sendo de parecer que a Assembléia Geral aprove as contas e o relatório, assim como a distribuição dos lucros líquidos do exercício. O Conselho Fiscal, congratulando-se com os Srs. Acionistas pelos brilhantes resultados colhidos, propõe um voto de louvor à Diretoria pela competência e zelo com que vem conduzindo os destinos do Banco. Rio de Janeiro, 6 de março de 1940. — *Otto Raulino.* — *José Mattoso Sampaio Corrêa e Luiz Novaes*". — Disse mais o Sr. Secretário que os referidos documentos que acabara de ler foram devidamente publicados no "Diário Oficial" e no "Jornal do Comércio" dos dias 7 e 9 de abril, respectivamente, conforme recortes dos respectivos jornais que foram examinados pelos Srs. Acionistas e cuja publicação foi feita de acordo com as determinações legais. Após esses atos, declarou o Sr. Presidente que se achavam os referidos documentos em discussão e dava a palavra a qualquer dos Srs. Acionistas que desejasse discutir ou pedir qualquer informa-

ção relativa aos atos da Diretoria neles mencionados; e, como nenhum dos presentes solicitasse a palavra, foi encerrada a discussão. O Sr. Presidente pediu que fossem, então, designados entre os presentes, dois Acionistas para a verificação do "quorum", tendo sido eleitos para esse fim, e por aclamação, os Srs. Carlos Martins da Silva e Miguel Buarque Pinto Guimarães, os quais aceitaram a incumbência e declararam que se podia dar início à votação; feita a chamada nominal pelo livro de presença e constatado que se achavam presentes todos os sinatários, submeteu-se à votação a aprovação dos documentos, tendo sido verificado, pelos referidos escrutinadores, que os Srs. Acionistas aprovaram por unanimidade o Relatório, o Balanço, contas, resoluções da Diretoria e demais documentos deliberativos apresentados à Assembléia e referentes ao 14.º exercício financeiro do Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", terminado em 31 de dezembro de 1939. — Absteram-se de votar pela aprovação desses documentos os Diretores que se achavam presentes. O Sr. Presidente solicitou aos Srs. Acionistas que em seguida fosse feita pela Assembléia a eleição dos novos membros do Conselho Consultivo e da Diretoria, para o novo período de seis anos, e, bem assim, do Conselho Fiscal que deverá funcionar no exercício financeiro correspondente ao corrente ano, fixando os respectivos honorários. Tendo aquiescido os Srs. Acionistas, declarou o Sr. Presidente que se ia proceder à eleição dos Membros do Conselho Consultivo, a qual foi realizada de conformidade com a Lei e os Estatutos, apurando os escrutinadores já nomeados que haviam sido eleitos Membros do Conselho Consultivo os seguintes: Srs. Antônio Sanchez de Larragoiti, com 3.698 votos; Antônio Sanchez de Larragoiti Júnior, com 4.408 votos; Angel P. Ramirez, com 3.698 votos; Antônio Ernesto Wallerstein, com 4.657 votos; John R. Christie, com 4.438 votos; Jaime Vieira de Mesquita, com 4.657 votos; Dr. José Esperidião de Carvalho, com 4.657 votos; Dr. João de Melo Magalhães, com 4.657 votos; e Major Roberto Carneiro de Mendonça, com 4.657 votos. A vista desse resultado, o Sr. Presidente os proclamou eleitos para os cargos de Membros do Conselho Consultivo, pelo prazo de seis anos. Procedeu-se, em seguida, à eleição dos Membros da Diretoria, pelo mesmo processo adotado para eleição dos Membros do Conselho Consultivo. Recolhidas as cédulas e apurados os votos, verificou-se que haviam sido eleitos Diretores efetivos os Srs.: Dr. Antônio Carlos Ribeiro de Andrade, Dr. Alvaro Silva Lima Pereira, J. Louis Wallerstein, João Picanço da Costa, Pedro Luiz Correia e Castro, Dr. James Darcy, Dr. Augusto Mario Caldeira Brant e Dr. Aloísio de Castro, todos com 2.379 votos. E para Diretores Suplentes os Srs.: Dr. Eustáquio Alves, Dr. José Joaquim Monteiro de Andrade e Frank Hime, com 4.657 votos. O Sr. Presidente proclamou, em seguida, eleitos os referidos Diretores efetivos e Suplentes pelo prazo de seis anos, nos termos dos Estatutos. Procedeu-se a novas e idênticas formalidades, a seguir, para a eleição dos Membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes, tendo os escrutinadores já mencionados apurado a seguinte votação: para Membros efetivos os Srs. Drs. Luiz Novais, José Mattoso Sampaio Corrêa e Otto Raulino; e para Suplentes os Srs. Antônio da Silva Carvalho, Dr. Virgílio Bacelar Caneca e Oscar Grande, todos com 4.352 votos. A vista desse resultado o Sr. Presidente os proclamou eleitos para os respectivos cargos de Membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, pelo prazo de 1 ano, na forma dos Estatutos. Em seguida declarou o Sr. Presidente que se achava em discussão a matéria dos artigos 43 e 48 dos Estatutos, isto é, a remuneração dos Membros do Conselho Consultivo, da Diretoria e do Conselho Fiscal, a qual deveria ser fixada pela Assembléia, nos termos dos referidos artigos. Pediu a palavra o Acionista Sr. Antônio Sanchez de Larragoiti Júnior, que apresentou a seguinte proposta: "Proponho que os Diretores percebam mensalmente honorários de 3:000\$000, cada um, exceção feita para o Presidente e o Superintendente do Banco, que perceberão 5:000\$000 cada um; que cada um dos Diretores perceba, sem prejuízo dos honorários supra, a percentagem anual de 1% sobre os lucros verificados em Balanço, exceto o Superintendente, que terá direito à percentagem de 3% sobre os lucros verificados em Balanço, sem prejuízo, também, dos honorários acima fixados. Finalmente, que aos membros do Conselho Fiscal sejam pagos honorários de 500\$000 mensais". — O Sr. Presidente, em seguida, declarou que a mesma proposta se achava em discussão. E, como nenhum acionista pedisse a palavra, foi encerrada a discussão. Passando-se à votação, verificaram os escrutinadores já referidos que a proposta que acabava de ser lida fora aprovada por 2.379 votos. Absteram-se de votar, nos termos da Lei, os Diretores que se achavam presentes a esta Assembléia. — Novamente pediu a palavra o Sr. Presidente para que fosse lavrada nesta ata um voto de louvor como prova de apreço por parte de todos os Srs. Acionistas ao Sr. Superintendente, pelos resultados obtidos, e propunha-lhe fosse concedida a gratificação de 150:000\$000, bem como a de 35:000\$000 ao Sr. Diretor Tesoureiro, João Picanço da Costa, e a de 23:000\$000 a cada um dos demais Diretores, inclusive ao Consultor Jurídico do Banco e Secretário da Diretoria. Submetida à votação, esta proposta foi aprovada por unani-

midade e com as abstenções legais. Propôs, por fim, o Acionista Sr. Pedro Luiz Correia e Castro a concessão de uma bonificação de réis, 100.000\$000 a ser dividida entre os Membros do Conselho Consultivo que tinham terminado a respectiva gestão, Srs. Antônio Sanchez de Larragoiti, Angel P. Ramirez, Jaime Vieira de Mesquita, Antônio Sanchez de Larragoiti Júnior e J. R. Christie; e, bem assim, que fossem fixados em 500\$000 os honorários dos Membros do Conselho Consultivo por sessão a que compareçam. Também submetida à votação, foi esta proposta aprovada unanimemente. Em seguida, o Sr. Diretor Superintendente agradeceu em nome da Diretoria ao Sr. Antônio Sanchez de Larragoiti Júnior e aos demais Acionistas presentes os termos da proposta e o voto unânime da Assembléa que a aceitara. Como nenhum dos presentes pedisse novamente a palavra e, uma vez que se achavam preenchidos todos os fins para que fôra convocada a Assembléa, o Sr. Presidente suspendeu a sessão, afim de ser lavrada esta ata, a qual, lida e aprovada, depois de reaberta a sessão, vai assinada por mim, Secretário, pelo Sr. Presidente e demais Acionistas presentes.

Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, Presidente. — Antônio da Silva Carvalho, Secretário.

Sul América — Companhia Nacional de Seguros de Vida. — J. Picanço Costa, Diretor. — J. L. Wallerstein, Diretor. — Antonio Sanchez de Larragoiti Júnior. — Corrêa e Castro. — J. Picanço Costa. — Pp. de Antônio Sanchez de Larragoiti, J. Picanço Costa. — J. Louis Wallerstein. — Pp. de Angel P. Ramirez, J. Picanço Costa. — Miguel Buarque Pinto Guimarães. — Pp. John R. Christie, Carlos Martins da Silva. — Carlos Martins da Silva. — Pp. de D. Carmen Wallerstein, Dr. Antonio Lopes dos Santos. — Dr. Augusto de Freitas Pereira.

(C. 4.820 — 21-4-1940 — 255\$0).

ANÚNCIOS

Ford Motor Company, Exports, Inc.

SÃO PAULO, BRASIL

CONDIÇÕES GERAIS PARA A REVENDA DE SEUS PRODUTOS NO BRASIL

1º — A Companhia só concederá vendas de seus produtos, com os descontos especiais ou habituais, ou para faturamento aos preços líquidos, a quem lhe convier, podendo atribuir tais concessões a um só estabelecimento ou firma comercial, em cada localidade, ou a quantas julgar necessárias.

2º — A Companhia se reserva o direito de vender todos os seus produtos, diretamente ao público, em qualquer parte do território nacional, sob as condições que lhe convierem.

3º — A Companhia, para maior facilidade do público e do comércio, em geral, concordará em vender, para serem revendidos, os seus produtos, que serão faturados a preços líquidos ou a preço de público e, neste último caso, com os descontos especiais e habituais.

4º — Os preços dos seus produtos, — aos quais serão acrescidas as despesas de distribuição e entrega, — serão os constantes das listas que forem periodicamente estabelecidas pela Companhia.

5º — Estas listas de preços poderão ser, total ou parcialmente, alteradas ou modificadas pela Companhia, sem aviso prévio.

6º — A Companhia reserva-se o direito de, em qualquer época, e sempre que julgar conveniente, suspender as suas vendas a qualquer pessoa, firma, ou estabelecimento comercial, que esteja no gozo dos favores concedidos aos revendedores dos seus produtos, sem que dessa resolução possa ser passível de qualquer interpelação judicial.

7º — Todos os produtos da Companhia, destinados aos revendedores serão pagos à vista, a menos que a fatura estipule entrega no plano de consignações.

8º — Nos casos de redução de preços de modelos correntes de carros de passageiros, carros comerciais e caminhões, a Companhia reembolsará aos revendedores a diferença entre o preço primitivo, de compra, pago pelo revendedor e o novo preço que for estabelecido. Este reembolso só beneficiará os produtos mencionados nas faturas expedidas pela Companhia em data incluída entre os sessenta dias que precederem à efetivação da nova alteração, e que, nesse dia, ainda estiverem em estoque, em poder do revendedor, ainda não vendido, cabendo a este reclamar os seus direitos dentro dos primeiros dez (10) dias, que seguirem ao recebimento do aviso de alteração, mediante carta circular expedida pela Companhia, sob registro postal, ou comunicação telegráfica. As solicitações para pagamentos, ou para o reconhecimento de créditos, oriundos destas diferenças, deverão ser formuladas e acompanhadas de comprovações necessárias, e estarão sujeitas à aprovação da Companhia. Desde já fica esclarecido que os revendedores não terão direito ao reembolso ou se vem referindo, nas reduções das taxas que a Companhia cobra por despesas de embarque, entrega ou outras quaisquer de expediente.

9º — Os comerciantes a quem forem concedidos os favores previstos no item terceiro (3º), destas condições gerais, deverão estar, ou providenciar para estar, materialmente aparelhados para o bom desenvolvimento da revenda de seus produtos.

10º — São as seguintes condições julgadas mínimas, para uma boa instalação material do negócio:

a) manter a instalação sob um só edifício (a menos que a oficina, secção de carros usados ou posto de serviço anexos, estejam

separados do salão de exposição), convenientemente situada e aparelhada, o inteiro conteúdo da Companhia;

b) exibir, em lugares de realce, letreiros Ford, aprovados pela Companhia;

c) adquirir, por sua conta, ferramentas e maquinários recomendados pela Companhia;

d) empregar número suficiente de vendedores aptos para o trabalho de revenda dos produtos da Companhia;

e) empregar mecânicos habéis, capazes de prestar serviços rápidos e perfeitos aos donos de produtos da Companhia;

f) instalar e manter um serviço de contabilidade de acordo com o "Manual do Sistema de Contabilidade Standard para Revendedores Ford", aprovado pela Companhia;

g) fornecer à Companhia, nas épocas pedidas, uma demonstração cabal das condições do negócio, exprimindo fielmente a situação financeira do revendedor;

h) permitir que os representantes da Companhia, nas ocasiões precisas, examinem os seus livros;

i) remeter regularmente, à Companhia, o "Informe de Dez dias do Revendedor", cuidadosamente preenchido na fórmula apropriada e nos períodos previstos.

11º — Também, deverão os revendedores, para gozarem dos favores previstos, manter normas comerciais adequadas para com a Companhia e para com os demais revendedores, normas estas que serão em linhas gerais, as seguintes:

a) manter produtos da Companhia, dos modelos correntes, em boas condições de apresentação, para servirem em demonstrações;

b) manter um estoque de peças legítimas para atender prontamente às necessidades dos proprietários de produtos da Companhia;

c) abster-se de práticas que tendam a criar concorrência com os outros revendedores, e negociar com os produtos da Companhia, de modo lesivo ao seu nome e reputação, ou que possa prejudicar o interesse público;

d) revender os produtos que tragam a marca registrada da Companhia, pelos preços da tabela em vigor, a não ser nos casos em que estas mercadorias estejam danificadas, sejam ou estejam por se tornar obsoletas, por motivo de mudança de modelos, ou nos casos de vendas entre outros revendedores ou representantes da Companhia;

e) só vender os produtos da Companhia nas zonas compreendidas no território do município em que estiverem estabelecidos, ou para serem utilizados em município que não tenha revendedor Ford estabelecido, a juízo da Companhia, comprometendo-se a indenizar o revendedor Ford prejudicado pela transgressão desta norma, com a importância correspondente a 5 % do preço da venda ao público, da coisa vendida, calculado sobre a tabela corrente, ficando ao cargo da Companhia o débito e crédito desta indenização, entre os interessados, ficando certo que a Companhia agirá com similes mediadora, não assumindo, por conseguinte, qualquer compromisso quanto ao pagamento de tais comissões;

f) manter em lugar visível da sua sala de exposição de automóveis, a lista de preços ao público, sempre que a Companhia julgar conveniente tal medida.

12º — A Companhia poderá fornecer gratuitamente aos revendedores, placas, letreiros, etc., para serem colocados externa ou internamente, nos seus estabelecimentos. Este material de propaganda, como qualquer outro que a Companhia haja fornecido, será devolvido em bom estado, quando a Companhia identificar ao revendedor de que vai cessar ou considerou terminadas as relações comerciais entre ambos.

13º — A Companhia poderá vender ao mesmo revendedor todos os seus produtos, ou especializá-los, isto é, manter em uma mesma localidade revendedores para um só dos seus produtos, ou um só revendedor para cada produto, ou, ainda, como melhor lhe convier.

14º — Os revendedores não poderão fazer uso na constituição do nome ou designação comercial da sua firma, das palavras "Ford", "Fordson", "Lincoln", "Lincoln Zephyr", "Mercury", ou combinações dessas palavras, nem de qualquer marca registrada ou título comercial adotado pela Companhia.

15º — Os revendedores não terão quaisquer poderes para representar a Companhia e nem poderão oferecer, em nome dela, qualquer garantia sobre os produtos da Companhia, cumprindo-lhes limitar-se a indicar aos compradores a "Garantia da Ford Motor Company", impressa no "Manual de Instruções", fornecido pela Companhia, não podendo, por qualquer forma, assumir ou criar obrigações em nome da Companhia, ou agir como seu representante ou agente.

16º — Somente o gerente e o sub-gerente, têm poderes para, em nome da Ford Motor Company, Exporte, Inc., conferir ou alterar os termos destas "condições gerais" ou torná-los sem efeito, o que, todavia, só poderá fazê-lo por via escrita.

17º — As normas descritas nestas "condições gerais", no tocante à conduta dos negócios que envolvem produtos de marcas que constituem o comércio da Companhia, e no que respeita às relações entre os revendedores e o público, têm a finalidade precípua de firmar o bom nome e o conceito da Companhia, bem como dos revendedores, traduzido no empenho de bem servir ao público, seja pelo oferecimento de produtos de primeira ordem, seja pela garantia de uma assistência mecânica e eficaz.

18º — Caberá aos revendedores a obtenção, pelos seus próprios meios, de todos os recursos materiais e pessoais que o giro comercial e demais necessidades do negócio impuserem, ficando esclarecido que,

em nenhuma hipótese, caberá à Companhia qualquer responsabilidade pelos gastos e despesas que os revendedores tenham que efetuar para poderem realizar o comércio de revenda de produtos Ford e manter as facilidades de assistência mecânica de gozo do público, tudo de acordo com as estipulações já feitas.

19º — Para conhecimento de todos os interessados e para serem sanadas quaisquer dúvidas futuras, definindo as responsabilidades da Companhia, assim como dos favores que concederá ao revendedores de seus produtos, serão estas "condições gerais" publicadas no *Diário Oficial da União*.

São Paulo, 22 de abril de 1940. — Ford Motor Company, Exports, Inc., K. Orberg, gerente.

Reconheço a firma supra.

São Paulo, 23 de abril de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Alceu Falleiros*.

Reconheço a firma e sinal Alceu Falleiros.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Accacio Figueiredo*.

(C. 4.808 — 24-4-940 — 246\$800)

Associação Brasileira de Imprensa

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA Terceira convocação

São convidados os associados a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 26 de abril corrente, às 17 horas, na sede social desta Associação, à rua Araújo Porto Alegre n. 71, 9º andar, afim de tomarem conhecimento das contas da Diretoria, referentes ao exercício de 1939 findo, do parecer do Conselho Fiscal, devendo-se proceder à eleição, no dia seguinte, 27, das 10 às 22 horas, do terço do Conselho Deliberativo para 1940/43; do Conselho Fiscal e dos seus suplentes.

De acordo com o art. 48 dos Estatutos e sendo a assembléia geral em terceira convocação, reunir-se-á com qualquer número, devendo os associados apresentar o recibo de quitação, de abril corrente, de conformidade com o art. 15 dos Estatutos.

Rio de Janeiro, em 20 de abril de 1940. — *Amibal Martins Alonso*, 1º secretário.

(C. 4.705 — 22-4-940 — 97\$900 — 4 vezes)

Companhia Construtora Capua & Capua S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA Primeira convocação

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 27 de abril próximo futuro, às 15 horas, na sede desta Companhia, à rua da Alfândega n. 81-A, 4º andar, nesta cidade, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre a aprovação das contas, balanço geral, atos da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao 1º exercício social; e, de acordo com os arts. 23 e 24, § 1º, dos Estatutos, elegerem os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 4.426 — 13-4-940 — 275\$400 — 15 vezes)

Produtos Roche S. A.

De 29 do corrente a 4 de maio próximo pagar-se-á nos escritórios desta Sociedade, à rua Evaristo da Veiga n. 101, 1º andar, das 8 às 12 horas, o dividendo relativo ao exercício de 1939, à razão de 12 % por ação. Passada esta data, os pagamentos serão efetuados no dia 25 de cada mês.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 4.633 — 23-4-940 — 22\$400 — 2 vezes)

Companhia Tijuca S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Terceira convocação

Não tendo havido número suficiente para a segunda convocação, são novamente convidados os senhores acionistas desta Companhia, para, nos termos do art. 14 § 4º dos Estatutos, se reunirem em assembléia geral extraordinária, às 15 horas do dia 26 do corrente, à avenida Nilo Peçanha n. 38-D, 2º andar, sala 219, afim de deliberarem sobre a liquidação da Companhia e venda de materiais sobressalentes, de propriedade da mesma.

Sendo esta a terceira convocação a assembléia deliberará seja qual for a soma do capital representado pelos presentes.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 4.554 — 18-4-940 — 67\$300 — 3 vezes)

Caixa Beneficente e Auxiliar dos Empregados Municipais

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA Segunda convocação

São convidados os senhores associados desta Caixa a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 27 de abril de 1940, das 16 às 19 horas, na sede social, à rua Senhor dos Passos n. 108, sobrado, afim de tomarem conhecimento do relatório, contas, balanços e atos da Diretoria e parecer do conselho fiscal, relativo ao 5º exercício desta Caixa. — *A Diretoria*.

(C. 4.709 — 22-4-940 — 42\$800 — 3 vezes)

Declaração

B. Moreira & Comp. Limitada, estabelecidos que foram à rua Luiz de Camões, 42, com o negócio de empréstimos sobre penhores, fazem público que liquidaram sua Secção de Penhores e o declaram para os efeitos de direito.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1940. — B. Moreira & Comp. Limitada.

Reconheço a firma de B. Moreira & Comp. Limitada.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade — *Oldemar de Faria*, tabelião.

(C. 4.326 — 16-4-40 — 112\$8 — 10 vezes).

Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo

Nos dias 17, 18, 19, 22, 23, 24 e 25 de abril de 1940, pagar-se-á no escritório desta Companhia, à Praça Getúlio Vargas n. 2, 11º andar, sala 1.101, das 10 às 11 1/2 e das 14 às 15 1/2 horas, o 48º dividendo, relativo ao segundo semestre de 1939, à razão de 5\$000 (cinco mil réis) por ação.

Nos dias 17, 18 e 19, o pagamento será feito aos bancos, e nos dias 22, 23, 24 e 25, aos demais portadores de ações. Depois destas datas, o pagamento será feito no dia 20 de cada mês. Ficam suspensas as transferências e desdobramentos de ações do dia 15 ao dia 30 de abril de 1940.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 4.051 — 6-4-940 — 96\$0 — 5 vezes)

Declaração

José Moreira da Costa & Comp., estabelecidos que foram no beco do Rosário n. 9, nesta Capital, com casa de empréstimos sobre penhores, fazem público que liquidaram suas operações comerciais, e o declaram para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1940. — *José Moreira da Costa & Comp.*

Reconheço a firma José Moreira da Costa & Comp.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Oldemar de Faria*.

(C. 4.327 — 16-4-1940 — 153\$0 — 10 vezes.)

Casa Salathé S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a comparecerem à assembléia geral ordinária, a se realizar em 29 do corrente, às 16 horas, na sede social, à rua Buenos Aires n. 314, para tomarem conhecimento do relatório e contas da diretoria e do conselho fiscal, e deliberarem a respeito.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 4.197 — 12-4-940 — 47\$900 — 3 vezes)

À Praça

Santos & Alvarez, estabelecidos à rua S. Francisco da Prainha n. 21, declaram que vendem ao Sr. João Batista de Sousa, livre e desembaraçada de todo e qualquer onus, a sua Farmácia Mauá.

Quem se julgar credor queira apresentar seus créditos: duplicatas ou quaisquer outros títulos vencidos ou não dentro do prazo de 15 dias, não se aceitando qualquer declamação decorrido esse prazo.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1940. — *Santos & Alvarez*.

Ciente. — *João Baptista de Souza*.

Reconheço a firma João Baptista de Souza e Santos Alvarez.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Pedro Fernandes Sampaio*, escrevente autorizado.

(C. 4.732 — 23-4-940 — 52\$000 — 3 vezes)

S. A. "Diário Carioca"

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convocados os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária, à praça Tiradentes n. 77, 1º andar, às 15 horas do dia 26 do corrente, afim de tomarem conhecimento da proposta da Diretoria, de aumento de capital da sociedade, e parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1940. — *Horacio Gomes Leite de Carvalho Junior*, diretor-presidente.

(C. 4.224 — 10-4-940 — 30\$600 — 3 vezes)

Banco de Crédito Pessoal

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas do Banco, a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 30 do corrente mês, às 16 horas, na sede social, à rua Buenos Aires, n. 55, afim de que possam tomar conhecimento e deliberar sobre a nova proposta da Diretoria, acerca do aumento de capital autorizado pela assembléia geral, realizada em 26 de outubro de 1939, tendo em vista o que determina o Decreto-lei n. 2.055, de 5 de março de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 4.829 — 24-4-1940 — 61\$2 — 3 vezes)

Companhia Carioca Industrial**Segunda convocação**

Não se tendo realizado a assembléa geral ordinária, convocada para o dia 15 do corrente, convidam-se novamente os Srs. acionistas a se reunirem, no próximo dia 10 de maio, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório, contas e balanço, bem como elegerem a diretoria, o conselho fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1940. — *A diretoria.*

(C-4.826—24-4-1940—19\$0—3 vs.)

Companhia Imobiliária Amerindia S. A.

A Diretoria comunica aos senhores acionistas que se acham a sua disposição, na sede social, os documentos a que alude o art. 147, do Decreto n. 434, de 1891, e que a assembléa geral ordinária se realizará no dia 25 de maio, próximo, às 14 horas na sede.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 4.738 — 23-4-1940 — 19\$4 — 2 vezes)

Alteração de Sociedade

João Fernandes Dias e Jacinto Coelho Aguiar, componentes solidários da sociedade que tem girado nesta praça sob a firma de Jacinto Aguiar & Comp., estabelecida com o comércio de representações à rua Primeiro de Março n. 6, 3º andar, sala n. 2, comunicam ao comércio em geral e a quem mais possa interessar, que por distrato desta data, a partir de 31 de dezembro de 1939, retirou-se da referida sociedade, pago e satisfeito de todos os seus haveres sociais, livre e exonerado de quaisquer responsabilidades, o sócio João Fernandes Dias.

Em substituição do sócio retirante entrou para a nova organização como sócia comanditária a Sra. Maud Galas, assumindo a nova sociedade, que continúa com o mesmo ramo de comércio, sob a mesma firma Jacinto Aguiar & Comp., no mesmo local, o ativo e passivo da sua antecessora.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1940. — *João Fernandes Dias. — Jacinto Coelho Aguiar. — Maud Santos Galas.*

Reconheço a firma João Fernandes Dias.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Luiz Cavalcanti Filho.*

Reconheço a firma Jacinto Coelho Aguiar.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — (Assinatura ilegível).

Reconheço a firma Maud Santos Galas.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Lino Moreira.*

(C. 4.806 — 24-4-1940 — 30\$600)

Instituto de Proteção e Assistência à Infância do Rio de Janeiro**Segunda convocação**

De acordo com os vigentes Estatutos convido todos os sócios do Instituto de Proteção e Assistência à Infância do Rio de Janeiro a se reunirem em assembléa geral ordinária (2ª e última convocação), na terça-feira, 30 do corrente, às 10 horas. — *Moncorvo Filho, presidente.*

(C. 4.809 — 24-4-1940 — 8\$200)

Companhia Carbonífera de Urussanga**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Os Srs. acionistas são convidados a comparecerem à assembléa geral ordinária que se realizará no dia 30 de maio próximo, às 16 horas, na sede da companhia, afim de tomarem conhecimento dos atos e contas da diretoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao ano findo em 31 de dezembro de 1939, elegerem o novo conselho fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 4.812 — 24-4-1940 — 14\$300)

Companhia Minas do Rio Carvão**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, na sede da companhia, às 15 horas do dia 30 de maio próximo, para tomarem conhecimento do relatório e contas da diretoria, e parecer do conselho fiscal, referentes ao ano findo em 31 de dezembro de 1939, efetuarem a eleição do conselho fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1940. — *A Diretoria.*

(C. 4.813 — 24-4-1940 — 14\$300)

Empresas Elétricas Brasileiras, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório da companhia, à avenida Rio Branco n. 137, 13º andar, nesta Capital, os documentos a que se refere o art. 147 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1940. — *A diretoria.*

(C-4.748—24-4-1940—9\$2)

Companhia Química "Merck" Brasil S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Convidam-se os senhores acionistas para a assembléa geral ordinária, que terá lugar na sede da companhia, no Edifício Nilomex, à avenida Nilô Peçanha n. 155, 5º andar, no dia 7 de maio próximo futuro, às 10 horas, afim de tomar conhecimento e deliberar sobre o balanço e relatório da diretoria, referentes ao exercício de 1939, bem como sobre o parecer do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Roga-se aos senhores acionistas possuidores de ações ao portador de depositarem as suas ações contra o competente recibo, no escritório da companhia, até a véspera da assembléa geral, para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1940. — *A Diretoria.*

(C-4.609 — 19-4-1940 — 70\$1)

Banco do Brasil**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Convidos os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, no edifício deste Banco, à rua 1º de Março n. 66, no dia 26 do corrente, às 16 horas, para tomarem conhecimento do relatório do presidente e do parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da Diretoria, relativas ao ano de 1939, e procederem à eleição de um diretor e à dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes.

As transferências de ações do Banco estarão suspensas a partir do dia 16 deste mês até a data da assembléa ora convocada.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1940. — *Marques dos Reis, presidente.*

Declaração

Bernardino Antonio declara que perdeu seu título eleitoral, registro n. 71.778.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1940. — *Bernardino Antonio.*

Reconheço a firma Bernardino Antonio.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Norival de Freitas.*

(C. 4.802 — 24-4-1940 — 11\$200)

Adutora Ribeirão das Lages S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Edital da 1ª convocação**

Ficam convidados os Srs. acionistas a se reunirem na sede social, à rua Aliado Guanabara ns. 17 e 21, 8º andar, em assembléa geral extraordinária, às 15 horas do dia 30 de abril corrente, afim de tomarem conhecimento da renúncia do diretor-secretário Sr. Dr. Vasco de Melo Feijó e eleger o respectivo substituto, bem como para aprovar a escritura de ratificação e aditamento e outras de abertura e aumento de limite de crédito vinculado, assinadas com o Banco do Brasil. — *Frederica Dahne, presidente.*

(C. 4.824 — 24-4-1940 — 58\$100 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Nacional de Transportes Aéreos**S. A. N. T. A.****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Terceira convocação**

Pela presente ficam convocados os Srs. acionistas para, em assembléa geral extraordinária, se reunirem no dia 29 do corrente, às 15 horas, na sede social, "Edifício Gonçalves Dias", situado à rua da Assembléa n. 104, 4º andar, salas 410/415, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento das contas do período anterior ao da atual administração, deliberarem sobre as ações não integralizadas, bem como sobre o aumento do capital social e outros assuntos de interesse geral.

De acordo com lei e os estatutos, a assembléa terá lugar com a presença de qualquer número de acionistas, por se tratar de terceira convocação. — *A Diretoria.*

(C. 4.749 — 24-4-1940 — 24\$5.)

Sociedade Cooperativa dos Pescadores**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

De ordem do Sr. presidente e de acordo com os Estatutos, ficam convidados todos os sócios, para a assembléa geral extraordinária, que se realizará no dia 27, sábado, às 16 horas, na sede social, à rua do Mercado n. 25, sobrado, para tratar de assuntos de relevante interesse social, inclusive a organização de serviços e proposta do diretor comercial e respectivo contrato.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1940. — *Augusto da Costa Garcia, secretário.*

(C. 4.814 — 24-4-1940 — 17\$300)

Banco de Itajubá**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convidamos os senhores acionistas a se reunir em assembléa geral extraordinária, no dia 30 do corrente mês, às 14 horas, em nossa sede nesta cidade, afim de deliberar sobre uma proposta da Diretoria, reformando o art. 4º dos Estatutos, no sentido do aumento do capital social.

Itajubá, 15 de abril de 1940. — *A Diretoria.*

(C — 4.463 — 18-4-40 — 24\$5 — 2 vezes)

Preço do número de hoje \$600

IMPrensa NACIONAL — INDÚSTRIA DO JORNAL
PRAÇA MARECHAL ANCORÁ — PONTA DO CALABOUÇO
